



PREFEITURA DE CAÇU - GO

Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Processo de Chamamento Público 006/2021



Julho 2022

ÍNDICE

I. APRESENTAÇÃO.....	6
I.1 REFERÊNCIA E CRONOLOGIA DO PMI	8
I.2. ASPECTOS A DESTACAR NO ESCOPO DO PMI.....	8
I.3. FONTES CONSULTADAS	10
II. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	12
II.1. INSERÇÃO REGIONAL.....	12
II.2. INSERÇÃO LOCAL	14
II.3. ASPECTOS GERAIS, FÍSICOS E DA INFRAESTRUTURA.....	14
II.4. APECTOS SOCIOECONÔMICOS	29
II.5. ACESSOS AO MUNICÍPIO	35
III. SITUAÇÃO DO SANEAMENTO NO MUNICÍPIO	37
III.1. VISÃO GERAL	37
III.2. REGIÕES ATENDIDAS E OPERADORAS (ÁGUA E ESGOTO)	40
III.3. INDICADORES RELACIONADOS AO SANEAMENTO (ÁGUA E ESGOTO)	40
III.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO	41
IV. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	43
IV.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	43
IV.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO	43
IV.3. SISTEMA EXISTENTE	43
IV.3.1 Distrito Sede	43
IV.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES	54
IV.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE	54
IV.5.1. Considerações	54
IV.5.2. Avaliações Específicas.....	54
V. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	56
V.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	56
V.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS	56
V.3 SISTEMA EXISTENTE	58

V.3.1. Distrito Sede	58
V.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES.....	62
V.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE.....	63
VI. POPULAÇÃO E DEMANDAS	64
VI.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DOS ESTUDOS.....	64
VI.2. DEMANDA DE ÁGUA	64
VI.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	66
VII. DIAGNÓSTICO DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS EXISTENTES	67
VII.1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL.....	67
VII.1.1. Organograma	67
VII.1.2. Plano funcional	68
VII.2. ESTRUTURA FÍSICA, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS.....	68
VII.2.1. Situação Atual	68
VII.2.2. Sistema contábil	68
VII.2.3. Avaliação Crítica	69
VII.3. ESTRUTURA COMERCIAL	69
VII.3.1. Sistema tarifário	69
VII.3.2. Avaliação crítica do sistema tarifário	70
VII.4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	71
VII.4.1. Histórico das receitas e despesas	71
VII.4.2. Demonstrações financeiras, balanços e endividamento	71
VII.4.3. Indicadores SNIS 2020	71
VIII. SOLUÇÕES PROPOSTAS	73
VIII.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	73
VIII.1.1. Objetivos gerais e específicos – Ações em andamento	73
VIII.1.2. Referência de metas	73
VIII.1.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas	81
VIII.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	82
VIII.2.1. Objetivos gerais e específicos – Ações em andamento	82
VIII.2.2. Referência de metas	82
VIII.2.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas	84
VIII.3. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DE COMERCIALIZAÇÃO	85

VIII.3.1. Objetivos gerais e específicos	85
VIII.3.2. Proposições identificadas	86
VIII.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO	86
IX. ALTERNATIVAS ECONÔMICAS E LEGAIS PARA VIABILIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS – CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPÇÃO DE CONCESSÃO	87
X. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL	89
a. Projeção Populacional.....	90
b. Estudo de Demandas – Demanda Total de Água e Esgoto	92
c. Investimentos	96
d. Fluxo de Investimentos.....	98
e. Despesas Operacionais	100
f. Seguros e Garantias	102
g. Tabela de Tarifas	104
h. Fluxo de Caixa da Concessão.....	106
i. TIR do Projeto.....	110
j. Parâmetros.....	112
XI. MATRIZ DE RISCOS	114
XII. ASPECTOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS – PROPOSTAS E MINUTAS	134
XII.1 PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO	135
XII.2 MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL	185
XII.3 MINUTA DE DECRETO QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS....	199
XII.4 MINUTA DE RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS	201
XII.5 MINUTA DE ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO.....	204
XII.6 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À AGR-GO.....	208
XII.7 MINUTA DE EDITAL	221
XII.8 MINUTA DE CHAMAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA	462
XII.9 MINUTA DE AVISO DE LICITAÇÃO	464

XIII. AVALIAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (PMSB), NO
ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO 466

I. APRESENTAÇÃO

Em que pese a indiscutível necessidade de melhorias na prestação dos serviços públicos, nas mais diversas áreas, os governos, em todos os seus níveis, frequentemente esbarram num problema antigo e bem conhecido dos brasileiros: a escassez de recursos públicos para o desenvolvimento dos projetos para a melhoria destes serviços.

Diante da necessidade de investimentos e da ausência de recursos, tem sido cada vez mais frequente a opção dos governos por contar com a iniciativa privada na implantação ou ampliação das estruturas necessárias, bem como a prestação de serviços públicos e de interesse da administração, através dos institutos legais vigentes que viabilizam a participação da iniciativa privada nesses projetos.

Não há dúvida quanto à complexidade da execução de um projeto de infraestrutura. Para a instalação e operação de um equipamento público, como um hospital por exemplo, são necessários conhecimentos que frequentemente extrapolam os limites da engenharia. Entretanto, o que muitos não sabem é que, muito antes do início da prestação dos serviços ao público, cabe à Administração Pública realizar uma série de estudos (conhecidos como Estudos de Viabilidade Técnico-Econômicos - EVTE), para que se chegue à conclusão sobre a possibilidade e adequabilidade da implantação do equipamento e sua operação.

Muito antes da implantação de um serviço de interesse público é necessário estudar temas como, por exemplo, quais áreas precisarão ser desapropriadas para construção das estruturas, qual a demanda estimada para os serviços, quais as diretrizes de engenharia e os indicadores mínimos de desempenho a serem exigidos do prestador dos serviços, seja ele uma entidade pública ou privada, dentre inúmeros outros aspectos necessários à estruturação do projeto e de sua viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira.

Entretanto, na maioria das vezes, a Administração Pública não dispõe, em seus quadros, de profissionais especializados na realização de tais estudos de viabilidade. Assim, até pouco tempo atrás, era frequente a contratação de consultores externos (engenheiros, economistas, advogados, contadores, etc.) para a execução destes estudos, o que consumia tempo (pois era necessário realizar várias licitações para contratação de cada um destes consultores) e recursos públicos, nem sempre disponíveis. Em decorrência disso, projetos de grande interesse público passavam anos na intenção ou no papel, sem a possibilidade de serem implantados.

É nesse contexto que o Procedimento de Manifestação de Interesse ("PMI") surge como alternativa para a realização dos estudos de viabilidade de projetos de infraestrutura. O funcionamento do "PMI" é relativamente simples, a saber: o poder executivo federal, estadual ou municipal, em face da necessidade de implantação ou melhoria de um equipamento público (um hospital, uma linha de metrô, um presídio, uma rede de abastecimento de água, uma estrada, etc.), publica um chamamento público para que empresas interessadas em executar os estudos se manifestem.

Cabe ressaltar que o “PMI” tanto pode se originar de uma iniciativa do poder público, através de ato que instala um chamamento público para que a iniciativa privada possa apresentar seus estudos, projetos, levantamentos, investigações etc., como pode também derivar de manifestação espontânea e independente da própria iniciativa privada, hipótese em que sua tramitação subsequente exigirá um chamamento público, com vistas a conferir publicidade e assegurar a oportunidade de outros interessados manifestarem proposições equivalentes.

Em ambos os casos, após a concessão de prazo para manifestação da iniciativa privada, em havendo interessados, será publicada a autorização para a realização dos estudos àqueles que se manifestaram, e também será informado o prazo para a realização e entrega dos estudos. Ao final deste, a administração recebe dos interessados, ou do interessado, caso só tenha se apresentado um único interessado, uma solução completa, contemplando os estudos de engenharia, de demanda, estimativas de receitas, custos e despesas, análise de viabilidade econômico-financeira, estudos jurídicos, etc. Enfim, tudo que é necessário para que se objetive a implantação do projeto almejado.

Caberá à Administração Pública, após o recebimento dos estudos, decidir pelo seu aproveitamento ou não para a futura implantação do projeto objeto do “PMI”, considerando, por exemplo, a consistência das informações apresentadas, a adoção das melhores técnicas de elaboração, observância a normas e procedimentos científicos pertinentes, compatibilidade com a legislação aplicável ao respectivo setor, impacto do empreendimento no desenvolvimento sócio econômico da região, etc., criando condições para prosseguimento do processo, através de licitação para contratação da implantação.

Além da rapidez do procedimento, quando comparado à execução dos estudos por servidores públicos ou consultores externos, a Administração Pública praticamente não terá gastos, uma vez que o ressarcimento pelos estudos selecionados poderá ser feito pelo vencedor da futura licitação para implantação do projeto, caso o projeto se mostre viável e haja êxito na realização do certame de contratação.

São diversos os setores nos quais vem sendo utilizado o “PMI” como alternativa para a estruturação de projetos de infraestrutura, em todas as esferas governamentais. Além dos benefícios, acima citados, mais que uma opção para os primeiros passos de um empreendimento de interesse público, o “PMI” consiste em valioso instrumento de estímulo ao diálogo público-privado a respeito dos projetos de infraestrutura.

Dentro deste contexto, a Prefeitura Municipal de Caçu - GO, numa iniciativa elogiável, promoveu um “PMI”, com o objetivo de realizar um diagnóstico e buscar, junto à iniciativa privada, soluções para melhor prestar os serviços de abastecimento de água e esgoto aos seus municípios, considerando as seguintes referências e cronologia sobre este Procedimento de Manifestação de Interesse.

I.1 REFERÊNCIA E CRONOLOGIA DO PMI

09/11/2021 – Publicação do Processo de Chamamento Público 006/2021.

09/11/2021 a 25/11/2021 – Prazo para as empresas interessadas protocolizarem requerimento de autorização.

24/11/2021 – Protocolo do requerimento de autorização pela empresa PREFISAN Engenharia Ltda.

26/01/2022 – Ata de Reunião do Chamamento Público.

12/05/2022– Ata de Autorização para a Empresa PREFISAN desenvolver os estudos objeto do “PMI”, após a devida análise do cumprimento, por parte dessa interessada, das condições prescritas no Processo de Chamamento Público 006/2021.

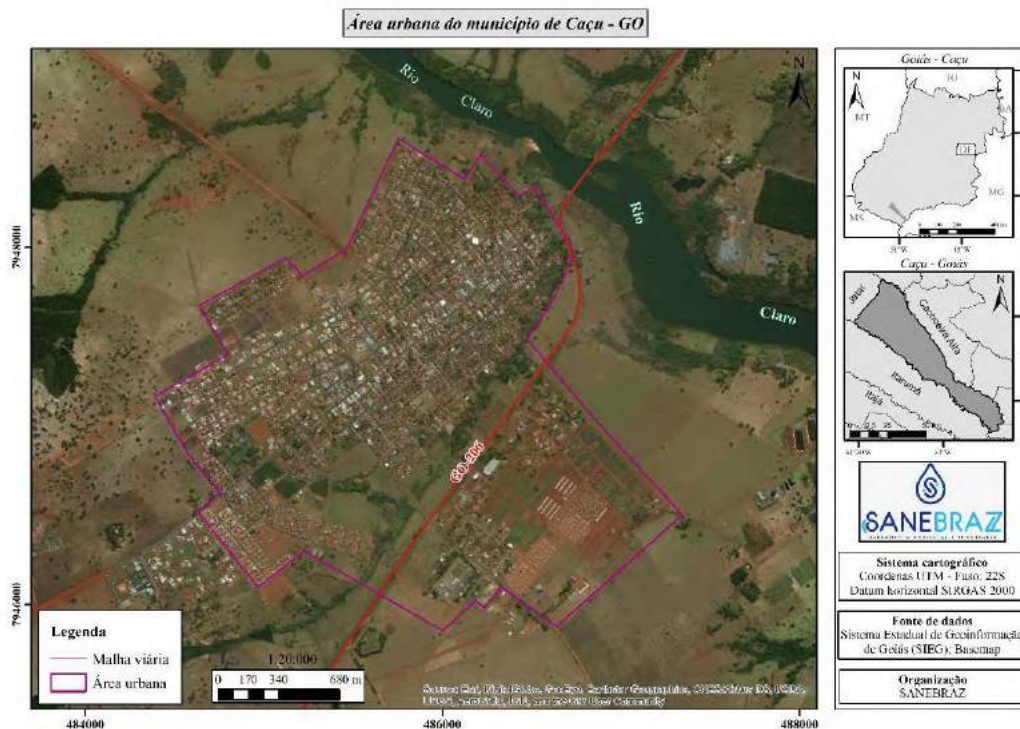
12/05/2022 a 11/07/2022 – Prazo para entrega pelos interessados dos estudos pertinentes ao “PMI”.

I.2. ASPECTOS A DESTACAR NO ESCOPO DO PMI

Conforme previsto no Edital de Chamamento Público o procedimento busca encontrar alternativas para ampliação da capacidade de investimentos para fins da universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário através da concessão dos serviços, encontrando uma solução que seja vantajosa para o Município, mas que também garanta atratividade do negócio para o interessado privado. Assim, considerou-se como objeto do presente estudo a concessão de serviços de:

Abastecimento de água e esgotamento sanitário: Área urbana da Sede do Município.

A imagem a seguir ilustra a área urbana do município, segundo o PMSB (2020)



Fonte: PMSB (2020)

Cabe ressaltar que é responsabilidade da Prefeitura, nas demais localidades não atendidas pela futura Concessionária, o abastecimento de água e a coleta e tratamento de todo o esgoto sanitário, no intuito de alcançar as metas previstas no Marco Legal do Saneamento.

Portanto, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas às populações não atendidas, no sentido de implantar, como necessário, soluções satisfatórias para abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, de forma a suprir as necessidades humanas de água e garantir as condições de saúde das pessoas, assim como conservar a qualidade ambiental dos corpos hídricos. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município. O detalhamento dessas soluções não é contemplado no presente estudo.

A partir das orientações contidas no Processo de Chamamento Público 006/2021, destacamos alguns pontos principais que serão abordadas neste “PMI”:

- Do item 1 DO OBJETO:
 - Modelagem institucional, indicando as relações contratuais e legais, atribuições e responsabilidades dos entes envolvidos;
 - Diagnóstico técnico dos sistemas e serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- Definição de Plano de metas e de Investimentos para o período de concessão;
- Universalização dos Serviços de Água e Esgoto em prazo compatível com os investimentos.

Escopo Técnico/Modelagem Técnica:

- Elaboração de Estudos de Engenharia que tratem do diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, necessidades de investimentos e orçamentos referenciais.

Escopo Econômico-financeiro/Modelagem Econômico-Financeira:

- Desenvolvimento de estudos que demonstrem a viabilidade econômico-financeira do projeto, com as planilhas e demais critérios necessários para a licitação do projeto.

Escopo Jurídico/Modelagem Jurídica:

- Parecer de Viabilidade Jurídica do Projeto;
- Adoção do modelo contratual de acordo com critérios técnicos, econômico-financeiros e jurídicos;
- Matriz de riscos;
- Elaboração das minutas jurídicas para eventual licitação (edital, contrato e respectivos anexos);
- Elaboração de minutas de normativos necessários à viabilidade do Projeto.

A PREFISAN Engenharia Ltda., como uma das autorizadas a efetuar estudos do “PMI”, mobilizou equipe técnica multidisciplinar para efetuar levantamentos e desenvolver estudos com o objetivo de apresentar à Prefeitura Municipal um diagnóstico e proposições para a melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, que passa a descrever neste documento.

I.3. FONTES CONSULTADAS

A elaboração do presente trabalho se fundamentou, essencialmente, na análise de dados primários e, em caráter complementar, na aquisição de dados secundários. Estes últimos foram levantados nas visitas técnicas e pesquisas em publicações e estudos dos seguintes órgãos: Em especial ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Caçu – GO (PMSB 2020), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Agencia Nacional de Águas – ANA – SNIR (Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos) / (Atlas do Abastecimento de Água e Atlas Esgotos:Despoluição de Bacias Hidrográficas), o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, Atlas do Desenvolvimento Humano (PNUD - Ipea - FJP), EMBRAPA, Revista do Departamento de Geografia Universidade de São Paulo www.revistas.usp.br/rdg - ISSN 2236-2878 Volume 36 (2018).

Foram também utilizadas, além das acima citadas, as seguintes fontes: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Telebrasil (Associação Brasileira de Telecomunicações), BDGEx. Banco de Dados Geográficos do Exército.

Foram ainda realizadas visitas de inspeção às instalações dos sistemas existentes de abastecimento de água e de coleta, tratamento e destinação do esgoto sanitário do município.

Ao passar entre os municípios de Itumbiara/GO e Araporã/MG, o rio Paranaíba encontra a UHE Cachoeira Dourada. A partir desse ponto, o rio recebe outros três grandes afluentes da bacia, que são os rios Meia Ponte e Turvo e dos Bois pela margem direita, e o rio Tijuco pela margem esquerda. Em seguida, encontra um outro barramento, a UHE São Simão, que é a última usina do rio Paranaíba, a partir da qual se inicia a hidrovía Tietê-Paraná, com vários terminais para o transporte de grandes cargas.

Em seu trecho final, recebe os rios Claro, Verde e Corrente, afluentes na sua margem direita. Em seguida o rio Paranaíba recebe o rio Aporé ou do Peixe, rio limítrofe entre Goiás e Mato Grosso do Sul, e assim inicia-se a fronteira entre o Estado do Mato Grosso do Sul e Minas Gerais. Depois de aproximadamente 100 km, o rio Paranaíba encontra o rio Grande para formar o rio Paraná.

II.2. INSERÇÃO LOCAL

O município de Caçu está localizado na região do Sul Goiano, localizado no Extremo Sudoeste Goiano que é uma das 5 (cinco) mesorregiões do estado de Goiás.

Características urbanas do município de Caçu

Características Locacionais	Município de Caçu
Microrregião	Quirinópolis (2)
Mesorregião	Sul Goiano (1)
Latitude/Longitude	18° 33' 19" S e 51° 8' 6" W (1)
Municípios limítrofes	Itarumã, Cachoeira Alta, Jataí, São Simão, Aparecida do Rio Doce, e Paranaiguara (1)
Área (km ²)	2.251,607 (2)
População Total (2010) e Estimada (2020)	13.283 [2010] (1e 2) 16.525 [2020] (2)
Pop. Urbana (2010)	10.735 (1)
Distritos	Sede (1)

Fonte: PMSB (2020) (1), IBGE (2).

II.3. ASPECTOS GERAIS, FÍSICOS E DA INFRAESTRUTURA

Geologia, Geomorfologia e Recursos minerais

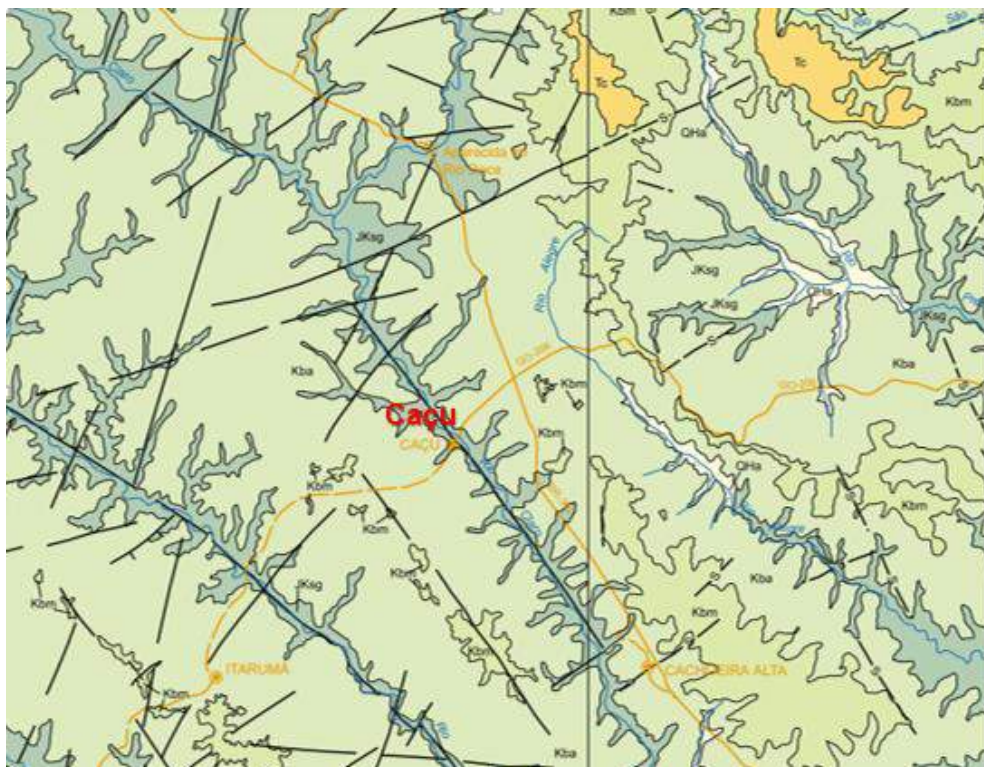
Na região do município de Caçu, a formação geológica predominante é constituída pelo GRUPO BAURU (Freitas, 1964) – kba Formação Adamantina.

A sedimentação do Grupo Bauru é marcada pela deposição espessiva de arenitos que ocorrem de forma particularizada na Bacia do Paraná.

Kba - Formação Adamantina (Soares et al., 1980)

Esta formação apresenta ampla distribuição em Goiás, ocupando significativas áreas nas regiões de Paranaíba, Iturama, Parque Nacional das Emas, Caçu e Quirinópolis. Litologicamente é representada por estratos tabulares de arenitos finos a muito finos, subordinadamente médios, de coloração cinza claro, bege a rósea, com níveis lenticulares conglomeráticos e de lamitos (siltitos areno-argilosos) creme arroxeados e rosados. Uma das feições mais marcantes desta unidade é a ocorrência de bolas de argila em toda seqüência, notadamente na porção superior. Os arenitos apresentam-se de forma geral mal selecionados, compostos de grãos de quartzo subangulares e subarredondados, podendo estar cimentados por sílica e carbonatos.

A imagem a seguir ilustra a geologia no município.



Fonte: CPRM

Quanto aos recursos minerais, na região são encontrados principalmente calcário e areia segundo a CPRM.

Topografia e relevo

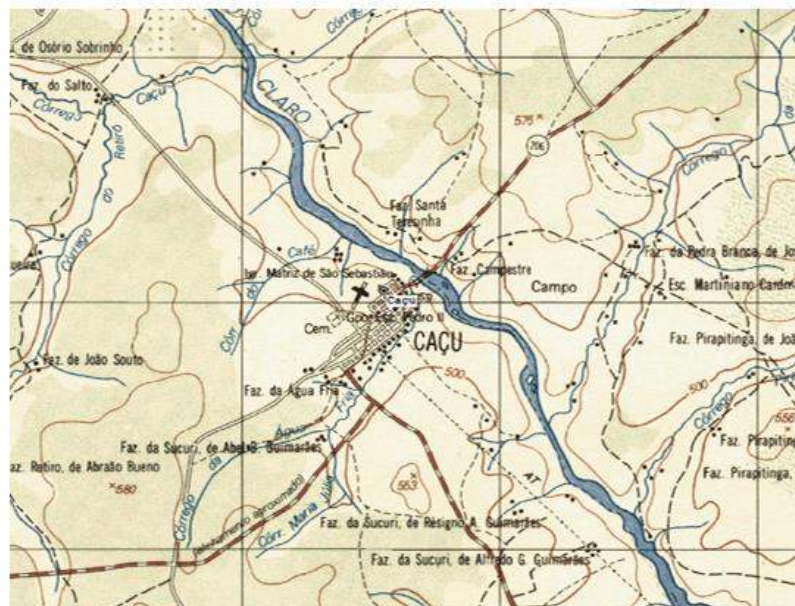
O município de de Caçu situa-se na Unidade Planalto Setentrional da Bacia do Paraná e se constitui de formas tabulares com relevos de topo aplanado, com diferentes formas de grandeza e aprofundamento dos vales (Mamede et al., 1983).

Conforme Bertollini W. Z (2009) o relevo é um aspecto da natureza e constituinte do espaço físico que exerce grande fascínio sobre os olhares atentos à paisagem. Seu significado ultrapassa a beleza, a imponência ou a monotonia de suas formas e diz muito sobre as influências que o espaço físico exerce nas relações dos homens com a natureza.

Várias formas de relevo são encontradas no município de Caçu, apresentando em geral baixa declividade, não impedindo a ocupação e muito menos prejudicando ou influenciando significativamente nas mudanças climáticas.

Segundo o PMSB (2020) o município se encontra em uma altitude média de 486 metros.

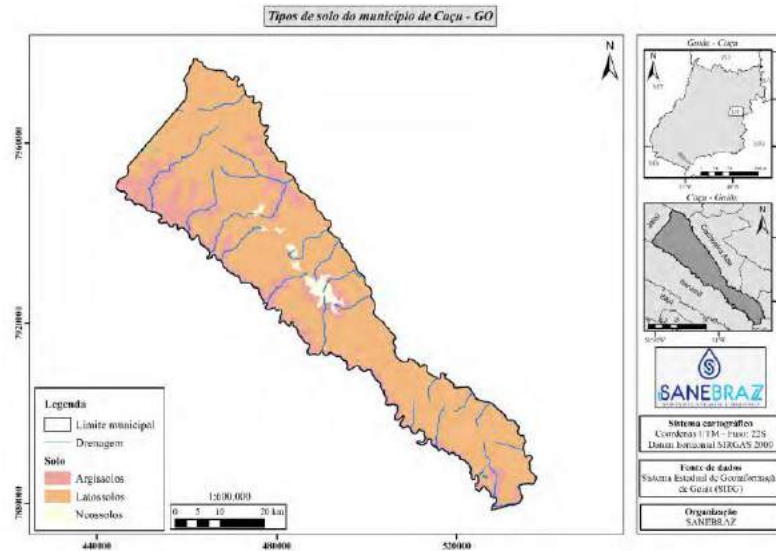
A imagem a seguir ilustra o relevo do município de Caçu:



Fonte: B D G E x. Banco de Dados Geográficos do Exército

Pedologia

Segundo SEGPLAN (2014), predomina na região o solo Latossolo, em algumas áreas podemos encontrar também os tipos Argissolo e Neossolo com textura argilosa e/ou muito argilosa.



Fonte: PMSB (2020)

Segundo a EMBRAPA, temos:

Latossolos são solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B latossólico precedido de qualquer tipo de horizonte.

Argissolos são solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B textural imediatamente abaixo do A ou E, com argila de atividade baixa ou com argila de atividade alta desde que conjugada com saturação por bases baixa ou com caráter aluminico na maior parte do horizonte B, e satisfazendo ainda aos seguintes requisitos:

- a. Horizonte plíntico, se presente, não satisfaz aos critérios para Plintossolos;
- b. Horizonte glei, se presente, não satisfaz aos critérios para Gleissolos.

Neossolos são solos pouco evoluídos constituídos por material mineral ou por material orgânico com menos de 20 cm de espessura, não apresentando qualquer tipo de horizonte B diagnóstico. Horizontes glei, plíntico, vértico e A chernozêmico, quando presentes, não ocorrem em condição diagnóstica para as classes Gleissolos, Plintossolos, Vertissolos e Chernossolos, respectivamente.

Processos erosivos e sedimentológicos

O termo “erosão” se refere a um conjunto de processos associados à desagregação, remoção, transporte e deposição de rochas e materiais sedimentares, estando sua ocorrência ligada a um conjunto de fatores, como a composição litológica, a atuação climática e a conformação do relevo. Na região, os agentes erosivos são os ventos, cobertura vegetal, a água da chuva, topografia, tipo de solo a gravidade e o principal motivo é o de deterioração das propriedades do solo geralmente provocado e acelerado pela ação do homem.

A voçoroca é o estágio mais avançado e complexo da erosão. A ocorrência de voçorocas está ligada à fatores como o relevo, o tipo de solo e quantidade e qualidade da cobertura vegetal.

É um fenômeno decorrente da erosão pontual provocada principalmente pela água da chuva, onde o solo está mais susceptível devido à falta da cobertura vegetal. Como resultado do excesso de lixiviação, o solo torna-se pobre em nutrientes e pouco fecundo.

Áreas de Risco e Inundações

Conforme o PMSB (2020), não foram detectadas regiões sujeitas a inundação de acordo com as informações repassadas pelos munícipes durante as audiências públicas.

Através de pesquisas bibliográficas não foi possível identificar estudos voltados para a determinação de locais sujeitos à inundação no município de Caçu, verificou-se, inclusive, os dados da CPRM (Serviço Geológico do Brasil). Identificou-se somente relatos, extraídos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Caçu de 2015 (CAÇU, 2015), quanto às áreas listadas abaixo:

- Rua Pedro Pacheco;
- Lago municipal Vicente Soares;
- Fundo do Clube dos Idosos; Loteamento da Prefeitura;
- Drenagem acima da GO 206;
- Fundo da Fábrica de pré-moldados da prefeitura; e
- Clube Alcaçuz

Vegetação

O município de Caçu encontra-se inserido no bioma Cerrado, no qual o mesmo apresenta diversas fitofisionomias, sendo elas as formações florestais (associadas aos cursos d'água), Savânicas (conjugação de um estrato herbáceo contínuo pontoado pelo estrato arbustivo-arbóreo descontínuo e esparsamente distribuído) e Campestres (estrato herbáceo contínuo, ausência de árvores na paisagem e ocorrência ocasional de subarbustos e arbustos).

A vegetação remanescente apresenta tipologia de Floresta Estacional. Nas demais regiões o solo é ocupado por pastagens e cerrado.

Clima

Segundo o PMSB (2020), o clima do Estado de Goiás é predominantemente tropical, possui duas estações bem definidas, um período chuvoso e outro seco. “O maior índice pluviométrico ocorre entre os meses de setembro e abril, com precipitação média anual entre 1.200 a 2.500 mm, com chuvas mais concentradas no verão”. (SEGPLAN, 2014).

LIMA (2012) diz que a chuva é um dos elementos climáticos que exerce influência sobre o ambiente e atividades antrópicas, onde pode afetar diretamente ou indiretamente as

atividades econômicas, tais como, agropecuária, turismo, geração de energia elétrica e outras.

Sabendo das características climáticas do estado, pode-se definir que o clima do Município de Caçu é tropical. De acordo com a classificação climática de Köppen (1918), o clima da região é do tipo megatérmico (Aw), caracterizado como tropical de savana com inverno seco e verão quente e chuvoso com temperatura média de 22° C. A temperatura máxima varia entre 35° e 37°C e a mínima entre 12°C e 15°C.

Uso e Cobertura do Solo

De acordo com o IBGE (2017), o uso do solo do município de Caçu é basicamente composto por: Pastagens 60,19%, Lavouras 16,98%, Matas ou Florestas 14,39%, Sistemas Preparo do Solo 7,24% e 1,21% outras

Utilização da Terra

Especificação	Área		%
Áreas de Lavouras			
Permanentes	2	hectares	0,00%
Temporárias	32.709	hectares	16,98%
Área para cultivo de flores	-	hectares	-
Áreas de Pastagens			
Naturais	-	hectares	-
Plantadas em boas condições	113.307	hectares	58,82%
Plantadas em más condições	2.637	hectares	1,37%
Áreas de Matas ou Florestas			
Naturais	207	hectares	0,11%
Naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal	27.285	hectares	14,16%
Florestas plantadas	221	hectares	0,11%
Sistemas Preparo do Solo			
Plantio direto na palha	68	hectares	0,04%
Área irrigada	13.871	hectares	7,20%
Outras Utilizações			
Outras Áreas	2.339	hectares	1,21%

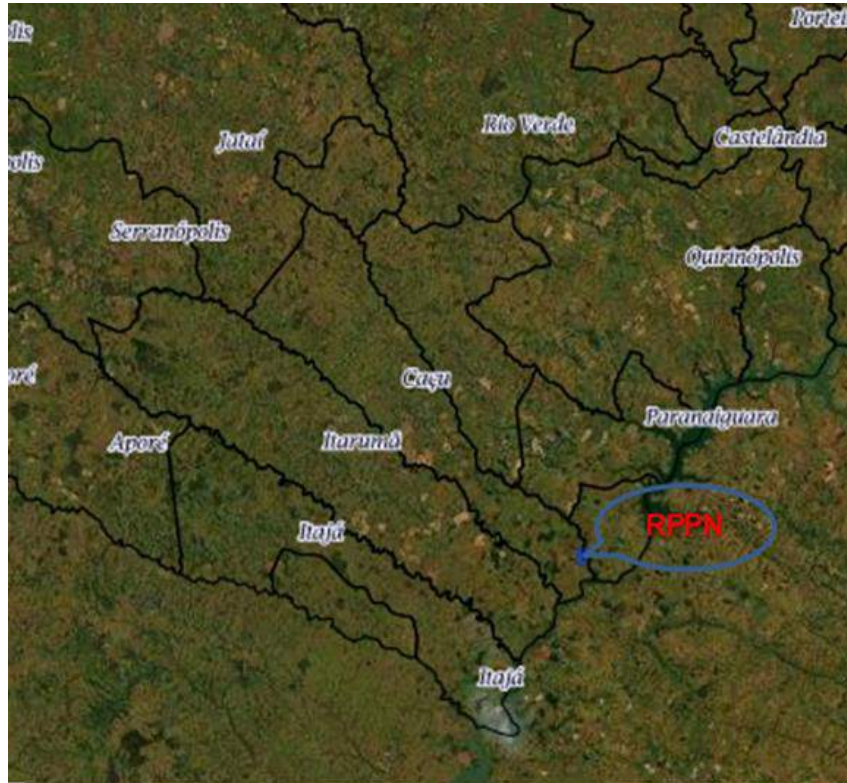
Fonte: IBGE 2017

Unidades de Conservação e Áreas Protegidas

No município de Caçu, em parte do imóvel denominado Fazenda São Pedro, encontra-se a Reserva Particular do Patrimônio Natural São Pedro - RPPN São Pedro com área aproximada de 89 hectares, criada através da Portaria 230/2019 da Secretária de Estado de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, de interesse público e em caráter de perpetuidade.

A imagem a seguir mostra em azul a localização da RPPN.

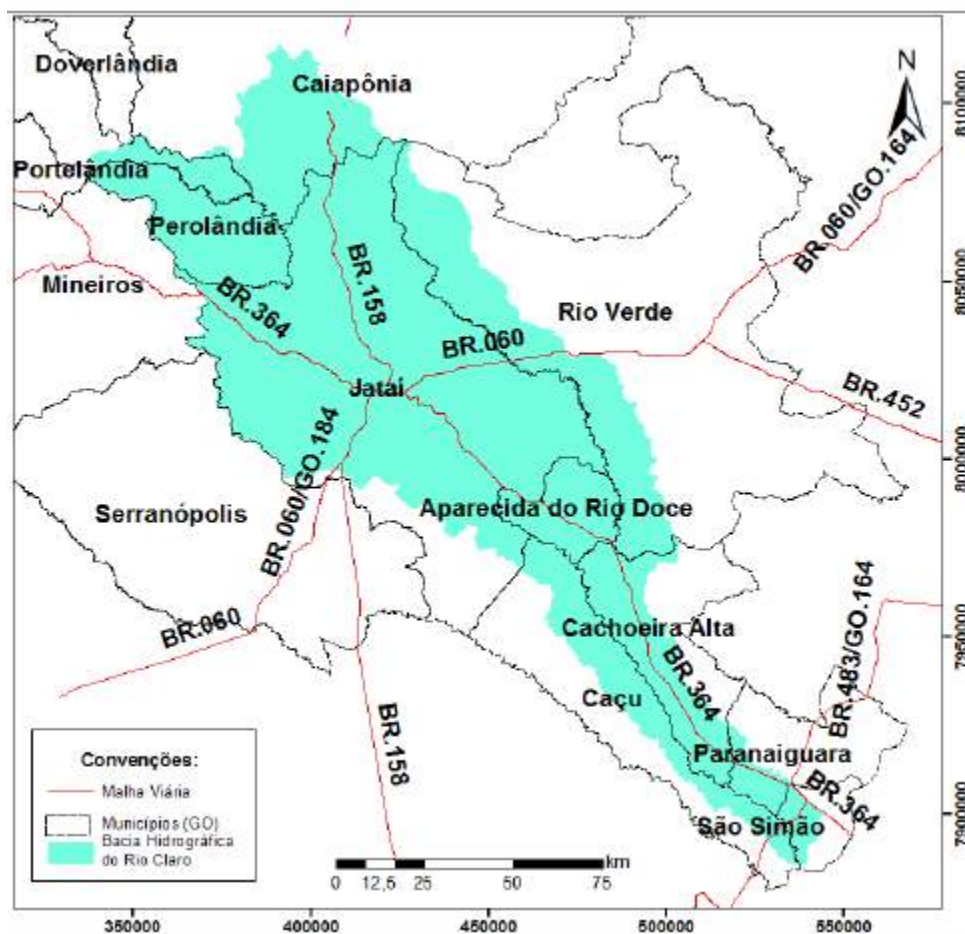


Fonte: <https://portal.meioambiente.go.gov.br/unidadeconservacao/unidadeConservacaoVisualiza.secima>

Hidrografia Superficial e Hidrogeologia

A hidrografia do município é composta pelo Rio Claro, Córrego Caçu, Córrego Fundo, Córrego Retiro, Córrego Água Fria, Córrego da Pedra Branca, Córrego Pirapitinga e Córrego do Vaú.

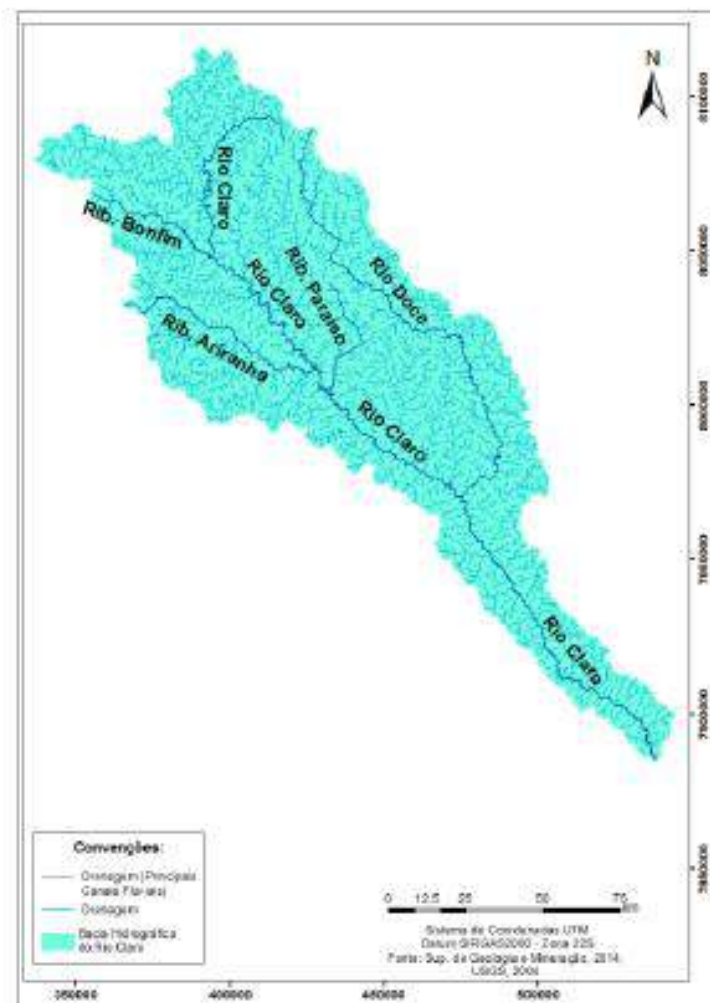
A imagem a seguir ilustra a bacia do Rio Claro.



Fonte: REVISTA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA Universidade de São Paulo www.revistas.usp.br/rdg - ISSN 2236-2878 - Volume 36 (2018)

O Rio Claro, nasce na Serra do Caiapó, entre os Municípios de Jataí e Caiapônia, é um curso de água que banha o estado de Goiás, no Brasil. É um dos principais afluentes do rio Paranaíba no sudoeste goiano. Percorre, da nascente à foz, aproximadamente 400km, passando pelos municípios de Jataí, Caiapônia, Perolândia, Aparecida do Rio Doce, Caçu, Cachoeira Alta, Paranaiguara e São Simão, onde deságua no rio Paranaíba, recebendo grande volume de água de seus tributários durante seu curso.

A BHRC tem uma área de 13.611,00 km², ocupando 6,14% da área da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e está situada na mesorregião Sul Goiano. A região está inserida na Região Hidrográfica do Paraná e faz parte da unidade de gestão hídrica da bacia do rio Paranaíba denominada Claro, Verde, Corrente e Aporé (ANA, 2015), e tem como principais drenagens o Rio Claro e o Rio Doce. Os canais fluviais que compõem a bacia são de fundamental importância para a manutenção do volume de água dos rios que os recebem, pode-se citar como exemplos o Ribeirão Bonfim, o Ribeirão Ariranha e o Ribeirão Paraíso, conforme imagem a seguir.

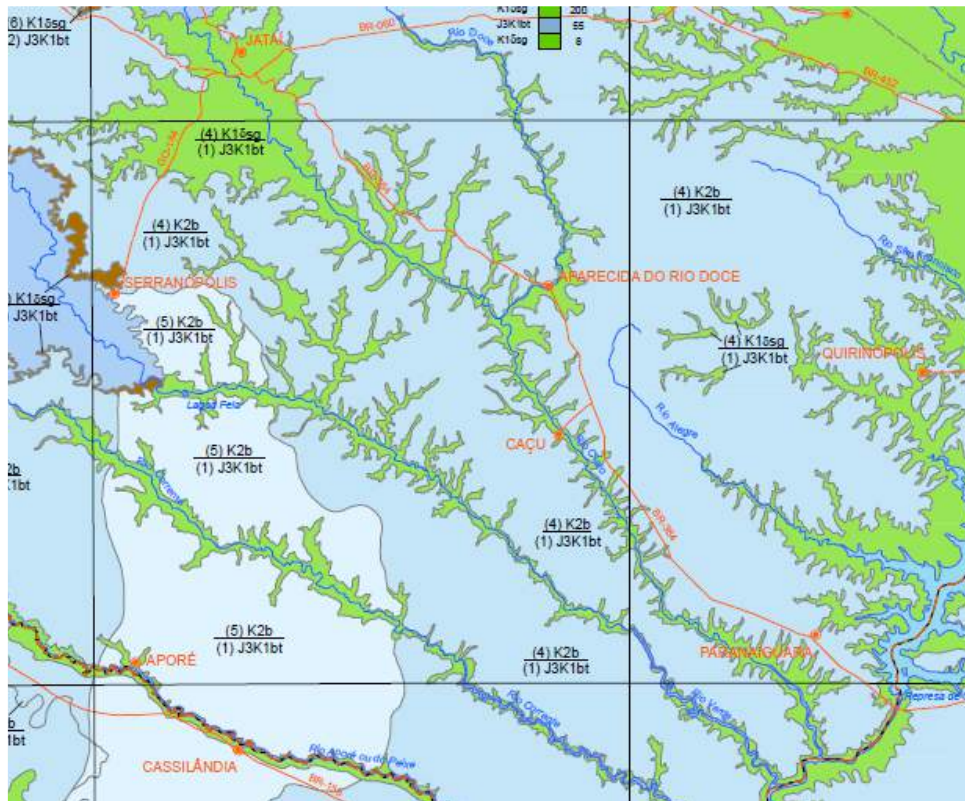


Fonte: REVISTA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA Universidade de São Paulo
www.revistas.usp.br/rdg - ISSN 2236-2878 - Volume 36 (2018)

Por se situar em zona de planalto, o Rio Claro possui um grande potencial hidrelétrico, são elas:

- Usina Hidrelétrica de Jataí 30MW.
- Usina Hidrelétrica Irara 30MW.
- Usina Hidrelétrica Barra dos Coqueiros 90MW.
- Usina Hidrelétrica Caçu 65 MW.
- Usina Hidrelétrica Foz do Rio Claro 68,4 MW.

Já se tratando das águas subterrâneas, conforme observa-se nas imagens a seguir, o Município de Caçu, encontra-se na Unidade Granular K2b e aquífero classe (4).





















Fonte: CPRM

BIBLIOTECA DE UNIDADES

Domínio Hidrolitológico	Sigla da Unidade Estratigráfica	Nome da Unidade Estratigráfica	Litologia da Unidade Estratigráfica
Granular (GR)	Qa	Depósito Aluvionar	areia, silte e argila
	Qag	Formação Araguaia	areia, argila, silte arenito e conglomerado
	K2b	Grupo Bauru	arenito, argilito e conglomerado
	K2c	Grupo Caiua	arenito e conglomerado
	J3K1bt	Formação Botucatu	quartzito-arenito
	P2T1pd	Grupo Passa Dois	folhelho, calcário, arenito e siltito
	P1p	Formação Palermo	arenito, siltito, siltito arenoso e folhelho
	C2P1a	Formação Aquidauana	arenito, conglomerado e siltito
	D1f	Formação Fumas	arenito, conglomerado e siltito
	Dpg	Formação Ponta Grossa	folhelho, arenito fino, siltito e argilito
S12vm	Formação Vila Maria	argilito siltico e folhelho	
Op	Formação Piranhas	arenito, argilito e conglomerado	
Fraturado (FR)	K15sg	Formação Serra Geral	basalto
	MPPat	Grupo Paranoá, unidade terrigena	metarritmito, metassiltito, metaargilito, quartzito, filito, ardósia e conglomerado
	Fr	Embasamento Fraturado Indiferenciado	granitóide vulcânica, metavulcânica, metassedimento, gnáissis, migmatito, granulito, xisto e quartzito

Fonte: CPRM

CARACTERIZAÇÃO HIDRÁULICA DAS CLASSES DE AQUIFEROS

Classe	Granulares	Fraturadas	Cársticos	Q/s (m ³ /hm ²) [*]	T (m ² /s)	K (m/s)	Vazão(m ³ /h)	Produtividade **
(1)				≥ 4,0	≥ 10 ⁶	≥ 10 ⁴	≥ 100	Muito Alta: Fornecimentos de água de importância regional (abastecimento de cidades e grandes irrigações). Aquíferos que se destaquem em âmbito nacional.
(2)				2,0 ≤ Q/s < 4,0	10 ⁶ ≤ T < 10 ⁷	10 ⁴ ≤ K < 10 ⁵	50 ≤ Q < 100	Alta: Características semelhantes à classe anterior, contudo situando-se dentro da média nacional de bons aquíferos.
(3)				1,0 ≤ Q/s < 2,0	10 ⁵ ≤ T < 10 ⁶	10 ³ ≤ K < 10 ⁴	25 ≤ Q < 50	Moderada: Fornecimento de água para abastecimentos locais em pequenas comunidades, irrigação em áreas restritas.
(4)				0,4 ≤ Q/s < 1,0	10 ⁴ ≤ T < 10 ⁵	10 ² ≤ K < 10 ³	10 ≤ Q < 25	Geralmente baixa, porém localmente moderada: Fornecimentos de água para suprir abastecimentos locais ou consumo privado.
(5)				0,04 ≤ Q/s < 0,4	10 ³ ≤ T < 10 ⁴	10 ¹ ≤ K < 10 ²	1 ≤ Q < 10	Geralmente muito baixa, porém localmente baixa: Fornecimentos contínuos dificilmente são garantidos.
(6)				< 0,04	< 10 ³	< 10 ¹	< 1	Pouco Produtiva ou Não Aquífera: Fornecimentos insignificantes de água. Abastecimentos restritos ao uso de bombas manuais.

Modificada de Struckmeir & Margat, 1995

* Valores válidos para teste de bombeamento de 12 horas e rebaixamentos máximos de 25 metros

** Na definição de classe de produtividade para os aquíferos cársticos e fraturados, utilizou-se apenas dados de vazão

Bauru - K2b

Características Litológicas – É caracterizada pela presença de arenitos finos a grossos, argilitos e siltitos. Localmente pode apresentar lentes de calcários, depósitos conglomeráticos e cimentação calcífera ou por sílica.

Características Hidrogeológicas – Constitui um aquífero predominantemente livre, com condições locais de semiconfinamento, homogêneo, isotrópico, contínuo e de extensão regional. Mostra espessura variável, que aumenta da borda em direção a o interior da bacia, onde pode ultrapassar 300 metros. Os parâmetros hidrodinâmicos variam devido à alteração faciológica, espessura, cimentação, compactação e influência de estruturas. A transmissividade apresenta valores principalmente abaixo de 50m²/dia e condutividade hidráulica com ordem de grandeza entre 10⁻⁶ e 10⁻⁵ m/s. A recarga ocorre a partir da infiltração das águas das chuvas. Em conjunto com o aquífero Caiuá (K2c) forma o Sistema Aquífero Bauru-Caiuá.

Produtividade – Apresenta na maior parte da área (70.464 km²) produtividade Geralmente Baixa, porém Localmente Moderada (Classe 4), com poços com vazões entre 10 e 25m³/h, e varia para Geralmente Muito Baixa, porém Localmente Baixa (Classe 5), com vazões inferiores a 10 m³/h.

Qualidade - Suas águas são de boa qualidade, com teores de sólidos totais dissolvidos (STD) inferiores a 300 mg/L e pH ácido a neutro. Entretanto, devido às suas características, é um aquífero bastante vulnerável a contaminação antrópica, por nitratos e defensivos agrícolas

Conforme a CPRM (SIAGAS) no município de Caçu temos os seguintes poços profundos:

Código do Ponto	UF	Município	Localidade
5200007016	GO	Cacu	Rod. 206, Km 26, Fazenda Salto do Rio Verde,...
5200007017	GO	Cacu	Fazenda Sucuri - Rod. GO 206...
5200007018	GO	Cacu	Faz. Sucuri- Rod. GO 206, km-09,...
5200007763	GO	Cacu	Rod. GO-206, Km 01, Zona Rural, Caçu - GO.
5200008275	GO	Cacu	Rua 13, nº 460, Qd. 69, Lt. 4-A, Setor Industrial.
5200008479	GO	Cacu	Fazenda Batatais.
5200009452	GO	Cacu	Faz. São Jerônimo, Rod. GO-174, Km 15, Zona Rural.
5200010238	GO	Cacu	Rod GO-206, Km 9 à esquerda 1,5 km.
5200010535	GO	Cacu	Rua 6, esquina c/ a Rua 11, s/nº, Setor Industrial
5200011472	GO	Cacu	Rua 17,nº 285, Setor Vale do Sol
5200012629	GO	Cacu	Fazenda Cervo, Lugar Córrego da Ilha, Zona Rural

Fonte: CPRM (SIAGAS)

Disponibilidades hídricas

Em função da hidrografia, o município de Caçu conta com mananciais superficiais como disponibilidade hídrica, composta pelo Rio Claro, Córrego Caçu, Córrego Fundo, Córrego Retiro, Córrego água Fria, Córrego da Pedra Branca, Córrego Pirapitinga e Córrego do Vaú.

Superficial:

- **Rio Claro:** Abastece a Sede do município. Conforme PMSB (2020), possui uma captação de 45,5 l/s. O rio Claro é um dos principais afluentes do rio Paranaíba no sudoeste goiano. Percorre, da nascente à foz, aproximadamente 400 km. A Bacia Hidrográfica do Rio Claro possui uma área de 13.675,193 km². **Q95%** = 84.129,58 l/s de acordo com o Atlas de Abastecimento da Água da Agencia Nacional de Águas (ANA).

A imagem abaixo, mostra o Rio Claro, próximo a Sede de Caçu.



Fonte: Google Maps

A vazão de referência e a vazão de captação estão apresentados na tabela a seguir:

Local	Captação	Manancial	Local	Vazão captada (l/s)			Q95%* (l/s)
				PMSB (2020)	ANA	Visita Técnica	
Rio Claro	Balsa	Superficial	Sede	45,5 (1)	49,0 (2)	50,0 (3)	84.129,58 (2)

Fonte: PMSB (2020) (1), ANA (2), Vista Técnica (3)

* Q95%: vazão com intervalo diário e 95% da curva de permanência.

Na região de Caçu encontramos as estações fluviométrica e pluviométrica identificadas nas tabelas abaixo, respectivamente.

Código	Nome	Responsável	Operadora	UF	Município
60921000	FAZENDA LAJOFREU	CESP	CESP	GO	CAÇU
60920010	CAÇU (RIO VERDE)	SEMAD-GO	SEMAD-GO	GO	CAÇU
60980000	CAÇU	SEMAD-GO	SEMAD-GO	GO	CAÇU

Código	Nome	Responsável	Operadora	UF	Município
60920700	UHE SALTO DO RIO VERDINHO MONTANTE	CBA	CBA	GO	CAÇU
60920900	UHE SALTO DO RIO RIO VERDINHO MONTANTE 1	CBA	CBA	GO	CAÇU
60921500	UHE SALTO DO RIO VERDINHO BARRAMENTO	CBA	CBA	GO	CAÇU
60902000	UHE CAÇU JUSANTE	KINROSS	KINROSS	GO	CAÇU
60903500	UHE BARRA DOS COQUEIROS RESERVATÓRIO	KINROSS	KINROSS	GO	CAÇU
60920400	UHE SALTO BARRAMENTO	RIOVERDE SALTO	RIOVERDE SALTO	GO	CAÇU
60920500	UHE SALTO JUSANTE	RIOVERDE SALTO	RIOVERDE SALTO	GO	CAÇU
60905900	UHE ENG. JOSÉ LUIZ MULLER MONTANTE 2	RIO CLARO	RIO CLARO	GO	CAÇU
60901500	UHE CAÇU RESERVATÓRIO	KINROSS	KINROSS	GO	CAÇU
60891000	UHE CAÇU MONTANTE	KINROSS	KINROSS	GO	CAÇU
60901800	UHE CAÇU BARRAMENTO	KINROSS	KINROSS	GO	CAÇU

Fonte: Hidroweb - Estações Fluviométricas

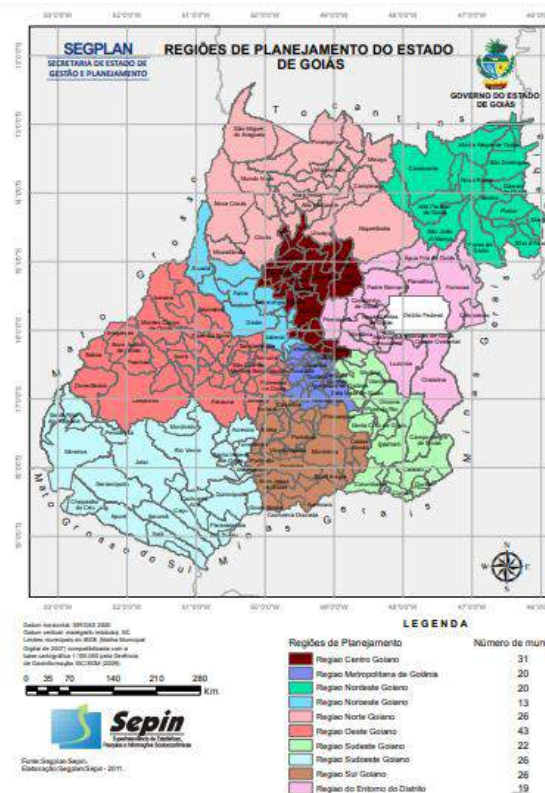
Código	Nome	Responsável	Operadora	UF	Município
1950013	FAZENDA LAJOFREU	CESP	CESP	GO	CAÇU
1950014	UHE ILHA SOLTEIRA FAZENDA MUMBELA	RIO PARANÁ	RIO PARANÁ	GO	CAÇU
1850007	UHE SALTO DO RIO RIO VERDINHO MONTANTE	CBA	CBA	GO	CAÇU
1950024	UHE SALTO DO RIO RIO VERDINHO MONTANTE 1	CBA	CBA	GO	CAÇU

Código	Nome	Responsável	Operadora	UF	Município
1950025	UHE SALTO DO RIO VERDINHO BARRAMENTO	CBA	CBA	GO	CAÇU
1851013	UHE SALTO JUSANTE	RIOVERDE SALTO	RIOVERDE SALTO	GO	CAÇU
1850008	UHE ENG. JOSÉ LUIZ MULLER MONTANTE 2	RIO CLARO	RIO CLARO	GO	CAÇU
1851007	UHE CAÇU MONTANTE	KINROSS	KINROSS	GO	CAÇU
1851009	UHE CAÇU JUSANTE	KINROSS	KINROSS	GO	CAÇU

Fonte: Hidroweb - Estações Pluviométricas

Gestão ambiental e de recursos hídricos

O estado de Goiás está dividido em dez Regiões de Planejamento conforme a SEGPLAN - Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme imagem a seguir.



Sendo: Região Centro Goiano Região Metropolitana de Goiânia Região Nordeste Goiano Região Noroeste Goiano Região Norte Goiano Região Oeste Goiano Região Sudeste Goiano Região Sudoeste Goiano Região Sul Goiano Região do Entorno do Distrito.

Caçu se localiza na Região de Planejamento Sudoeste Goiano.

O Município encontra-se na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos UPGRH Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba.

Esta UPGRH faz a divisa do estado de Goiás com o estado do Mato Grosso do Sul e Minas Gerais. Nela estão localizados os municípios de Chapadão do Céu, Jataí, Mineiros, São Simão, Quirinópolis, Caçu, Itajá, Itarumã, Serranópolis, Cachoeira Alta, Paranaiguara e Portelândia (parcialmente), além do Parque Nacional das Emas, que preserva amostras representativas dos ecossistemas do Cerrado.

II.4. APECTOS SOCIOECONÔMICOS

Origem do município

O município de Caçu, nos primórdios, era chamado de comunidade do Sagrado Coração de Jesus do Rio Claro. A notícia do primeiro cristão a se instalar na região data do ano de 1858, com a vinda da família de Pedro Paula Siqueira e seus irmãos, que desbravaram uma área de terras na margem direita do Rio Claro.

No ano de 1894, Manoel José de Castro, ou Neca Borges, deixou o município de Rio Verde e se mudou para os sertões de Caçu, acompanhado pela esposa, Ana Custódia de Jesus e família.

A primeira medida concreta da fundação de Caçu foi do padre Brom, que tomou a primeira providência, visando a criação do Patrimônio da Igreja Católica, para a construção de uma capela na região.

Formado o Patrimônio do Sagrado Coração de Jesus do Rio Claro, foram tomadas as primeiras providências para a construção da capela. Enquanto se construía a capela, em 1920, foram surgindo as primeiras habitações em seu entorno, dando forma ao povoado que, por muitos anos, foi conhecido como Água Fria.

Posteriormente, passou a denominar-se Caçu, nome da fazenda que lhe deu origem. Em 4 de junho de 1924, elevou-se à categoria de distrito, constando a data de 1918, pertencente a Jataí.

Em 1953, através da Lei nº 772 de 16 de setembro de 1953 e complementada pela Lei nº 1.274 de 14 de dezembro de 1953, ocorreu o desligamento com o município de Jataí, o até então povoado de Caçu, passou a ser conhecido como o mesmo sendo distrito sede, então tornando-se oficialmente município.

População, dinâmica social e desenvolvimento urbano

Entre 2000 e 2010, a população de Caçu cresceu a uma taxa média anual de 2,31% enquanto no Brasil foi de 1,18%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 75,52% para 80,82%. Em 2010 viviam, no município, 12.283 pessoas.

Entre 1991 e 2000, a população do município decresceu a uma taxa média anual de 0,67%. Enquanto no Brasil o crescimento foi de 1,61%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 71,39% para 76,52%.

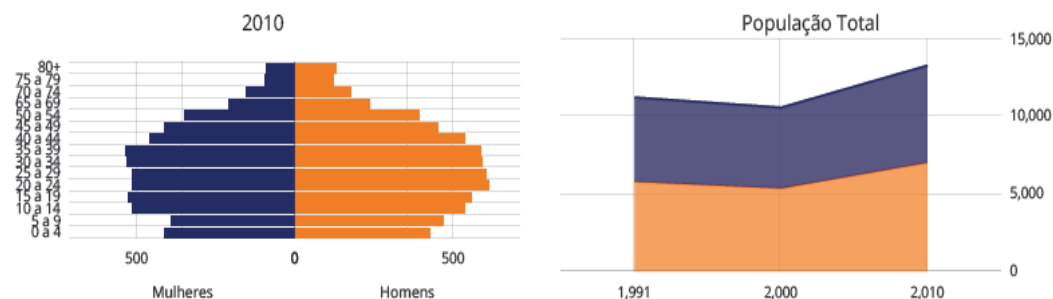
População Total, por Gênero, Rural/Urba – Município – Caçu – GO.

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	11.228	100	10.570	100	13.283	100
População residente masculina	5.799	51,65	5.361	50,72	7.031	52,93
População residente feminina	5.429	48,35	5.209	49,28	6.252	47,07
População urbana	8.016	71,39	8.088	76,52	10.735	80,82
População rural	3.212	28,61	2.482	23,48	2.548	19,18

Fonte: Dados do IBGE

Predominava no município, em 2010, a população de faixa etária entre 15 e 64 anos, equivalente a 70,20% do total, seguida pela população com idade menor que 15 anos 20,67%. A faixa etária acima de 65 anos representa 9,12% da população. Quanto ao número de homens e mulheres, o mesmo é relativamente próximo, correspondendo a 52,93% e 47,07% da população, respectivamente.

Pirâmide etária e distribuição por sexo, segundo os grupos de idade no município de Caço/GO – 2010.



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Caçu é 0,730 em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,840, seguida

de Renda, com índice de 0,774, e de Educação, com índice de 0,999. Em 2010, Caçu ocupava a 1021ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM.

De 2000 a 2010, o IDHM do município passou de 0,621, em 2000, para 0,730 em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,615 para 0,735. Isso implica em uma taxa de crescimento de 17,55% para o município e 19,51% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,151), seguida por Renda e por Longevidade. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,207), seguida por Renda e por Longevidade.

Habitação

A tipologia das edificações é prioritariamente térrea e unifamiliar, ocorrendo algumas edificações multifamiliares.

Para complementar o entendimento sobre a ocupação do município de Caçu é importante ressaltar a sua infraestrutura habitacional, apontando as áreas de maior concentração populacional, bem como a maneira como estão consolidadas. Atualmente, a população caçuense se concentra, principalmente, na área urbana da sede.

No que tange o acesso à infraestrutura e saneamento básico pela população na área urbana da Sede temos quase 100% de atendimento.

Segundo o PNUD, Ipea e FGV as condições de habitação da população, entre os anos de 2013 e 2017, houve um crescimento no percentual da população residente em domicílios com abastecimento de água, abarcando, em 2017, praticamente 100,00%. Em relação ao acesso à rede de esgotamento sanitário, nota-se também o crescimento entre 2013 e 2017, com o serviço sendo disponibilizado para praticamente 100,00% da população em 2017.

Segundo o IBGE, em 2010, 61,5% de domicílios tinha acesso a um sistema de esgotamento sanitário adequado.

Saúde

Doenças relacionadas à ausência de saneamento básico ocorrem quando há dificuldade de acesso da população a serviços adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, e de coleta e destinação de resíduos sólidos. Podem ser transmitidas por ingestão de água contaminada, por contato direto com água poluída, bem como por contato da pele com solo e lixo contaminados. A presença de esgoto, água parada e lixo são exemplos de condições que contribuem para o aparecimento de insetos e parasitas transmissores de doenças.

Segundo o IBGE, a taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 5,99 (2019) para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 3,1 (2016) para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 149º de 246º e

46º de 246º, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3.890º de 5.570º e 1.116º de 5.570º, respectivamente.

Atividades e vocações econômicas

A economia de Caçu, tem uma importante representação ao estado de Goiás, fundamentada na pecuária leiteira e de corte, agricultura, comércio varejista e de duas grandes potências no município que é a indústria de energia elétrica e a usina de açúcar e álcool.

- Na Agricultura tem-se ainda a produção de 1.290.177 t de cana de açúcar, 5.910 t de milho e 4.200 t soja segundo IBGE 2020.

- Na Pecuária e produção animal, conforme IBGE, no município, tem-se principalmente:

Indicador	2020	Unidade
Bovino		
Efetivo do rebanho	195.097	Cabeças
Vaca ordenhada	24.720	Cabeças
Leite de vaca		
Quantidade produzida	45.467	(x 1.000) l
Bubalino		
Efetivo do rebanho	60	Cabeças
Caprino		
Efetivo do rebanho	125,00	Cabeças
Equino		
Efetivo do rebanho	1.860,00	Cabeças
Galináceo		
Efetivo do rebanho	19.300	Cabeças
Galinha	6.455	Cabeças
Ovos		
Quantidade produzida	51,00	(x 1.000) dúzias
Ovino		
Efetivo do rebanho	540,00	Cabeças
Suíno		
Efetivo do rebanho	2.880,00	Cabeças
Matriz	525,00	Cabeças

Fonte: IBGE

Segundo dados do IBGE (2019), o Produto Interno Bruto (PIB) per capita do município foi de R\$ 52.610,02, o que coloca Caçu na 22ª posição de 246º do estado de Goiás e aponta para um PIB Total de cerca de R\$ 842 milhões.

Ainda segundo o IBGE (2019), dentre os principais setores produtivos, o setor Indústria possui o maior índice de contribuição no PIB municipal, sendo também o setor que apresentou maior índice de crescimento no período de 2015 a 2019.

A Tabela abaixo apresenta a evolução do PIB de Caçu para os anos de, 2010, 2015 e 2019 para os principais setores produtivos.

Setor	2010	2015	2019
Agropecuária	45.073,00	95.995,27	109.532,53
Indústria	193.467,00	228.282,08	419.111,88
Serviços - Exclusive Administração, Defesa, Educação e Saúde Públicas e Seguridade Social	70.165,00	140.971,29	174.470,94
Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	33.476,00	59.916,45	87.399,19
Impostos, Líquidos de Subsídios, Sobre Produtos, a Preços Correntes	18.263,00	42.659,69	51.719,29

Fonte: IBGE. (Em R\$ 1000)

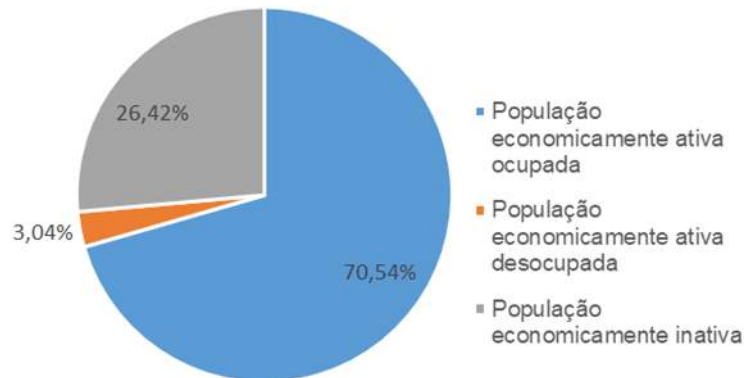
Mão de Obra Ocupada

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais, ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa no município, passou de 67,21% para 70,54%. Ao mesmo tempo, a taxa de desocupação nessa faixa etária, isto é, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada, passou de 6,45% para 3,04%.

No município, o grau de formalização entre a população ocupada de 18 anos ou mais de idade passou de 37,26%, em 2000, para 57,12%, em 2010.

O gráfico a seguir mostra a situação ocupacional da população de 18 anos ou mais de idade no município - Caçu/GO – 2010

Composição da população de 18 anos ou mais de idade – 2010, conforme dados do PNUD, Ipea e FJP (Atlas Brasil).



Fonte: PNUD, Ipea e FJP (Atlas Brasil)

Segundo o IBGE, em 2019, o salário médio mensal era de 2,5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 21.8%.

Sistema viário e transporte

De acordo com o IBGE, em 2010, 97.5% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 10.4% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

As ruas da Sede são predominantemente pavimentadas com piso hexagonal de concreto, com pavimento asfáltico, com paralelepídeos e as vezes não possuem pavimento.

De acordo com o PMSB (2020), a malha viária urbana do município de Caçu é composta por vias de sentido ortogonal e em alguns pontos com vias diagonais. Existe cerca de 641.523,36 m² de vias, sendo 609.632,86 m² pavimentadas e 31.890,50 m² com paralelepípedos.

O município conta com ruas e avenidas principais, como Avenida Cinco, Avenida Idelfonso Carneiro, Rua Ataliba Ribeiro, Rua Neca Borges, Primeira Avenida, Avenida Clarisse Machado Guimarães e Rua Joaquim Pereira Silva.

Em Caçu, como na maioria das cidades de mesmo porte, o transporte é uma concessão pública de prestação de serviço.

Energia Elétrica

A empresa Enel é a responsável pelo fornecimento de toda a energia elétrica para a área urbana e rural do município de Caçu. O município conta com várias UEH, tais como, UEH Caçu, UEH Barra dos Coqueiros, UEH Foz do Rio Claro e UEH Salto que se localizam nas águas do Rio Claro, no qual produz energia limpa e renovável.

Sistemas de Comunicação

Caçu conta com telefonia fixa, telefonia móvel, comunicação de multimídia e televisão.

Infraestrutura de telefonia móvel, indicada no quadro a seguir.

Prestadoras	Antenas	Participação
TIM	1	25,00%
VIVO	1	25,00%
Claro	1	25,00%
Oi	1	25,00%
Total de Antenas	4	100%

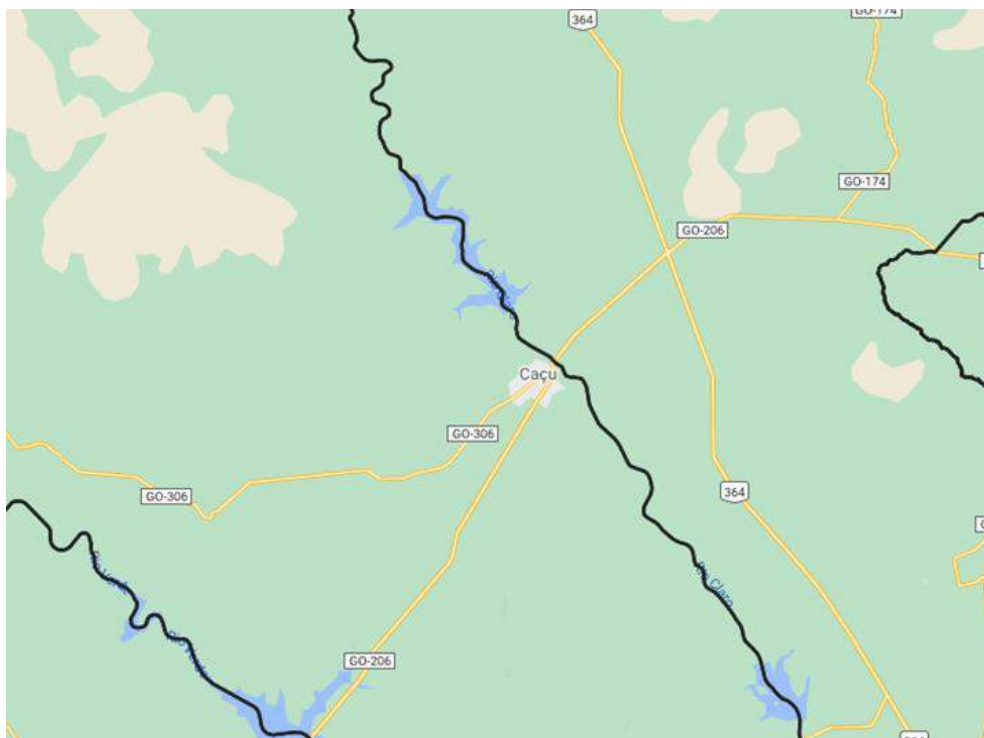
Fonte: Telebrasil

Rádio: Rio Calro FM, Morada dos Sonhos FM, Mix FM, Regional AM, etc.

TV aberta.

II.5. ACESSOS AO MUNICÍPIO

O município de Caçu tem seu macro acesso principal desenvolvido por meio das rodovias BR-364 e GO-206 e 306.



Mapa de localização e acesso ao município de Caçu - Fonte: SIEG MAPAS - GO

Distâncias entre Caçu e outras localidades regionais

Município	Distância aproximada	Principais Vias de Macro acesso (Rodovias)
Caçu	Jataí– 120 km	GO-206, BR-364
	Cachoeira Alta – 42 km	GO-206, BR-364
	Itarumã – 35 km	GO-206
	Caldas Novas – 356 km	GO-206, BR-483

Fonte: Google Maps

As distâncias do município à capital do Estado, Goiânia, e outros municípios importantes são apresentados no quadro a seguir:

Características do Macro acesso do município de Caçu:

Município	Distância Aproximada (km)	Centro	Vias de Macro acesso
Caçu.	331	Goiania	GO-206, BR-364, GO- 174, BR- 060
	537	Brasília	GO-206, BR-364, GO- 174, BR- 060
	519	Campo Grande	GO-206, GO-178, BR 262

Fonte: Google Maps

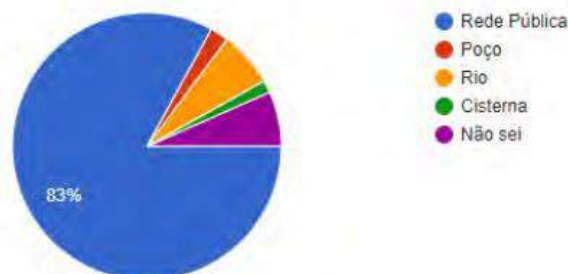
III. SITUAÇÃO DO SANEAMENTO NO MUNICÍPIO

III.1. VISÃO GERAL

O abastecimento de água é o principal eixo do saneamento básico do município de Caçu e se constitui pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, atendendo praticamente toda população urbana, apresentando, entretanto, aspectos que necessitam de melhorias.

Informações da participação social, segundo o PMSB (2020):

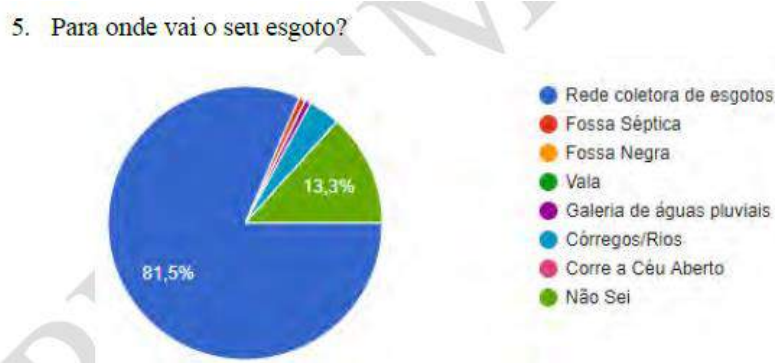
3. Qual a fonte de abastecimento de água da sua residência?



Fonte: PMSB (2020) – Participação Social.

O sistema de esgotamento sanitário se constitui pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias à coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.

Informações da participação social, Segundo o PMSB (2020):



Fonte: PMSB (2020) – Participa o Social.

Fato que refor a o uso exclusivo da rede p blica de esgotamento sanit rio   a inexist ncia de empresas de limpeza de fossa no munic pio.

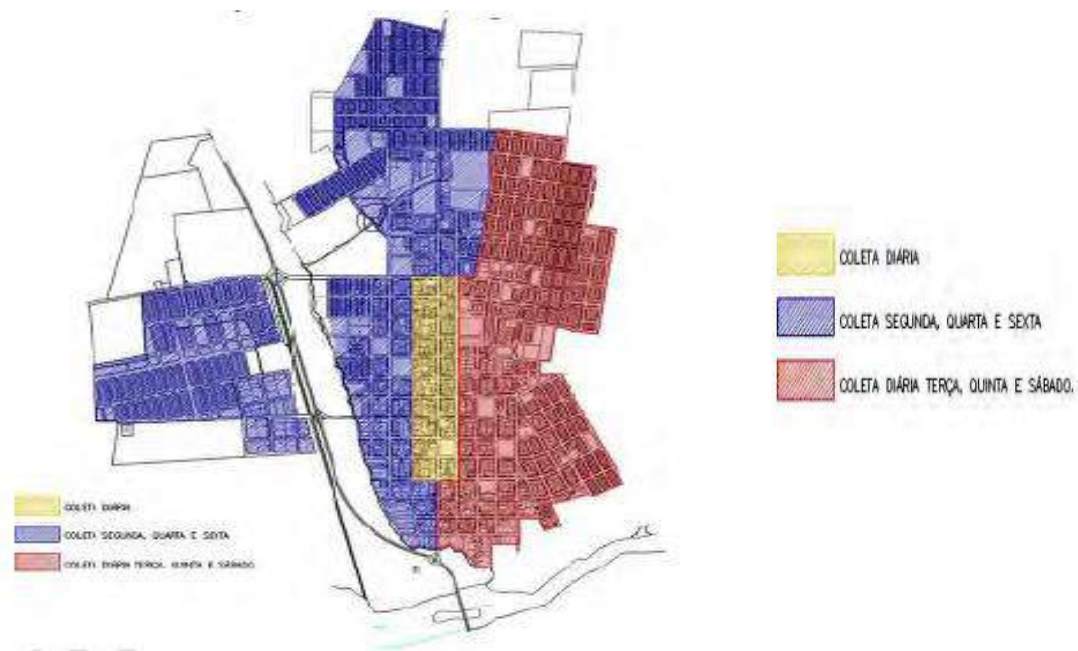
O sistema coletivo de esgotamento sanitário do município de Caçu, segundo dados da atual concessionária, atende praticamente 100% da população urbana com coleta e tratamento do efluente, e é caracterizado, teoricamente, como sistema separador absoluto, ou seja, aquele em que não há mistura entre água pluvial e o esgoto sanitário, ainda que se verifiquem ligações clandestinas nesse, apresentando, entretanto, aspectos que necessitam de melhorias.

Segundo o PMSB (2020), o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos da cidade de Caçu é composto pelas seguintes atividades: de coleta e transporte dos resíduos; de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos, e; disposição final (Lixão).

A empresa PRESTACIONAL SERVICE, conforme PMSB (2020), contratada pela Prefeitura, é a responsável pela varrição, coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos da cidade.

O município conta com serviço de varrição de vias públicas em todos os bairros, excluindo terra em excesso, pedras, ou seja, resíduos que venham ocasionar o rompimento dos sacos plásticos e incluindo os serviços de capina, corte e retirada da cobertura vegetal existente nas ruas e calçadas.

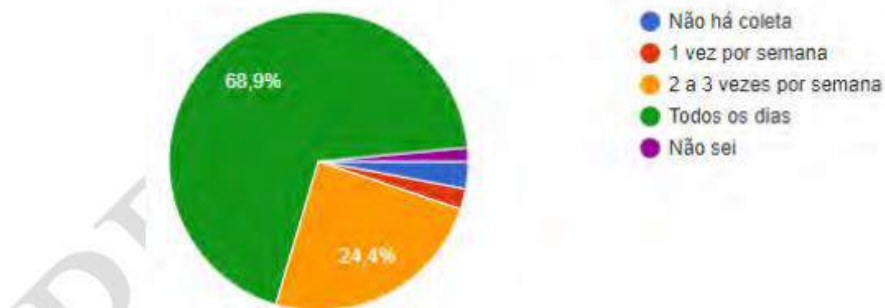
A imagem a seguir, ilustra a frequência de coleta nos bairros do município de Caçu.



Fonte: PMSB (2020)

Informações da participação social, Segundo o PMSB (2020):

13. Há coleta de resíduo sólido (lixo)? Com qual frequência?



Fonte: PMSB (2020) – Participação Social.

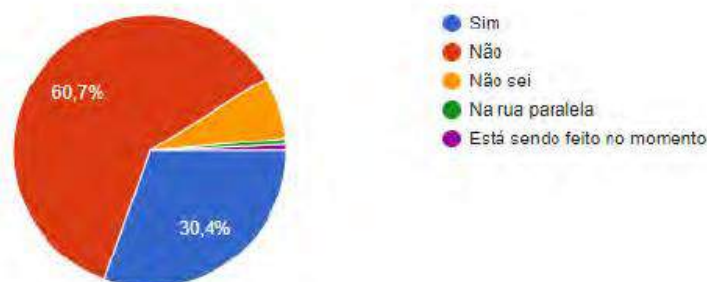
Os serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais são prestados pela administração direta. De forma geral, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos responde pelas atividades correlacionadas a esse serviço público através do seu planejamento, implantação e manutenção.

Conforme o PMSB (2020), é possível verificar diversos vícios e defeitos nos dispositivos de microdrenagem de Caçu.

Segundo o IBGE (2010), tem-se 10,4% de domicílios urbanos situam-se em vias públicas com a presença de bueiros.

Informações da participação social, Segundo o PMSB (2020):

10. Existe sistema de drenagem na via onde você mora (grelhas, boca de lobo e canaletas)?



Fonte: PMSB (2020) – Participação Social.

III.2. REGIÕES ATENDIDAS E OPERADORAS (ÁGUA E ESGOTO)

O sistema de abastecimento de água e o de esgotamento sanitário são operados pela empresa de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, que segundo o SNIS (2020) encontra-se com a delegação vencida desde 2019.

A imagem ilustra a região operada.



Fonte: Google Earth



Distrito Sede

Outras localidades/bairros não estão apontadas na imagem acima.

III.3. INDICADORES RELACIONADOS AO SANEAMENTO (ÁGUA E ESGOTO)

Pesquisa realizada junto ao SNIS (Sistema Nacional de Informações no Saneamento) mostra que a SANEAGO vem prestando as informações exigidas pelo órgão controlador de forma descontínua, sendo que a última atualização se refere ao ano de 2020.

De acordo com o relatório do SNIS (2020), no município de Caçu, o índice de atendimento urbano de água é de 98,82%, caindo para 79,86% quando se trata da população total. Ainda segundo a fonte, a população atendida com abastecimento de água permaneceu constantate

em 2017, 2018, 2019 e 2020. O número de ligações totais também permaneceu constante nestes anos.

O SNIS indica um consumo médio percapita de água praticamente constante, de 127,67 e 129,13 l/habitante.dia nos anos de 2017 e 2018 respectivamente e com leve queda de 122,87 e 120,36 l/habitante.dia nos anos de 2019 e 2020 respectivamente.

Ainda conforme SNIS, observa-se um índice de perdas na distribuição variável e crescente, de 26,22% em 2017, 32,58% em 2018, 35,05% em 2019 e 31,61% em 2020 com leve queda.

A quantidade de economias ativas atingidas por paralisações é de 4.000 para um total de 5.250 economias ativas totais, segundo dados do SNIS 2020, atingindo um patamar de aproximadamente 76%.

A duração média das intermitências do abastecimento é de 12 horas por paralisação, segundo dados do SNIS 2020.

Conforme dados atuais levantados pela equipe técnica, o sistema de abastecimento de água operado pela Prefeitura, atende a aproximadamente 100 ligações.

De acordo com o relatório do SNIS (2020), no município de Caçu, o índice de atendimento urbano de esgoto é de 98,82%, caindo para 79,86% quando se trata da população total. Ainda segundo a fonte, a população atendida com esgotamento sanitário ocorreu um acréscimo de 12.437 em 2017 para 12.994 em 2020. O número de ligações ativas houve também um crescimento passando de 4.570 em 2017 para 4.926 em 2020.

Com relação ao esgotamento sanitário, informações do Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas, disponibilizado no site da ANA – Agência Nacional de Águas (2013), no município de Caçu indicam:

- 96 % da população possuem coleta e tratamento de esgoto;
- 3,0 % da população não possuem nem coleta e nem tratamento de esgoto;
- 0,0 % da população possuem coleta e sem tratamento do esgoto coletado;
- 1,0 % da população possuem solução individual de esgoto.

A tabela de Indicadores do SNIS é bastante extensa, não justificando a transcrição de seus dados neste estudo, já que estão disponíveis ao público em geral no site do sistema.

III.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO

Segundo o PMSB (2020), em Caçu e todos os município do Estado de Goiás, a entidade designada em regular e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), conforme Decreto Estadual nº 5.292 de 2000.

Conforme disponibilizado no site da Agência, a última visita de fiscalização ocorreu em maio de 2016, de acordo com o Relatório de Fiscalização - RF 0050/2016 – GESB o qual envolveu apenas o sistema de captação, tratamento e distribuição de água, manutenção do sistema e o atendimento comercial aos usuários.

IV. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

IV.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de abastecimento de água do município de Caçu com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados através de visitas in loco, consulta a publicações de fontes públicas, científicas, junto ao próprio prestador dos serviços e de acordo com o PMSB (2020).

Os principais indicadores técnicos da prestação dos serviços foram anteriormente citados.

IV.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO

Na ETA, existe um laboratório onde estão os equipamentos e materiais da coleta de água, onde são realizadas algumas análises físico-química da água.

De acordo com o SNIS temos as seguintes informações:

Amostras	2020	2019	2018
QD006 - Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas)	444	501	418
QD007 - Quantidade de amostras para cloro residual com resultados fora do padrão	7	32	16
QD008 - Quantidade de amostras para turbidez (analisadas)	444	502	419
QD009 - Quantidade de amostras para turbidez fora do padrão	15	5	1
QD019 - Quantidade mínima de amostras para turbidez (obrigatórias)	1.218	408	405
QD020 - Quantidade mínima de amostras para cloro residual (obrigatórias)	1.218	408	405
QD026 - Quantidade de amostras para coliformes totais (analisadas)	434	502	417
QD027 - Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados fora do padrão	2	8	0
QD028 - Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias)	1.218	408	405

Fonte: ANA – SNIS

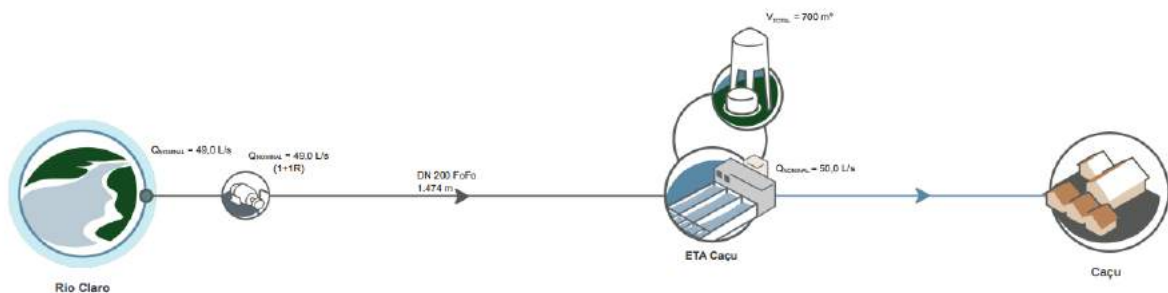
IV.3. SISTEMA EXISTENTE

IV.3.1 Distrito Sede

O SAA é do tipo convencional, no qual é composto pelo abastecimento por captação superficial no Rio Claro, uma Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB), Estação de

Tratamento de Água (ETA), Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), adutoras, reservatórios e redes de distribuição.

O croqui a seguir ilustra esquematicamente o sistema de abastecimento de água de Caçu:



Fonte: ANA.

Cabe ressaltar que possui ligações sendo atendidas pela Prefeitura Municipal, através de poços profundos e reservatórios, não havendo tratamento.

- **Captação Superficial**

A captação de água superficial é realizada no Rio Claro, em um ponto na Chácara Beira Rio, na zona rural do município. Ela é responsável pela extração de água do manancial, a fim de torná-la disponível para seu transporte para os locais de utilização.

A captação flutuante, utilizada em Caçu, é feita através de 2 bombas, sendo 1 em funcionamento e 1 reserva, com 100 cv de potência, 1.760 rpm e 100 mca, não submersíveis e instaladas em balsa. A água captada é transferida para uma caixa de transição que servirá de poço de sucção para a EEAB.

De acordo com o PMSB (2020), a balsa está disposta em um lugar de difícil acesso, com uma estrutura danificada pela ação do tempo e sem cobertura para as bombas.

Além disso, não há no local a presença de geradores ou fontes alternativas de energia, itens essenciais para o aumento da segurança hídrica.



Fonte: Visita Técnica

A tabela a seguir mostra o tipo de captação, vazão e tempo de operação.

Captação	l/s
Rio Claro	45,5 ¹ 50,0 ²

Fonte: PMSB (2020)(1), Visita Técnica (2)

- **Estação Elevatória de Água Bruta – (EEAB)**

A EEAB está operando desde 1976, sendo responsável em levar a água bruta do poço de sucção para a ETA. A mesma conta com 2 bombas, 1 em funcionamento e 1 reserva, com 100 cv de potência, 1.760 rpm, 100 mca e vazão recalçada de 45,5 L/s.

Não há no local nenhum tipo de gerador ou fonte alternativa de alimentação.



Fonte: PMSB (2020) – EEAB.

- **Estação de Tratamento de Água**

A ETA, com capacidade de produção de 50 L/s, está localizada no cruzamento da Rua Neca Borges com a Rua Vitor Borges, no Setor Morada do Sonho, na qual opera desde 1976. Segundo informações dos operadores o seu funcionamento é de 18 horas diária.



Fonte: PMSB (2020) – ETA.

A estrutura física da ETA consiste em prédio com dois pavimentos, ocupando uma área construída de 155,91 m². As unidades de tratamento existentes atualmente são: casa química, floculadores, decantadores, filtros, galeria de lavagem dos filtros e poço de contato.

O município não conta atualmente com uma UTR – Unidade de Tratamento de Resíduos ou similar, o que impossibilita a destinação correta dos resíduos gerados na ETA.



Fonte: PMSB (2020) – Floculadores e Filtros.

- **Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT)**

O quadro a seguir traz as características das EEAT de Caçu, de acordo com dados levantados em recente visita técnica:

Características da operação	EEAT 1	EEAT 2	EEAT 3	EEAT 4	EEAT 5
Operando desde	1976	2014	2014	-	-
Recalque	EEAT a R3	R4 a R5	R6 a R7	R3 a R8	R9
Casa de bombas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Nº de bombas	2	2	2	2	2
Nº de bombas reserva	1	1	1	1	1
Vazão (l/s)	40,00	2,82	4,44	-	-
Altura manométrica (mca)	50,44	15,00	15,00	-	-
Rotação (rpm)	1.770	3.500	3.500	-	-
Potência (cv)	25,0	3,0	3,0	-	-
Sistema automatizado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Medidor de vazão instalado	Não	Não	Não	-	-

Fonte: PMSB (2020) – EEAT (Adaptado) e Visita Técnica



EEAT 2 - Fonte: Visita Técnica



EEAT 3 - Fonte: Visita Técnica

- **Adutoras**

As adutoras interligam a captação à estação tratamento e desta aos reservatórios. O quadro a seguir mostra a extensão das adutoras, diâmetro e material.

Características da operação	Bruta	Tratada	Tratada
Tipo de água	AAB	AAT 1	AAT 2
Interliga	EEAB a ETA	EEAT 1 ao R3	R3 ao R4 e R5
Diâmetro (mm)	200	150	200
Material	FOFO	FOFO	FOFO
Extensão (m)	1.474	800	-

Fonte: PMSB (2020) – Adutoras

- **Reservatórios**

A reservação existente em Caçu engloba 13 reservatórios que totalizam 1.659 m³, conforme dados levantados em recente visita técnica. Na tabela a seguir, é feita a descrição dos reservatórios.

Reservatório	Capacidade (m3)	Tipo	Material
RAP 1*	60	Apoiado	Concreto
REL*	30	Elevado	Metal
RAP 2*	40	Apoiado	Concreto
R1	300	Enterrado	Concreto
R2	300	Enterrado	Concreto
R3	100	Elevado	Metal
R4	55	Apoiado	Metal
R5	50	Elevado	Metal
R6	124	Apoiado	Metal
R7	50	Elevado	Metal
R8	500	Apoiado	Metal
R9	50	Elevado	Metal
Total	1659	-	-

*Reservatórios operados pela Prefeitura



Reservatórios R1 e R2 – Fonte: Visita Técnica



Reservatórios R3 e R8 – Fonte: Visita Técnica



Reservatórios R4, R5, R6 e R7 – Fonte: Visita Técnica



Reservatório R9 – Fonte: Visita Técnica

- **Redes de Água, Ligações e Hidrometração**

A rede de distribuição de água de Caçu é setorizada por zonas de pressão e o último cadastro de rede é de 2016, totalizando uma extensão de rede de 53.133,17 m.

Diâmetro	Extensão (m)	Material
50	42.134,39	PVC
75	2.412,32	PVC
100	5.204,29	PVC
150	896,62	PVC
200	935,27	PVC
200	1.459,83	FoFo
Total (m)	53.133,17	

Fonte: PMSB (2020) – Redes de Distribuição

Em relação as ligações existentes, conforme dados da SANEAGO, em outubro de 2019, haviam 5.278 ligações de água e 5.506 economias no município de Caçu

Conforme o SNIS (2020) temos 5.248 de ligações (ativas mais inativas) de água e 5.250 economias ativas no município.

A Imagem a seguir mostra a localização das unidades existentes na Sede.



Fonte: PMSB (2020) – Localização das Unidades Existentes.

V.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES

Ainda de acordo com o PMSB (2020) a empresa Kinross está elaborando um projeto de implantação de uma nova captação para o município de Caçu, através de um termo de compromisso firmado entre o município, a empresa e a prestadora do SAA para a execução de tal obra.

O termo de compromisso está em fase de atualização em que prevê as ações a serem cumpridas e os prazos para sua execução.

IV.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

IV.5.1. Considerações

Embora o Índice de atendimento urbano de água na área objeto deste estudo seja de praticamente 100%, dados levantados na visita técnica indicam que o sistema de abastecimento do município de Caçu deve ser reavaliado e melhorado, de forma a ofertar à população um produto de qualidade e de acordo com os padrões de potabilidade exigidos pela legislação.

IV.5.2. Avaliações Específicas

Para a área objeto deste estudo, conforme citado, foram identificados diversos pontos de intervenção e melhoria extraídos de dados existentes, analisados e consolidados pela equipe da visita técnica.

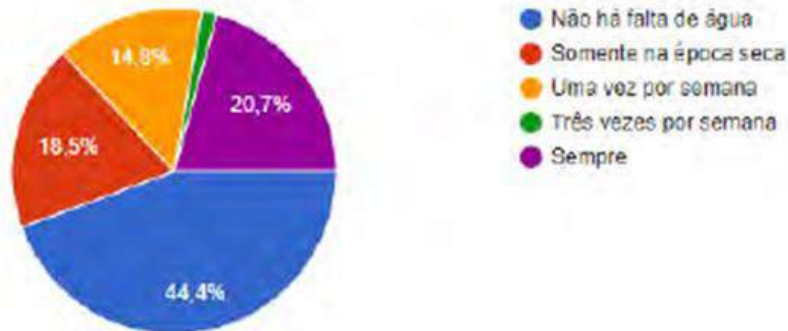
Tais inconformidades estão elencadas a seguir:

Área Atendida

- Falta de água em diversos setores do município, que foram identificados através da realização de audiências públicas e aplicação de questionário acerca dos serviços dos sistemas de saneamento básico em Caçu;

Informações da participação social, segundo o PMSB (2020):

4. Há falta de água? Com que frequência?



- Deficiência na pressão da água disponibilizada nas residências e nos comércios;
- Conforme o PMSB (2020), o valor de reservação necessária para o SAA, o município possui uma quantidade de volume suficiente para atender o abastecimento de água, porém, em relação as zonas de atendimento dos reservatórios constataram-se algumas deficiências;
- Incremento na rede de água;
- Programa de controle e redução de perdas;
- Ausência de geradores na ETA e captação;
- Programa de aprimoramento do controle de qualidade de água;
- Acesso precário à captação;
- Ausência de medidores de vazão nas EE.

Em resumo, existe a necessidade de reformas e melhorias no sistema de abastecimento de água existente nas áreas objeto deste estudo, a serem eventualmente concessionadas. Nas demais áreas a prefeitura deverá reavaliar e implantar um sistema adequado e que atenda às necessidades da população.

V. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

V.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de esgotamento sanitário do município de Caçu com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados junto ao próprio prestador do serviço, consulta a publicações de fontes públicas e científicas e de acordo com o PMSB (2020).

A SANEAGO é a responsável pelo esgotamento sanitário na área urbana do município conforme citado.

Caçu possui um sistema coletivo de esgoto formado por redes coletoras, interceptores, emissários, linha de recalque, estação elevatória de esgoto (EEE), e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Os indicadores operacionais dos serviços prestados pela SANEAGO, conforme o SNIS (2020), na Sede, temos:

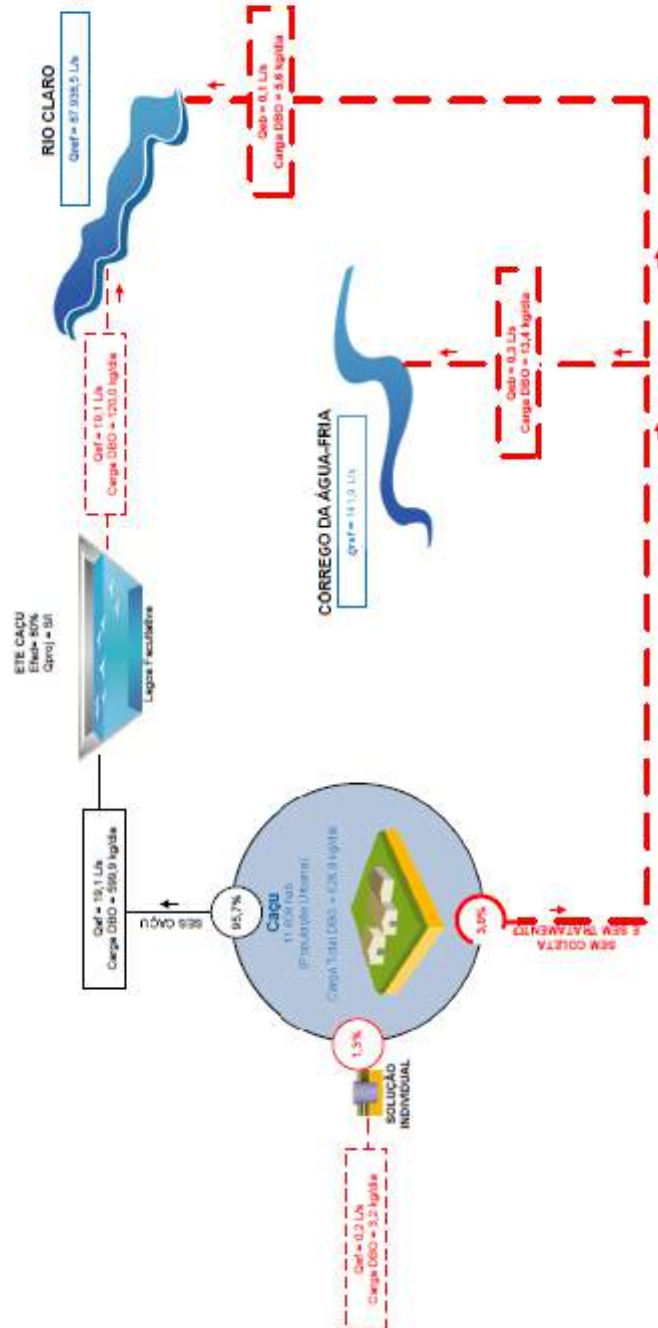
Indicador	2020
IN056 - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água.	79,86%
IN047 - Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com esgoto.	98,82%
IN015 - Índice de coleta de esgoto	100,00%
IN016 - Índice de tratamento de esgoto	100,00%

V.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS

De acordo com o Atlas Esgoto (ANA, 2017), conforme imagem a seguir, o município de Caçu gera uma carga de DBO de 626,9 kg/dia, sendo:

- 599,9 kg/dia são enviados para serem tratados na ETE lançando nos corpos receptores cerca de 19,1 l/s de esgoto e com uma carga de DBO de 120,0 kg/dia após tratamento.
- O restante é lançado nos corpos receptores sem coleta e tratamento e em solução individual.

Segundo o PMSB (2020), o valor médio obtido foi de 433,19 mg.DBO/L, quando aplicado à população estimada para o ano de 2019, de 15.218 habitantes, e, à uma vazão média total de 31,76 L/s, obtém-se uma carga orgânica de 78,12 g.DBO/hab.dia.



Fonte: ANA

V.3 SISTEMA EXISTENTE

V.3.1. Distrito Sede

Operado pela SANEAGO, o Esgotamento Sanitário conta com cerca de 4.926 ligações ativas de esgoto na Sede, conforme SNIS (2020). Possui sistema coletivo de esgoto é formado por redes coletoras, interceptores, emissários, linha de recalque, estação elevatória de esgoto (EEE), e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), existindo ainda lançamentos in natura, sendo:

- **Rede Coletora:**

As redes coletoras, no município de Caçu, são implantadas no terço das vias públicas. Essas atendem à praticamente 100% da população urbana e possuem extensão total de 70.993,24 metros, e são constituídas por tubos de PVC, com diâmetros variando entre 100 e 150 milímetros.

DN (mm)	Extensão (m)	Material
Rede Coletora		
100	68.792,15	PVC
150	2.201,09	PVC
Soma	70.993,24	

Fonte: PMSB (2020)

- **Interceptores:**

Canalização que recebe as redes coletoras ao longo de seu comprimento, e não recebe ligações prediais diretas é denominada interceptor. Em Caçu, esse tipo de tubulação possui extensão total de 6.532,77 metros e são compostos de PVC, com diâmetros de 150 a 250 milímetros.

DN (mm)	Extensão (m)	Material
Interceptores		
150	4.793,50	PVC
200	1.381,98	PVC
250	357,29	PVC
Soma	6.532,77	

Fonte: PMSB (2020)

- **Emissário e Linha de Recalque:**

O emissário de esgoto, segundo CETESB (1983), são os condutos cuja única função é o transporte final das águas residuárias e não recebem contribuições em sua extensão, além disso, não interceptam outros condutos. É constituído por tubulação de PVC de 300

milímetros, com extensão de 72,43 metros. Por fim, a linha de recalque é composta por tubos de FoFo, com extensão de 2.371,99 metros.

DN (mm)	Extensão (m)	Material	DN (mm)	Extensão (m)	Material
Emissário			Linha de Recalque		
300	72,43	PVC	100	167,03	FoFo
			200	2.204,96	FoFo
Soma	72,43		Soma	2.371,99	

Fonte: PMSB (2020)

- **Estações Elevatórias de Esgoto (EEE):**

Todo esgoto doméstico coletado e afastado em Caçu é destinado por gravidade à Estação Elevatória de Esgoto, a qual recalca, através de bombas, o esgoto bruto até a ETE.

Dentro da área da EEE, foi instalado o tratamento preliminar do esgoto que tem como objetivo a remoção de sólidos grosseiros e em suspensão sedimentáveis. Esse procedimento ocorre com o uso de grade grossa e caixa de areia, ambos de limpeza manual.



Fonte: PMSB (2020) – Tratamento Preliminar.

O gradeamento é composto por barras paralelas inclinação de 60° e faz a remoção dos sólidos grosseiros de forma manual. Segundo informações do operador, a limpeza do gradeamento é feita duas vezes por dia.

Em seguida, o esgoto passa pela caixa de areia, a qual é responsável por reter partículas através do processo de sedimentação. O operador da elevatória afirmou que a limpeza de ambos canais do desarenador é realizada simultaneamente, de 15 em 15 dias.

A estrutura da elevatória conta ainda com sistema de by-pass, o qual, segundo informações repassadas pelo operador, verte parte do esgoto bruto em dias de ocorrência de precipitação extrema, encaminhando o efluente bruto diretamente ao Rio Claro.

A medição da vazão do esgoto bruto é realizada através de Calha Parshall.



Fonte: PMSB (2020) – Calha Parshall.

Após a medição de vazão, os efluentes são conduzidos para o poço de sucção, que possui 2 (duas) bombas submersíveis (1+1), sendo que essas trabalham de forma intercalada, com intuito de garantir seu pleno funcionamento.



Fonte: PMSB (2020) –Poço de Sucção – EEE.

Ainda, no que diz respeito à EEE de Caçu, essa dispõe de gerador de energia que é acionado automaticamente no caso de falhas na rede de energia, para que não haja possíveis pausas no tratamento de esgoto por falta de energia.

- **Estação de Tratamento de Esgoto (ETE):**

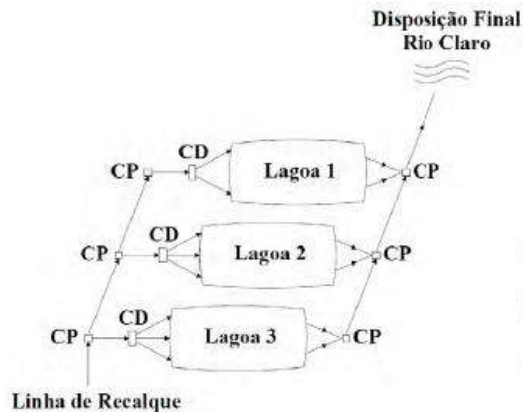
A ETE Caçu, com início de operação em 2010, localizada a 1,5 km da área urbana e instalada entre duas barragens construídas no Rio Claro, a barragem Caçu e a barragem Barra dos Coqueiros.

A ETE Caçu atualmente opera com 3 lagoas facultativas em paralelo, sendo que, o esgoto bruto chega, através da linha de recalque, em uma caixa de distribuição, a qual verte cerca de um terço da vazão para a primeira lagoa, e encaminha o restante para a próxima caixa de distribuição.



Fonte: Visita Técnica.

Na segunda caixa de distribuição, destina-se metade da vazão afluyente para a segunda lagoa de estabilização, e encaminha-se o esgoto bruto remanescente à terceira lagoa. A imagem a seguir apresenta, de forma resumida, o trajeto do esgoto na ETE.



Fonte: PMSB (2020) – Forma Resumida do Trajeto do Esgoto na ETE.

Após passar pelo tratamento secundário, o esgoto é encaminhado para sua destinação final, o Rio Claro, o qual é enquadrado na Classe 2. O efluente tratado passa por uma estrutura de dissipação de energia, conforme imagem a seguir antes de chegar ao corpo receptor.



Fonte: Visita Técnica.

Cabe ressaltar que há cerca de 100 domicílios atendidos apenas com abastecimento de água pela Prefeitura Municipal, que atualmente não contam com sistema coletivo de esgotamento sanitário.

V.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES

Conforme informações obtidas e dados coletados na visita não foram identificados projetos/investimentos previstos.

V.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

No município, embora exista um sistema completo de esgotamento sanitário, ainda assim há necessidade de melhorias a serem consideradas.

Segundo o PMSM (2020), foram apontados alguns itens a serem conformados pela prestadora de serviços.

Tais inconformidades estão elencadas a seguir:

Na Sede

- Necessidade de atualização no cadastro do sistema de esgotamento sanitário;
- Falta de estudos no que tange à ampliação de seu sistema de afastamento;
- Necessidade de adequações estruturais na estação elevatória de esgoto;
- Ausência de operador na estação elevatória durante várias horas do dia;
- Operador não realiza leituras da vazão da calha parshall;
- Ambos canais do desarenador encontram-se em operação simultânea;
- Destinação dos resíduos grosseiros e areia para destinação ambientalmente inadequada, o lixão municipal;
- Disposição final do extravasor de esgoto bruto da elevatória no Córrego Água Fria;
- Ausência de sistema de telemetria;

Em resumo, na área objeto do presente estudo, existe a necessidade de ampliações e melhorias. Nas demais áreas a prefeitura deverá reavaliar e implantar um sistema adequado e que atenda às necessidades da população.

VI. POPULAÇÃO E DEMANDAS

VI.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DOS ESTUDOS

O estudo demográfico de uma determinada população é um estudo complexo, que se baseia em inúmeras variáveis vinculadas à infraestrutura disponível: condições de moradia, emprego, lazer, podendo ser influenciado inclusive por questões subjetivas como gosto e moda.

O histórico populacional referente ao município envolvido neste estudo foi obtido a partir dos censos demográficos realizados pelo IBGE nos anos de 1991, 2000 e 2010 e projeções desenvolvidas pela FJP para a população total. Para a população urbana foram consideradas as estimativas da ANA para os anos de 2013 e 2035, e a partir destes dados estabelecidas as taxas geométricas de crescimento para as projeções.

As projeções de crescimento das populações e os respectivos percentuais de crescimento estão apresentados a seguir:

População de Projeto	Ano 0	Ano 10	Cresc. (%)	Ano 20	Cresc. (%)	Ano 35	Cresc. (%)
Sede	13.584	16.094	18%	18.384	14%	20.731	13%

Fonte: Estudos Técnicos

VI.2. DEMANDA DE ÁGUA

Para determinação da demanda por serviços de abastecimento de água no município de Caçu, adotou-se o valor de 120 L/habitante.dia, para após a hidrometração.

O consumo per capita multiplicado pela população a ser atendida e a consideração das perdas no sistema, representa a estimativa de produção diária necessária para o seu abastecimento, considerando-se a operação do sistema durante 18 horas/dia. No estudo foi considerado o índice de perdas na distribuição inicial de 33%. A perda inicial estimada será reduzida progressivamente atendendo a um programa de redução até atingir 25%.

No município de Caçu, como a expectativa de população flutuante é pequena se comparada à residente e, ainda, por serem os eventos do município pontuais, essa população não será considerada. Ressalta-se que os sistemas estão planejados para operação durante 18 horas/dia. Nos eventuais períodos de maior demanda devido à população flutuante, os sistemas poderão operar até 24 horas/dia, garantindo um incremento de até 33% nos volumes produzidos.

Tabela - Projeção da demanda de água das localidades do Estudo

Ano	População Atendida pelo Estudo
0	13.584

Ano	População Atendida pelo Estudo
10	16.094
20	18.384
35	20.731
Demanda de Produção Média (l/s) para 18 hs/dia em operação	
0	44,7
10	47,7
20	54,5
35	61,4

Fonte: Estudos Técnicos.

Com a identificação da demanda atual e futura é possível realizar-se uma análise da situação do abastecimento de água, considerando a estrutura atualmente em funcionamento e as necessidades para atendimento às populações urbanas para o horizonte deste estudo.

A Tabela apresentada a seguir mostra o cenário estimado para o abastecimento de água no município de Caçu e nas localidades objeto deste estudo, a partir da dinâmica populacional, demandas e estruturas instaladas, com foco na universalização dos serviços até o ano de 2033.

Tabela – Análise do abastecimento no município de Caçu para os Sistemas implantados

Sistemas	Produção Atual (l/s) - (1)	Demanda atual (l/s) - (1)	Capacidade nominal da ETA (l/s) - (1)	Reservação existente (m³) - (1)	Demanda futura (Ano 35) - (1)
Sede	45,5	44,7	50	1.659	61,4

Fonte: Estudos Técnicos (1)

Obs: * Para um regime médio de funcionamento em torno de 18 hs/dia;

Pode-se verificar que a estrutura instalada de captação e adução é satisfatória para o atendimento da demanda atual da população. Destaca-se, entretanto, a necessidade de melhorias em geral e foco no combate de perdas.

Concluídas as obras de melhoria no sistema de abastecimento de água, a capacidade instalada do sistema passará a ser suficiente para garantir o abastecimento atual e futuro da população, em quantidade e com uma água de qualidade adequada para o consumo.

VI.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

No item anterior, foi avaliada a demanda atual e futura para o abastecimento de água do município de Caçu. A demanda de esgoto está relacionada de maneira íntima com a demanda de abastecimento de água.

A técnica utilizada para o cálculo da demanda de coleta e tratamento de esgoto baseia-se na demanda do abastecimento de água, reduzida por um “fator de retorno” da água consumida que vai para o sistema de esgoto sanitário, acrescida de um “coeficiente de infiltração” de outras contribuições, provenientes de chuvas, lençol freático, etc, na rede de coleta de esgoto.

Neste Estudo, adotou-se o “fator de retorno” de 80% e uma taxa de infiltração de 0,05 l/s.km, estimada em função das características da rede. Apresenta-se no quadro resumo a seguir, o resultado da vazão média de tratamento estimada de esgoto resultante de tal procedimento.

Ano	População Atendida pelo Estudo
0	13.312
10	15.772
20	18.016
35	20.316
Estimativa da Vazão Média de Tratamento de Esgoto (l/s)	
0	18,4
10	21,8
20	24,9
35	28,1

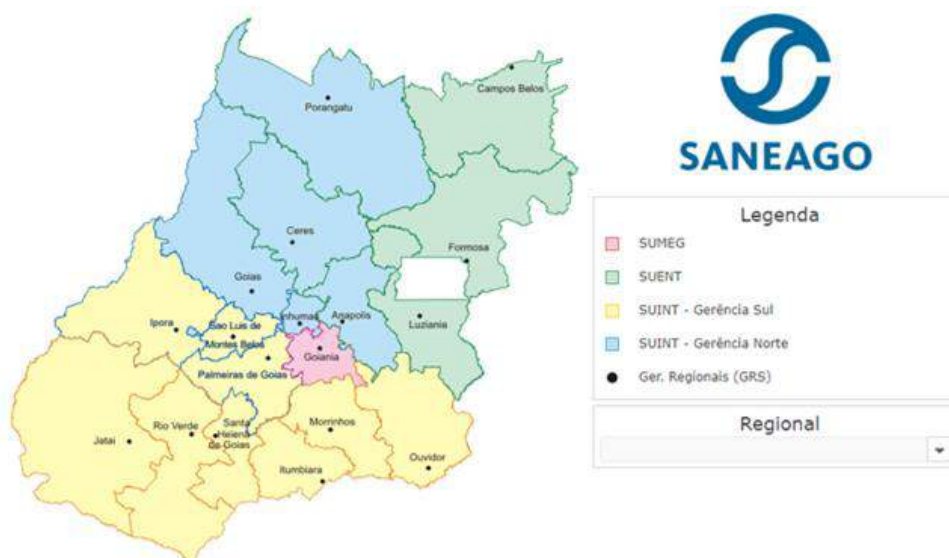
Fonte: Estudos Técnicos.

VII. DIAGNÓSTICO DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS EXISTENTES

VII.1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL

VII.1.1. Organograma

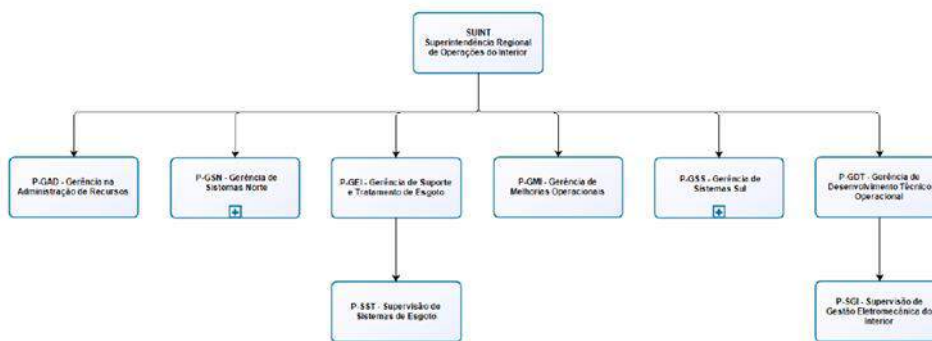
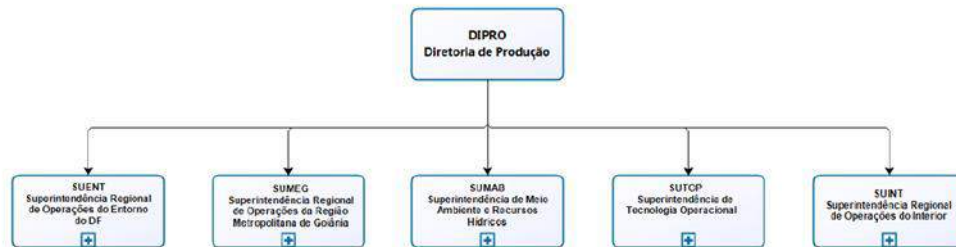
O sistema de abastecimento de água e o de esgotamento sanitário são operados pela SANEAGO, através da Superintendência Regional de Operações do Interior - SUINT – Gerancia Sul, por meio da Gerência Regional Serv. Rio Verde.



Mapa da regional "G0114 - GER.REGIONAL SERV. RIO VERDE"



Fonte: Site SANEAGO.



Fonte: Site SANEAGO.

VII.1.2. Plano funcional

Conforme o SNIS (2020) o sistema abastecimento de água e de esgotamento sanitário é operado por 12 (doze) funcionários.

VII.2. ESTRUTURA FÍSICA, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

VII.2.1. Situação Atual

Os serviços fornecidos pela SANEAGO são administrados através da sua própria estrutura orgânica com instalações, sistemas e equipamentos satisfatórios

VII.2.2. Sistema contábil

A SANEAGO utiliza seu próprio sistema contábil padrão.

VII.2.3. Avaliação Crítica

Quanto à área administrativa para a futura Concessionária, deverá ser avaliada um local adequado para o pleno desempenho de funções administrativas.

Deverá ser implantado um Sistema Informatizado, para administração dos serviços e atendimento ao usuário bem como a instalação de um sistema contábil próprio.

VII.3. ESTRUTURA COMERCIAL

VII.3.1. Sistema tarifário

O Sistema tarifário da SANEAGO, de acordo com a Resolução Normativa 185, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial/GO (GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021 ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 23.703, páginas 41 e 42), atualmente é cobrado conforme a tabela abaixo:

ANEXO ÚNICO

1 – TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social: R\$ 7,32 /mês

Categoria Residencial Normal: R\$ 14,64 /mês

Categoria Comercial I: R\$ 14,64 /mês

Categoria Comercial II: R\$ 7,32 /mês

Categoria Industrial: R\$ 14,64 /mês

Categoria Pública: R\$ 14,64 /mês

2 – TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
	(m3 / mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,29	1,83	0,46
	11 - 15	2,58	2,06	0,52
	16 - 20	2,95	2,36	0,59

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m ³ /mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	4,84	3,87	0,97
	11 - 15	5,47	4,38	1,09
	16 - 20	6,25	5,00	1,25
	21 - 25	7,09	5,67	1,42
	26 - 30	8,01	6,41	1,60
	31 - 40	9,14	7,31	1,83
	41 - 50	10,34	8,27	2,07
	+ 50	11,79	9,43	2,36
Pública	1 - 10	9,14	7,31	1,83
	+ 10	10,34	8,27	2,07
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	10,34	8,27	2,07
	+ 10	11,79	9,43	2,36
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,17	4,14	1,03
Industrial	1 - 10	10,34	8,27	2,07
	+ 10	11,79	9,43	2,36

3 - FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

Fonte: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

VII.3.2. Avaliação crítica do sistema tarifário

Na avaliação de um sistema tarifário devem ser considerados basicamente três aspectos muito importantes, a saber:

- **Abrangência:** Por uma questão de justiça, todas as categorias de usuários devem contribuir para a viabilidade econômica do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de uma Comunidade, sendo que a contribuição de cada setor deve ser proporcional à sua capacidade de pagamento, bem como proporcional aos possíveis ganhos, se for o caso, derivados da utilização do serviço público. Na maioria dos sistemas tarifários pode-se verificar que a Tarifa da Classe Industrial é sempre maior, quando comparada com as demais classes. Isto justifica-se tanto pelo fato de que uma indústria tem maior poder aquisitivo do que um cidadão comum ou um pequeno comércio, por exemplo, como também pelo fato de utilizar o serviço público como insumo do produto que

irá comercializar, ou seja, irá usufruir de um ganho financeiro sobre o serviço prestado a ela. Outro aspecto é a Tarifa para a Classe dos prédios públicos que deve ter valores mais próximos as demais classes, evitando-se que a população subsidie o Poder Público que, em tese, deveria contribuir para a redução da tarifa a ser cobrada da população mais carente, através da melhoria da viabilidade econômica do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Comunidade que representa. A tarifa social é sempre menor pois contempla um público de menor poder aquisitivo.

- **Cobrança Adequada aos Serviços Prestados:** a população deverá arcar com os custos tarifários relativos aos sistemas de abastecimento de água e esgoto, neste considerando a remuneração tanto pela coleta e quanto pelo tratamento adequado, para receber um serviço de qualidade e remunerar de forma sustentável o prestador de serviços públicos.
- **Justiça Social:** Toda a população deve pagar igualmente pelos serviços efetivamente recebidos, dentro dos mesmos critérios, não sendo razoável uma parte da população pagar e outra não.

VII.4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

VII.4.1. Histórico das receitas e despesas

Não foi possível obter informações recentes e específicas pelo lado da SANEAGO, já que seus dados são consolidados para todo o estado de Goiás não havendo detalhamento das receitas e despesas separadamente pelos municípios atendidos.

VII.4.2. Demonstrações financeiras, balanços e endividamento

Da mesma maneira, não foi possível obter os dados relativos aos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento do esgotamento sanitário do município.

VII.4.3. Indicadores SNIS 2020

Como referência, apresentam-se os principais indicadores comerciais, extraídos do banco de dados.

Receitas e Despesas (R\$)	
FN006 - Arrecadação total (R\$/ano)	6.395.661,54
FN008 - Créditos de contas a receber (R\$/ano)	1.459.662,26
Estimativa de Arrecadação Prevista	7.855.323,80
FN015 - Despesas de Exploração (DEX) (R\$/ano)	4.990.043,63
FN017 - Despesas totais com os serviços (DTS) (R\$/ano)	6.568.405,10
FN030 - Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços. (R\$/ano)	352.483,90

Receitas e Despesas (R\$)	
FN033 - Investimentos totais realizados pelo prestador de serviços (R\$/ano)	352.483,90
IN013 - Índice de perdas faturamento (percentual)	31,27
IN029 - Índice de evasão de receitas (percentual)	8,22

Fonte: SNIS (2020)

Os dados mostram um baixo investimento.

VIII. SOLUÇÕES PROPOSTAS

O Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”) promovido pela Prefeitura Municipal de Caçu-GO tem como objetivo colher contribuições da iniciativa privada para a melhoria e expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes no município, através de propostas de solução em função do diagnóstico e avaliação crítica dos sistemas.

VIII.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

VIII.1.1. Objetivos gerais e específicos – Ações em andamento

Como objetivo geral das propostas, apresentadas nos itens subsequentes deste estudo, a melhoria da qualidade e disponibilidade no abastecimento de água do município sintetiza o objetivo principal das intervenções propostas para as áreas objeto da futura concessão.

Em resumo, as melhorias têm como objetivo principal a adequação, nas áreas objeto do estudo, a oferta de água captada, a melhoria no sistema de tratamento, de acordo com a demanda existente e futura, bem como a solução de gargalos na rede de distribuição, para atendimento com qualidade e quantidade adequada a população atendida.

Além disso, cabe ressaltar a inexistência de geradores no sistema atual, que deverão ser implantadas pelo futuro Concessionário como forma de garantir maior segurança hídrica e continuidade da prestação dos serviços.

Também é relevante a implantação de uma Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR), que garantirá a destinação correta dos resíduos gerados nos processos de tratamento de água e de esgotamento sanitário e também será implantado pelo futuro Concessionário.

Para as demais localidades, vilas, aglomerados rurais, povoados e lugarejos, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas à essas populações, no sentido de implantar, como necessário, soluções localizadas satisfatórias para abastecimento de água, de forma a suprir as necessidades humanas de água e garantir as condições de saúde das pessoas. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município.

De acordo com o PMSB (2020) a empresa Kinross está elaborando um projeto de implantação de uma nova captação para o município de Caçu, através de um termo de compromisso firmado entre o município, a empresa e a prestadora do SAA para a execução de tal obra.

VIII.1.2. Referência de metas

Como referência e orientação para estabelecimento de metas da futura concessão, foram consideradas: as exigências da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 que atualizou a lei federal n.º 11.445/07 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico); o estabelecido na Portaria

490/2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional e diretrizes do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95. A metodologia de cálculo está descrita abaixo.

A1 - Índice de Qualidade da Água – IQA:

Ano	IQA
2033	90%

A2 - Cobertura do Abastecimento de Água – CAA:

Ano	Ano Civil	CAA
01	2023	97%
06	2028	99%
11	2033	99%
35	2057	99%

A3 - Economias atingidas por intermitências no abastecimento de água (econ./interrupção) – Indicador IN073 do SNIS:

Ano	IN073
2033	< 5.000

Fonte: SNIS

A4 – Perdas na Distribuição – IPD:

Ano	Ano Civil	IPD
01	2023	30%
06	2028	27%
11	2033	25%
35	2057	25%

Metodologia de Cálculo:

O conceito legal de ‘Serviços Adequado’ está previsto no § 1.º do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95, que assim prevê: “*Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*”. Tal conceito pode ser assim interpretado:

Regularidade: Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

Continuidade: Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

Eficiência: O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível.

Ressalte-se o disposto do “caput” do Art. 37 da Constituição Federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim serviços ineficientes são –não apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e 11.445/07 - como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

Segurança: Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

Atualidade: Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

Generalidade: Universalidade do direito ao atendimento.

Cortesia: Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

Modicidade: Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

Neste sentido, a partir do quinto ano de concessão, todas as unidades operacionais da Concessionária com instalações sanitárias deverão possuir instalações capazes de reter a água de chuva e utilização como águas cinzas nas mesmas unidades. Também a partir do quinto ano, todas as áreas verdes nas áreas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) deverão utilizar água proveniente de reuso para sua manutenção.

Estes indicadores têm como objetivo medir a eficiência e a eficácia, ao longo do período de planejamento, das ações e medidas propostas apresentadas anteriormente, conforme é apresentado nos tópicos seguintes.

INDICADORES DE CONTROLE E MONITORAMENTO:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IQA	Índice de Qualidade da Água	X		X					
CAA	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	X				X	X	X	
IEA	Índice de economias atingidas por intermitências no abastecimento de água	X	X	X				X	X
IPD	Índice de Perdas na Distribuição	X	X	X					X

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
CCE	Cobertura de Coleta de Esgoto	X				X	X	X	
CCTE	Cobertura de Coleta e Tratamento de Esgoto	X			X				
IRR	Índice de Reclamações Respondidas			X	X			X	

LEGENDA:

RG: REGULARIDADE

CT: CONTINUIDADE

EF: EFICIÊNCIA

SG: SEGURANÇA

AT: ATUALIDADE

GE: GENERALIDADE

CO: CORTESIA

MO: MODICIDADE

Os demais requisitos, tais como Segurança, Modicidade de Tarifas, Atualidade e Cortesia, são deixados para o âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação. Além disso, é importante a realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, a ser feita junto aos ários, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

A - INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A.1. ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deve assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, ou outras que venham substituí-la ou complementá-la.

A qualidade da água distribuída deve ser medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais e do processo de tratamento, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto de todo o sistema produtor quanto do sistema de distribuição.

O índice é obtido a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA é calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro, fixada na Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, deve também ser adotada para os demais que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA deve ser mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQA, o controle da qualidade da água deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros indicados na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

Dos Sistemas Físicos e Suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado:

Parâmetro	Sigla	Condição exigida (de acordo com legislação vigente)*	Peso
Turbidez ¹	TB	Menor que 5,0 UT (Unidade de Turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 e limitado ao máximo previsto na legislação vigente	0,25
pH	pH	Maior que 6,0 e menor que 9,5 ²	0,10
Fluoreto	FLR	Menor que 1,5 mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 500 UFC / ml	0,30

* No caso de atualização da legislação vigente, os índices deverão ser atualizados.

¹ - Conforme ANEXO 10 DO ANEXO XX da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

² - Conforme Art 39 § 1º da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro acima pode ser obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, pode ser utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA é obtido através da seguinte expressão:

Onde:

$$IQA = 0,20 \times P(TB) + 0,25 \times P(CRL) + 0,10 \times P(PH) + 0,15 \times P(FLR) + 0,30 \times P(BAC)$$

P(TB) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para a turbidez.

P(CRL) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para o cloro residual.

P(PH) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para o pH.

P(FLR) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para os fluoretos.

P(BAC) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta o prestador dos serviços de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente. A qualidade da água distribuída no sistema pode ser classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQA	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Ótimo

Pode-se considerar a água distribuída como 'Adequada' se a média dos IQA's apurados no ano for igual ou superior a 90 % (conceito 'Bom'), não devendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito 'Ruim').

A.2 - COBERTURA DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar se os requisitos de Generalidade são ou não respeitados na prestação do serviço. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido.

Este índice deve sempre ser considerado em conjunção com dois outros: o IQA - Indicador de Qualidade da Água distribuída e o ICA - Índice de Continuidade do Abastecimento, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas. A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão seguinte:

Onde:

$$CAA = (NLA \times 100) / NTO$$

CAA = cobertura do abastecimento de água, em percentagem.

NLA = número de ligações conectadas à rede distribuidora de água.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços. Não são considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água. Não devem ser consideradas as ligações que tenham sido suprimidas ou cortadas em decorrência de descumprimento com o regulamento de prestação dos serviços, bem como aquelas que tenham sido notificadas pela CONCESSIONÁRIA em decorrências de furto ou fraude por parte do USUÁRIO. O nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme indicado na Tabela a seguir:

Cobertura (%)	Classificação do Serviço
Menor que 94 %	Ruim
Maior ou igual a 94 % e menor que 96 %	Regular
Maior ou igual a 96 % e menor que 98 %	Bom
Maior ou igual a 98 %	Ótimo

Considera-se que o serviço é adequado se a porcentagem de cobertura for maior que 98 %. De acordo com as metas estabelecidas no estudo referencial.

A.3 - ÍNDICE DE ECONOMIAS ATINGIDAS POR INTERMITÊNCIAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice De Economias Atingidas por Intermitências no Abastecimento de Água - IEA. Este indicador estabelece um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à intermitência do fornecimento de água aos usuários.

Os valores requeridos do índice são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o número aceito de falhas.

O índice consiste na quantificação do número de ligações atingidas por intermitência do abastecimento, conforme Indicador IN073 do SNIS. Os valores do IEA para o sistema como um todo, calculado para o período de um ano, são classificados conforme a Tabela a seguir:

Valor do IEA	Classificação do Sistema
Acima de 5.000	Ruim

Valor do IEA	Classificação do Sistema
Até 5.000	Ótimo

O serviço pode ser considerado 'ótimo' quando o indicador IEA for de até 5.000.

A.4 – ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO

O índice de perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e investimentos do sistema de abastecimento, e consequentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas. O índice de perdas de água no sistema de distribuição pode ser calculado pela seguinte expressão:

Onde:

$$IPD = (VLP - VAL) \times 100 / VLP$$

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%).

VLP = volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da unidade de produção; a somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAL = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam; o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito deste Plano, o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento pode ser classificado conforme mostra o quadro a seguir:

NÍVEL DE PERDAS	CLASSIFICAÇÃO
Acima de 35 %	Ruim
Entre 30 % e 35 %	Regular
Entre 25% e 30%	Bom
Igual ou Abaixo de 25 %	Ótimo

Assim, o nível de perdas de água é considerado 'Ótimo' se o índice IPD for igual ou abaixo

de 25%.

A.5 – ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES RESPONDIDAS

Deve ser medido o índice de reclamações respondidas pelo prestador, levando-se em consideração o número total de reclamações recebidas na ouvidoria da Entidade Reguladora.

Onde:

$$\text{IRR} = (\text{NRR} \times 100) / \text{NRT}$$

IRR = Índice de Reclamações Respondidas pelo Prestador, em percentagem

NRR = Número de Reclamações Respondidas pelo Prestador à Ouvidoria da Entidade Reguladora

NRT = Número de Reclamações Totais registradas na ouvidoria da Entidade Reguladora

O índice de eficiência é determinado como segue:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Abaixo de 60%	Ruim
Entre 60% e 80%	Regular
Acima de 80%	Ótimo

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados pelo CONCEDENTE ou ENTE REGULADOR com destaque, na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador dos serviços.

VIII.1.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas nestes estudos como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água.

VIII.1.3.1. Quadro resumo de intervenções no abastecimento de água

Item	Descrição
1	SEDE
1.1	ÁGUA
1.1.1	Ampliação/Melhorias Captação
1.1.2	Ampliação/Melhorias ETA
1.1.3	Ampliação/Melhorias Elevatórias de Água Tratada

Item	Descrição
1.1.4	Sistema de Monitoramento do Abastecimento
1.1.5	Rede Água - Novas e Substituição
1.1.6	Ampliação Reservatórios
1.1.7	Substituição Hidrômetros
1.1.8	Macromedição / Setorização
1.1.9	Programa Combate à perda d'água

Investimentos Referenciais

Será necessário levantar e definir locais adequados para implantação de novas unidades, basicamente reservatórios e para recebimento de resíduos de tratamento como necessário, além do estudo, definição e licenciamentos necessários.

Além disso, serão realizadas obras de infraestrutura pelo futuro concessionário nos primeiros 4 (quatro) anos de concessão.

VIII.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

VIII.2.1. Objetivos gerais e específicos – Ações em andamento

Como objetivo geral das propostas, apresentadas nos itens subsequentes deste estudo, a melhoria da qualidade e disponibilidade no sistema de esgotamento sanitário do município sintetiza o objetivo principal das intervenções propostas para as áreas objeto da futura concessão.

Em resumo, as melhorias têm como objetivo principal a expansão e adequação, nas áreas objetos do estudo, da oferta de um sistema adequado de esgotamento sanitário, com coleta, elevação, tratamento e lançamento, de acordo com a demanda existente e futura, para atendimento com qualidade a população atendida.

Para as demais localidades, vilas, aglomerados rurais, povoados e lugarejos, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas à essas populações, no sentido de implantar, como necessário, soluções localizadas satisfatórias, de forma a suprir as necessidades humanas e garantir as condições de saúde das pessoas. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município.

Não foram identificados ações e projetos significativos em andamento bem como não existe previsão para investimentos significativos no município de Caçu.

VIII.2.2. Referência de metas

Como referência e orientação para estabelecimento de metas da futura concessão, foram consideradas: as exigências da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 que atualizou a lei federal n.º 11.445/07 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico); o estabelecido na Portaria 490/2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional e diretrizes do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95. A metodologia de cálculo está descrita abaixo.

E1 – Cobertura de Coleta de Esgoto – CCE:

Ano	Ano Civil	CCE
11	2033	90%
35	2057	90%

E2 – Cobertura de Coleta e Tratamento de Esgoto – CCTE:

Ano	Ano Civil	CTE
11	2033	90%
35	2057	90%

Metodologia de Cálculo:

E - INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

E.1 - COBERTURA DE COLETA DE ESGOTO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura pela Rede de Esgotos é calculada pela seguinte expressão:

Onde:

$$CCE = (NLE \times 100) / NLA$$

CCE = cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem.

NLE = número de ligações conectadas à rede coletora de esgotos.

NLA = número de ligações conectadas à rede distribuidora de água.

Na determinação do número total de ligações conectadas à rede coletora de esgotos (NLE) devem ser considerados as ligações conectadas a redes.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Mais que 8% abaixo da meta para o ano	Ruim
Até 8% abaixo da meta para o ano	Regular
Maior ou igual a meta para o ano	Ótimo

Considera-se 'Ótimo' o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a meta do ano de análise.

E.2 - COBERTURA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação com coleta e tratamento de esgoto é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura com coleta e tratamento de esgoto é calculada pela seguinte expressão:

Onde:

$$\text{CCTE} = (\text{NIT} \times 100) / \text{NLE}$$

CCTE = cobertura pela coleta e tratamento de esgotos, em percentagem.

NIT = número de ligações conectadas ao sistema com coleta e tratamento de esgoto.

NLE = número de ligações conectadas à rede coletora de esgoto.

Na determinação do número total de ligações com coleta e tratamento de esgoto (NIT) devem ser considerados as ligações conectadas a redes, que estejam interligadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Mais que 8% abaixo da meta para o ano	Ruim
Até 8% abaixo da meta para o ano	Regular
Maior ou igual a meta para o ano	Ótimo

Considera-se 'Ótimo' o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a meta do ano de análise.

VIII.2.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas nestes estudos como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário.

VIII.2.3.1. Quadro resumo de intervenções no esgotamento sanitário

Item	Descrição
1.2	ESGOTO
1.2.1	Ampliação ETE
1.2.2	Redes Coletoras - Novas e substituição
1.2.3	Interceptores / Emissários / Linhas de Recalque - Novos e substituição
1.2.4	Implantação/Melhorias EEEB
1.2.5	Programa Caça Esgoto
1.2.6	Ligações Esgoto

Investimentos Referenciais

Será necessário levantar e definir locais adequados para implantação das ETE's, EEE's e para recebimento dos seus respectivos resíduos, além do estudo, definição e licenciamentos necessários dos pontos de lançamento dos efluentes.

VIII.3. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DE COMERCIALIZAÇÃO

VIII.3.1. Objetivos gerais e específicos

Os objetivos de um Sistema Tarifário podem ser resumidos em dois principais aspectos:

- Modicidade Tarifária

O princípio da Modicidade Tarifária decorre de um raciocínio simples: o serviço público tem que atingir e satisfazer os diversos grupos sociais na persecução do bem comum. Sendo assim, quando esse serviço depender de uma cobrança, ela deve ser condizente com as possibilidades econômicas do público a que se destina.

Deve-se reconhecer que a aplicação da modicidade tarifária deve ser visualizada também sob o contexto da necessidade da cobrança para prestação de alguns serviços públicos pelo Estado, para viabilidade e sustentabilidade da prestação do serviço, garantindo acesso ao serviço à coletividade como um todo, de forma isonômica, assegurando ao indivíduo o direito de acesso ao serviço público.

- Viabilidade e Sustentabilidade da Prestação do Serviço

O princípio de Viabilidade e Sustentabilidade de qualquer empreendimento está intimamente ligado à remuneração adequada e suficiente que um prestador de serviços deve receber para que seja viável não somente a sua implantação como também sua conservação, manutenção e operação, não se desprezando também o fato de que sua remuneração deve ainda cobrir a renovação e atualização, segundo as técnicas e processos mais atualizados.

VIII.3.2. Proposições identificadas

A recomendação que se faz é que a Concessionária pratique um Sistema Tarifário, que concilie às necessidades do usuário as necessidades do prestador dos serviços, no que tange à modicidade tarifária, viabilidade e sustentabilidade dos serviços prestados.

Chama-se a atenção de que a viabilidade e sustentabilidade não objetiva a manutenção desta ou daquela entidade e sim da prestação dos serviços propriamente ditos, que serão descontinuados ou prestados de maneira inadequada, caso o equilíbrio entre as tarifas cobradas e os custos de investimentos e operação, necessários à qualidade, continuidade e adequabilidade dos serviços, for rompido.

No âmbito do presente estudo, adotou-se o sistema tarifário constante na tabela do item X.g.

VIII.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO

Propõe-se que a necessária regulação e fiscalização dos serviços prestados pela futura Concessionária para abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área da Concessão seja feita por agência que disponha de estrutura técnica, administrativa e jurídica.

Caberá ao Poder Executivo Municipal, na qualidade de titular desses serviços públicos, aprovar a designação dessa entidade, que será o Ente Regulador das atividades de regulação e fiscalização dos serviços delegados à Concessionária.

A Concessão deverá ser regrada pelo regulamento praticado pela agência designada, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

No presente PMI considerou-se que a agência reguladora será a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR). Não sendo a AGR por quaisquer motivos, o Município delegará o exercício das atividades de regulação e fiscalização a outra Agência Reguladora competente.

IX. ALTERNATIVAS ECONÔMICAS E LEGAIS PARA VIABILIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS – CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPÇÃO DE CONCESSÃO

Quais seriam as alternativas possíveis para fazer face aos investimentos?

Poderia se pensar em passar para a Prefeitura Municipal, a total responsabilidade para que esta implantasse tais investimentos. Perante as atuais dificuldades financeiras enfrentadas não só pela Prefeitura de Caçu, mas por quase todas as Prefeituras deste País, esta hipótese não seria viável a curto prazo, que é o que se necessita, nem mesmo a médio prazo.

Poderia se pensar também na obtenção de um financiamento para a Prefeitura, para fazer frente aos custos destes investimentos. Ora, é sabido por todos que, em especial neste momento, as dificuldades de obtenção de financiamentos por Prefeituras ou Autarquias destas Prefeituras são muito grandes, para não se dizer intransponíveis, pois as barreiras, como capacidade de pagamento, nível de endividamento, que é avaliado não somente do solicitante, mas também o endividamento público total, inviabilizam qualquer tipo de financiamento.

Poderia também se pensar na obtenção de recursos a fundo perdido, ou outro tipo de transferência governamental sem ônus, mas, novamente, a situação em que atravessa o País neste momento, com seguidos cortes e contingenciamentos nos orçamentos públicos, demonstram que o caminho será muito difícil, quando se pensa nos curto e médio prazos.

Uma alternativa que se apresenta importante, em especial neste momento, seria a de se promover a concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município à iniciativa privada. Com capacidade de investir e também de gerir empreendimentos como o aqui tratado, seria uma boa opção não só para o momento, mas também no longo prazo, considerando-se os diversos empreendimentos de sucesso, neste segmento, espalhados pelo País, onde se consegue qualidade e continuidade na prestação deste tipo de serviços públicos através de concessionários privados.

Note-se que, na opção de concessão à iniciativa privada, as obrigações das partes são sempre bem definidas, fixando-se tanto obrigações relativas aos investimentos a serem realizados pela futura concessionária, como as metas a serem atingidas pela mesma, sejam metas físicas ou de qualidade

Para subsidiar a decisão a ser tomada pela Prefeitura Municipal, complementando os diagnósticos e sugestões apresentados neste PMI para os Investimentos necessários, focando a possível alternativa da concessão dos serviços, apresenta-se no item X – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL destes estudos, a indicação da viabilidade econômico-financeira para a concessão destes serviços.

Como pode ser constatado no item X – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL - Planilhas de Orçamento dos Investimentos, os valores necessários ao pleno atendimento, com qualidade e segurança adequados, das demandas objeto do presente estudo, somam aproximadamente, R\$ 49,9 (quarenta e nove milhões e novecentos mil reais), referenciados nas tabelas SINAPI/SANEAGO a preços de junho de 2022, que devem ser investidos de acordo com o cronograma de investimentos para que não ocorra colapso na prestação dos serviços.

No Item XII – ASPECTOS JURÍDICOS-INSTITUCIONAIS, está apresentada uma análise dos aspectos jurídicos direcionados à possibilidade da concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município, bem como a identificação das providências necessárias, caso se opte pela concessão destes serviços.

X. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

- a. Projeção Populacional
- b. Estudo de Demandas – Demanda Total de Água e Esgoto
- c. Investimentos
- d. Fluxo de Investimentos
- e. Despesas Operacionais
- f. Seguros e Garantias
- g. Tabela de Tarifas
- h. Fluxo de Caixa da Concessão
- i. TIR do Projeto
- j. Parâmetros

– Plano de Negócios Referencial

a. Projeção Populacional

Projeção Populacional

Ano	População Total Município	População Urbana Municipal	Área de Abrangência
			Sede
Ano	(hab)	(hab)	(hab)
0	16.706	13.584	13.584
1	16.889	13.816	13.816
2	17.073	14.052	14.052
3	17.260	14.292	14.292
4	17.449	14.537	14.537
5	17.640	14.786	14.786
6	17.833	15.038	15.038
7	18.028	15.296	15.296
8	18.226	15.557	15.557
9	18.425	15.823	15.823
10	18.627	16.094	16.094
11	18.831	16.369	16.369
12	19.037	16.649	16.649
13	19.245	16.934	16.934
14	19.456	17.154	17.154
15	19.669	17.377	17.377
16	19.884	17.602	17.602
17	20.101	17.831	17.831
18	20.321	18.062	18.062
19	20.501	18.222	18.222
20	20.683	18.384	18.384
21	20.866	18.546	18.546
22	21.051	18.711	18.711
23	21.238	18.877	18.877
24	21.417	19.036	19.036
25	21.597	19.196	19.196
26	21.779	19.358	19.358
27	21.963	19.521	19.521
28	22.148	19.685	19.685
29	22.312	19.831	19.831
30	22.477	19.978	19.978
31	22.644	20.127	20.127
32	22.812	20.276	20.276
33	22.981	20.426	20.426
34	23.152	20.578	20.578
35	23.324	20.731	20.731

– Plano de Negócios Referencial

b. Estudo de Demandas – Demanda Total de Água e Esgoto

Projeção População - Atendida Água

Ano	População Total Município	População Urbana Municipal	Área de Abrangência	
			Sede	Total
Ano	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)
0	16.706	13.584	13.584	13.584
1	16.889	13.816	13.816	13.816
2	17.073	14.052	14.052	14.052
3	17.260	14.292	14.292	14.292
4	17.449	14.537	14.537	14.537
5	17.640	14.786	14.786	14.786
6	17.833	15.038	15.038	15.038
7	18.028	15.296	15.296	15.296
8	18.226	15.557	15.557	15.557
9	18.425	15.823	15.823	15.823
10	18.627	16.094	16.094	16.094
11	18.831	16.369	16.369	16.369
12	19.037	16.649	16.649	16.649
13	19.245	16.934	16.934	16.934
14	19.456	17.154	17.154	17.154
15	19.669	17.377	17.377	17.377
16	19.884	17.602	17.602	17.602
17	20.101	17.831	17.831	17.831
18	20.321	18.062	18.062	18.062
19	20.501	18.222	18.222	18.222
20	20.683	18.384	18.384	18.384
21	20.866	18.546	18.546	18.546
22	21.051	18.711	18.711	18.711
23	21.238	18.877	18.877	18.877
24	21.417	19.036	19.036	19.036
25	21.597	19.196	19.196	19.196
26	21.779	19.358	19.358	19.358
27	21.963	19.521	19.521	19.521
28	22.148	19.685	19.685	19.685
29	22.312	19.831	19.831	19.831
30	22.477	19.978	19.978	19.978
31	22.644	20.127	20.127	20.127
32	22.812	20.276	20.276	20.276
33	22.981	20.426	20.426	20.426
34	23.152	20.578	20.578	20.578
35	23.324	20.731	20.731	20.731

ESTUDO DE DEMANDA - DEMANDA DE ÁGUA

ANO	População Sede	% Atendimento	População Atendida Sede	Consumo/Habitante	Perdas	Consumo Máximo Diário	Consumo Médio Diário	Vazão Média de Produção	Tempo de Funcionamento (horas)
	(hab)	%	(hab.)	l/hab/dia	%	m3/dia	m3/dia	l/s	
0	13.584	100%	13.584	120,0	33%	2.899,6	2.416,4	44,7	18,00
1	13.816	100%	13.816	120,0	31%	2.883,3	2.402,8	44,5	18,00
2	14.052	100%	14.052	120,0	30%	2.890,7	2.408,9	44,6	18,00
3	14.292	100%	14.292	120,0	30%	2.940,1	2.450,1	45,4	18,00
4	14.537	100%	14.537	120,0	28%	2.907,4	2.422,8	44,9	18,00
5	14.786	100%	14.786	120,0	28%	2.957,2	2.464,3	45,6	18,00
6	15.038	100%	15.038	120,0	27%	2.966,4	2.472,0	45,8	18,00
7	15.296	100%	15.296	120,0	26%	2.976,5	2.480,4	45,9	18,00
8	15.557	100%	15.557	120,0	25%	2.986,9	2.489,1	46,1	18,00
9	15.823	100%	15.823	120,0	25%	3.038,0	2.531,7	46,9	18,00
10	16.094	100%	16.094	120,0	25%	3.090,0	2.575,0	47,7	18,00
11	16.369	100%	16.369	120,0	25%	3.142,8	2.619,0	48,5	18,00
12	16.649	100%	16.649	120,0	25%	3.196,6	2.663,8	49,3	18,00
13	16.934	100%	16.934	120,0	25%	3.251,3	2.709,4	50,2	18,00
14	17.154	100%	17.154	120,0	25%	3.293,6	2.744,6	50,8	18,00
15	17.377	100%	17.377	120,0	25%	3.336,4	2.780,3	51,5	18,00
16	17.602	100%	17.602	120,0	25%	3.379,6	2.816,3	52,2	18,00
17	17.831	100%	17.831	120,0	25%	3.423,6	2.853,0	52,8	18,00
18	18.062	100%	18.062	120,0	25%	3.467,9	2.889,9	53,5	18,00
19	18.222	100%	18.222	120,0	25%	3.498,6	2.915,5	54,0	18,00
20	18.384	100%	18.384	120,0	25%	3.529,7	2.941,4	54,5	18,00
21	18.546	100%	18.546	120,0	25%	3.560,8	2.967,4	55,0	18,00
22	18.711	100%	18.711	120,0	25%	3.592,5	2.993,8	55,4	18,00
23	18.877	100%	18.877	120,0	25%	3.624,4	3.020,3	55,9	18,00
24	19.036	100%	19.036	120,0	25%	3.654,9	3.045,8	56,4	18,00
25	19.196	100%	19.196	120,0	25%	3.685,6	3.071,4	56,9	18,00
26	19.358	100%	19.358	120,0	25%	3.716,7	3.097,3	57,4	18,00
27	19.521	100%	19.521	120,0	25%	3.748,0	3.123,4	57,8	18,00
28	19.685	100%	19.685	120,0	25%	3.779,5	3.149,6	58,3	18,00
29	19.831	100%	19.831	120,0	25%	3.807,6	3.173,0	58,8	18,00
30	19.978	100%	19.978	120,0	25%	3.835,8	3.196,5	59,2	18,00
31	20.127	100%	20.127	120,0	25%	3.864,4	3.220,3	59,6	18,00
32	20.276	100%	20.276	120,0	25%	3.893,0	3.244,2	60,1	18,00
33	20.426	100%	20.426	120,0	25%	3.921,8	3.268,2	60,5	18,00
34	20.578	100%	20.578	120,0	25%	3.951,0	3.292,5	61,0	18,00
35	20.731	100%	20.731	120,0	25%	3.980,4	3.317,0	61,4	18,00
Parâmetros:									
K1 = 1,2									
K2 = 1,5									

ESTUDO DE DEMANDA - TRATAMENTO DE ESGOTO

ANO	População Sede	% Atendimento	População Atendida Sede	Consumo/Habitante ÁGUA	Vazão Média de Retorno	Extensão da Rede	Taxa de Infiltração	Vazão de Infiltração	Vazão Média de Tratamento Estimada
	(hab)	%	(hab.)	lxhabxdia	l/s	(Km)	(l/s x Km)	(l/s)	l/s
0	13.584	98,0%	13.312	120,0	14,8	72,1	0,05	3,6	18,4
1	13.816	98,0%	13.540	120,0	15,0	73,3	0,05	3,7	18,7
2	14.052	98,0%	13.771	120,0	15,3	74,6	0,05	3,7	19,0
3	14.292	98,0%	14.006	120,0	15,6	75,9	0,05	3,8	19,4
4	14.537	98,0%	14.246	120,0	15,8	77,2	0,05	3,9	19,7
5	14.786	98,0%	14.490	120,0	16,1	78,5	0,05	3,9	20,0
6	15.038	98,0%	14.737	120,0	16,4	79,8	0,05	4,0	20,4
7	15.296	98,0%	14.990	120,0	16,7	81,2	0,05	4,1	20,7
8	15.557	98,0%	15.246	120,0	16,9	82,6	0,05	4,1	21,1
9	15.823	98,0%	15.507	120,0	17,2	84,0	0,05	4,2	21,4
10	16.094	98,0%	15.772	120,0	17,5	85,4	0,05	4,3	21,8
11	16.369	98,0%	16.042	120,0	17,8	86,9	0,05	4,3	22,2
12	16.649	98,0%	16.316	120,0	18,1	88,4	0,05	4,4	22,5
13	16.934	98,0%	16.595	120,0	18,4	89,9	0,05	4,5	22,9
14	17.154	98,0%	16.811	120,0	18,7	91,0	0,05	4,6	23,2
15	17.377	98,0%	17.029	120,0	18,9	92,2	0,05	4,6	23,5
16	17.602	98,0%	17.250	120,0	19,2	93,4	0,05	4,7	23,8
17	17.831	98,0%	17.474	120,0	19,4	94,6	0,05	4,7	24,1
18	18.062	98,0%	17.701	120,0	19,7	95,9	0,05	4,8	24,5
19	18.222	98,0%	17.858	120,0	19,8	96,7	0,05	4,8	24,7
20	18.384	98,0%	18.016	120,0	20,0	97,6	0,05	4,9	24,9
21	18.546	98,0%	18.175	120,0	20,2	98,4	0,05	4,9	25,1
22	18.711	98,0%	18.337	120,0	20,4	99,3	0,05	5,0	25,3
23	18.877	98,0%	18.499	120,0	20,6	100,2	0,05	5,0	25,6
24	19.036	98,0%	18.655	120,0	20,7	101,0	0,05	5,1	25,8
25	19.196	98,0%	18.812	120,0	20,9	101,9	0,05	5,1	26,0
26	19.358	98,0%	18.971	120,0	21,1	102,7	0,05	5,1	26,2
27	19.521	98,0%	19.131	120,0	21,3	103,6	0,05	5,2	26,4
28	19.685	98,0%	19.291	120,0	21,4	104,5	0,05	5,2	26,7
29	19.831	98,0%	19.434	120,0	21,6	105,3	0,05	5,3	26,9
30	19.978	98,0%	19.578	120,0	21,8	106,0	0,05	5,3	27,1
31	20.127	98,0%	19.724	120,0	21,9	106,8	0,05	5,3	27,3
32	20.276	98,0%	19.870	120,0	22,1	107,6	0,05	5,4	27,5
33	20.426	98,0%	20.017	120,0	22,2	108,4	0,05	5,4	27,7
34	20.578	98,0%	20.166	120,0	22,4	109,2	0,05	5,5	27,9
35	20.731	98,0%	20.316	120,0	22,6	110,0	0,05	5,5	28,1

– Plano de Negócios Referencial

c. Investimentos

Investimentos		
Item	Descrição	Total Invest
1	SEDE	
1.1	ÁGUA	R\$ 16.904.656
1.1.1	Ampliação/Melhorias Captação	R\$ 1.430.000
1.1.2	Ampliação/Melhorias ETA	R\$ 850.000
1.1.3	Ampliação/Melhorias Elevatórias de Água Tratada	R\$ 570.000
1.1.4	Sistema de Monitoramento do Abastecimento	R\$ 1.365.000
1.1.5	Rede Água - Novas e Substituição	R\$ 4.770.853
1.1.6	Ampliação Reservatórios	R\$ 1.674.400
1.1.7	Substituição Hidrômetros	R\$ 4.093.537
1.1.8	Macromedição / Setorização	R\$ 962.000
1.1.9	Programa Combate à perda d'água	R\$ 1.188.866
1.2	ESGOTO	R\$ 15.194.209
1.2.1	Ampliação ETE	R\$ 2.280.000
1.2.2	Redes Coletoras - Novas e substituição	R\$ 6.284.593
1.2.3	Interceptores / Emissários / Linhas de Recalque - Novos e substituição	R\$ 4.174.398
1.2.4	Implantação/Melhorias EEEB	R\$ 370.000
1.2.5	Programa Caça Esgoto	R\$ 1.640.100
1.2.6	Ligações Esgoto	R\$ 445.118
2	PROJETOS, GERENCIAMENTO E LICENCIAMENTOS	R\$ 1.846.182
2.1	Projeto, Licenciamento e Gerenciamento	R\$ 1.846.182
3	MANUTENÇÕES PROGRAMADAS	R\$ 5.990.500
3.1	Manutenções Programadas	R\$ 5.990.500
4	OBRAS INFRAESTRUTURA	R\$ 10.000.000
4.1	Obras Infraestrutura	R\$ 10.000.000
	TOTAL	R\$ 49.935.546

– Plano de Negócios Referencial

d. Fluxo de Investimentos

Ano	Investimentos Previstos Ano (R\$)	Investimentos Acumulados
1	4.943.258	4.943.258
2	5.361.495	10.304.753
3	4.709.715	15.014.467
4	4.054.215	19.068.682
5	1.427.469	20.496.151
6	798.169	21.294.320
7	837.669	22.131.989
8	3.027.669	25.159.659
9	858.169	26.017.828
10	2.479.789	28.497.617
11	792.669	29.290.286
12	838.169	30.128.455
13	832.669	30.961.124
14	797.669	31.758.794
15	1.690.369	33.449.163
16	832.669	34.281.832
17	797.669	35.079.501
18	853.169	35.932.670
19	832.669	36.765.340
20	797.669	37.563.009
21	808.169	38.371.178
22	877.669	39.248.847
23	797.669	40.046.516
24	808.169	40.854.685
25	877.669	41.732.355
26	797.669	42.530.024
27	808.169	43.338.193
28	877.669	44.215.862
29	797.669	45.013.531
30	808.169	45.821.701
31	877.669	46.699.370
32	797.669	47.497.039
33	808.169	48.305.208
34	897.669	49.202.877
35	732.669	49.935.546

– Plano de Negócios Referencial

e. Despesas Operacionais

Ano	Despesa - Pessoal	Despesa - Energia Elétrica	Despesa - Produto Químico	Outras Despesas	Despesas Totais
1	2.110.901	570.591	203.468	625.436	3.510.396
2	1.991.017	572.047	203.987	625.953	3.393.003
3	1.991.017	581.817	207.471	692.090	3.472.395
4	1.991.017	575.352	205.166	689.795	3.461.329
5	1.991.017	585.207	208.680	755.962	3.540.865
6	1.991.017	587.028	209.329	756.608	3.543.982
7	1.991.017	589.030	210.043	757.319	3.547.409
8	1.991.017	591.093	210.779	758.052	3.550.940
9	1.991.017	601.200	214.383	761.640	3.568.240
10	1.991.017	611.497	218.054	765.296	3.585.864
11	1.991.017	621.946	221.780	769.006	3.603.748
12	1.991.017	632.584	225.574	772.783	3.621.958
13	1.991.017	643.413	229.435	776.628	3.640.493
14	1.991.017	651.772	232.416	779.596	3.654.800
15	1.991.017	660.245	235.437	782.604	3.669.303
16	1.991.017	668.794	238.486	785.640	3.683.936
17	1.991.017	677.495	241.589	788.729	3.698.829
18	1.991.017	686.272	244.718	791.845	3.713.852
19	1.991.017	692.351	246.886	794.004	3.724.257
20	1.991.017	698.506	249.081	796.189	3.734.793
21	1.991.017	704.661	251.276	798.375	3.745.329
22	1.991.017	710.931	253.512	800.600	3.756.059
23	1.991.017	717.238	255.761	802.840	3.766.855
24	1.991.017	723.279	257.915	804.985	3.777.195
25	1.991.017	729.358	260.083	807.143	3.787.601
26	1.991.017	735.514	262.278	809.329	3.798.137
27	1.991.017	741.707	264.486	811.528	3.808.737
28	1.991.017	747.938	266.708	813.740	3.819.403
29	1.991.017	753.485	268.686	815.710	3.828.898
30	1.991.017	759.071	270.678	817.693	3.838.458
31	1.991.017	764.732	272.697	819.703	3.848.148
32	1.991.017	770.393	274.715	821.713	3.857.838
33	1.991.017	776.093	276.748	823.737	3.867.593
34	1.991.017	781.868	278.807	825.787	3.877.479
35	1.991.017	787.681	280.880	827.851	3.887.429

– Plano de Negócios Referencial

f. Seguros e Garantias

PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇU / GO

Taxa Média	Item
0,250%	Garantias de execução
0,045%	Riscos Operacionais
0,105%	Responsabilidade Civil
0,150%	Riscos de Engenharia
0,050%	Responsabilidade Civil Obras

– Plano de Negócios Referencial

g. Tabela de Tarifas

Tabela de Tarifas					
Classe de Consumo	Intervalos de Consumo (m ³)	Tarifas de Aplicação			Base de Faturamento
		Água	Coleta esgoto	Tratamento esgoto	
Residencial Tarifa Social	FIXA	6,27	4,39		R\$/mês
	0 a 5 m ³	2,19	1,20	0,33	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	2,39	1,31	0,36	R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³	3,09	1,70	0,46	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	3,56	1,96	0,53	R\$/m ³
Residencial	FIXA	12,53	8,77		R\$/mês
	0 a 5 m ³	4,26	2,34	0,64	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	5,37	2,95	0,81	R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³	6,45	3,55	0,97	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	8,04	4,42	1,21	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	9,58	5,27	1,44	R\$/m ³
	> 40 m ³	11,34	6,24	1,70	R\$/m ³
Comercial	FIXA	12,53	8,77		R\$/mês
	0 a 5 m ³	4,26	2,34	0,64	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	6,45	3,55	0,97	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	8,04	4,42	1,21	R\$/mês
	> 20 m ³	11,34	6,24	1,70	R\$/m ³
Industrial	FIXA	25,06	17,54		R\$/mês
	0 a 5 m ³	6,45	3,55	0,97	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	8,04	4,42	1,21	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	11,34	6,24	1,70	R\$/m ³
	> 20 m ³	12,95	7,12	1,94	R\$/m ³
Pública	FIXA	25,06	17,54		R\$/mês
	0 a 5 m ³	6,45	3,55	0,97	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	8,04	4,42	1,21	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	8,04	4,42	1,21	R\$/m ³
	> 20 m ³	11,34	6,24	1,70	R\$/m ³

– Plano de Negócios Referencial

h. Fluxo de Caixa da Concessão

PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇU / GO

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto - (R\$ x 1000)										
(+) Receita Bruta (Água e Esgoto)	5.896.631	5.997.021	6.099.454	6.203.674	6.310.141	6.417.731	6.528.028	6.638.988	6.752.859	6.868.313
(-) PIS/COFINS	(215.227)	(218.891)	(222.630)	(226.434)	(230.320)	(234.247)	(238.273)	(242.323)	(246.479)	(250.693)
(=) Receita Líquida	5.681.404	5.778.130	5.876.824	5.977.240	6.079.821	6.183.484	6.289.755	6.396.665	6.506.380	6.617.620
(-) Custos de O&M	(3.499.894)	(3.383.098)	(3.462.489)	(3.451.423)	(3.530.960)	(3.534.076)	(3.537.504)	(3.541.035)	(3.558.334)	(3.575.958)
(-) Verba para Fiscalização	(86.814)	(57.781)	(58.768)	(59.772)	(60.798)	(61.835)	(62.898)	(63.967)	(65.064)	(66.176)
Verba para Regulação e Fiscalização	(56.814)	(57.781)	(58.768)	(59.772)	(60.798)	(61.835)	(62.898)	(63.967)	(65.064)	(66.176)
Ressarcimento do PMI	(30.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Seguros e garantias	(35.984)	(38.948)	(40.116)	(41.043)	(37.663)	(37.152)	(37.695)	(42.539)	(39.695)	(43.410)
(=) Ebitda	2.058.712	2.298.303	2.315.450	2.425.001	2.450.400	2.550.421	2.651.659	2.749.124	2.843.287	2.932.076
(-) Amortização dos Ativos	(110.385)	(236.807)	(354.770)	(463.042)	(508.541)	(539.144)	(572.485)	(673.329)	(711.962)	(806.327)
EBIT	1.948.327	2.061.496	1.960.680	1.961.959	1.941.859	2.011.277	2.079.174	2.075.795	2.131.326	2.125.749
Lucro tributável	1.948.327	2.061.496	1.960.680	1.961.959	1.941.859	2.011.277	2.079.174	2.075.795	2.131.326	2.125.749
Tributos (Impostos)	(633.873)	(644.796)	(655.941)	(667.280)	(678.863)	(690.569)	(702.569)	(714.642)	(727.031)	(739.592)
IR	(464.050)	(472.082)	(480.276)	(488.614)	(497.131)	(505.739)	(514.562)	(523.439)	(532.549)	(541.785)
CSLL	(169.823)	(172.714)	(175.664)	(178.666)	(181.732)	(184.831)	(188.007)	(191.203)	(194.482)	(197.807)
Lucro líquido	1.314.454	1.416.700	1.304.740	1.294.679	1.262.995	1.320.708	1.376.605	1.361.153	1.404.294	1.386.156
Fluxo de caixa livre										
Lucro líquido	1.314.454	1.416.700	1.304.740	1.294.679	1.262.995	1.320.708	1.376.605	1.361.153	1.404.294	1.386.156
(+) Amortização dos Ativos	110.385	236.807	354.770	463.042	508.541	539.144	572.485	673.329	711.962	806.327
(-) Variação da NCG	(257.919)	(16.803)	(3.094)	(9.727)	(3.757)	(9.108)	(9.244)	(8.987)	(8.804)	(8.449)
(=) Fluxo de caixa operacional	1.166.919	1.636.704	1.656.415	1.747.994	1.767.779	1.850.744	1.939.845	2.025.495	2.107.452	2.184.034
(-) Fluxo de investimentos	(4.943.258)	(5.361.495)	(4.709.715)	(4.054.215)	(1.427.469)	(798.169)	(837.669)	(3.027.669)	(858.169)	(2.479.789)
(=) Fluxo de caixa	(3.776.339)	(3.724.791)	(3.053.300)	(2.306.220)	340.310	1.052.575	1.102.176	(1.002.174)	1.249.282	(295.755)
(=) Fluxo de caixa Acumulado	(3.776.339)	(7.501.130)	(10.554.429)	(12.860.650)	(12.520.340)	(11.467.765)	(10.365.589)	(11.367.763)	(10.118.481)	(10.414.236)

PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22
Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto - (R\$ x 1000)												
(+) Receita Bruta (Água e Esgoto)	6.986.014	7.105.297	7.227.032	7.321.142	7.415.711	7.512.068	7.609.547	7.708.151	7.776.218	7.845.613	7.914.803	7.985.781
(-) PIS/COFINS	(254.990)	(259.343)	(263.787)	(267.222)	(270.673)	(274.190)	(277.748)	(281.348)	(283.832)	(286.365)	(288.890)	(291.481)
(=) Receita Líquida	6.731.025	6.845.954	6.963.246	7.053.920	7.145.038	7.237.877	7.331.799	7.426.803	7.492.386	7.559.248	7.625.913	7.694.300
(-) Custos de O&M	(3.593.843)	(3.612.052)	(3.630.587)	(3.644.895)	(3.659.398)	(3.674.030)	(3.688.923)	(3.703.946)	(3.714.352)	(3.724.887)	(3.735.423)	(3.746.154)
(-) Verba para Fiscalização	(67.310)	(68.460)	(69.632)	(70.539)	(71.450)	(72.379)	(73.318)	(74.268)	(74.924)	(75.592)	(76.259)	(76.943)
Verba para Regulação e Fiscalização	(67.310)	(68.460)	(69.632)	(70.539)	(71.450)	(72.379)	(73.318)	(74.268)	(74.924)	(75.592)	(76.259)	(76.943)
Ressarcimento do PMI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Seguros e garantias	(30.064)	(30.317)	(30.470)	(30.527)	(32.440)	(30.855)	(30.916)	(31.160)	(31.211)	(31.235)	(31.349)	(31.584)
(=) Ebitda	3.039.807	3.135.125	3.232.556	3.307.959	3.381.750	3.460.613	3.538.641	3.617.429	3.671.899	3.727.533	3.782.882	3.839.620
(-) Amortização dos Ativos	(847.784)	(893.059)	(940.668)	(985.536)	(1.071.268)	(1.123.260)	(1.176.551)	(1.235.882)	(1.292.566)	(1.350.912)	(1.413.655)	(1.485.765)
EBIT	2.192.023	2.242.067	2.291.888	2.322.423	2.310.481	2.337.353	2.362.090	2.381.547	2.379.333	2.376.621	2.369.227	2.353.855
Lucro tributável	2.192.023	2.242.067	2.291.888	2.322.423	2.310.481	2.337.353	2.362.090	2.381.547	2.379.333	2.376.621	2.369.227	2.353.855
Tributos (Impostos)	(752.398)	(765.376)	(778.621)	(788.860)	(799.149)	(809.633)	(820.239)	(830.967)	(838.372)	(845.923)	(853.451)	(861.173)
IR	(551.201)	(560.744)	(570.483)	(578.011)	(585.577)	(593.285)	(601.084)	(608.972)	(614.417)	(619.969)	(625.504)	(631.183)
CSLL	(201.197)	(204.633)	(208.139)	(210.849)	(213.572)	(216.348)	(219.155)	(221.995)	(223.955)	(225.954)	(227.946)	(229.991)
Lucro líquido	1.439.624	1.476.690	1.513.267	1.533.563	1.511.332	1.527.720	1.541.852	1.550.580	1.540.960	1.530.698	1.515.776	1.492.682
Fluxo de caixa livre												
Lucro líquido	1.439.624	1.476.690	1.513.267	1.533.563	1.511.332	1.527.720	1.541.852	1.550.580	1.540.960	1.530.698	1.515.776	1.492.682
(+) Amortização dos Ativos	847.784	893.059	940.668	985.536	1.071.268	1.123.260	1.176.551	1.235.882	1.292.566	1.350.912	1.413.655	1.485.765
(-) Variação da NCG	(9.843)	(8.986)	(9.181)	(7.104)	(6.997)	(7.392)	(7.353)	(7.427)	(5.133)	(5.241)	(5.216)	(5.348)
(=) Fluxo de caixa operacional	2.277.565	2.360.763	2.444.754	2.511.995	2.575.603	2.643.588	2.711.050	2.779.034	2.828.393	2.876.370	2.924.215	2.973.098
(-) Fluxo de investimentos	(792.669)	(838.169)	(832.669)	(797.669)	(1.690.369)	(832.669)	(797.669)	(853.169)	(832.669)	(797.669)	(808.169)	(877.669)
(=) Fluxo de caixa	1.484.896	1.522.594	1.612.084	1.714.326	885.234	1.810.919	1.913.381	1.925.865	1.995.724	2.078.701	2.116.046	2.095.429
(=) Fluxo de caixa Acumulado	(8.929.340)	(7.406.746)	(5.794.662)	(4.080.335)	(3.195.101)	(1.384.182)	529.199	2.455.064	4.450.788	6.529.489	8.645.535	10.740.964

PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANIT

	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35
Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto - (R\$ x 1000)													
(+) Receita Bruta (Água e Esgoto)	8.056.095	8.124.367	8.192.434	8.261.165	8.331.020	8.400.874	8.462.865	8.525.980	8.589.553	8.653.127	8.716.905	8.782.266	8.846.963
(-) PIS/COFINS	(294.047)	(296.539)	(299.024)	(301.533)	(304.082)	(306.632)	(308.895)	(311.198)	(313.519)	(315.839)	(318.167)	(320.553)	(322.914)
(=) Receita Líquida	7.762.048	7.827.828	7.893.410	7.959.633	8.026.938	8.094.243	8.153.971	8.214.781	8.276.034	8.337.287	8.398.738	8.461.713	8.524.049
(-) Custos de O&M	(3.756.949)	(3.767.290)	(3.777.695)	(3.788.231)	(3.798.832)	(3.809.497)	(3.818.992)	(3.828.552)	(3.838.243)	(3.847.933)	(3.857.688)	(3.867.573)	(3.877.523)
(-) Verba para Fiscalização	(77.620)	(78.278)	(78.934)	(79.596)	(80.269)	(80.942)	(81.540)	(82.148)	(82.760)	(83.373)	(83.987)	(84.617)	(85.240)
Verba para Regulação e Fiscalização	(77.620)	(78.278)	(78.934)	(79.596)	(80.269)	(80.942)	(81.540)	(82.148)	(82.760)	(83.373)	(83.987)	(84.617)	(85.240)
Ressarcimento do PMI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Seguros e garantias	(31.519)	(31.632)	(31.863)	(31.796)	(31.911)	(32.145)	(32.068)	(32.174)	(32.399)	(32.325)	(32.432)	(32.699)	(32.457)
(=) Ebitda	3.895.959	3.950.627	4.004.918	4.060.009	4.115.925	4.171.658	4.221.370	4.271.907	4.322.632	4.373.657	4.424.631	4.476.824	4.528.828
(-) Amortização dos Ativos	(1.557.296)	(1.634.936)	(1.725.318)	(1.816.802)	(1.919.254)	(2.042.238)	(2.168.744)	(2.317.135)	(2.507.365)	(2.723.136)	(3.010.599)	(3.480.360)	(4.238.668)
EBIT	2.338.663	2.315.692	2.279.599	2.243.208	2.196.671	2.129.421	2.052.626	1.954.772	1.815.268	1.650.521	1.414.032	996.464	290.160
Lucro tributável	2.338.663	2.315.692	2.279.599	2.243.208	2.196.671	2.129.421	2.052.626	1.954.772	1.815.268	1.650.521	1.414.032	996.464	290.160
Tributos (Impostos)	(868.823)	(876.251)	(883.657)	(891.135)	(898.735)	(906.335)	(913.080)	(919.947)	(926.863)	(933.780)	(940.719)	(947.831)	(954.870)
IR	(636.808)	(642.269)	(647.715)	(653.213)	(658.802)	(664.390)	(669.349)	(674.398)	(679.484)	(684.570)	(689.672)	(694.901)	(700.077)
CSLL	(232.016)	(233.982)	(235.942)	(237.922)	(239.933)	(241.945)	(243.731)	(245.548)	(247.379)	(249.210)	(251.047)	(252.929)	(254.793)
Lucro líquido	1.469.840	1.439.441	1.395.942	1.352.073	1.297.936	1.223.085	1.139.547	1.034.825	888.404	716.741	473.313	48.633	(664.710)
Fluxo de caixa livre													
Lucro líquido	1.469.840	1.439.441	1.395.942	1.352.073	1.297.936	1.223.085	1.139.547	1.034.825	888.404	716.741	473.313	48.633	(664.710)
(+) Amortização dos Ativos	1.557.296	1.634.936	1.725.318	1.816.802	1.919.254	2.042.238	2.168.744	2.317.135	2.507.365	2.723.136	3.010.599	3.480.360	4.238.668
(-) Variação da NCG	(5.308)	(5.151)	(5.120)	(5.190)	(5.269)	(5.256)	(4.682)	(4.762)	(4.784)	(4.805)	(4.805)	(4.921)	481.169
(=) Fluxo de caixa operacional	3.021.828	3.069.225	3.116.140	3.163.685	3.211.921	3.260.067	3.303.608	3.347.198	3.390.985	3.435.072	3.479.106	3.524.072	4.055.127
(-) Fluxo de investimentos	(797.669)	(808.169)	(877.669)	(797.669)	(808.169)	(877.669)	(797.669)	(808.169)	(877.669)	(797.669)	(808.169)	(897.669)	(732.669)
(=) Fluxo de caixa	2.224.159	2.261.056	2.238.471	2.366.016	2.403.752	2.382.398	2.505.939	2.539.029	2.513.316	2.637.402	2.670.937	2.626.403	3.322.458
(=) Fluxo de caixa Acumulado	12.965.122	15.226.178	17.464.650	19.830.666	22.234.418	24.616.816	27.122.755	29.661.784	32.175.100	34.812.503	37.483.440	40.109.843	43.432.300

– Plano de Negócios Referencial

i. TIR do Projeto

**PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇU / GO**

Taxa de Retorno

	Real
TIR Projeto	8,11%
Payback	17

– Plano de Negócios Referencial

j. Parâmetros

**PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇU / GO**

Parâmetro	Premissa	Observações
Contas a Receber	45	dias
Contas a Pagar	30	dias
Tributos a Recolher	60	dias

XI. MATRIZ DE RISCOS

Com base nos estudos realizados propõe-se, preliminarmente, a seguinte matriz de repartição de riscos entre a CONCESSIONÁRIA e a PREFEITURA CAÇU:

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Investimentos	Custos ocorridos na fase pré-operacional, relativos à prestação dos serviços, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais / equipamentos, físicas ou contábeis, relativos aos serviços no período de transferência da operação.	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento nos custos da Concessionária. • Atrasos no início da operação. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Descumprimento do cronograma de investimentos por fato imputável ao Concedente.	<ul style="list-style-type: none"> • Atrasos no início das obras. 	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Capacidade financeira insuficiente dos acionistas.	<ul style="list-style-type: none"> Atraso no início de operação e níveis de qualidade insatisfatórios. Não contratação de financiamentos 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. Exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira na licitação. Exigência de contratação de planos de seguro.
	Responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato, na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da Concessionária, por ação ou omissão.	<ul style="list-style-type: none"> Despesas adicionais à Concessionária. 	Privado.	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de Planos de Seguro (Responsabilidade Civil) compatível com o objeto da concessão.
	Estimativa incorreta dos investimentos pelo privado.	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos custos da Concessionária. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Demanda	<ul style="list-style-type: none"> • Demanda real menor do que a projetada. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. • Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. • Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.
	Incremento dos investimentos em razão do aumento da demanda.	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento dos custos da Concessionária. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. • Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. • Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	<p>Variação do mercado consumidor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos custos da Concessionária. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.
	<p>Alteração no objeto do projeto, em razão da inclusão/exclusão de áreas e indisponibilidade de hídrica dos mananciais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Realização de investimentos não previstos originalmente pela Concessionária. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

<p>Engenharia</p>	<p>Riscos de Engenharia (acidentes, vícios de projeto, má execução da obra, inadequação dos equipamentos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no início da operação. • Pagamento de indenizações a terceiros. • Custos adicionais à Concessionária. • Queda na segurança e qualidade dos serviços aos usuários. 	<p>Privado</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Responsabilidade total das obras e equipamentos da Concessionária, bem como da operação e manutenção do ativo construído /adquirido. • Exigência de plano mínimo de seguros. • Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente. • Exigência de comprovação de qualificação técnica na licitação. • Responsabilidade pela realização dos projetos básico e executivo da Concessionária, observadas as normas técnicas da ABNT. • Inclusão no Contrato de Penalidades contratuais e garantia de
--------------------------	---	---	----------------	---

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
				execução do contrato.
Engenharia	Entrega dos Sistemas pelo Concedente de forma incompleta em relação ao previsto inicialmente no Edital ou no PMSB.	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de investimentos pelo Privado não previstos inicialmente. • Atrasos no início da operação. • Aumento de custos originalmente não previsto pela Concessionária. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. • Elaboração de novo cronograma para conclusão de obras.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Jurídico	Dificuldade para desapropriação, desocupação e liberação de terrenos.	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no início da operação. • Atraso no atendimento das metas. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de todos os laudos de avaliação, planos de realocação da população (quando for o caso), publicação dos decretos de utilidade pública e a previsão orçamentária necessária para pagamento das desapropriações, bem como para a desocupação. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Invasões dos terrenos desocupados.	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no início das obras. • Custos adicionais para efetuar uma nova desapropriação. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação contratual de a Concessionária manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Público (livres e desembaraçadas) em condições para o início das obras.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Demora na emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Poder Concedente.	<ul style="list-style-type: none"> Atraso no início da cobrança das tarifas pelas Concessionária. Atraso no início dos investimentos pela Concessionária. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Previsão de prazo máximo para emissão da OS. Estabelecimento de critérios para início da operação com base nos parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Encampação	<ul style="list-style-type: none"> Extinção da concessão por interesse público. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Previsão de regras claras de indenização por perdas e danos e lucros cessantes. Necessidade de pagamento de indenização prévia em favor da Concessionária. Elaboração de um plano de esclarecimento dos benefícios da Concessão (universalização, melhorias ambientais, operacionais etc.).

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Jurídico	Caducidade	<ul style="list-style-type: none"> Extinção da concessão por inadimplemento da Concessionária. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. Execução da garantia de execução prestada pela Concessionária. Previsão de regras claras de indenização no caso de rescisão antecipada do contrato.
	Trabalhista	<ul style="list-style-type: none"> Custos decorrentes de reclamações trabalhistas. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Custo decorrente de relações trabalhistas anteriores à data de assinatura do Contrato é de responsabilidade do Concedente.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da validação do Termo de Entrega dos Bens Reversíveis.	<ul style="list-style-type: none"> • Custos adicionais à Concessionária para a recuperação do sistema existente. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Validação conjunta dos bens reversíveis que comporão o Termo de Entrega dos Bens Reversíveis. • Atuação do Município junto à atual prestadora do serviço público a fim de transferir os bens reversíveis necessários à prestação dos serviços; • Realização de estudos/levantamentos durante a licitação. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Falhas na operação, conservação e/ou atendimento ao usuário.	<ul style="list-style-type: none"> • Não atingimento dos índices de atendimento e qualidade. • Perda de arrecadação. • Comprometimento da segurança. • Insatisfação do Usuário. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Exigência de comprovação de qualificação técnica na licitação. • Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente. • Previsão de multas contratuais pelo não atingimento dos índices de qualidade. • Definição de procedimentos e critérios de fiscalização de objetivos da operação.
	Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões de qualidade diferentes daqueles previstos ou utilizados pela Concessionária.	<ul style="list-style-type: none"> • Concedente cria novos padrões de qualidade relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões superiores aos estabelecidos inicialmente. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária e de revisão para estabelecimento de novos padrões de qualidade.
	Greve dos funcionários da Concessionária.	<ul style="list-style-type: none"> • Atrasos nas obras previstas. • Interrupção dos serviços. 	Privado.	<ul style="list-style-type: none"> • Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Comoções sociais ou protestos públicos	<ul style="list-style-type: none"> Atrasos nas obras previstas. Interrupção dos serviços. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Falta de Energia.	<ul style="list-style-type: none"> Indisponibilidade do sistema. 	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> Exclusão da medição dos índices de qualidade e disponibilidade se a falta não decorrer de ato imputável à Concessionária.
	Variação dos custos dos serviços.	<ul style="list-style-type: none"> Variações dos custos e insumos não previstos no Plano de Negócio. Erro ou omissão dos custos no Plano de Negócios. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Previsão contratual de reajuste do valor da tarifa. Liberdade de contratação do insumo da energia no mercado livre.
	Expansão urbana desordenada, em desconformidade com o Plano Diretor.	<ul style="list-style-type: none"> Realização de novos investimentos. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Problemas na operação decorrentes de ato ou omissão do Poder Público.	<ul style="list-style-type: none"> • Problemas na qualidade da operação e na demanda. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. • Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Execução contratual	Inadimplência no pagamento das Tarifas e/ou dos preços dos Serviços Complementares.	<ul style="list-style-type: none"> • Perda de receita 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção das providências para cobrança das tarifas e/ou preços dos serviços complementares e/ou suspensão dos serviços.
	Atos ou fatos ocorridos anteriormente a Data de Assunção que venham a impactar na operação ou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento dos custos / despesas da Concessionária. • Impossibilidade e de cobrança das tarifas dos usuários. • Atraso na execução das obras. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços.	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no início das obras ou operação. • Aumento dos custos da Concessionária não considerados em sua proposta comercial. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Remanejamento de interferência por solicitação do Concedente.	<ul style="list-style-type: none"> Atraso no início das obras ou operação. Aumento dos custos da Concessionária não considerados em sua proposta comercial. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. Avaliação prévia dos custos de realocação, a fim de verificar a sua viabilidade técnica e econômico-financeira.
Execução contratual	Divergências quanto aos resultados dos índices de qualidade apurados.	Prestação dos serviços em nível inferior ao estabelecido no Contrato.	Compartilhado.	<ul style="list-style-type: none"> Índices de Qualidade de fácil acompanhamento e controle. Previsão de cláusula arbitral como mecanismo de solução de controvérsias.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Recusa do usuário em ligar/conectar o imóvel/edificação à rede.	Perda de receita pela Concessionária.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão no Regulamento dos Serviços da possibilidade de aplicação de multa ao usuário. • Possibilidade de cobrança de valor mínimo pela prestação do serviço do usuário, ainda que não conectado ao sistema, conforme permite a legislação aplicável. • Previsão de cláusula que obriga ao usuário a se conectar aos sistemas, tão logo disponibilizados pela Concessionária, em consonância com a legislação aplicável.
	Custos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais.	Aumento de despesas.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Execução contratual	Indisponibilidade operacional de equipamentos.	Investimentos não previstos para recuperação e melhorias no sistema existente.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Obrigação contratual atribuindo a responsabilidade do Privado em atender às condicionantes básicas para o sistema. Apresentação de proposta técnica por meio da qual a licitante deverá demonstrar conhecimento dos equipamentos relacionados aos sistemas. Responsabilidade da Concessionária pela elaboração de projetos (estudos na área da concessão).
Ambiental	Atraso ou não obtenção pela Concessionária de licenças, outorgas ou autorizações, excetuando as licenças prévias.	<ul style="list-style-type: none"> Atraso no início das obras ou da operação. 	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> Não aplicação de penalidades se o atraso na obtenção das licenças não decorrer de ato imputável à Concessionária. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, se o motivo não for imputável a ela.
	Não obtenção das licenças ambientais prévias.	Atraso no início das obras ou operação.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Ambiental	Não atendimento das condicionantes decorrentes da obtenção das licenças ambientais prévias.	<ul style="list-style-type: none"> Risco de penalidades legais. Inviabilidade de continuidade da prestação do serviço. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Responsabilidade do Concedente em atender às condicionantes. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Não obtenção das outorgas de uso de recurso hídrico.	<ul style="list-style-type: none"> Atraso no início das obras ou operação. Inviabilidade de continuidade da prestação do serviço. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Disponibilidade e/ou escassez hídrica.	Despesas adicionais, impactos na receita e/ou realização de novos investimentos não previstos pela Concessionária.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos.	Aumento dos custos da Concessionária.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. Repasse do custo aos usuários.
	Passivo ambiental originados antes da data de assunção da concessão pela Concessionária.	Custos decorrentes de passivos ambientais (incluindo eventual mitigação) já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Passivo ambiental originados após a emissão da Ordem de Serviço (OS).	<ul style="list-style-type: none"> • Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental. • Atraso no cumprimento do cronograma. 	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, quando o fato gerador não tenha relação com as obras ou serviços por ele realizados.
Ambiental	Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto.	Aumento de custos.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Risco de descobertas arqueológicas	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no início das obras ou operação. • Aumentos de custos da Concessionária. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Responsabilidade Civil	Danos materiais e morais a terceiros.	Indenizações por danos materiais e morais causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação do serviço.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Exigência de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil.
Econômico E Alea Extraordinária	Variação cambial.	<ul style="list-style-type: none"> • Variação do serviço da dívida. • Variação dos custos dos insumos. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Negociação com a instituição financeira. • Previsão de não cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Mudança no Sistema Tributário (alteração ou criação de novos encargos tributários).	<ul style="list-style-type: none"> Alteração de alíquotas de impostos. Aumento de custos da Concessionária. 	Concedente, com exceção do Imposto de Renda.	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
	Alteração legislativa ou regulatória.	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos serviços. Atraso no cumprimento do cronograma. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
Econômico E Alea Extraordinária	Obtenção e pagamento do Financiamento .	<ul style="list-style-type: none"> Não obtenção dos recursos no prazo necessário. Atrasos no início das obras ou na operação. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Prestação de garantia de execução do contrato em favor do Concedente. Possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de penhor de ações da Concessionária em favor dos Financiadores bem como a possibilidade assunção da Concessionária pelos financiadores (<i>step-in-rights</i>).

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Caso Fortuito, Força Maior e/ou Fatos Imprevistos	Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior ou fatos imprevistos que causem perdas ou danos aos ativos da Concessionária, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos serviços.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração no cronograma. • Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
	Alteração unilateral do Contrato.	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração do contrato para melhor atendimento do interesse público. • Modificação das especificações dos serviços. • Acréscimo ou supressão de obras ou serviços. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
	Necessidade de pagamento de eventual indenização não imputável à Concessionária.	Aumento de custo não previsto no Plano de Negócio.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
Econômico E Alea Extraordinária	Alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico	Aumento de custos da Concessionária.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

XII. ASPECTOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS – PROPOSTAS E MINUTAS

XII.1 PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

XII.2 MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL

XII.3 MINUTA DE DECRETO QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

XII.4 MINUTA DE RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

XII.5 MINUTA DE ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

XII.6 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À AGR-GO E À SANEAGO

XII.7 MINUTA DE EDITAL

Anexos ao Edital:

- I. Minuta do Contrato de Concessão;
- II. Estrutura Tarifária e Tabela de preço e prazos de serviços não tarifados;
- III. Informações para Elaboração da Proposta Técnica;
- IV. Informações para Elaboração da Proposta Comercial;
- V. Termo de Referência (minuta);
- VI. Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
- VII. Modelos de Declarações;
- VIII. Relação de Bens Reversíveis (minuta);
- IX. Plano Municipal de Saneamento Básico – Disponível no link [\[\]](#);
- X. Matriz de Risco.

XII.8 MINUTA DE CHAMAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

XII.9 MINUTA DE AVISO DE LICITAÇÃO

XII.10 MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

XII.1 PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA

**ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA A
DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS**

JUNHO DE 2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ESCOPO DO PARECER	2
3. ESTRUTURA DO PARECER	2
4. MARCO REGULATÓRIO.....	3
5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	6
5.1. Natureza Jurídica dos serviços de Saneamento Básico.	6
5.2. Titularidade dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.	8
5.3. Cenário Jurídico atual no Município de Caçu/GO.....	16
6. ALTERNATIVAS DE MODELAGEM JURÍDICA.	18
6.1. Concessão Patrocinada	19
6.2. Concessão Administrativa.....	22
6.3. Execução pelo regime da Lei Federal n.º 8.666/93.	24
6.4. Concessão Comum.....	25
7. ESCOLHA DO MELHOR MODELO CONTRATUAL APLICÁVEL AO PROJETO.	28
6. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.....	30
8. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO.....	34
8.1. Autorização legal para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município.....	35
8.2. Existência de normas de regulação e designação da entidade de regulação e de fiscalização.	36
8.3. Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.....	42
8.4. A existência de estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica	44
8.5. Realização de licitação, precedida de audiência e de consulta pública.....	44
9. CONCLUSÃO.....	45
10. ANEXOS	48

1. INTRODUÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Caçu/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com fundamento no artigo 21 da Lei Federal n.º 8.987/95, instaurou por meio do Edital de Chamamento Público n.º 006/2021, Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, com vistas a convocar eventuais interessados em realizar, por sua conta e risco, estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação da eventual e futura Concessão ou Parceria Público Privada (PPP), tendo por objeto os serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto no âmbito do Município, de forma a prover sua universalização em prazo compatível com os investimentos e com a capacidade de pagamento dos usuários (“Projeto”).

Em face do referido PMI, a empresa PREFISAN ENGENHARIA LTDA. (“PREFISAN”) apresentou pedido de autorização para elaboração de referidos Estudos, sendo essa concedida pelo Município de Caçu/GO, em 12 de maio de 2022, conforme Termo de Autorização emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Os estudos técnico, econômico-financeiro e jurídico apresentados no âmbito do referido PMI têm por finalidade analisar a viabilidade de o Município de Caçu/GO delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

2. ESCOPO DO PARECER

O presente Parecer tem por objeto a análise da situação atual da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Caçu/GO, bem como das alternativas de modelagem jurídica disponíveis, à luz do marco jurídico-regulatório aplicável, com a consequente apresentação de soluções e instrumentos jurídicos necessários à viabilidade do Projeto por parte do Município.

3. ESTRUTURA DO PARECER

O presente Parecer possui a seguinte estrutura:

Inicialmente, apresenta-se o marco jurídico-regulatório que subsidia as análises apresentadas no âmbito deste parecer. Em seguida, passa-se a análise da natureza jurídica das atividades de saneamento básico, bem como do titular para realizar a delegação de referidos serviços públicos.

Uma vez identificada a competência para delegação dos serviços, passa-se à análise do cenário jurídico atualmente vivenciado no Município de Caçu/GO, no que concerne à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como à análise, sob o aspecto jurídico, de particularidades do Município que podem, de alguma forma, impactar na viabilidade do Projeto.

Identificado o cenário jurídico atual e tratadas as particularidades jurídicas existentes no Município, passa-se a análise das possíveis alternativas de modelagem jurídica existentes no nosso ordenamento jurídico e aplicáveis ao Projeto, para, ao final, após análise dos resultados dos estudos técnico e econômico-financeiro apresentados no âmbito do presente PMI, propor a modelagem jurídica mais adequada para o Projeto.

Por fim, serão apresentados os requisitos legais, bem como as minutas jurídicas que podem ser utilizadas pelo Município de Caçu/GO para a instauração de processo licitatório para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

4. MARCO REGULATÓRIO.

A análise jurídica do modelo de contratação mais adequado à viabilização do Projeto, tomou por base o marco jurídico-regulatório do saneamento básico e da concessão de serviços públicos em vigor, exposto abaixo:

Assunto	Marco Regulatório	Disposição
Saneamento Básico	Artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988.	Estabelece a competência dos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.
	Lei Federal n.º 11.445/07.	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
	Decreto Federal n.º 7.217/10.	Regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
	Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020	Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico.
	Lei Estadual n.º 14.939, de 15 de setembro de 2004.	Institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cria o Conselho Estadual de Saneamento – CESAN, e dá outras providências.
	Lei Estadual n.º 13.569, de 27 de dezembro de 1999.	Dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de serviços Públicos.
	Decreto Estadual n.º 8.498, de 2 de dezembro de 2015.	Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), e dá outras providências.
	Decreto Estadual n.º 6.276, de 17 de outubro de 2005.	Regulamenta a Lei Estadual n.º 14.939/04.
	Decreto Estadual n.º 5.292, de 18 de outubro de 2000.	Normatiza a ação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), sobre as atividades que específica da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.
	Lei Municipal n.º 2.238, de 14 de junho de 2019.	Dispõe sobre condições para isenção de tarifa de custo mínimo no Serviço Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Lei Municipal n.º 2.364, de 23 de outubro de 2020.	Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Caçu/GO, compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza e manejo de resíduos sólidos, bem como a gestão integrada desses resíduos.	
Concessão de Serviços Públicos	Artigo 175, da Constituição Federal de 1988.	Prevê a possibilidade de delegação da prestação de serviços públicos, sob regime de concessão ou permissão.
	Lei Federal n.º 8.987/95.	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos.
	Lei Federal n.º 9.074/95.	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.

Assunto	Marco Regulatório	Disposição
Concessão de Serviços Públicos	Artigo 10, XII, da Lei Orgânica Municipal (LOM).	Estabelece a competência do Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local.
	Lei Municipal n.º 2.090, de 21 de junho de 2017.	Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o convênio com a SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A.
	Art. 5º, inciso II, alínea c), da Lei Orgânica do Município.	Art. 5º - A autonomia do Município será assegurada: (...) II – pela administração própria dos assuntos de seu interesse, especialmente no que se refira: (...) c) organização dos serviços públicos locais.
	Art. 6 da Lei Orgânica do Município.	Art. 6º - São competências do Município: (...) VIII – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte de passageiros, definido como essencial;
	Art. 18 da Lei Orgânica do Município.	Art. 18 – À Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe legislar a respeito de todas as matérias da competência municipal e, especialmente, sobre: (...) VII – concessão, permissão ou autorização de serviços públicos de competência municipal, respeitadas as normas desta Lei Orgânica e da Constituição Federal;
	Lei Municipal n.º 2.407, de 14 de outubro de 2021.	Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Caçu.
Licitações	Lei Federal n.º 14.133/14.	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
	Lei Federal n.º 8.666/93.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
	Lei Municipal n.º 1.305, de 15 de maio de 2002.	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal.

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

5.1. Natureza Jurídica dos serviços de Saneamento Básico.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 175, que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.¹

A Constituição Federal, contudo, não é clara quanto às atividades que se enquadrariam ao conceito de “serviço público”, passando a Doutrina a assim a fazer.

Celso Antonio Bandeira de Mello, conceitua serviço público como sendo:

“toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais –, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo”².

A seu turno, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro entende que serviço público é:

“toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público”³.

¹ Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

² In: Curso de Direito Administrativo. 21ª Edição. Editora Malheiros Editores. São Paulo: 2006. Pág. 641.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2000. P. 98.

Em síntese, para tais juristas, qualifica-se como serviço público toda a atividade que (i) representa utilidade ou comodidade ao cidadão, (ii) seja passível de individualização, situação essa que permite a cobrança de tarifa de cada usuário; ou (iii) que a lei tenha atribuído ao Estado a competência pela sua execução.

Neste sentido, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário podem ser caracterizados como serviço público, uma vez que a sua utilidade pode ser fruída individualmente pelos usuários, em âmbito de regime de direito público, o que permite a cobrança de tarifas também de forma individualizada, além de ser assim definidos por lei.

Nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual institui as diretrizes nacionais para os serviços públicos de saneamento básico, o saneamento básico compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- **Abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades, disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
- **Esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente
- **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** constituídos pelas atividades, disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

- **Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:** constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Assim sendo, não restam dúvidas quanto à natureza pública dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aspecto esse de fundamental importância para a definição do modelo contratual do Projeto, conforme se demonstrará a seguir.

5.2. Titularidade dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

O artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, estabelece que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.⁴

Em consonância com o disposto na Constituição Federal, é o artigo 6º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, senão veja:

“Art. 6º - São competências do Município:

(...)

VIII – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte de passageiros, definido como essencial;”

Tal competência conferida aos Municípios e Distrito Federal foi reforçada pelo Novo Marco Legal de Saneamento Básico (Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020), que alterou o art. 8º, inciso I, da Lei Federal n.º 11.445/07, prevendo, expressamente, que a titularidade pela prestação dos serviços públicos do saneamento básico de interesse local é dos Municípios e do Distrito Federal, senão veja:

⁴ Art. 30. Compete aos Municípios: (...) “V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.”

*“Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:
(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*

***I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;”** (destacado)*

Para fins do Novo Marco do Saneamento Básico, o serviço público de saneamento básico de interesse local, significa as *“funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município”* (art. 3.º, inciso XV) – tal qual é o caso do Município de Caçu/GO.

O reconhecimento da competência e titularidade dos Municípios e Distrito Federal para organizar e prestar serviços públicos de interesse local pelo Novo Marco Legal do Saneamento, está em linha com o entendimento, há muito, adotado pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”), conforme julgados abaixo:

- 1) ADI n.º 1.842/RJ, rel. Min. Luiz Fux, e redator do Acórdão o Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 6/3/2013:

“(…)

3. Autonomia municipal e integração metropolitana.

A Constituição Federal conferiu ênfase à autonomia municipal ao mencionar os municípios como integrantes do sistema federativo (art. 1º da CF/1988) e ao fixá-la junto com os estados e o Distrito Federal (art. 18 da CF/1988).

A essência da autonomia municipal contém primordialmente (i) autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais, sem delegação ou aprovação hierárquica; e (ii) autogoverno, que determina a eleição do chefe do Poder Executivo e dos representantes no Legislativo.

O interesse comum e a compulsoriedade da integração metropolitana não são incompatíveis com a autonomia municipal. O mencionado interesse comum não é comum apenas aos municípios envolvidos, mas ao Estado e aos municípios do agrupamento urbano. O caráter compulsório da participação deles em regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas já

foi acolhido pelo Pleno do STF (ADI 1841/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 20.9.2002; ADI 796/ES, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 17.12.1999).

O interesse comum inclui funções públicas e serviços que atendam a mais de um município, assim como os que, restritos ao território de um deles, sejam de algum modo dependentes, concorrentes, confluentes ou integrados de funções públicas, bem como serviços supramunicipais. (...)
(destacado)

- 2) ADI n.º 2.077/BA, rel. Min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, julgado em 6/03/2016:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. PACTO FEDERATIVO. PARTILHA DE COMPETÊNCIA. MUNICÍPIOS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. LIMITAÇÃO POSITIVADA NO TEXTO DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APARENTE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 30, I DA CONSTITUIÇÃO. É bastante plausível a alegada violação da regra constitucional que assegura autonomia aos municípios para dispor sobre assuntos de interesse local, causada por limitação territorial constante em dispositivo de constituição estadual. Medida cautelar concedida para suspender, até o julgamento final, a expressão “assim considerados aqueles cuja execução tenha início e conclusão no seu limite territorial, e que seja realizado, quando for o caso, exclusivamente com seus recursos naturais”, presente no art. 59, V, da Constituição do Estado da Bahia.”

- 3) Sustentação Oral do Procurador Geral da República, Augusto Aras, nos autos das ADIs n.º 6.492, n.º 6.882, n.º 6.583 e n.º 6.536 (que versa a respeito de suposta inconstitucionalidade do Novo Marco Legal do Saneamento Básico), em Sessão de 24/11/2021:

“Também não há violação à autonomia federativa. As competências constitucionais dos Municípios quanto ao serviço público de saneamento

*estão preservadas. A atribuição de competência da Agência Nacional de Águas para o estabelecimento das normas gerais acerca da regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico e a padronização dos instrumentos negociais **não atinge a competência constitucional dos Municípios para dispor sobre serviços de interesse peculiar, ou seja, de interesse local.***” (destacado)

- 4) ADIs n.º 6.492, n.º 6.882, n.º 6.583 e n.º 6.536 (que versa a respeito de suposta inconstitucionalidade do Novo Marco Legal do Saneamento Básico), decisão monocrática em sede de Medida Cautelar, do rel. Min. Luiz Fux, em 3/08/2020:

*“O saneamento compreende o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Além de fundamental para a dignidade humana, o acesso universal ao saneamento configura premissa básica de saúde pública e agrega benefícios ao meio ambiente, ao mercado de trabalho e à produtividade de uma economia. **Sua essencialidade foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas, ao declará-lo um direito humano essencial para o gozo pleno da vida e de todos os outros direitos humanos** (Res. A/RES/64/292 da ONU).*

Nada obstante, os números ostentados pelo Brasil são vergonhosos: mais de 35 milhões de brasileiros não têm acesso à água tratada, mais de 100 milhões não dispõem da cobertura da coleta de esgoto (46,85%) e somente 46% do volume gerado de esgoto no país é tratado, como apontam os dados oficiais recentes trazidos aos autos.

*A realidade alarmante de precariedade sanitária no Brasil **exige uma atuação imediata, concertada e eficiente do poder público.***

(...)

Em que pese o saneamento seja tradicionalmente reconhecido como serviço público de interesse local, o que confere titularidade aos municípios (art. 30, V, da CRFB), por vezes o interesse comum determina a formação de microrregiões e regiões metropolitanas para a transferência de competências

*para Estados (art. 25, §3º, CRFB) ou o estabelecimento pela União de **critérios técnicos de cooperação** – mormente quando os Municípios, isoladamente, não detêm condições de prestar o serviço em todas as suas fases de forma eficiente e com a melhor relação qualidade e custo para o consumidor (BARROSO, Luís Roberto. Saneamento básico: competências constitucionais da União, Estados e Municípios. Revista de Informações Legislativas. Brasília a. 38 n. 153 jan./mar. 2002, pp. 265-267).”*

Desta forma, não restam dúvidas quanto à competência da Administração Pública Municipal de Caçu/GO para organizar e prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município.

Entretanto, importante registrar que, no âmbito da ADI n.º 1.842/RJ, e, posteriormente, na ADI n.º 2.077/BA, o STF relativizou tal competência municipal, quando a função pública do saneamento básico extrapola o interesse local e passa a ter interesse comum, como por exemplo, nos casos de instituições de *regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões*, nos termos do art. 25, §3º, da Constituição Federal.

Neste sentido, ao apreciar a constitucionalidade da Lei Complementar Estadual n.º 87/1997, que instituiu a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a Microrregião dos Lagos, o STF assentou o entendimento de que, em *Regiões Metropolitanas*, o exercício da competência municipal para organização e prestação dos serviços públicos de interesse local deve se conformar ao interesse comum do Estado e dos Municípios que integram o agrupamento urbano.

Do mesmo modo, no âmbito da ADI n.º 2.077/BA, ao apreciar a inconstitucionalidade dos arts. 59, V; 228, *caput* e § 1.º; 230; e 238, VI; da Constituição do Estado da Bahia, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 7/99, que tratava de competências Estadual e Municipais relativas a serviços públicos de saneamento básico, o STF reconheceu a inconstitucionalidade dos arts. 59, V; e 228, *caput* e §1.º; consignando, porém, o seguinte:

“É certo que, diante do crescimento das cidades e do processo de conurbação urbana, algumas vezes essas atividades de saneamento básico

podem influir, simultaneamente, no interesse de mais de um município, reclamando, nessa hipótese, afinação por parte de todos os entes envolvidos.

Seria o caso, por exemplo, das “regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum” (artigo 25, § 3o, da CF).” (ADI n.º 2.077, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJ: 30/08/2019).

Como resultado, nas *regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões*, as decisões quanto a assuntos de *interesse comum*, como os serviços públicos de saneamento, devem ser tomadas em conjunto com o Estado e com os Municípios que integram o agrupamento urbano.

No caso em apreço, não obtivemos informações de que o Município de Caçu/GO integre Regiões Metropolitanas ou outras formas de regionalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, instituídas pelo ente Federado Estadual por meio de Lei Complementar.

Entretanto, mostra-se importante mencionar a existência da Lei Municipal n.º 2.090, de 21 de junho de 2017, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A., tendo por objeto a mútua colaboração nas atividades para realização de obras e serviços relacionados ao fornecimento de água potável e esgoto sanitário à comunidade do Bairro Vale do Sol II.

Apesar da existência de tal Lei, não obtivemos acesso a qualquer instrumento de convênio, quer seja entre o Município e a SANEAGO, quer seja entre o Município e o Estado de Goiás, tendo por objeto a gestão associada da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Com efeito, obtivemos conhecimento de outros instrumentos firmados entre Município de Caçu/GO e SANEAGO, a maioria com o prazo de vigência já encerrado, com

exceção do Termo de Compromisso e Ressarcimento (n.º 2 da tabela abaixo), conforme é demonstrado na tabela a seguir:

N.º	Documento	Resumo	Vigência
1	Termo de Compromisso – CAÇU – CADIP 200400758 – CARTA CONSULTA N. 24 000069 (sem data e assinado somente pelo Prefeito Municipal de Caçu/GO).	Trata-se de Termo de Compromisso por meio do qual o Município se compromete perante a SANEAGO a, resumidamente ⁵ : (i) apresentação de Certidão de Licenciamento Ambiental, se exigível para o empreendimento, antes da assinatura do contrato de empréstimo; (ii) Assinará com o Ministério das Cidades Acordo de Melhoria de Desempenho; (iii) Adotará as providencias necessárias ao pedido de empréstimo; (iv) Responsabilizará pelas informações apresentadas na Carta Consulta; (v) O prestador do serviço público, se for o caso, encontra-se legalmente constituído sob a forma de autarquia/empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme Lei n.º 6.680, de 13/09/67; (vi) prestação dos serviços de água e esgoto pelo prestador se encontra regulamentada e em vigor pelo contrato de concessão n.º 206/99, vigente até 16/08/2019; (vii) no caso de a prestação dos referidos serviços estiver vencida, compromete-se a regularizá-la até a data de realização do 1º reembolso de recursos; (viii) o prestador dos referidos serviços praticam cobranças de taxa/tarifa legalmente instituída; (ix) o prestador dos serviços de Resíduos Sólidos, pratica a cobrança de taxa/tarifa legalmente instituída; (x) o Acordo de Melhoria de Desempenho regulamentado pelo Ministério das Cidades estará firmado até a data do primeiro reembolso dos recursos; e (xi) Responsabilidade pela implementação, operação e manutenção do empreendimento relativos à operação de créditos firmadas.	Não há previsão de prazo de vigência.

⁵ A redação não é clara de modo a afirmar que está se responsabilizando por cumprir tais condições. Uma vez que o Prefeito Municipal assina isoladamente, entendemos que tais condições estão sendo assumidas pelo Município perante à SANEAGO.

N.º	Documento	Resumo	Vigência
2	Contrato n.º 0725 – Termo de Compromisso e Ressarcimento, celebrado entre SANEAGO e Município de CAÇU, datado de 23/05/2012.	Termo de Compromisso e Ressarcimento – TCR tendo por objeto o estabelecimento de ação conjunta entre a SANEAGO e o Município, visando a execução de um reforço do Sistema de Abastecimento de Água – SAA do Município de Caçu/GO, com as seguintes unidades principais: Adutora de Água Tratada de 1433m, 1 Centro de Apoiado cap. 50m³, 1 ETA, 1 Reservatório Metálico Elevado, cap. 50m³, Rede de Distribuição de Água de 6803m; e do Sistema de Esgoto Sanitário, Rede Coletora de 5909m, 364 Ligações Domiciliares, visando a regularização do atendimento no Residencial Arco Iris II, e o atendimento satisfatório de água nos seguintes bairros já implantados neste município: São Paulo, Arco Iris, Água Fria, São João e Morada dos Sonhos. O Município ficará responsável isoladamente pela execução do SES, e conjuntamente a SANEAGO pela execução do SAA.	240 meses, contados de 23/05/2012 – ou seja, até 23/05/2032.
3	Portaria N.º 1604/2019 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Goiás.	Outorga a SANEAGO o uso das águas estaduais no município de Caçu/GO, para fins de captação de água superficial.	Outorga até 17/12/2031.
4	Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários n.º 00206, celebrado entre SANEAGO e Município de CAÇU/GO, datado de 19/08/1999.	Contrato de Concessão, tendo por objeto a concessão, pelo Município a SANEAGO, com exclusividade, da exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	20 anos, contados de 19/08/1999 – ou seja, até 2019.
5	Convênio celebrado entre SANEAGO e Município de CAÇU/GO, datado de 29/07/1999.	Convênio tendo por objeto o estabelecimento de ação conjunta entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO, visando a realização das obras e serviços relativos à implantação do SES de Caçu/GO, conforme Plano de Trabalho, e Contrato de Concessão n.º 000166/1999. O Município ficou responsável pela realização das obras, mediante licitação, sob a fiscalização da SANEAGO, que também é responsável pelo repasse dos recursos financeiros necessários.	Agosto de 1999 até julho de 2001.

N.º	Documento	Resumo	Vigência
6	Convênio celebrado entre SANEAGO e Município de CAÇU/GO (sem data e assinado apenas pelo município).	Convênio tendo por objeto o estabelecimento de ação conjunta entre a SANEAGO e o Município, visando a realização das obras e serviços relativos a perfuração de um poço artesiano e prestação de serviços e mão de obra, a serem realizadas pela SANEAGO, e pagas pelo Município em valor estimado de R\$ 12 mil reais	120 dias contados da assinatura do Convênio.
7	1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 737/2008, celebrado entre SANEAGO e Município de CAÇU/GO, datado de 24/03/2009. Anexo ao referido Termo Aditivo, há um Convênio, celebrado entre as mesmas partes, datado de 01/12/2005.	1º Termo Aditivo tendo por objeto a alteração do parágrafo primeiro da cláusula terceira do Convênio n.º 737/2008. O Convênio anexo ao referido Termo Aditivo tem por objeto o estabelecimento de ação conjunta entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO, visando a realização das obras e serviços para implantação do SES de Caçu/GO. O Município ficou responsável pela realização das obras e serviços, mediante licitação, sob a fiscalização da SANEAGO, que também ficou responsável pelo repasse de recursos financeiros.	24 meses, contados da assinatura do Convênio – ou seja, até 01/12/2007.
8	Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços de águas e esgoto do Município de Caçu/GO, celebrado entre SANEAGO e Município, datado de 20/08/1971.	Contrato de Concessão, tendo por objeto a concessão, pelo Município a SANEAGO, com exclusividade, da exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	20 anos, contados da assinatura – ou seja, até 1991.

Desta forma, não se verifica – ao menos até a presente data – óbices à delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo Município de Caçu/GO, caracterizando-se estes, nos termos da legislação vigente, como de interesse local.

5.3. Cenário Jurídico atual no Município de Caçu/GO

Atualmente, verifica-se o seguinte cenário no Município de Caçu/GO:

- A SANEAGO, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n.º 6.680, de 13 de setembro de 1967, vinculada ao Governo do Estado de Goiás, é responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água

e esgotamento sanitário, conforme itens 1.4.2 e 1.4.3 do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, 2020, porém, assim o faz de forma precária do ponto de vista jurídico, tendo em vista que o primeiro contrato firmado entre Município e SANEAGO (em 20 de agosto de 1971), tendo por objeto a concessão da exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, encerrou-se em 1991; e o segundo, o Contrato n.º 00206, firmado entre as mesmas partes (em 19 de agosto de 1999), tendo o mesmo objeto, encerrou-se em 2019.

- A Agência Goiânia de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (“AGR/GO”), autarquia especial vinculada ao Governo do Estado de Goiás, é responsável pela execução das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, de forma supletiva, o que faz por força do disposto no art. 19, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual n.º 14.939/2004⁶.

Importante registrar que não obtivemos conhecimento de Contrato de Programa ou similar, firmado entre Município e SANEAGO, tendo por objeto a concessão da exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; tampouco de Convênio de Cooperação, firmado entre Município de AGR/GO, tendo por objeto a delegação das atividades de fiscalização e regulação dos referidos serviços públicos.

Assim, considerando que: (i) o Município de Caçu/GO detém a competência legal para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e que (ii) o contrato de concessão firmado entre Município e SANEAGO encerrou sua vigência no ano de 2019; não se verifica óbices para que o Município de Caçu/GO proceda com a delegação da prestação de tais serviços.

⁶ Art. 19 A regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de abastecimento público de água e esgotamento sanitário serão realizados: (...) Parágrafo único. A AGR poderá realizar a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: I - de forma supletiva, nos Municípios em que os titulares deixem de cumprir as exigências de que tratam as alíneas do inciso I do “caput” deste artigo, de forma a garantir serviços adequados aos usuários, bem como o cumprimento do Marco Regulatório de que trata esta Lei;

Apesar de o Município de Caçu/GO e a SANEAGO não possuírem relação jurídica vigente, recomenda-se que o Município comunique formalmente a SANEAGO acerca da retomada da titularidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Importante mencionar que essa é a conduta recomendada a ser tomada por esta Administração Pública Municipal, uma vez que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico impõe que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico seja realizada por contrato de concessão, mediante prévia licitação, vedada a celebração de contrato de programa, o que inviabilizaria a manutenção da SANEAGO na prestação dos referidos serviços, senão veja:

*“Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, **vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.**”*

Em relação às atividades de regulação e fiscalização, o Município não precisa, necessariamente, retomá-las para viabilizar a delegação do Projeto, sendo possível a manutenção da AGR/GO como entidade encarregada pela regulação e fiscalização dos referidos serviços públicos.

Por outro lado, nada obsta que o Município escolha outro órgão / autarquia para atuar como entidade reguladora e fiscalizadora da concessão. As alternativas para escolha da entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos em questão serão exploradas em tópico adiante.

6. ALTERNATIVAS DE MODELAGEM JURÍDICA.

Uma vez assentada a natureza dos serviços, a titularidade do Município de Caçu/GO para delegá-lo, bem assim analisado o cenário atual do Município no que tange à prestação,

regulação e fiscalização de tais serviços públicos, cumpre analisar as possíveis alternativas para estruturação jurídica do Projeto.

O primeiro aspecto a ser avaliado sob a ótica jurídica refere-se aos possíveis modelos de contratos administrativos existentes e sua aplicabilidade ao Projeto. Neste ponto, serão apresentados quatro modelos possíveis de contratação, para, ao final do presente capítulo, avaliar o melhor modelo aplicável ao Projeto.

As quatro modalidades de contratação a serem apresentadas são: Concessão Patrocinada, Concessão Administrativa, Concessão Comum e Execução sob a Égide da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1. Concessão Patrocinada

A Concessão Patrocinada é uma das modalidades de Parceria Público-Privada (PPP). As PPPs, regidas pela Lei Federal n.º 11.079/04 (e demais normas correlatas), consistem em contratos de concessão, na modalidade Patrocinada ou Administrativa, que objetivam a mútua colaboração entre a Administração Pública e entes privados.

Na modalidade Concessão Patrocinada, a concessionária fica encarregada pela prestação dos serviços, execução das atividades, operação e gestão de infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público, dentre outras situações, sendo remunerada de acordo com o seu desempenho.

A Concessão Patrocinada consiste em modelo que, conforme a própria denominação sugere, depende de subsídio financeiro, por parte da Administração Pública, em relação à parcela do serviço a ser prestado e/ou da obra pública a ser executada, cabendo ao particular arcar com o restante dos custos, mediante a cobrança de tarifa dos usuários desses serviços/obras.

É o que ocorre, por exemplo, em um contrato de concessão rodoviária em que o pedágio não é suficiente para cobrir os custos e a amortização dos investimentos despendidos

pela concessionária, de modo que se faz necessário o pagamento de contraprestação pecuniária ao privado, pelo parceiro público, para viabilizar o projeto.

A Concessão Patrocinada, cujo fundamento legal decorre do artigo 175 da Constituição Federal, encontra-se definida no artigo 2.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 11.079/04, que assim dispõe:

“Art. 2.º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1.º. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.” (Grifo nosso)

Tal qual ocorre na Concessão Comum, como será detalhado no tópico específico adiante, um dos conceitos centrais da Concessão Patrocinada está justamente na expressão “serviços públicos”, composta de três principais elementos, a saber: *(i)* prestação de utilidade ou comodidade fruível singularmente pelos administrados, *(ii)* prestação em regime de Direito Público, e *(iii)* existência de lei atribuindo ao Estado a competência pela sua execução.

Importante repetir que, para a caracterização de uma PPP na modalidade Concessão Patrocinada, é imprescindível que os investimentos relacionados à execução das obras e/ou dos serviços públicos não sejam financeiramente suportáveis, exclusivamente, por meio da cobrança de tarifas dos usuários, havendo a necessidade de suplementação financeira do projeto por meio do pagamento de contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Para a celebração de um contrato de Concessão Patrocinada, o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência, a ser realizada nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 11.079/04, podendo-se adotar como critério para a seleção do futuro concessionário, além daqueles previstos no artigo 15, incisos I e V⁷, da Lei Federal n.º 8.987/95, os seguintes: *(i)* menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública (artigo 12, inciso II, alínea “a”,

⁷ “Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (...) V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica.”

da Lei Federal n.º 11.079/04), ou (ii) combinação do critério da menor contraprestação da Administração Pública com o critério de análise técnica (artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n.º 11.079/04).

Nas Concessões Patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública, a Lei Federal n.º 11.079/04 traz, como requisito prévio à licitação, a necessidade de obtenção de autorização legislativa específica para a contratação.

Ademais, independentemente da modalidade adotada, a contratação de uma PPP exige a observância de requisitos mínimos no que tange ao seu prazo, valor e objeto, consoante disposições da Lei Federal n.º 11.079/04.

Nesse sentido, a lei supramencionada estabelece que as PPPs devem ser contratadas por prazo compatível com a amortização dos investimentos previstos, sendo o seu termo mínimo de vigência de 05 (cinco) anos, e o respectivo prazo máximo não superior a 35 (trinta e cinco) anos (incluindo eventual prorrogação).

Adicionalmente, a Lei Federal n.º 11.079/04 traz como valor mínimo do contrato de PPP o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), sendo vedada a formalização de PPP que tenha por objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Além da necessidade de contraprestação pecuniária por parte da Administração Pública, bem assim da observância do prazo e dos valores mínimos de contratação, as PPPs afastam-se da Concessão Comum, na medida em que o parceiro privado não presta o serviço ou executa a obra pública por sua conta e risco, havendo uma repartição objetiva dos riscos com a Administração Pública.

Considerando o vulto dos investimentos necessários para a implantação de uma PPP, a Lei Federal n.º 11.079/04 previu, em seu artigo 8.º, além das garantias de execução do contrato pelo parceiro privado, um forte mecanismo de garantias a serem prestadas pelo parceiro público, incluindo a possibilidade de (i) vinculação de receitas em garantia pela Administração

Pública; *(ii)* instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; *(iii)* contratação de seguro-garantia de entidades não controladas pela Administração Pública; *(iv)* prestação de garantias por organismos internacionais ou instituições financeiras não controladas pela Administração Pública; *(v)* prestação de garantias por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; bem como *(vi)* outros mecanismos admitidos em lei, tudo com vistas a assegurar a solidez financeira e atratividade da PPP.

A adoção da Concessão Patrocinada apresenta como vantagens, por exemplo, *(i)* a possibilidade de repartição objetiva de riscos entre o parceiro público e o privado; *(ii)* a existência de pagamento de contraprestação pecuniária pelo parceiro público, em adição às tarifas cobradas pelo privado diretamente dos usuários; bem como *(iii)* a previsão de mecanismos de garantia com relação à fiel execução do contrato, tanto por parte do concessionário como pela Administração Pública, permitindo-se a aplicação de recursos em áreas de atuação estatal pouco atrativas e que demandariam o aporte de vultosos recursos públicos.

6.2. Concessão Administrativa

A seu turno, a PPP na modalidade Concessão Administrativa, igualmente regida pela Lei Federal n.º 11.079/04, consiste no modelo em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do serviço público ou de utilidade pública delegada, ainda que o contrato envolva a execução de obra ou o fornecimento e a instalação de bens.

É o que ocorre, por exemplo, em um contrato que tenha por objeto a construção, manutenção e gestão de presídios, posto que, neste caso, o usuário (Administração Pública) arca integralmente com a remuneração da concessionária.

A conceituação da Concessão Administrativa vem igualmente na Lei Federal n.º 11.079/04, que, em seu artigo 2.º, § 2.º, assim dispõe:

“Art. 2.º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

(...)

§ 2.º. Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

(...).” (Grifo nosso)

Em linhas gerais, a Concessão Administrativa distingue-se da Concessão Comum e da Concessão Patrocinada, na medida em que (i) não exige a prestação, em seu âmbito, de um serviço público, mas sim, de um serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, (ii) a remuneração do privado é composta unicamente por uma contraprestação paga pelo parceiro público (não há cobrança de tarifa pela concessionária), sendo permitido eventual complemento por meio de receitas acessórias/complementares.

Assim como na Concessão Patrocinada, para a celebração de um contrato de Concessão Administrativa o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência, a ser realizada nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 11.079/04, podendo-se adotar, como critério para a seleção do futuro concessionário, além daqueles previstos no artigo 15, incisos I e V, da Lei Federal n.º 8.987/95, os seguintes: (i) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública (artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 11.079/04), ou (ii) combinação do critério da menor contraprestação pecuniária da Administração Pública com o critério de análise técnica (artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n.º 11.079/04).

Na contratação de uma PPP na modalidade Concessão Administrativa, diferentemente do que ocorre na Concessão Patrocinada, não há obrigatoriedade de prévia autorização legislativa nos casos em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública.

Não obstante, a Concessão Administrativa, tal qual ocorre na Patrocinada, deve ser formalizada por prazo compatível com a amortização dos investimentos previstos, sendo o seu termo mínimo de vigência de 05 (cinco) anos e o seu prazo máximo não superior a 35 (trinta e cinco) anos (incluindo eventual prorrogação).

Também como na Concessão Patrocinada, faz-se necessário que a contratação apresente valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedando-se a formalização

de PPP que tenha por objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Diante da necessidade de vultosos investimentos do parceiro privado para a execução da Concessão Administrativa, aliada à ausência de cobrança de tarifas dos usuários, verifica-se ainda de maior relevo a constituição de garantias pela Administração Pública, na forma do artigo 8.º da Lei Federal n.º 11.079/04, já que o parceiro público arcará com a totalidade da contraprestação devida ao concessionário.

Além da repartição objetiva de riscos entre parceiros público e privado no âmbito de uma Concessão Administrativa, a adoção dessa modalidade traz como vantagem, também, a possibilidade de redução dos custos da Administração Pública com a aplicação de investimentos vultosos em infraestrutura e serviços de que esta seja usuária direta ou indireta, permitindo-se uma gestão mais eficiente, pelo concessionário, em áreas de atuação estatal pouco atrativas.

6.3. Execução pelo regime da Lei Federal n.º 8.666/93.

A modelagem tradicional de contratação, qual seja, licitação por meio da Lei Federal n.º 8.666/93, apresenta como principais características:

- ✓ O objeto licitado não permite a cumulação de obras e serviços diversificados, tal como se exige na ampliação, manutenção e gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- ✓ A duração dos contratos regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 é adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- ✓ A empresa ou consórcio contratado para a execução da obra / serviço é remunerado, exclusivamente, pela Administração Pública;
- ✓ A licitação de obras exige a necessidade de prévia elaboração de projeto básico / executivo de engenharia, excetuando-se as novas modalidades de contratação instituídas pela nova lei de licitações;
- ✓ Recae sobre a Administração Pública as responsabilidades pela captação dos recursos, pela contratação dos projetos básicos e/ou executivos de engenharia, pela contratação das obras públicas, pela operação e

manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Como resultado das características acima identificadas e, tendo em vista a multiplicidade de obras e serviços contemplados na gestão de longo prazo dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o modelo de contratação da Lei Federal n.º 8.666/93, costuma ser mais moroso, no que tange a execução de investimentos se comparados com outros modelos de delegação de longo prazo.

Quanto ao risco de operação e manutenção do sistema, na modalidade convencional o Poder Público deverá realizar a contratação, também por meio de procedimentos licitatórios específicos, de cada uma das atividades envolvidas na operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com limitação do prazo de contratação a até 60 (sessenta) meses, o que também torna menos eficiente a gestão de longo prazo do projeto.

Por fim, no modelo de contratação regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, o Poder Público, ainda que promova a licitação das atividades de construção, operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, continuará como único responsável por todos os riscos, problemas ou dificuldades que possam surgir durante a prestação dos serviços, de ordem financeira, jurídica ou técnica.

6.4. Concessão Comum

A Concessão Comum, regida pela Lei Federal n.º 8.987/95 e pela Lei Municipal n.º 1.305, de 15 de maio de 2002 (e demais normas correlatas), consiste no contrato pelo qual a Administração Pública delega a uma pessoa jurídica de direito privado, ou, então, a um consórcio de empresas, a execução remunerada de serviços públicos, de forma que o eventual concessionário os explore, por sua conta e risco, por prazo e condições contratualmente determinadas.

A Concessão Comum também tem como fundamento legal o artigo 175 da Constituição Federal, que atribui à Administração Pública, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos. O dispositivo

constitucional deixa claro que a Concessão Comum corresponde à delegação da execução de serviço cuja incumbência original é da Administração Pública.

A lei prevê duas modalidades de concessão: a concessão de serviços públicos e a concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública.

Na primeira modalidade de contratação são delegados apenas os serviços públicos relacionados a uma infraestrutura já existente. Na segunda modalidade, além da delegação dos serviços, atribui-se ao concessionário a obrigação de realização de investimentos, os quais devem ser amortizados mediante a exploração do serviço ou da obra por um prazo determinado.

A concessão de serviços públicos precedida da realização das obras necessárias à sua implementação encontra guarida no artigo 2.º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.987/95, que assim determina:

“Art. 2.º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.

(...)” (destacado)

Assim, fica clara a possibilidade de contratação de empresas privadas para a prestação de serviços públicos, ainda que haja a necessidade de execução de obra para viabilizar referida prestação. A obra deve ser integralmente realizada pela(s) empresa(s) contratada(s), sendo-lhe(s) assegurada a exploração dos serviços inerentes, de tal forma que o privado possa arcar

com os custos de implantação, manutenção e operação do Projeto, obtendo a amortização dos investimentos realizados e a geração de resultado econômico com a exploração da concessão.

Um dos conceitos centrais da concessão instituída e regulamentada pela Lei Federal n.º 8.987/95 está justamente na expressão “serviços públicos”. Referido conceito não se encontra definido na lei, mas sim no bojo da interpretação da própria legislação.

Conforme exposto em tópico precedente, para que um serviço seja qualificado como “serviço público”, é necessário que este *(i)* represente uma utilidade ou comodidade para o cidadão, *(ii)* seja passível de individualização, situação essa que permite a cobrança de tarifas, ou *(iii)* seja definido por meio de lei. Tal qual demonstrado, os serviços em estudo enquadram-se em todas essas características.

Para a celebração de um contrato de Concessão Comum, o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência, a ser realizada nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 8.987/95, podendo-se adotar, como critério para a seleção do futuro concessionário, *(i)* o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado (artigo 15, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95), ou *(ii)* o maior valor oferecido à Administração Pública em pagamento de ônus da outorga (artigo 15, inciso II, da Lei Federal n.º 8.987/95).

Ambas as modalidades poderão, mediante decisão do Poder Concedente, ser combinadas com o critério de análise técnica das propostas ofertadas pelos licitantes (artigo 15, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 8.987/95). Pode-se adotar, ainda, o critério de análise técnica (exclusivamente) com a fixação do preço no edital (artigo 15, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.987/95), ou, então, o maior valor oferecido à Administração Pública, após a qualificação das propostas técnicas dos licitantes (artigo 15, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.987/95).

A Lei Federal n.º 8.987/95 é silente quanto ao prazo máximo de duração das concessões comuns, importando destacar que os termos fixados no artigo 57, caput, e inciso II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, não se aplicam a esta modalidade de contratação.

Isto porque, o prazo fixado no artigo 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 – no sentido de que a duração máxima do contrato estará adstrita à vigência dos respectivos créditos

orçamentários – não adere à lógica das concessões comuns, tendo em vista que a remuneração da concessionária é paga diretamente pelas tarifas arrecadadas dos usuários, as quais não estão vinculadas à existência de créditos orçamentários.

A seu turno, o prazo fixado no artigo 57, inciso II da lei supramencionada – sessenta meses, no tocante à prestação de serviços de forma contínua – mostra-se igualmente inaplicável, na medida em que, na concessão, faz-se necessário prazo alongado para que o privado tenha os investimentos amortizados, especialmente quando se tratar de delegação de serviço público precedida da execução de obra pública.

Por consequência, devido à ausência de disposição legal específica em relação à delimitação do prazo máximo para a Concessão Comum, este deverá ser fixado por novo dispositivo legal, ou, então, pelo próprio edital da licitação (caso não haja norma anterior vigente).

Para viabilizar a modelagem econômico-financeira de uma Concessão Comum, faz-se necessária a adoção de uma tarifa, a qual deve ser suficiente para garantir, ao longo do período contratual, remuneração satisfatória ao concessionário, permitindo a amortização dos investimentos realizados no âmbito do Projeto.

Como se vê, as principais características desse modelo de contratação administrativa são: (i) a adoção de tarifa compatível com a amortização dos investimentos a serem executados pelo concessionário, observada a necessidade de modicidade tarifária; e, (ii) a prestação de serviço público pelo privado (assim caracterizado por meio de lei), por sua conta e risco, desde que garantidos parâmetros mínimos de qualidade na respectiva execução.

O modelo proposto tem como principal vantagem a ausência de qualquer contraprestação por parte da Administração Pública, ficando o concessionário responsável não somente pela viabilização total do Projeto, mas, também, eventualmente, pela obrigação de pagamento de ônus referente à outorga da concessão ao poder concedente.

7. ESCOLHA DO MELHOR MODELO CONTRATUAL APLICÁVEL AO PROJETO.

Uma vez que para o Projeto em tela é permitida a adoção de todas as modalidades de contratação descritas acima, quais sejam, Concessão Patrocinada, Concessão Administrativa, Execução Direta (sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93) e Concessão Comum, cumpre-nos demonstrar qual modelo de contratação melhor se adequa ao Projeto.

Em razão das características da Concessão Comum destacadas no tópico anterior, *vis-à-vis* as características do Projeto, em especial da natureza jurídica dos serviços que serão concedidos, entende-se que a Concessão Comum é o modelo que melhor se encaixa às necessidades do Projeto.

De fato, a escolha por um ou outro modelo de contratação decorre da análise do resultado de uma série de informações relativas ao Projeto, além de estar diretamente atrelada à decisão do ente público que pretende realizar a contratação.

Nesse caso, a escolha do modelo de contratação para o Projeto levou em consideração, também, a compreensão do resultado dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira.

O resultado destes estudos demonstrou ser viável amortizar os investimentos e os custos operacionais relacionados ao Projeto, tão somente, com a cobrança de tarifa dos usuários e com a eventual exploração de receitas acessórias.

Desta forma, e considerando às características relacionadas aos modelos de contratação analisados, a Concessão Comum é o que se mostrou mais aderente ao presente Projeto, uma vez que este tipo de contrato permite a cobrança de tarifas pela prestação dos serviços diretamente dos usuários, transferindo todo o risco da concessão para o privado. Tal modelo, ademais, não exige da Administração Pública o dispêndio de recursos públicos a consecução do Projeto.

O modelo da Concessão Patrocinada não seria o modelo adequado, porque, conforme mencionado, além da tarifa, o concessionário poderia contar com recursos advindos do poder concedente. No entanto, e conforme resultado do estudo econômico-financeiro, não há necessidade de aporte de recursos públicos para garantir a viabilidade do Projeto, haja vista que

o recebimento das tarifas é suficiente para amortização dos investimentos e custos operacionais relacionados ao Projeto.

Pelo mesmo motivo, o modelo da Concessão Administrativa se mostra inadequado para a execução do Projeto, pois, neste modelo, a remuneração do concessionário advém exclusivamente de contraprestação paga pela Administração Pública, que seria a usuária direta dos serviços concedidos – o que não é o caso deste Projeto, cujos serviços a serem concedidos podem ser prestados e cobrados diretamente aos usuários, pelo concessionário, de forma individualizada.

Por fim, em razão *(i)* do termo de vigência reduzido; *(ii)* dos custos envolvidos para execução do Projeto; *(iii)* da impossibilidade de o ente público se apropriar das tecnologias e eficiências do setor privado; *(iv)* dos múltiplos processos licitatórios a serem realizados para a contratação de cada obra/serviço necessário a prestação dos serviços relacionados ao escopo do Projeto; e *(v)* da impossibilidade de compartilhamento de riscos; a adoção do modelo de Execução Direta com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, mostra-se, igualmente, inadequada para este tipo de Projeto.

Diante das razões acima elencadas, a conclusão é de que a melhor forma de atender às demandas existentes seria por meio de realização de uma Concessão Comum que se constitui em uma grande oportunidade para melhorar a eficiência na operação de diversos processos e serviços correlatos.

Uma vez assentada a melhor adequação da Concessão Comum como modelo contratual aplicável para a execução do Projeto, cumpre-nos analisar o marco regulatório do modelo da concessão comum, com vistas a verificar os requisitos e ações necessários à delegação de tais serviços no âmbito do Município.

6. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

No ano de 2021, o Presidente da República sancionou a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em substituição à Lei Federal n.º 8.666/93.

A Lei Federal n.º 14.133/21, estabelece normas gerais de licitação e contratação pública as quais devem ser observadas pelas administrações públicas, órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com exceção das empresas estatais (que devem observar a Lei Federal n.º 13.303/16).

Em linhas gerais, a Lei Federal n.º 14.133/21 consolidou *(i)* leis esparsas referentes a licitações e contratações públicas, *(ii)* entendimentos jurisprudenciais, da doutrina e boas práticas que já vinham sendo praticadas pelas Administrações Públicas; e *(iii)* trouxe inovações com vistas a simplificar e tornar mais eficiente o processo de contratação; sendo algumas delas descritas a seguir:

- i) Previsão de uma fase preparatória da licitação a ser observada pelo ente/órgão contratante, a fim de obter bons resultados na licitação (art. 18);
- ii) Extinção das modalidades de tomada de preço e convite (art. 28);
- iii) Criação da modalidade de licitação denominada Diálogo Competitivo, inspirado no Direito Europeu (art. 32);
- iv) Possibilidade de realizar audiência pública, de forma presencial ou eletrônica (art. 21);
- v) Regulamentação da forma de contratação direta (art. 72);
- vi) Criação do Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), a fim de centralizar as licitação e contratações realizadas em todo o país (art. 174);
- vii) Previsão de matriz de riscos nos contratos administrativos – só havia tal previsão na Lei de PPP (art. 92, IX);
- viii) Previsão no contrato administrativo, quando cabível, de cláusula estabelecendo o prazo para resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 92, XI);
- ix) Previsão do *Dispute Board* (Comitê de Resolução de Disputas) nos contratos administrativos como mecanismo de solução de controvérsias (art. 151); entre outras.

Apesar de a Lei Federal n.º 14.133/21 ter aplicação imediata, uma vez que entrou em vigor na data de sua publicação, a Lei Federal n.º 8.666/93 somente será revogada após decorridos dois anos da publicação da referida Lei – isto é, em abril de 2023.

Assim, haverá um período de transição de dois anos entre a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/21 e a revogação da Lei Federal n.º 8.666/93.

Neste sentido, o artigo 191 da Lei Federal n.º 14.133/21, estabelece que, neste período de dois anos, a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar: *(i)* de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21; ou *(ii)* de acordo com as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão); ou n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei do RDC); sendo vedada a aplicação combinada da Lei n.º 14.133/21 com as demais leis mencionadas. O parágrafo único do art. 191, por sua vez, estabelece que o contrato administrativo será regido pela Lei que regeu a licitação.

Tal período de transição é similar ao que ocorreu quando da promulgação da Lei Federal n.º 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (conhecida por “Lei das Estatais”).

No caso da Lei das Estatais, a maioria das empresas públicas passou a aplicar a referida Lei em seus processos de contratação próximo ao término do prazo de transição de dois anos.

Em verdade, apesar da consolidação de normas, jurisprudência e boas práticas, não se verifica na Lei n.º 14.133/21 mudanças relevantes na dinâmica da licitação e na estrutura dos contratos administrativos em relação àquilo que já vinha e vem sendo praticado pelas Administrações Públicas em processos de contratação similares.

Ademais, por ter sido promulgada recentemente e ter um período de transição de dois anos, ainda não se tem contratações de grandes projetos regidas pela referida Lei, a fim de verificar o sucesso (ou não) de sua aplicação.

Destaca-se, outrossim, que a aplicação da Lei n.º 14.133/21 exige da Administração Pública a observância de obrigações e procedimentos, tais como: critério de indicação dos agentes públicos responsáveis pela condução da licitação; observância ao princípio da segregação de funções; preferência pela realização da licitação sob a forma eletrônica; divulgação no PNPC; cujo cumprimento pode ser uma tarefa difícil, a curto prazo, para Municípios de médio e pequeno porte.

Não por outra razão, o artigo 176 da Lei n.º 14.133/21, prevê que os municípios com até vinte mil habitantes terão o prazo de seis anos, contados da publicação da referida lei, para cumprimento: **(i)** dos requisitos estabelecidos nos arts. 7º⁸ e 8º, *caput*⁹; **(ii)** da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da referida Lei; e **(iii)** das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Assim sendo, considerando que: **(i)** a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de ter entrado em vigor com a sua publicação, ainda está em fase de transição, sendo permitida a aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93; **(ii)** ainda não há boas referências de contratações de concessões com base na nova Lei, a fim de medir o seu sucesso; **(iii)** objeto do Projeto é complexo e demandará vultosos investimentos, razão pela qual a adoção de uma modelagem mais conservadora sugere atrair mais interessados; **(iv)** a aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93 proporcionará maior segurança jurídica ao Projeto, reduzindo incertezas e, conseqüentemente, proporcionando propostas mais vantajosas; e **(v)** a Administração Pública não precisará, por ora, adequar-se às exigências e requisitos impostos pela nova Lei; por fim **(vi)** este Município se enquadra na hipótese prevista no art. 176 da Nova Lei¹⁰; recomenda-se que a contratação do presente Projeto observe a aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93. Não obstante,

⁸ Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. § 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

⁹ Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

¹⁰ Vide dados do IBGE disponíveis no: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/cacu/panorama>. Acesso: 20/06/2022.

e tal como a própria Lei Federal n.º 14.133/21 conferiu, cabe ao Poder Concedente a escolha pela aplicação de uma ou outra norma.

8. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO.

Da análise conjunta do cenário atual de Caçu/GO; da Lei Orgânica Municipal; dos artigos 36, inciso VI e 14 da Lei Federal n.º 8.987/95¹¹; e, do artigo 11 da Lei Federal n.º 11.445/07¹², tem-se os seguintes requisitos para a concessão de serviços públicos de saneamento básico:

- (i) Autorização legal para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município;
- (ii) Existência de normas de regulação da concessão dos serviços públicos e designação da entidade de regulação e de fiscalização;
- (iii) Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- (iv) Existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- (v) Realização de licitação, na modalidade concorrência, precedida de publicação de ato justificando a conveniência da concessão, bem como precedida de audiência e de consulta pública sobre a minuta de edital, contrato e anexos de licitação;

¹¹ Lei Federal n.º 8.987/95:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se: (...) II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. (...) Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

¹² Lei Federal n.º 11.445/07:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico; II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico; III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Passa-se abaixo a expor os procedimentos que se farão necessários para o regular atendimento dos itens expostos acima.

8.1. Autorização legal para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município

Conforme observado nos tópicos anteriores, independentemente do modelo a ser adotado, para a concessão ou permissão de serviços público, é necessária lei prévia autorizando a concessão e fixando seus termos.

Isto porque, a despeito da exceção feita aos serviços de saneamento básico quanto à desnecessidade de lei autorizativa prévia para a concessão de serviços públicos de saneamento básico prevista no artigo 2.º, da Lei Federal n.º 9.074/95¹³, a Lei Orgânica do Município (LOM) de Caçu/GO estabelece que a cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar a respeito de todas as matérias da competência municipal, em especial sobre:

“Art. 18 – À Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe legislar a respeito de todas as matérias da competência municipal e, especialmente, sobre:

(...)

VII – concessão, permissão ou autorização de serviços públicos de competência municipal, respeitadas as normas desta Lei Orgânica e da Constituição Federal;”

Neste sentido, verifica-se, no âmbito do Município de Caçu/GO, a existência da Lei Municipal n.º 2.407, de 14 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na extensão territorial urbana do Município de Caçu/GO.

¹³ “Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.”

De acordo com o artigo 3º, a concessão dos referidos serviços deverá ser outorgada em caráter exclusivo, mediante licitação na modalidade concorrência, adotando-se o critério de julgamento a ponderação entre os fatores de melhor técnica e menor tarifa.

Desta forma, uma vez que o Município de Caçu/GO já possui lei autorizativa para concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, não há óbice jurídico à continuidade do processo de concessão por parte do Município.

8.2. Existência de normas de regulação e designação da entidade de regulação e de fiscalização.

O artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 11.445/07¹⁴ traz como requisito para a concessão dos serviços públicos de saneamento básico a existência de normas de regulação.

De igual forma, o artigo 29, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95¹⁵, atribui ao Poder Concedente a responsabilidade por instituir normas de regulamentação do serviço público concedido.

Desta forma, para cumprimento da disposição contida no artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 11.445/07, e no artigo 29, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95, o Município de Caçu/GO poderá aprovar, por meio de Decreto Municipal, o Regulamento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tendo em vista que não existe referido instrumento no Município.

Anexa ao presente parecer, segue minuta de Decreto aprovando o Regulamento.

14 Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

15 Lei Federal n.º 8.987/95: “Art. 29. Incumbe ao poder concedente: I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; (...)”

Ademais, prevê ainda o artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 11.445/07 que, para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, faz-se necessária a designação da entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos.

O art. 7º da Lei Municipal n.º 2.364, de 23 de outubro de 2020 prevê que compete à Agência Reguladora designada pelo Município, por meio de lei específica, verificar junto aos prestadores de serviços, o atendimento das metas estabelecidas no PMSB.

Em consulta ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Caçu/GO, não se verifica a existência de lei criando agência reguladora municipal tendo por objeto a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Entretanto, em consulta à rede mundial de computadores (internet), foi encontrado um Relatório de Fiscalização de Caçu/GO, datado de maio de 2016, emitido pela Gerência de Saneamento Básico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Apesar de tal informação, não localizamos convênios ou instrumentos similares, tendo como partes o Município de Caçu/GO e a AGR/GO.

Por outro lado, a Lei Estadual n.º 14.939, de 15 de setembro de 2004 (art. 19º, Parágrafo único, II¹⁶), atribuiu à AGR/GO a função de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelos Municípios, de forma supletiva, a fim de observar se os municípios estão cumprindo com o Marco Regulatório do Estado de Goiás da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (instituído pela referida Lei).

Faz-se importante destacar que, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “a)”, da referida Lei Estadual, no caso de a regulação, controle e fiscalização pelo Município não ocorrer conforme a referida Lei, a Concessionária deverá pagar, mensalmente, em favor da AGR/GO, o

¹⁶ Art. 19 A regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de abastecimento público de água e esgotamento sanitário serão realizados: (...) Parágrafo único. A AGR poderá realizar a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: I - de forma supletiva, nos Municípios em que os titulares deixem de cumprir as exigências de que tratam as alíneas do inciso I do “caput” deste artigo, de forma a garantir serviços adequados aos usuários, bem como o cumprimento do Marco Regulatório de que trata esta Lei

equivalente à 25% da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, prevista no art. 24, da Lei Estadual n.º 13.569, de 27 de dezembro de 1999, em função do exercício de tais funções de regulação, controle e fiscalização, senão veja:

“Art. 22 Em face do exercício do poder de polícia relativo às atividades de regulação, controle e fiscalização, todos os prestadores a que se refere o art. 10 desta Lei pagarão mensalmente:

I - ao respectivo município referido no inciso I do art. 19 desta Lei, a taxa que por ele for estabelecida, por Lei municipal;

II - à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR:

a) 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, prevista no art. 24 da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, na hipótese de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 19 desta Lei;”

O art. 24 da Lei Estadual n.º 13.569/99 de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso II, alínea “a)” acima, estabelece o seguinte:

“Art. 24. Fica instituída a TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência do Estado de Goiás, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, conferido à AGR pelo art. 1º desta Lei, bem como o exercício de regulação, controle e fiscalização, de que trata o § 2º do mesmo dispositivo.

§ 1º. Considera-se, para os efeitos deste artigo, sujeito ativo a AGR e sujeito passivo o concessionário, permissionário ou autoritário do serviço público ou das atividades referidas no § 2º do art. 1º desta Lei.

§ 2º. A TRCF tem como fundamento os seguintes parâmetros:

I - base de cálculo definida em função da natureza de cada serviço público concedido, permitido ou autorizado, da seguinte forma:

(...)

b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,10 (dez centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

II - alíquota, que será aplicada individualmente sobre a base de cálculo de cada serviço público concedido, permitido ou autorizado, ou de atividade econômica autorizada, de:

(...)

b) para o abastecimento de água e tratamento de esgoto:

(...)

2. a partir de 1º de janeiro de 2013, 10% (dez por cento).

(...)

§ 4º O valor devido da TRCF estabelecida neste artigo será pago por meio de documento próprio de arrecadação e calculado para cada serviço público ou atividade econômica da seguinte forma:

(...)

II - para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto:

$$Ti = (B \times Vi) \times A, \text{ onde:}$$

Ti: taxa referente ao total dos serviços de distribuição de água e tratamento de esgotos de cada mês;

B: base de cálculo específica definida na alínea “b” do inciso I do § 2º deste artigo;

Vi: total de metros cúbicos de água distribuída em cada mês;

A: alíquota específica definida na alínea “b” do inciso II do § 2º deste artigo;

(...)

§ 7º-A As concessionárias, permissionárias e/ou autorizatórias dos serviços enumerados no § 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo são obrigadas a apresentar à AGR, até o dia 10 de cada mês, as informações relativas aos serviços prestados e as planilhas de cálculo da TRCF relativas ao mês anterior, na forma que dispuser o regulamento

§ 8º. Os valores em reais (R\$) utilizados para as definições das bases de cálculo da taxa referida no “caput” deste artigo serão atualizados anualmente com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas

e, na hipótese de sua extinção, por outro índice que vier a ser utilizado para a mesma finalidade.

(...)

§ 12. Os valores da TRCF:

I – compõem a tarifa a ser paga pelos usuários de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

II – integram o cálculo de reajuste ou revisão tarifária;

III – serão recolhidos pelos prestadores de serviços concedidos, permitidos ou autorizados e repassados à AGR, observado o disposto no § 7º deste artigo.”

Logo, uma vez que não há informações de que o Município de Caçu/GO tenha criado Agência Reguladora Municipal para regular e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e que tampouco tenha firmado convênio ou instrumento contratual similar delegando a execução de tais atividades à AGR/GO, é possível deduzir, a partir da evidencia encontrada (qual seja, o Relatório de Fiscalização) que a AGR/GO é, atualmente, responsável pela fiscalização dos referidos serviços no âmbito do Município, o que deve fazer por força do disposto na Lei Estadual n.º 14.939/04.

Sendo assim, serão apresentadas a seguir alternativas para que o Município de Caçu/GO regularize/formalize a execução das atividades de fiscalização e regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Importante ter claro que, independentemente das alternativas que serão apresentadas, tais serviços poderão, também, ser fiscalizados pela AGR/GO, nos termos da Lei Estadual n.º 14.939/04.

As alternativas disponíveis ao Município são as seguintes:

- 1) O Município pode criar, por meio de lei, uma entidade municipal que ficará responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município:**

Nesse caso, o Município deverá verificar a existência de eventual convênio de cooperação com o Estado de Goiás, tendo por objeto a gestão associada da

organização, regulação, fiscalização e prestação de referidos serviços públicos, pois se existir e estiver vigente deverá denunciá-lo;

2) O Município pode integrar qualquer outro consórcio público que tenha por finalidade desempenhar referidas atividades:

Nesse caso, o Município deverá verificar a viabilidade de fazer parte de consórcio público que tenha tal finalidade, bem como cumprir com os requisitos legais para a sua adesão, tais como: a formalização de protocolo de intenções, de contrato de consórcio público e aprovação da respectiva lei municipal que ratifica a sua adesão.

3) O Município pode celebrar Convênio de Cooperação com outro município que possua Agência Reguladora:

Nesse caso, o Município deverá verificar junto ao outro município a viabilidade de a sua Agência Reguladora exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município de Caçu/GO. Para tanto, far-se-á necessária a formalização de Convênio de Cooperação, nos termos do art. 241, da Constituição Federal; e

4) O Município de Caçu/GO pode manter tais atividades com a própria AGR/GO:

Neste caso, o Município precisará celebrar com a AGR/GO um convênio de cooperação, nos termos do art. 19, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual n.º 14.939/04.

Independentemente da alternativa a ser escolhida pelo Município, recomenda-se que essa seja feita antes da publicação do edital da licitação, ou, então, até a celebração do contrato de concessão.

Nesse último caso, recomenda-se prever no contrato de concessão que sua eficácia estará condicionada à indicação da entidade reguladora e fiscalizadora da concessão, com vistas a evitar questionamentos a esse respeito.

8.3. Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Reforçando a preocupação com as condições de planejamento que devem ser observadas para otimizar a gestão dos serviços públicos de saneamento básico, o artigo 11, inciso I, da Lei Federal n.º 11.445/07¹⁷, traz como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de Plano de Saneamento Básico.

Verifica-se que o Município de Caçu/GO possui PMSB, datado de 2020, compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a gestão integrada desses resíduos, o qual foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.364, de 23 de outubro de 2020.

De acordo com o art. 9º da Lei Municipal n.º 2.364/20, o PMSB de Caçu/Go deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada quatro anos, ou em prazo inferior a este, quando necessário. A proposta de revisão do PMSB deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos, das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente, do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos, e deverá proceder a elaboração do Plano Plurianual.

O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do PMSB à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do PMSB vigente.

Desta forma, tendo em vista que a existência de PMSB constitui pré-requisito para a concessão dos serviços públicos, e que o Município de Caçu/GO já instituiu o seu PMSB por meio da Lei Municipal n.º 2.364, de 23 de outubro de 2020, estando esse, inclusive, vigente, tendo em vista que foi instituído em 2020 e vigorará pelo prazo de 4 anos (cf. art. 9º), resta cumprida a exigência prevista no artigo 11, inciso I, da Lei Federal n.º 11.445/07.

¹⁷ “Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico.”

Apesar de o Município possuir PMSB e este vigorar até 2024, importante destacar que há aspectos da Lei Municipal n.º 2.364, de 23 de outubro de 2020, como por exemplo: a forma de aprovação da revisão do PMSB; e a periodicidade de revisão do PMSB.

Quanto à aprovação, o art. 9º, § 4º, da Lei Municipal n.º 2.364/20, estabelece que o Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do PMSB à Câmara de Vereadores.

A despeito de as melhores práticas recomendarem que o PMSB seja aprovado por meio de Lei, a fim de dar ampla publicidade e, assim, garantir maior participação popular, o fato é que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, aprovado pela Lei Federal n.º 14.020/20, alterou o art. 19, §1º, da Lei Federal n.º 11.445/07, para permitir que os planos de saneamento básico sejam aprovados por ato do seu titular – nesse caso, pelo Poder Executivo – , senão veja:

“Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

(...)

*§ 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados **por atos dos titulares** e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.” (Destacado)*

Corroborando tal entendimento, é o Decreto Federal n.º 7.217/10, que, no inciso VI do art. 58, estabelece, como um dos procedimentos para elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico, o “**encaminhamento da proposta de decreto, nos termos da legislação**”.

Assim, analisando sistematicamente o disposto no art. 19, §1.º, da Lei Federal n.º 11.445/07, e no inciso VI do art. 58, do Decreto Federal n.º 7.217/10, depreende-se que o PMSB pode ser aprovado por meio de Decreto, editado pelo Chefe do Poder Executivo, titular do serviço.

Quanto à periodicidade, o art. 9º da Lei Municipal n.º 2.364/20, estabelece que o PMSB deverá ser revisado a cada quatro anos. Entretanto, o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, alterou o §4º do art. 19 da Lei Federal n.º 11.445/07, para o fim de alterar a periodicidade da revisão do PMSB de quatro para dez anos.

Desta forma, o Município de Caçu/GO pode propor projeto de lei visando a alteração da Lei Municipal n.º 2.364/20 no tocante a esses aspectos, com vistas a adequá-la ao Novo Marco Regulatório do Setor.

8.4. A existência de estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica

Os estudos ora apresentados no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI já comprovam a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica-regulatória da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por meio da sua delegação, na modalidade de concessão comum.

De fato, restando demonstrado nos tópicos precedentes que há viabilidade técnica para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e que os investimentos necessários para a universalização e remuneração do capital investidos podem ser obtidos apenas com a cobrança de tarifa de água e esgoto dos munícipes de Caçu/GO, resta cumprido o requisito previsto no artigo 11, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/07¹⁸.

8.5. Realização de licitação, precedida de audiência e de consulta pública

Conforme previsto na Lei Federal n.º 8.987/95 (Lei Federal de Concessões de Serviços Públicos), na Lei Federal n.º 11.445/07, na Lei Municipal n.º 2.407, de 14 de outubro de 2021, na Lei Municipal n.º 1.305, de 15 de maio de 2002, e na própria LOM do Município, a concessão de serviços públicos de saneamento básico depende de prévia licitação, na modalidade concorrência.

18 Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico.

Contudo, para viabilizar a realização da licitação se faz necessário o cumprimento da disposição contida no artigo 11, inciso IV, da Lei Federal de Saneamento Básico¹⁹, com a realização de audiência e consulta pública sobre as minutas de edital, contrato e anexo relativos à concessão do escopo do Projeto.

Adicionalmente, em observância ao artigo 5.º da Lei Federal n.º 8.987/95²⁰, e ao art. 5º da Lei Municipal n.º 1.305/02²¹, o Poder Concedente deverá, previamente a licitação, publicar ato justificando a concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Em atenção a tais exigências, seguem anexas ao presente Parecer as minutas de Edital, Contrato e Anexos consubstanciadas nos estudos técnicos, econômico-financeiro e jurídico-regulatório ora entregues, necessárias à realização do processo licitatório, bem assim a minuta de ato de justificativa da concessão.

Atente-se ao fato de que as minutas de Edital, Contrato e Anexos deverão ser submetidas à audiência e consulta pública, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.445/07, o ato de justificativa da concessão ser publicado pelo Prefeito Municipal de Caçu/GO, no Diário Oficial do Município (DOM), nos termos do artigo 5.º da Lei Federal n.º 8.987/95; e artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.305/02.

9. CONCLUSÃO

Pela análise jurídica realizada no Município de Caçu/GO, conclui-se pela plena viabilidade jurídica da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na modalidade Concessão Comum, sendo tal modelo o mais indicado para atendimento ao interesse público dos munícipes, devendo ser observados os requisitos listados abaixo, que consolidam os já apontados no presente Parecer:

19 Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

20 Art. 5.º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

21 Art. 5.º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

- (i) **Caso o Município opte pela indicação da AGR/GO para a execução das atividades de regulação e fiscalização dos serviços: deve comunicá-la formalmente acerca de tal interesse e tomar as providências necessárias à sua formalização junto à AGR/GO;**

- (ii) **Caso o Município opte pela execução das atividades de regulação e fiscalização dos serviços: recomenda-se definir quem será a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município e tome as providências necessárias à sua constituição/contratação (agência municipal ou consórcio intermunicipal);**

- (iii) **Comunicar a SANEAGO acerca da retomada da prestação dos serviços públicos e da consequente necessidade de reversão dos bens vinculados à concessão, quando assim solicitado;**

- (iv) **Publicar o ato de justificativa da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município;**

- (v) **Editar Decreto Municipal aprovando o Regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município;**

- (vi) **Realizar licitação, na modalidade concorrência, precedida de publicação de ato justificando a conveniência da concessão, bem como precedida de consulta e audiência pública da minuta de Edital, Contrato e Anexos de licitação, dando ampla publicidade por meio da divulgação em jornais e rádios locais e regionais.**

MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rafael Silva Dantas

Rafael Silva Dantas

OAB/SP 385.827

Maurício Boudakian Moysés

Maurício Boudakian Moysés

OAB/SP 221.705

Rafael V. R. de Paula

Rafael Viana Rangel de Paulo

OAB/SP 292.310

ANEXOS

- 1) Minuta de projeto de lei que cria autarquia municipal para exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, caso esta seja a opção adotada pelo Município;
- 2) Minuta de Decreto aprovando o Regulamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município;
- 3) Minuta de Resolução da Agência Reguladora Municipal aprovando o Regulamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, caso o Município decida por constituir Agência Reguladora Municipal, em vez de manter a AGR;
- 4) Minuta de ato justificando a concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo;
- 5) Minuta de notificação à AGR/GO comunicando o seu interesse de delegar as atividades de regulação e fiscalização a referida Agência;
- 6) Minuta de notificação à SANEAGO comunicando a retomada da prestação dos serviços públicos e a necessidade de reversão dos bens vinculados à concessão;
- 7) Minuta de Edital, Contrato de Concessão e respectivos Anexos dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município, sendo que a divisão de riscos está devidamente contemplada na minuta do contrato de concessão.

XII.2 MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

Lei Ordinária N.º [-], DE [-] DE [-] DE 2022.

“Institui a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Caçu - GO e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I — DA AGÊNCIA REGULADORA

CAPÍTULO I — AUTARQUIA

Art. 1º. Fica instituída a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Caçu - ARESPCAÇU, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Caçu - GO, e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ARESPCAÇU

Art. 2º. A ARESPCAÇU exercerá, sem prejuízo de outras atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos que vierem a ser delegadas por lei, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pelo Município de Caçu - GO, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º. O poder regulatório da ARESPCAÇU será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, visando à delegação ou ao recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º. Mediante lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela ARESPCAÇU.

Art. 3º. O exercício das funções da ARESPCAÇU atenderá aos seguintes princípios:

- I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
- II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 4º. A ARESPCAÇU terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:

- I - assegurar a adequada prestação dos serviços, regulando-os e fiscalizando-os, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;
- III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA DA ARESPCAÇU

Art. 5º. À ARESPCAÇU compete o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Caçu, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

Art. 6º. Sem prejuízo de outros poderes de regulação e fiscalização sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à ARESPCAÇU, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

- I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para

tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

II - implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da ARESPCAÇU;

III - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei, e demais normas legais e contratuais;

IV - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V - fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos, bem como propor ao Poder Concedente o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais;

VI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;

VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

VIII - propor ao poder concedente intervenções ou extinção das concessões ou permissões sob seu poder regulatório;

IX - encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

X - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

XI - atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;

XIII - incentivar, nas hipóteses em que possível, a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;

XIV - buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;

XV - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato regulado;

- XVI - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;
- XVII - elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;
- XVIII - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;
- XIX - contratar seu pessoal nos termos da Lei;
- XX - administrar seus bens;
- XXI - arrecadar e aplicar suas receitas;
- XXII - dar publicidade às suas decisões;
- XXIII - garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados;
- XXIV - praticar outros atos relacionados com sua finalidade;
- XXV - fiscalizar o cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perda e de melhoria dos processos de tratamento anualmente, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três) dos cinco anos, sendo que a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato;
- XXVI – instituir regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de água e esgoto, identificando as situações nas quais os investimentos representam antecipação de atendimento obrigatório do operador local, fazendo jus ao ressarcimento futuro por parte da concessionária, por critério de avaliação regulatórios, e aquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, situação na qual não fará jus ao ressarcimento;
- XXVII - estabelecerá metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, sendo obrigatório o tratamento dos esgotos coletados em períodos de estiagem, enquanto durar a transição.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A ARESPCAÇU apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Diretoria Executiva;

III - Ouvidoria.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei disporá sobre a organização e atribuições dos órgãos componentes da ARESPCAÇU.

CAPÍTULO V - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8º. O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na ARESPCAÇU, será integrado por 5 (cinco) conselheiros e decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao seu presidente.

Art. 9º. Cabe ao Conselho Consultivo:

- I - conhecer das resoluções internas da ARESPCAÇU e das relativas à prestação dos serviços públicos delegados;
- II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela ARESPCAÇU;
- III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- IV - conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;
- V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;
- VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;
- VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação da ARESPCAÇU, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal;
- VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

Art. 10. O Conselho Consultivo terá seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos, não sendo remunerados pelo exercício desta função, contando com a seguinte composição:

- I - um Diretor Presidente da ARESPCAÇU;

- II - um representante do Poder Executivo;
- III - um representante das entidades reguladas;
- IV - um representante dos usuários;
- V - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre seu funcionamento.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva, órgão máximo da ARESPCAÇU, é responsável pela direção da ARESPCAÇU, sendo composta de 03 (três) Diretores, em regime de colegiado, tendo por objetivo implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe ainda exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico-Operacional, com mandato não coincidente de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Diretor permanecerá no exercício de suas funções após o término de seu mandato, até que seu sucessor seja nomeado e empossado.

Art. 14. Os Diretores serão indicados pelo Prefeito Municipal, e submetidos à aprovação do Poder Legislativo, na primeira sessão ordinária após as indicações, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - ser brasileiro;
- II - possuir reputação ilibada e idoneidade moral;
- III - ter conhecimento jurídico, ou econômico, ou administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da ARESPCAÇU;
- IV - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;
- V - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada; e,

- VI - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;
- VII — possuir nível superior completo.

Parágrafo único. Uma vez aprovadas as indicações pelo Legislativo os Diretores serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 15. Os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação exclusiva.

Art. 16. Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá:

- I - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;
- II - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;
- III - passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;
- IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à ARESOCAÇU, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

Art. 17. Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato.

Art. 18. Em caso de ausência de qualquer dos Diretores e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Art. 19. Na ausência do Diretor Presidente, este designará, dentre os Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Diretor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Diretor Presidente.

Art. 20. No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

Art. 21. É vedado aos Diretores, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à ARESPCAÇU.

Parágrafo único. Os Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei.

Art. 22. Observado o disposto no artigo seguinte, a representação e assunção de obrigações pela ARAECA se dará por meio da assinatura do Diretor Presidente.

Art. 23. Cabe ao Diretor Presidente a representação da ARESPCAÇU em Juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de contratos, acordos, convênios e similares de interesse da ARESPCAÇU, e o comando hierárquico sobre o pessoal da Agência.

Art. 24. Após nomeação, o Diretor somente perderá o cargo antes do término do seu mandato em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- I- a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade da ARESPCAÇU;
- II - nas hipóteses previstas no artigo 16 da presente Lei;
- III - condenação por crime doloso;
- IV - condenação por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII — OUVIDORIA

Art. 25. A cada quatro anos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará um Ouvidor da ARESPCAÇU, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria ARESPCAÇU e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.

CAPÍTULO VIII - PROCESSO DECISÓRIO

Art. 26. O processo decisório da ARESPCAÇU compete à Diretoria Executiva, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo único. O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da ARESPCAÇU.

Art. 27. As decisões da ARESPCAÇU serão deliberadas por maioria simples de votos dos Diretores, cabendo um voto a cada Diretor e, quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

Art. 28. A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.

Art. 29. As decisões da ARESPCAÇU deverão ser fundamentadas e publicadas.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instauração.

Parágrafo único. Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo previstos nos instrumentos de delegação.

CAPÍTULO IX - RECEITAS DA ARESPCAÇU

Art. 31. A ARESPCAÇU deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

Art. 32. Constituem receitas diversas da ARESPCAÇU, dentre outras fontes de recursos:

I – os valores pagos à título de regulação e fiscalização dos serviços de competência da ARESPCAÇU;

II - dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

III - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

VII - emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela ARESPCAÇU

VIII - valor de multas atribuídas à ARESPCAÇU pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis; e,

IX - outras receitas.

Art. 33. Constituem patrimônio da ARESPCAÇU, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Durante o primeiro mandato dos membros da Diretoria Executiva, os Diretores terão mandatos diferenciados de cinco, quatro e três anos, de acordo com os respectivos termos de posse e fixados nos respectivos atos de nomeação.

Art. 35. Ficam criados na ARESPCAÇU os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnico-Operacional e Ouvidor, nos termos do Anexo I desta Lei, que estabelece as respectivas remunerações e atribuições.

Art. 36. Fica a ARESPCAÇU autorizada, em sendo necessário, a efetuar contratação temporária, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, por prazo não excedente a 12 (doze) meses, obedecidos os requisitos de Lei.

Art. 37. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da ARESPCAÇU.

Art. 38. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Diretoria Executiva da ARESPCAÇU, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caçu - GO, dia [-] de [-] de 2022.

[-]

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES/REMUNERAÇÕES

Cargo, Remuneração e Atribuições:

Cargo: Diretor Presidente da ARESPCAÇU;

Remuneração: equivalente à de Secretário Municipal;

Atribuições:

- a) coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da ARESPCAÇU;
- b) coordenar as atividades dos outros Diretores;
- c) superintender todas as operações da ARESPCAÇU, acompanhando o seu andamento;
- d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria;
- e) a representação da ARESPCAÇU em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele;
- f) sempre em conjunto com outro Diretor firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da ARESPCAÇU;
- g) elaborar o Regulamento Interno da ARESPCAÇU.

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro da ARESPCAÇU;

Remuneração: equivalente à de Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura;

Atribuições:

- a) elaborar a proposta de orçamento da ARESPCAÇU e submetê-la ao Diretor Presidente;
- b) acompanhar a evolução orçamentária da ARESPCAÇU;
- c) supervisionar as áreas econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades da ARESPCAÇU;
- d) supervisionar e coordenar as operações e atividades administrativas e financeiras da ARESPCAÇU;
- e) sempre em conjunto com outro Diretor, firmar contratos.

Cargo: Diretor Técnico-Operacional da ARESPCAÇU;

Remuneração: equivalente à de Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura;

Atribuições:

- a) coordenar as atividades de avaliação do plano de obras estabelecidos no plano de saneamento e contratos;
- b) verificar o cumprimento das metas de eficiência e eficácia das operadoras;

- c) supervisionar e coordenar as atividades de engenharia da ARESPCAÇU;
- d) supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da ARESPCAÇU;
- e) relatar os processos para deliberação no âmbito da ARESPCAÇU envolvendo questões técnicas ou operacionais;
- f) organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da ARESPCAÇU;
- g) elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ou operacionais e submetê-las à apreciação da Diretoria;
- h) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da ARESPCAÇU.

Cargo: Ouvidor da ARESPCAÇU;

Remuneração: equivalente à de Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura;

Atribuições:

- a) receber, averiguar e responder as reclamações dos usuários em relação aos serviços públicos delegados à ARESPCAÇU;
- b) receber as sugestões apresentadas pelos usuários dos serviços públicos delegados à ARESPCAÇU, em relação a esses serviços e ao funcionamento da Agência;
- c) consolidar as reclamações e sugestões dos usuários e encaminhá-las ao Diretor Presidente, para as devidas providências;
- d) propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da ARESPCAÇU para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação regulatória e fiscalizatória;
- e) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da ARESPCAÇU.

XII.3 MINUTA DE DECRETO QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

DECRETO N.º [-], DE [-] DE [-] DE 2022.

“Aprova o Regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Caçu - GO.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1.º. Fica aprovado o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Caçu, Anexo 1 do presente Decreto.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caçu - GO, dia [-] de [-] de 2022.

[-]

PREFEITO MUNICIPAL

XII.4 MINUTA DE RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

RESOLUÇÃO Nº [-], DE [-].

Dispõe sobre as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Águas e Esgotamento Sanitário do Município de Caçu - GO.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAÇU, cumprindo seu papel de regular as atividades de saneamento, fazendo uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º [-];

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Caçu - GO anexo à presente Resolução (Anexo 1), em conformidade com a deliberação da Ata de Reunião da Diretoria de [-].

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CAÇU.

[-]

Presidente

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇU

[-]

XII.5 MINUTA DE ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

**ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAÇU - GO**

O Prefeito do Município de Caçu - GO, com fundamento nos Artigos 5.º e 16, ambos da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigos 5º e 14, ambos da Lei Municipal n.º 1.305, de 15 de maio de 2002, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Primeiramente, há de se destacar que a prestação de serviços públicos de saneamento básico visa a assegurar aos cidadãos condições mínimas de dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, o artigo 30, incisos I e V, combinado com o artigo 175, da Constituição Federal, atribuiu à Administração Pública Municipal a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, desde que precedida de processo licitatório, mantendo-se a fiscalização e regulação sobre tais atividades.

Tal entendimento foi reforçado com a recente aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal n.º 14.026/20), que modificou a Lei Federal n.º 11.445/07, para prever, expressamente, que a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico é dos Municípios e do Distrito Federal, no caso de *interesse local* – assim entendido como as funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município (art. 3, inciso XV, e art. 8, inciso I) – tal qual ocorre neste Município.

Atualmente, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Caçu são prestados pela SANEAGO, de forma precária, uma vez que o contrato de concessão que regulamentava tal concessão encerrou-se no ano de 2019.

Como se sabe, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico impõe que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico seja realizada por contrato de concessão, mediante prévia licitação, vedada a celebração de contrato de programa, inviabilizando, assim, a manutenção da SANEAGO na prestação dos referidos serviços, senão veja:

*“Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, **vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.**”*

Desta forma, considerando o disposto no art. 30, incisos I e V, da CF/88; e no art. 8º, inciso I, que estabelecem expressamente a competência do Município para explorar os referidos serviços públicos de forma indireta, mediante concessão, precedida de licitação; bem como a importância de tal serviço à população, aliada à necessidade de realização de investimentos para a universalização de tais serviços – tal qual determina a Lei Federal n.º 11.445/07, modificada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (art. 10) –, mostra-se pertinente a delegação de tais serviços à iniciativa privada, mediante licitação.

A adoção de tal medida será benéfica aos cidadãos de Caçu - GO, isto porque, a experiência atual aponta para a identificação de benefícios com a exploração de serviços públicos pela iniciativa privada, na medida em que se assegura: (i) a redução de aporte de recursos públicos pela Administração Pública, mediante a aplicação de investimentos para a prestação desses serviços pela iniciativa privada; (ii) a transferência do risco de exploração da atividade econômica para a iniciativa privada; (iii) o fomento à iniciativa privada; e (iv) a apropriação da eficiência da iniciativa privada na prestação de serviços públicos e atividades de interesse público.

Tal modelo não busca suprimir a atuação do Município no cumprimento de sua obrigação constitucional de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais à população, mas tem por origem a necessidade de reavaliar a forma pela qual essa intervenção é feita atualmente.

De fato, com tal medida o Município intenta assegurar a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à população em áreas com necessidade de vultosos investimentos, sem a necessidade de aportar recursos públicos e sem correr os riscos do empreendimento.

Ademais, a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à iniciativa privada, viabilizará a apropriação, pelo Município, da eficiência empresarial desta, assegurando a prestação de serviços essenciais à dignidade humana com alto padrão de qualidade e custos otimizados.

Os investimentos requeridos no setor de saneamento básico, de difícil obtenção pela Administração Pública, afiguram-se atrativos à iniciativa privada, haja vista que:

- É possível configurar empreendimento autossustentável, utilizando-se metodologia derivada do *Project Finance*; e
- Há espaço para a modernização do setor, quer pela introdução de novos processos técnicos, quer pela adoção de mecanismos gerenciais e operacionais voltados à eficiência.

Assim, analisando as vantagens e desvantagens dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, o Município concluiu, como mais adequado ao atendimento do interesse público, pela delegação da prestação de referidos serviços públicos à iniciativa privada, mediante a realização de prévio processo licitatório, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de investimentos municipais que seriam necessários à manutenção da prestação de serviços diretamente.

Desta forma, com base nos Estudos de Viabilidade realizados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI instaurado por este Município (Edital da Chamada Pública n.º 006/2021) que atestam a viabilidade da concessão, resta justificada a delegação dos serviços públicos do Município de Caçu - GO.

Caçu - GO, dia [-] de [-] de 2022.

[-]

PREFEITO MUNICIPAL

XII.6 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À AGR-GO E À SANEAGO

[LOCAL, DATA]

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR/GO

[endereço]

A/C: Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente.

Assunto: Notificação para comunicar o interesse de delegação das atividades de fiscalização e regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Caçu – GO à AGR/GO.

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º [-], com sede na Rua [-], Nº [-], CEP [-], Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu Prefeito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Sra., apresentar a presente Notificação, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

O Decreto Estadual n.º 6.276, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei Estadual n.º 14.939, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Marco Regulatório do Estado de Goiás da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, estabelece, no art. 18, parágrafo único, inciso II, que a AGR/GO poderá realizar a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma plena nos Municípios que optem por delegar a ela tais competências, por meio de lei ou convênio, senão veja:

“Art. 18 A regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de abastecimento público de água e esgotamento sanitário serão realizados:

(...)

Parágrafo único. A AGR poderá realizar a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

(...)

II - de forma plena, nos Municípios que optem por delegar a ela tais competências, por meio de lei ou convênio.”

Desta forma, considerando a possibilidade desta r. Agência Reguladora exercer as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante a celebração de convênio, esta Administração Pública Municipal serve da presente para **comunicar** o interesse de contar com esta r. Agência Reguladora no exercício das atividades de regulação e fiscalização dos referidos serviços no âmbito do Município de Caçu – GO.

Como é sabido, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município de Caçu é realizada atualmente pela SANEAGO, de forma precária, uma vez que o Contrato de Concessão que embasava tal concessão se encerrou no ano de 2019.

No entanto, e em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico, esta Administração Pública Municipal está tomando as providências legais necessárias a fim de delegá-los, por meio de um processo de licitação, o qual a própria SANEAGO poderá participar, desde que cumpra com as condições estabelecidas no respectivo edital de licitação.

Desta forma, esta Administração Pública Municipal requer que esta r. Agência Reguladora aponte os requisitos necessários para formalização de um convênio, por meio do qual esta Agência Reguladora fique responsável pela fiscalização e regulação

dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Caçu/GO.

Certos de sua atenção e colaboração, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

[LOCAL, DATA]

MUNICÍPIO DE CAÇU

[LOCAL, DATA]

À SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A.

[endereço local]

A/C: Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente

Notificação de realização de licitação para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de reversão dos bens vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água do Município de Caçu-GO.

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º [-], com sede na [-], CEP [-], neste ato representado pelo seu Prefeito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Companhia, apresentar esta Notificação, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

Como é sabido, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município de Caçu é realizada pela SANEAGO, com base em contrato cujo prazo de vigência já se encerrou em agosto de 2019.

Desta forma, sob o ponto de vista do marco regulatório em vigor, desde a referida data, a prestação dos referidos serviços públicos, no âmbito do Município de Caçu, é realizada de forma precária pela SANEAGO.

Nesta linha, é o que estabelecem os artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 8.987/95, ora transcritos:

“Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei.”

“Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988.”

Em razão de referida disposição infraconstitucional, depreende-se o seguinte:

1. As concessões anteriores à vigência da Lei Federal n.º 8.987/95, realizadas **com prévio procedimento licitatório**, foram consideradas válidas, hipótese em que o Poder Concedente deve observar o prazo fixado no contrato de concessão ou no ato de outorga da concessão (Art. 42, da Lei Federal n.º 8.987/95);
2. As concessões anteriores à vigência da Lei Federal n.º 8.987/95, e/ou na vigência da Constituição de 1988, realizadas **sem prévio procedimento licitatório**, foram extintas em razão da inobservância à obrigatoriedade de licitação fixada no art. 175 da Constituição Federal, hipótese em que a concessão permanecerá sendo realizada em caráter precário apenas até que o Poder Concedente realize o processo de licitação para a concessão dos serviços (Art. 43 da Lei Federal n.º 8.987/95).

Desta forma, uma vez que o Contrato de Concessão entre o Município e a SANEAGO foi celebrado em agosto de 1999, tendo sua vigência encerrada em agosto de 2019, sendo que tenha sido formalizado, a partir dessa data, Contrato de Programa, nos termos do

art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93¹, aplica-se o disposto no § 2º do art. 42 da Lei Federal n.º 8.987/95, que assim dispõe:

“Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei.

(...)

§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.” (destacado)

Em verdade, tal irregularidade independe do fato de o Contrato em questão ter sido celebrado anteriormente ou posteriormente à vigência da Constituição de 1988. Isto porque, mesmo naquela época já se exigia a realização de prévia licitação, conforme entendimento já sedimentado pelo Excelso Superior Tribunal de Justiça:

“Na hipótese em exame, independentemente da natureza da permissão (condicionada ou não), inexistente direito à indenização, porque a exigência legal de realização de licitação não foi cumprida. A assinatura do Termo de permissão inicial em período anterior à Constituição Federal não gera qualquer direito ao equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a licitação era obrigatória também naquela época. ‘O princípio da isonomia, por si só, independe de qualquer norma, obriga a Administração a valer-se do procedimento da licitação e ao estabelecer esta obrigatoriedade erige a própria

¹ Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

licitação em princípio, pois mesmo na ausência de normas específicas, está a Administração obrigada a utilizar-se de procedimentos licitatórios (RDP 88/85)' (Adilson Abreu Dallari).

Apenas a título de argumentação, saliente-se que o artigo 42, § 2º, da Lei n. 8.987/95, assim como o artigo 55, II, "d", do Decreto-lei n. 2.300/86 e 59 da Lei n. 8.666/93, aplicam-se somente às concessões de serviço público, e não às permissões. E ainda que a hipótese dos autos cuidasse de contrato de concessão, tampouco teria a recorrente direito à indenização pretendida, porque a realização de prévia licitação seria obrigatória, seja antes ou após a vigência da Constituição Federal de 1988. (STJ, REsp 443.796/MG, Segunda Turma, Min. Rel Franciulli Netto DJ de 03.11.03)

Desta feita, em razão da inobservância à exigência de prévia licitação para a concessão dos serviços públicos, tal como previsto no artigo 175 da Constituição Federal, o Contrato de Concessão firmado com a SANEAGO é considerado nulo de pleno direito.

Não bastasse isso, ainda que se considerasse legítima a celebração do Contrato de Concessão junto à SANEAGO, a prestação dos referidos serviços é considerada precária, tendo em vista que a sua vigência expirou em novembro de 2019.

Ainda que despiciendo face às disposições legais transcritas acima, cumpre-nos destacar ensinamentos já trazidos pelo Professor Marçal Justen Filho, sobre o tema:

*“Sob outro enfoque, a prorrogação do prazo traduzir-se-ia em meio de impedir a aplicação da lei nova. Desse modo, seria frustrada a determinação normativa acerca da observância de certas regras na outorga de concessões. Supondo-se que a decisão de prorrogar derivasse de juízo de conveniência do Estado, ter-se-ia de reconhecer que a margem de liberdade de que os agentes públicos podem gozar encontra limites na Constituição e na lei. **A Constituição impõe a realização de licitação prévia à outorga da concessão. A Lei n. 8.987***

estabelece as condições a serem observadas nas licitações e o regime jurídico próprio. Não há cabimento de frustrar a incidência dessas determinações através de um juízo de conveniência orientado a dar continuidade à situação anterior. Há dados objetivos no sentido de que a conveniência para o interesse público reside em realizar licitação e sujeitar a concessão ao regime da lei vigente.”² (Destacado)

No mesmo sentido é a jurisprudência pacífica dos Excelso Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça:

“10. O texto da Constituição do Brasil é claro: “incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos” (artigo 75, caput). Não obstante, a lei paranaense permite que o vínculo que relaciona as empresas que atualmente prestam serviços públicos com a Administração estadual seja mantido, ainda que essa prestação se dê em condições irregulares. As permissões ou autorizações exauridas devem ser extintas e as irregulares revogadas. Poder-se-ia dizer que o preceito busca garantir a segurança jurídica e a continuidade do serviço público. Mas não há respaldo constitucional que justifique a prorrogação desses atos administrativos além do prazo razoável para a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Segurança jurídica não pode ser confundida com conservação do ilícito. Não é para tanto que ela se presta.” (ADI 3.521/PR, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, Min. Rel. Eros Grau, data de julgamento 28/09/2006, DJe 16/03/2007) (Destacado)

“Ora, entender como mera relação de continuidade a manutenção automática das permissões e autorizações existentes pelo prazo de

² JUSTEN FILHO, Marçal. Concessões de serviços públicos – Comentários às Leis ns. 8.987 e 9.074, de 1995. Dialética. 1997. P. 370.

quinze anos, prorrogável por mais quinze, é fazer tábula rasa da previsão constitucional contida no art. 175 da CF/88, que exige prévia licitação para a concessão ou permissão de serviços públicos.

Houve, sim, de forma dissimulada, nova concessão de serviço público, formalizada, inclusive, mediante assinatura de contrato de adesão, sem a necessária licitação, não se aplicando ao caso, portanto, as disposições do art. 42 da Lei 8.987/95, que se referem às concessões de serviço público outorgadas anteriormente à sua entrada em vigor e desde que precedidas de licitação.

(...)

Foge à razoabilidade conferir-se eficácia a contrato celebrado sem prévia licitação, quase dez anos depois de promulgada a Constituição Federal de 1988, de modo que, se alguma indenização é devida pela Administração, certamente não o será nos moldes do art. 42 e parágrafos da Lei 8.987/95, dependendo eventual pleito nesse sentido de ação própria. (STJ, REsp 1.420.691 – RJ, 2ª Turma, Min. Rel. Eliana Calmon, data de julgamento: 05 de dezembro de 2013) (Destacado)

Restando demonstrado o término da vigência da concessão, bem como assentada a inconstitucionalidade do Contrato de Concessão firmado junto à SANEAGO, faz-se imperiosa a necessidade da Administração Pública Municipal (Poder Concedente) regularizar a prestação dos referidos serviços públicos.

Referida obrigação resulta da necessidade de atendimento aos imperativos contidos no artigo 175, da Constituição de 1988, assim como de disposição expressa consignada nos parágrafos 2.º e 3.º do Artigo 42, da Lei Federal n.º 8.987/95, que estabelecem:

“§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões

que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

*§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, **terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010**, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (...).”*

(Destacado)

Conforme exposto nos dispositivos legais acima, ainda que cumpridos os requisitos constantes dos incisos do parágrafo 3.º do artigo 42, da Lei Federal n.º 8.987/95 (o que não foi observado no presente caso), a prestação dos referidos serviços, a título precário pela SANEAGO só poderia ser exercida até a data limite de novembro de 2019, razão pela qual resta demonstrada a premência de realização de licitação pela Administração Pública Municipal.

Por fim, cumpre destacar que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (instituído pela Lei Federal n.º 14.026/20), modificou o artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/07, impõe à Administração Pública titular dos referidos serviços a celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, vedando expressamente a celebração de contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária – o que inviabiliza a manutenção da SANEAGO na prestação de tais serviços no âmbito do Município, senão veja:

*“Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, **vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.**” (destacado)*

Desta forma, no cumprimento de tal desígnio, a Prefeitura Municipal de Caçu comunica que irá instaurar procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, visando a seleção de proposta mais vantajosa para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, sendo facultada ampla participação de licitantes, inclusive desta Ilustre Companhia.

Adicionalmente, o Município de Caçu comunica a SANEAGO que, uma vez concluído o procedimento licitatório objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município – e não sagrando esta Ilma. Companhia vencedora –, deverá esta Ilustre Companhia viabilizar a imediata reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços em favor da futura Concessionária, o que será oportunamente comunicado à Vossa Companhia.

Incluem-se nos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água a serem revertidos em favor da nova Concessionária: os bens e equipamentos necessários à continuidade da prestação dos serviços públicos, os cadastros comerciais dos munícipes, assim como todos os documentos e informações relevantes a boa e contínua prestação dos serviços municipais.

Por fim, insta-nos destacar que, por não se tratar de encampação de concessão, a reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos não está condicionada ao pagamento de eventuais indenizações relacionadas a investimentos não amortizados, conforme iterativa jurisprudência do Excelso Superior Tribunal de Justiça:

“2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que "extinto o contrato de concessão por decurso do prazo de vigência, cabe ao Poder Público a retomada imediata da prestação do serviço, até a realização de nova licitação, a fim de assegurar a plena observância do princípio da continuidade do serviço público, não estando condicionado o termo final do contrato ao pagamento prévio de eventual indenização, que deve ser pleiteada nas vias ordinárias"

(AgRg no REsp 1139802/SC, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 25/04/2011).

3. Declarada a nulidade da permissão outorgada sem licitação pública, não se pode condicionar o termo final do contrato ao pagamento prévio de eventual indenização, cabendo ao Poder Público a retomada imediata da prestação do serviço, até a realização de nova licitação.”
(STJ, AGRG NO ARESP 481094/RJ, 2ª TURMA, MIN. REL. MAURO CAMPBELL MARQUES, 15/05/2014, DJE 21/05/2014)

Ademais, eventual direito à indenização, se cabível, deverá ser discutido junto a este Poder Concedente por vias próprias e independentemente da imediata reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no Município.

Desta forma, solicitamos que as providências para a reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos sejam adotadas em prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação a ser encaminhada por este Município.

Efetuada a reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos, a SANEAGO deverá se abster de executar qualquer atividade relacionada à prestação de serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a cobrança de tarifa e preços públicos dos municípios, passando a cobrança a ser realizada diretamente pela futura Concessionária.

Certos de sua atenção e colaboração, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

[LOCAL, DATA]

MUNICÍPIO DE CAÇU-GO

XII.7 MINUTA DE EDITAL

Anexos ao Edital:

- I. Minuta do Contrato de Concessão;
- II. Estrutura Tarifária e Tabela de preço e prazos de serviços não tarifados;
- III. Informações para Elaboração da Proposta Técnica;
- IV. Informações para Elaboração da Proposta Comercial;
- V. Termo de Referência (minuta);
- VI. Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
- VII. Modelos de Declarações;
- VIII. Relação de Bens Reversíveis (minuta);
- IX. Plano Municipal de Saneamento Básico;
- X. Matriz de Risco.

PREFEITURA MUNICIPAL CAÇU, ESTADO DE GOIÁS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº [-]/20[-]

PROCESSO Nº 08/2022

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇU-GO**

[-] DE 2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
SEÇÃO I – INTRODUÇÃO	4
SEÇÃO II – LEGISLAÇÃO.....	5
SEÇÃO III – OBJETO.....	5
CAPÍTULO II – INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL.....	6
SEÇÃO I – GERAIS.....	6
SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	6
SEÇÃO III – ALTERAÇÃO DO EDITAL	7
CAPÍTULO III – LICITAÇÃO.....	7
SEÇÃO I – VISITA TÉCNICA	7
SEÇÃO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
SEÇÃO III – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	8
SEÇÃO IV – ANEXOS.....	9
SEÇÃO V – DEFINIÇÕES.....	9
SEÇÃO VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	14
CAPÍTULO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	16
SEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO	18
SUBSEÇÃO I – HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	18
SUBSEÇÃO II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	18
SUBSEÇÃO III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	19
SUBSEÇÃO IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	22
SUBSEÇÃO V – DECLARAÇÕES.....	24
SEÇÃO II – PROPOSTAS TÉCNICAS	24
SEÇÃO III – PROPOSTA COMERCIAL.....	25
CAPÍTULO V - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.....	25
SEÇÃO I – CREDENCIAMENTO	25
SEÇÃO II – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL	26
SEÇÃO III – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS.....	29
SEÇÃO IV – DOS RECURSOS	30
SEÇÃO V – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	31

CAPÍTULO VI – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	32
SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	32
SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE.....	32
SEÇÃO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	33
SEÇÃO IV – RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	34
SEÇÃO V – SANÇÕES.....	34
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	35

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal n.º 8.987/95; na Lei Federal n.º 9.074/95; na Lei Federal n.º 11.445/07; no Decreto Federal n.º 7.217/10; e na Lei Federal n.º 14.206/20; na Lei Municipal n.º 1.305/02; aplicando-se, supletivamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que se acha aberta a licitação, na modalidade Concorrência Pública, para autorizar a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, cujo critério de seleção será o de “menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica”, conforme os termos deste EDITAL e dos seus Anexos.
2. A autorização desta Licitação está baseada na Lei Municipal n.º 2.407, de 14 de outubro de 2021, a qual autoriza a Prefeitura Municipal delegar à iniciativa privada a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** do Município.
3. Os envelopes serão recebidos até as [-] horas do dia [-] de [-] de 20[-], no [endereço].
4. A abertura dos envelopes se iniciará às [-] horas do dia [-] de [-] de 20[-], no [endereço].
5. A licitação foi precedida de Consulta e Audiência Públicas, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 8.666/93, e do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e os estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira estão disponíveis para consulta no site [-].
6. A Consulta Pública foi divulgada na imprensa oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no Jornal [-] do Município de Caçu no Jornal [-] e no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico [-], ficando aberta ao público pelo período de [-] de [-] de 20[-] a [-] de [-] de 20[-].

7. A Audiência Pública foi divulgada na imprensa oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no Jornal [-] do Município de Caçu, no Jornal [-] do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União bem como no endereço eletrônico [-], tendo sido a audiência pública realizada no dia [-] de [-] de 20[-].

SEÇÃO II – LEGISLAÇÃO

8. Esta Licitação será regida pela Constituição Federal; pela Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos, com as posteriores alterações; pela Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões; pela Lei Federal n.º 14.206, de 15 de julho de 2020, que institui o Novo Marco Legal do Saneamento Básico; pela Lei Municipal n.º 1.305, de 15 de maio de 2002, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos em âmbito municipal; supletivamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; assim como pelas demais normas estaduais e municipais aplicáveis.

SEÇÃO III – OBJETO

9. Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, considerados, assim, espécies dos serviços de saneamento básico, no Município de Caçu - GO, mediante as condições estipuladas neste EDITAL e na minuta de Contrato, obedecida a legislação vigente.

10. O objeto desta licitação é adstrito à prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, na **ÁREA DA CONCESSÃO**, em caráter de exclusividade, com valor estimado de R\$ [-], correspondente ao total dos investimentos estimados para o período contratual conforme definido neste EDITAL.

11. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de início da vigência da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação nos termos do CONTRATO.

CAPÍTULO II – INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

SEÇÃO I – GERAIS

12. O EDITAL e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caçu - GO, na [endereço], telefone: ([-]) [-], sem custo algum, devendo o adquirente informar os seus dados e contato para o efeito de eventual e futura comunicação por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nomeada pelo Decreto n.º [-]. O EDITAL e seus Anexos também estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico [-].

SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ou, então, por meio do envio da impugnação ao seguinte e-mail: [-], devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

14. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a apresentação dos envelopes com as PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que a impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, devendo esses serem dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita, que poderá ser feita no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, ou por meio do encaminhamento de correio eletrônico ao seguinte e-mail [-].

15.1. No pedido de esclarecimento deverá constar os dados cadastrais da empresa solicitante e de seu representante legal e, no caso de pessoa física, o nome completo e o número do CPF; além do telefone e e-mail para contato – para ambos os casos –, a qual deverá ser apresentada até o 5.º (quinto) dia útil que anteceder a data prevista para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO responder os esclarecimentos em até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

SEÇÃO III – ALTERAÇÃO DO EDITAL

16. O EDITAL e seus Anexos podem ser alterados a qualquer tempo, devendo a alteração ser publicada na imprensa oficial e encaminhada aos LICITANTES, reabrindo-se o prazo de publicidade do EDITAL, exceto quando a alteração não afetar a formulação das PROPOSTAS, nas condições previstas no § 4.º do artigo 21 da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

SEÇÃO I – VISITA TÉCNICA

17. A visita técnica é facultativa às LICITANTES, sendo certo que cabe a cada LICITANTE realizar os levantamentos, pesquisas e estudos técnicos necessários à formulação de suas propostas e para a compreensão da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

SEÇÃO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Não se faz necessária a indicação de Dotação Orçamentária por parte do Município de Caçu - GO, nos termos do artigo 7.º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, porquanto a remuneração da CONCESSIONÁRIA se restringirá a cobrança de TARIFAS, diretamente dos USUÁRIOS.

SEÇÃO III – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

19. Os LICITANTES devem apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO três envelopes:

19.1. O ENVELOPE 1 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

<p>CONCORRÊNCIA N° [-]/20[-]</p> <p>DATA DE ABERTURA: [-]</p> <p>HORÁRIO DE ABERTURA: [-]</p> <p>ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU - GO</p> <p>RAZÃO SOCIAL: [-]</p> <p>ENDEREÇO: [-]</p>
--

19.2. O ENVELOPE 2 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

<p>CONCORRÊNCIA N° [-]/20[-]</p> <p>DATA DE ABERTURA: [-]</p> <p>HORÁRIO DE ABERTURA: [-]</p> <p>ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU - GO</p> <p>RAZÃO SOCIAL: [-]</p> <p>ENDEREÇO: [-]</p>

19.3. O ENVELOPE 3 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N° [-]/20[-]

DATA DE ABERTURA: [-]

HORÁRIO DE ABERTURA: [-]

ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU - GO

RAZÃO SOCIAL: [-]

ENDEREÇO: [-]

20. Os envelopes devem ser entregues pelos LICITANTES até o dia [-], às [-] horas, na [endereço], telefone: ([-]) [-], não sendo permitida a entrega de envelopes após o referido horário ou a admissão de participação de novos LICITANTES.

SEÇÃO IV – ANEXOS

21. Constituem Anexos e partes integrantes do presente EDITAL:

- ANEXO I. Minuta do Contrato de Concessão;
- ANEXO II. Estrutura Tarifária e Tabela de Preço dos Serviços Complementares;
- ANEXO III. Informações para Elaboração da Proposta Técnica;
- ANEXO IV. Informações para Elaboração da Proposta Comercial;
- ANEXO V. Termo de Referência;
- ANEXO VI. Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
- ANEXO VII. Modelos de Declarações;
- ANEXO VIII. Relação de Bens Reversíveis;
- ANEXO IX. Plano Municipal de Saneamento Básico;
- ANEXO X. Matriz de Risco.

SEÇÃO V – DEFINIÇÕES

22. Adotam-se, para efeitos desta licitação, as seguintes definições:

AGÊNCIA REGULADORA: será a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em observâncias às políticas de saneamento previstas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Não sendo a AGR-GO, por quaisquer motivos, o Município delegará o exercício das atividades de regulação e fiscalização a outra Agência Reguladora competente.

ÁREA DA CONCESSÃO: área urbana do Distrito Sede do município de Caçu-GO.

BENS REVERSÍVEIS: no ANEXO VIII deste EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão de Licitação, designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Caçu - GO.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, na ÁREA DA CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus Anexos.

CONTRATO: é o contrato de CONCESSÃO e seus Anexos, incluindo a PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, cuja minuta consta do ANEXO I a este EDITAL.

DATA BASE DA PROPOSTA: é julho de 2022, data base dos estudos de viabilidade que embasaram a presente CONCESSÃO, e que será utilizada para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO.

DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO: é a data da efetiva transferência dos BENS REVERSÍVEIS pelo atual prestador dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO para a CONCESSIONÁRIA, tendo esta plena condição de exploração da CONCESSÃO e cobrança da respectiva TARIFA e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES. A efetiva transferência dos BENS REVERSÍVEIS se caracteriza pela assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto no EDITAL.

EDITAL: é o presente EDITAL de Concorrência Pública e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

FATOR K: é composto pelo FATOR Água (Ka) e o FATOR K Esgoto (Ke) que serão aplicados linearmente, pelas LICITANTES, sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes do ANEXO II do EDITAL.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio que participem da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 180 (cento e oitenta) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o FATOR Ka e FATOR Ke que serão aplicados sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, constantes do ANEXO II do EDITAL, bem como o percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) da Concessão, considerada no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO III do EDITAL.

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no ANEXO VI deste EDITAL.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou de outros meios de revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, ou ainda que previstos, sejam ou estejam fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição,

pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: Captação, Adução de Água Bruta, Tratamento de Água, Adução de Água Tratada, Reservação e Distribuição de Água Tratada, incluindo ligação predial.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial; Transporte; Tratamento; e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS existentes;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do ANEXO V do EDITAL, para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

SEÇÃO VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

23. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

24. É vedada a participação de empresa:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Cujo pedido de falência tenha sido deferido pelo juízo competente;
- d) Quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO, isoladamente ou em outro consórcio;
- e) Que possua entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Caçu - GO, ou que tenha tido nos últimos 6 (seis) meses, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do artigo 9.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

25. No caso de consórcio, devem ser atendidas as seguintes exigências:

25.1. Cada consorciado tem a obrigação de apresentar individualmente todos os documentos exigidos para a habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de quantitativos de cada consorciado, quando necessário, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, a apresentação da Garantia de Proposta por um ou mais consorciados, na proporção da sua participação.

26. O Instrumento Público ou Particular de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas no consórcio;
- b) Obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- c) Indicação da sociedade líder do consórcio, com poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- d) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- e) Compromisso de que, caso vencedor o consórcio, os consorciados constituirão a CONCESSIONÁRIA.

27. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciado acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

28. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre os consorciados.

CAPÍTULO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

29. A LICITANTE que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los de maneira incompleta, será considerada inabilitada.

30. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados em 1 (uma) via, dispostos na ordem estabelecidas neste EDITAL, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidos com clareza,

sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas, acréscimos ou entrelinhas, datilografados ou impressos, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelo representante legal da LICITANTE.

31. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópia reprográfica autenticada, na forma da Lei, à exceção daqueles cujo EDITAL obrigue a apresentação do original para confronto.

31.1. Prescindem de autenticação em cartório competente, os documentos obtidos pela internet, desde que tenham sido emitidos por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

31.2. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que realizadas por meio de certificado digital, que possua os atributos de autenticidade, integridade, confiabilidade e não-repúdio, disponibilizado por e nos parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, consoante o art. 10, § 1º, da Medida Provisória 2.200-2.

31.2.1. No documento apresentado com assinatura eletrônica, devem constar meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

32. As folhas deverão estar numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

33. Devem ser apresentados apenas os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

34. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar no próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.

SEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO

SUBSEÇÃO I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

35. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração não consolide as disposições do estatuto ou contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.
 - b) Prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na respectiva Junta Comercial ou em cartório competente;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado Instrumento Público ou Particular de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o disposto no item 26.

SUBSEÇÃO II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

36. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Mobiliários, referente ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

SUBSEÇÃO III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 37. A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:
 - 37.1. Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), devidamente atualizado do local de sua sede;

37.2. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: prova de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE por meio de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras e serviços de engenharia com as seguintes características e quantitativos:

- a. Operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 8.000 habitantes;
- b. Operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 8.000 habitantes;
- c. Gestão comercial, incluindo a leitura de hidrômetro e entrega de contas de forma simultânea, faturamento, cobrança, suspensão e restabelecimento do consumo ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda número igual ou superior a 2.500 ligações.

37.2.1. As experiências exigidas no item 37.2, acima, também poderão ser comprovadas por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum da LICITANTE, de forma direta ou indireta, desde que a empresa detentora do atestado figure como:

- a) Responsável direta pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado; ou
- b) Membro de consórcio responsável pelo investimento e/ou execução direta do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, a empresa detentora do atestado comprove participação superior a 30% (trinta por cento) no consórcio; ou
- c) Acionista de sociedade de propósito específico responsável pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, o referido acionista deverá participar ou ter

participado de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade de propósito específico.

- 37.2.2. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma do item acima, a LICITANTE deverá apresentar: (i) o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a LICITANTE e a titular do atestado; e (ii) declaração, sob as penas da lei, informado que a empresa detentora do atestado está regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 37.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação de que a LICITANTE possui em sua equipe, na data prevista para a entrega das PROPOSTAS, profissionais de nível superior, detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente no Brasil (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação, consistentes em:
- a) Operação e manutenção de Sistema Público de Abastecimento de Água, incluindo: Captação, Estação elevatória de água, Adução, Estação de tratamento de água, Reservação e Distribuição;
 - b) Operação e manutenção de Sistema Público de Esgotamento Sanitário, incluindo: Redes coletoras, interceptores e emissários, Estação elevatória e Estação de tratamento de esgoto;
 - c) Construção de Adutoras de Água e/ou Redes de Distribuição;
 - d) Construção de Rede Coletora e/ou interceptora de Esgotos;

e) Construção, ampliação ou reforma de ETE – Estação de Tratamento de Esgotos e de ETA – Estação de Tratamento de Água.

37.3.1. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho, valendo o que está previsto no art. 2.º da CLT e na Súmula 129 do Tribunal Superior do Trabalho. No caso de profissionais com contratos de regime de prestação de serviços, deverá ser apresentada cópia autenticada dos respectivos contratos. No caso de dirigentes da LICITANTE, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da ata de assembleia que o investe no cargo ou, no caso de sócio, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social.

37.3.2. No caso de participação em consórcio, pelo menos uma das empresas que compõem o consórcio deverá comprovar as exigências previstas nos itens 37.2 e 37.3 acima.

SUBSEÇÃO IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

38. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira será constituída por:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, o balancete referente ao mês imediatamente anterior à data da abertura da LICITAÇÃO e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para LICITANTES constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos

competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei. As LICITANTES obrigadas a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, além do balanço patrimonial assinado pelo responsável legal e pelo contador, o Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;

- b) Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, no caso de Sociedade Empresária;

39. Comprovação de apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, em uma das modalidades previstas no § 1.º do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo o documento comprobatório constar no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

39.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em favor do Município de Caçu/GO em uma das modalidades previstas no § 1.º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

39.2. O prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data limite de apresentação da DOCUMENTAÇÃO.

39.2.1. Havendo prorrogação do período de validade das PROPOSTAS, poderá ser solicitado às LICITANTES que estas igualmente procedam à prorrogação ou, então, à substituição das garantias prestadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

SUBSEÇÃO V – DECLARAÇÕES

40. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente à documentação de habilitação:
- a) Declaração da LICITANTE de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO VII deste EDITAL.
 - b) Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo da LICITANTE em participar da Licitação, conforme modelo constante do ANEXO VII deste EDITAL.
 - c) Declaração de que conhece as condições da ÁREA DA CONCESSÃO e tem integral condição de fazer os levantamentos necessários para embasamento de suas PROPOSTAS.

SEÇÃO II – PROPOSTAS TÉCNICAS

41. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada pela LICITANTE em 1 (uma) via, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
42. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao ANEXO III.
43. Deverá ser entregue também um CD-ROM ou pendrive contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

44. A PROPOSTA TÉCNICA será examinada quanto aos atendimentos das condições estabelecidas no ANEXO III deste EDITAL a e sua avaliação se dará com base nos critérios ali estabelecidos.

SEÇÃO III – PROPOSTA COMERCIAL

45. A PROPOSTA COMERCIAL, que terá prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, de acordo com as diretrizes e Modelo constante do ANEXO IV, devendo conter (i) os valores do FATOR K Água (Ka) e FATOR K Esgoto (Ke), que serão aplicados sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes do ANEXO II do Edital, e (ii) o percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) da Concessão, considerada no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

46. A TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será estabelecida conforme a estrutura tarifária e as orientações constantes do ANEXO IV deste EDITAL, que incluem os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

47. Deverá ser entregue, também, um CD-ROM ou pendrive contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

48. Os valores das TARIFAS, bem como os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da DATA BASE DA PROPOSTA, de acordo com o critério definido na minuta do CONTRATO de CONCESSÃO.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I – CREDENCIAMENTO

49. Para a realização da primeira Sessão Pública desta Licitação, e antes da entrega da DOCUMENTAÇÃO pelas LICITANTES, a COMISSÃO promoverá o credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes.

50.1. O Credenciamento se fará mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do ANEXO VII, devidamente assinada pelo representante legal da LICITANTE, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos em seu nome.

50.2. A Carta de Credenciamento deverá ser exibida à COMISSÃO pelo portador, juntamente com o documento que comprove os poderes do signatário da Carta de Credenciamento para outorgar os poderes ao credenciado. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

50.3. No caso de Consórcio, a Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da Empresa Líder.

50.4. A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou representante legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE, nas respectivas sessões, cabendo, tão somente, ao não credenciado o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

50.5. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar no máximo 2 (dois) representantes credenciados, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar nas sessões públicas indicadas no presente EDITAL.

50.6. Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**SEÇÃO II – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA
PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**

50. Após o Credenciamento, a COMISSÃO, em sessão pública, receberá os envelopes de cada LICITANTE, conquanto estes tenham sido protocolados nos termos e prazos constantes do EDITAL. Nesta ocasião, os envelopes 1, 2 e 3 de cada LICITANTE, serão rubricados, ainda fechados, por todos os membros da COMISSÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes à sessão.

51. Em seguida, serão abertos os envelopes 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, cujo conteúdo será rubricado obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes, sendo permitida aos representantes a sua rubrica de forma alternada.

51.1. A rubrica de forma alternada significa que o representante de um LICITANTE rubricará os documentos de um outro LICITANTE, não se fazendo necessária a rubrica de todos os documentos por todos os representantes credenciados presentes.

52. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO podem ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado será adequadamente comunicado.

53. Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL e que, eventualmente, vierem a fazer qualquer referência a preços nesta etapa. Neste caso, os envelopes 02 e 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos ainda fechados, após decorrido os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

54.1. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3º, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93.

54. Verificado o atendimento das exigências contidas no presente EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada, passando-se, assim, a fase seguinte.

55. As PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES serão abertas, em sessão pública própria para este fim, depois de divulgados os resultados dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e observado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

56. O conteúdo dos envelopes n.º 2, que contém as PROPOSTAS TÉCNICAS, será rubricado obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes na sessão pública de abertura dos envelopes, observado o disposto item 54.1 deste EDITAL.

57. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS podem ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente comunicado.

58. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA será feito mediante critérios objetivos, conforme ANEXO III deste EDITAL.

59. Depois de divulgados os resultados de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, o que ocorrer primeiro.

60. As PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES serão abertas, em sessão pública própria para este fim, depois de divulgados os resultados das PROPOSTAS TÉCNICAS e observado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS.

61. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS COMERCIAIS podem ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente comunicado.

62. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á por critérios objetivos, conforme as Informações para a Elaboração das Propostas Comerciais, nos termos do ANEXO IV.

63. Depois de divulgados os resultados do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.

SEÇÃO III – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

64. Concluída a fase recursal, o julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA, que terão pesos equivalentes, conforme a seguinte fórmula:

NF = [50% (NC) + 50% (NT)]

Onde:

NF = Nota Final;

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL; e

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA.

65. As Notas Finais - NF serão calculadas com 4 (quatro) casas decimais.

66. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

67. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no § 2.º do artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

68. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será adequadamente comunicado.

69. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA, que não atenda as prescrições deste EDITAL e dos seus Anexos, bem como aquelas que consignarem valores excessivos ou inexequíveis.

70. Considera-se que a PROPOSTA COMERCIAL é inexequível nas situações em que o preço da TARIFA, resultante da Proposta Comercial da Licitante, seja incompatível com os preços e insumos e salários de mercado e, especialmente, com os encargos previstos neste EDITAL e seus Anexos.

SEÇÃO IV – DOS RECURSOS

71. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do LICITANTE;
- b) Julgamento das PROPOSTAS;
- c) Anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

72. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da licitação, serão feitas pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO mediante publicação na imprensa oficial e comunicado às LICITANTES por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

73. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada no protocolo geral localizado no endereço constante do preâmbulo do EDITAL.

74. À COMISSÃO DE LICITAÇÃO é facultada a realização de diligência, a fim de esclarecer o conteúdo ou a veracidade de documento de habilitação ou do teor da PROPOSTA, sendo

vedado utilizar a faculdade de diligência para permitir a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste EDITAL e não apresentada nos envelopes no momento oportuno.

75. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não deve inabilitar ou desclassificar LICITANTE em razão do descumprimento de exigência meramente formal, consideradas aquelas sem repercussão de conteúdo ou que não apresentem efeito substancial em relação à habilitação ou à avaliação da PROPOSTA.

76. Acaso todos os LICITANTES estejam representados nas respectivas sessões públicas e acaso todos renunciem expressamente à interposição do recurso pertinente, é facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO prosseguir imediatamente para a fase seguinte do procedimento licitatório, a fim de emprestar-lhe celeridade.

SEÇÃO V – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

77. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO deve adjudicar a licitação à LICITANTE melhor classificada e habilitada, depois de decididos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

78. Adjudicada a licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o processo de licitação deve ser submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) Homologar a licitação;
- b) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) Revogar a licitação, por razões de interesse público;
- d) Anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável;

79. A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do EDITAL, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da licitação se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da licitação deve ser amparado por parecer jurídico

devidamente fundamentado, assegurado aos LICITANTES previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VI – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

80. Adjudicado e Homologado o objeto da licitação, o CONCEDENTE dispõe do prazo de até 15 (quinze) dias para convocar a LICITANTE VENCEDORA para assinar o CONTRATO.

81. A LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, dispõe do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da convocação, para assinar o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

81.1. No mesmo período de que trata o item 81, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar o PLANO DE NEGÓCIOS utilizado para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, observado o Modelo previsto no Anexo IV – Informações para elaboração da Proposta Comercial.

82. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

83. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. O CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do Extrato de Contrato, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

84. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósitos Específicos - SPE, nos termos do artigo 20, da Lei Federal n.º 8.987/95, com sede no Município de Caçu - GO, cujo objeto social específico e exclusivo, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será a exploração de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de Caçu - GO, bem como a realização das

atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

85. O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico (SPE) deve corresponder ao prazo da CONCESSÃO, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da CONCESSÃO.

86. Sendo a Adjudicatária empresa isolada, antes da celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, deverá criar Sociedade de Propósito Específico – SPE, sob a forma de: (i) Subsidiária Integral, em se tratando de sociedade por ações; ou (ii) Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, em se tratando de sociedade limitada; assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao objeto do CONTRATO, para cumprimento do disposto neste EDITAL.

87. Sendo o Adjudicatário um consórcio, antes da celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, deverá constituir-se em Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob a forma de sociedade limitada ou anônima, para atendimento ao disposto neste EDITAL.

88. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de Caçu - GO.

89. O capital inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, devendo, antes da assinatura do CONTRATO, ser integralizado em moeda corrente nacional o valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito.

90. Até o décimo ano de vigência da CONCESSÃO, a totalidade do capital subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizada, sendo que essa integralização deverá ocorrer anualmente, e somente mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, poderá haver a redução de capital social da CONCESSIONÁRIA.

SEÇÃO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

91. A LICITANTE VENCEDORA deverá, até a data de celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, comprovar que constituiu em favor do Município de Caçu - GO, como garantia do bom cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas, Garantia de Execução do Contrato correspondente 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, sendo essa prestada em nome da CONCESSIONÁRIA.

SEÇÃO IV – RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

92. Em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o pagamento do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à empresa responsável pela elaboração dos estudos elaborados, a título de ressarcimento, que será indicada pela Prefeitura Municipal de Caçu - GO, relacionados à CONCESSÃO, com fulcro no artigo 21, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro e 1995.

SEÇÃO V – SANÇÕES

93. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no EDITAL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos artigos 81 e 87.

94. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, atraso injustificado, oriundo da presente LICITAÇÃO a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar, por um período não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, artigo 87 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93; e
- e) Caducidade do CONTRATO.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

95. Fazendo-se necessário o pagamento de qualquer valor à atual prestadora dos serviços públicos, a título de indenização, fica, desde já, estabelecido que o Município de Caçu - GO responsabilizará por tal pagamento (se devido), de modo que as LICITANTES não deverão precificar tal situação em suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

96. O Município de Caçu - GO disponibilizará, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, um local para recebimento do lodo gerado das estações de tratamento de esgoto e das estações de tratamento de água devidamente licenciados, a uma distância máxima de 10 (dez) km da sede do município.

97. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

98. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

99. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

100. Para fins de solução de controvérsia relativas à presente licitação pública, será competente o foro da Comarca do Município de Caçu - GO, renunciando os LICITANTES ou terceiros a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

Caçu - GO, [-] de [-] de 2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CAÇU - GO.**

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA 2.ª – ANEXOS	8
CLÁUSULA 3.ª – OBJETO	9
CLÁUSULA 4.ª – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO	9
CLÁUSULA 5.ª – VALOR DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 6.ª – PRAZO DA CONCESSÃO	10
CLÁUSULA 7.ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	10
CLÁUSULA 8.ª – FINANCIAMENTOS	11
CLÁUSULA 9.ª – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA	12
CLÁUSULA 10ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.....	12
CLÁUSULA 11ª – SISTEMA DE COBRANÇA	13
CLÁUSULA 12ª – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO	14
CLÁUSULA 13ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	15
CLÁUSULA 14ª – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS	16
CLÁUSULA 15ª – REAJUSTE.....	18
CLÁUSULA 16ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	21
CLÁUSULA 17ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE	24
CLÁUSULA 18ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	26
CLÁUSULA 19ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	29
CLÁUSULA 20ª – INVESTIMENTOS E OBRAS	31
CLÁUSULA 21ª – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	32
CLÁUSULA 22ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	32

CLÁUSULA 23ª – SEGUROS	33
CLÁUSULA 24ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	35
CLÁUSULA 25ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES	36
CLÁUSULA 26ª – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA	37
CLÁUSULA 27ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	39
CLÁUSULA 28ª – INTERVENÇÃO	43
CLÁUSULA 29ª29 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	44
CLÁUSULA 30ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	45
CLÁUSULA 31ª – ENCAMPAÇÃO	46
CLÁUSULA 32ª – CADUCIDADE	48
CLÁUSULA 33ª – RESCISÃO	49
CLÁUSULA 34ª – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	50
CLÁUSULA 35ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	51
CLÁUSULA 36ª – REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO	52
CLÁUSULA 37ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO	56
CLÁUSULA 38ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	57
CLÁUSULA 39ª – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	59
CLÁUSULA 40ª – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO	60
CLÁUSULA 41ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL	60
CLÁUSULA 42ª – COMUNICAÇÕES	62
CLÁUSULA 43ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	62
CLÁUSULA 44ª – INVALIDADE PARCIAL	63
CLÁUSULA 45ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	63
CLÁUSULA 46ª – ARBITRAGEM E FORO	63
CLÁUSULA 47ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	65

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [-]/20[-]

O **MUNICÍPIO DE CAÇU**, ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º [-], com sede na Rua [-], CEP [-], neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado CONCEDENTE; e a [-], CONCESSIONÁRIA responsável pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, com sede na [-], inscrita no CNPJ sob n.º [-], por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; celebram o presente CONTRATO de CONCESSÃO para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÕES

1.1. O presente CONTRATO de CONCESSÃO é regido pelo artigo 175 da Constituição Federal; pela Lei Federal n.º 8.987/95; pela Lei Federal n.º 9.074/95; pela Lei Federal n.º 11.445/07 e pelo Decreto Federal n.º 7.217/10 que regulamenta a mencionada Lei; pela Lei Federal n.º 14.026/20; pela Lei Municipal n.º 1.305, de 15 de maio de 2002; pela Lei Municipal n.º 2.407, de 14 de outubro de 2021; aplicando-se, supletivamente, a Lei Federal n.º 8.666/93; normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL e seus Anexos, bem como pelos princípios de direito público aplicáveis à espécie.

1.2. No caso de divergências entre as normas legais, no EDITAL, CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do EDITAL;
- (ii) Em segundo lugar, o ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e demais Anexos;
- (iv) Em quarto lugar, as disposições constantes do CONTRATO e seus Anexos.

1.2.1. No caso de divergência entre as disposições constantes do EDITAL e do CONTRATO com os seus respectivos Anexos, prevalecerá às constantes do EDITAL e do CONTRATO, salvo

quando se tratar do documento mencionado no inciso (ii) do Item 1.2, do CONTRATO.

1.3. Adotam-se, para efeitos deste CONTRATO, as seguintes definições:

AGÊNCIA REGULADORA: será a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em observâncias às políticas de saneamento previstas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Não sendo a AGR-GO, por quaisquer motivos, o Município delegará o exercício das atividades de regulação e fiscalização a outra Agência Reguladora competente.

ÁREA DA CONCESSÃO: área urbana do Distrito Sede do município de Caçu-GO.

BENS REVERSÍVEIS: no ANEXO VIII deste EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão de Licitação, designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Caçu - GO.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, na ÁREA DA CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus Anexos.

CONTRATO: é o contrato de CONCESSÃO e seus Anexos, incluindo a PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a

CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, cuja minuta consta do ANEXO I a este EDITAL.

DATA BASE DA PROPOSTA: é julho de 2022, data base dos estudos de viabilidade que embasaram a presente CONCESSÃO, e que será utilizada para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto no EDITAL.

EDITAL: é o presente EDITAL de Concorrência Pública e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

FATOR K: é composto pelo FATOR K Água (Ka) e o FATOR K Esgoto (Ke) que serão aplicados linearmente, pelas LICITANTES, sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes do ANEXO II do EDITAL.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio que participem da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 180 (cento e oitenta) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o FATOR Ka e FATOR Ke que serão aplicados sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, constantes do ANEXO II do EDITAL, bem como o percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) da Concessão, considerada no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO III do EDITAL.

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no ANEXO VI deste EDITAL.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou de outros meios de revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, ou ainda que previstos, sejam ou estejam fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água

potável para populações, incluindo neste: Captação, Adução de Água Bruta, Tratamento de Água, Adução de Água Tratada, Reservação e Distribuição de Água Tratada, incluindo ligação predial.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial; Transporte; Tratamento; e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS existentes;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do ANEXO V do EDITAL, para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2.ª – ANEXOS

2.1. Integram o CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os efeitos legais:

- ANEXO A – PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA;
- ANEXO B – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- ANEXO C – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;

- ANEXO D - TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;
- ANEXO E – EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA 3.ª – OBJETO

3.1. Este CONTRATO de CONCESSÃO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a cobrança de TARIFA aos USUÁRIOS.

3.2. OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreendem o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 4.ª – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas e indicadores previstos no ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL.

4.2. O REGULAMENTO e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO especificam as normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observados pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

4.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

CLÁUSULA 5.ª – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total dos investimentos estimados ao longo do prazo de CONCESSÃO, previstos na PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA, no valor de R\$ [-].

CLÁUSULA 6.ª – PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da ORDEM DE SERVIÇO, permitida a prorrogação, conforme itens abaixo.

6.2. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de concessão poderá ser prorrogado.

6.3. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, também, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 7.ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

7.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

7.2. Os bens existentes afetos à CONCESSÃO deverão ser entregues livres e desimpedidos pelo CONCEDENTE e não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade, exceto a alienação para substituição.

7.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde

que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA, para a continuidade de sua adequada prestação.

7.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA.

7.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo CONCEDENTE, as PARTES deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constante do ANEXO D, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 8.ª – FINANCIAMENTOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que corre a seu exclusivo risco, sendo-lhe facultado oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive ceder créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

8.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, exceto se problemas no financiamento decorrerem de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações do contrato.

CLÁUSULA 9.^a – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

9.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do ANEXO “B” deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL, constante no ANEXO “C” deste CONTRATO.

9.2. A partir da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA 10.^a – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

10.1. A CONCESSIONÁRIA, além da TARIFA cobrada em face da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, poderá auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

10.2. O CONCEDENTE fará jus ao recebimento de um valor mensal equivalente a [-] sobre a totalidade das receitas extraordinárias, auferidas pela CONCESSIONÁRIA, decorrente da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

10.2. Os valores, conforme definidos na Cláusula 10.2. acima, deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição das referidas receitas pela CONCESSIONÁRIA.

10.3. A exploração dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

10.4. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª – SISTEMA DE COBRANÇA

11.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, considerando os volumes faturados e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados de acordo com o ANEXO B.

11.2. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter as seguintes informações:

- (i) nome do USUÁRIO;
- (ii) número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
- (iii) endereço da unidade usuária;
- (iv) número do medidor e do lacre;
- (v) leitura anterior e atual do hidrômetro;
- (vi) data da leitura anterior e atual;
- (vii) data de apresentação e do vencimento da fatura;
- (viii) consumo de água do mês correspondente à fatura;
- (ix) histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- (x) valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- (xi) discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- (xii) descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- (xiii) multa e mora por atraso de pagamento;
- (xiv) os números dos telefones e endereços eletrônicos do prestador de serviços;
- (xv) indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora;
- (xvi) identificação de faturas vencidas e não pagas até a data.

11.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO e neste CONTRATO.

11.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 12ª – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

12.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

12.2. Para os efeitos do que estabelece a Cláusula 12.1 acima, sem prejuízo do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

12.3. Ainda para os fins previstos na Cláusula 12.1 acima, considera-se:

- a) Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e em outras normas técnicas em vigor;
- b) Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais normas em vigor;
- c) Eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

- d) Segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço;
- e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO e demais normas aplicáveis;
- g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 13ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO. O equilíbrio econômico-financeiro da concessão caracteriza-se pela TARIFA do presente CONTRATO, que estará sujeita apenas ao REAJUSTE para recompor a perda inflacionária. A TARIFA somente poderá ser objeto de revisão caso ocorram eventos que não sejam riscos suportados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 16ª, afetando o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

13.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

- a) REVISÃO das TARIFAS;
- b) Prorrogação do prazo da CONCESSÃO;

- c) Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- d) Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- e) Compensação financeira;
- f) Combinação entre esses meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

13.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será calculada em Fluxo de Caixa Marginal, e será implementado tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CLÁUSULA 14ª – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá a responsabilidade pelos riscos e obrigações de acordo com a MATRIZ DE RISCO, constante do ANEXO E, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO. Exceto pelo disposto na cláusula 14.2, a CONCESSIONÁRIA assumirá o risco pela variação de custos da CONCESSÃO, para mais ou para menos, uma vez que este é regido pelo sistema de regulação por contrato.

14.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é atribuída ao PODER CONCEDENTE:

- a) Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
- b) Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- d) Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, as obras, especificação dos serviços descritos neste CONTRATO e seus anexos, bem como as alterações decorrentes de

- alteração na legislação, no REGULAMENTO ou no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
- e) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, incluindo a alteração de alíquotas e/ou regulamento de impostos após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos incidentes sobre a renda, que impactem na equação do CONTRATO;
 - f) Ocorrência de fato do príncipe ou de fato da administração de que resultem, comprovadamente, variações nos custos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, inclusive por termos de ajustamento de conduta, que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou a antecipação dos objetivos e metas da CONCESSÃO;
 - g) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade não seja atribuível à CONCESSIONÁRIA;
 - h) Alterações nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos;
 - i) Custos decorrentes de passivos ambientais (incluindo eventual mitigação) já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;
 - j) Assunção de custos decorrentes de relações trabalhistas anteriores à data de assinatura do CONTRATO, oriundas ou não de reclamações judiciais, incluindo os encargos previdenciários;
 - k) Custos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais;
 - l) Vícios ocultos nos bens vinculados a CONCESSÃO, já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;
 - m) Atraso na entrega das instalações existentes do SISTEMA pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
 - n) Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, desde que não decorrentes de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
 - o) Atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO que importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA, bem assim alteração do REGULAMENTO que importe em novos custos à CONCESSIONÁRIA;

- p) Perda de receita decorrente da instituição ou alteração das condições de aplicação da tarifa social, que resulte na sua aplicação em percentual superior ao limite de [3% (três por cento)] do número de economias totais do sistema;
- q) Impacto na execução do CONTRATO decorrente de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico;
- r) Tumultos e comoções sociais que venham a impactar na regular execução do CONTRATO;
- s) Perda de receita decorrente de USUÁRIOS não conectados ao SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;
- t) Custos assumidos pela CONCESSIONÁRIA na fase pré-operacional, ou seja, no PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, incluindo a prestação de serviços, compra, entrada e/ou saída de materiais / equipamentos relativos aos serviços públicos, impactando não só o equilíbrio econômico-financeira originalmente pactuado, como também em atraso no início da efetiva prestação dos serviços públicos pela CONCESSIONÁRIA.

14.2.1. Demais eventos integrantes da álea econômica extraordinária e extracontratual, não expressamente listados acima, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não causados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 15ª – REAJUSTE

15.1. O primeiro reajuste dos valores das TARIFAS e dos valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será realizado na data da ORDEM DE SERVIÇO, desde que tenha ultrapassado 12 meses da DATA BASE DA PROPOSTA.

15.1.1. Caso o prazo decorrido entre a DATA BASE DA PROPOSTA e a ORDEM DE SERVIÇO seja inferior a 12 (doze) meses, o primeiro REAJUSTE será realizado 12 (doze) meses contados da ORDEM DE SERVIÇO devendo considerar o período compreendido entre a DATA BASE DA PROPOSTA e a data do REAJUSTE.

15.2. Os demais REAJUSTES dos valores das TARIFAS serão realizados a cada 12 meses, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO.

15.3. O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = [P1 \times \left(\frac{IMOi - IMOo}{IMOo}\right) + P2 \times \left(\frac{IEEi - IEEo}{IEEo}\right) + P3 \times \left(\frac{IPCAi - IPCAo}{IPCAo}\right)]$$

Em que:

- IR = Índice de Reajuste;
- P1, P2, e P3 são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo P1=38%; P2=23% e P3=39%;
- IMOi é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906)” de mão de obra publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;
- IMOo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao quarto mês anterior à data base definida neste instrumento, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;
- IEEi é o valor médio mensal do período de cálculo de reajuste da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A4 verde, Sub-grupo A4 (2,3KV a 25KV), fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;
- IEEo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao quarto mês anterior à data base definida neste instrumento, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;
- IPCAi é o índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;
- IPCAo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao quarto mês anterior à data base definida neste instrumento, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

15.3.1. Caso algum índice indicado na fórmula seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, que

indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada. A documentação referente à esta consulta será juntada à memória de cálculo do REAJUSTE.

15.3.2. Caso o índice indicado na fórmula acima seja publicado com atraso, em relação à data determinada na Cláusula 15.3, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao quinto mês anterior à data prevista para aplicação da nova tarifa, conforme indicado na descrição do índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário sequente ao presente reajuste.

15.4. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA, para que esse verifique a sua exatidão.

15.5. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

15.6. O prazo a que alude o item 15.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.

15.7. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS REAJUSTADAS, observado o disposto no item 15.10.

15.8. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE TARIFÁRIO caso comprove, de forma fundamentada, que houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

15.9. Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA deixar de homologar o REAJUSTE por outros motivos que não os mencionados nesta Cláusula.

15.10. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido no item 15.4, a CONCESSIONÁRIA aplicará o REAJUSTE nos termos da proposta encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar o referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso a AGÊNCIA REGULADORA se manifeste após a aplicação do REAJUSTE, nos termos do item 15.11 abaixo.

15.11. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, e disponibilização do seu sítio eletrônico, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

15.12. Havendo a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pela AGÊNCIA REGULADORA relativamente às TARIFAS reajustadas decorra de qualquer das hipóteses previstas no item 15.7.

15.13. Na hipótese do item 15.11, caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da compensação de valores previstos naquele item, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 15.10., para fins de cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA 16ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

16.1. Os valores das TARIFAS serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) Sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou sobrevierem novas disposições legais e regulamentares, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do contrato, em conformidade com o disposto no §3.º do artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.987/95;
- c) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no ANEXO V do EDITAL;
- d) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- f) Em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) Nos casos em que a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;
- h) Para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao limite de [3% (três por cento)] do número de economias totais do sistema;
- i) Em caso de perda de receita decorrente de USUÁRIOS não conectados no SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;
- j) Nos demais casos previstos na legislação; e
- k) Nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

16.1.1. Não será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA a variação, para mais ou para menos, da receita, bem como dos investimentos da CONCESSÃO, uma vez que o presente CONTRATO é regido pelo sistema de regulação por contrato.

16.2. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores revisões com base no mesmo evento ou fato.

16.3. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 16.1 desta Cláusula ou na cláusula 14.2, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” no qual demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

16.4. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de revisão extraordinária referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

16.5. O prazo a que se refere o item 16.4 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

16.6. Aprovado o valor da revisão extraordinária proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista nesta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

16.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

16.8. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão extraordinária, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 16.4, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

16.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado ou demais medidas resultantes da revisão, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Município de Caçu - GO, e divulgação no seu sítio eletrônico, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 17ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo das atribuições da AGÊNCIA REGULADORA;
- b) Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de corte no fornecimento do serviço de abastecimento de água e de aplicação de multa, nos termos da legislação aplicável;
- c) Notificar os USUÁRIOS acerca da obrigação de se conectarem ao SISTEMA e de regularizar suas instalações, bem como adotar as medidas necessárias junto aos órgãos e entidades públicas competentes visando a alcançar tal fim;
- d) Reequilibrar o CONTRATO, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a perder receita decorrente de USUÁRIOS não conectados no SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;

- e) Fazer uso do seu Poder de Polícia para assegurar a prestação dos serviços públicos pela CONCESSIONÁRIA, garantindo acesso às infraestruturas necessárias a prestação dos serviços públicos;
- f) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- g) Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- j) Ceder, disponibilizar as áreas públicas para atingir as metas do CONTRATO e ou declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, arcando com os seus custos, em atenção à solicitação da CONCESSIONÁRIA;
- k) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- l) Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- m) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, entregando-os à CONCESSIONÁRIA inteiramente livres e desembaraçados na data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO;
- n) Entregar as licenças ambientais do sistema atual e obter as Licenças Ambientais Prévias (LP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das demais licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- o) Disponibilizar um local para recebimento do lodo gerado das estações de tratamento de esgoto e das estações de tratamento de água, devidamente licenciados, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, a uma distância máxima de 10 (dez) km;

- p) Tomar as providencias cabíveis para que os usuários com fossa instalada em sua residência/edificação em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT – NBR 7229/83 e NBR 13969/97, a regularize, conforme orientação da CONCESSIONÁRIA.

17.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 18ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

18.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e de todos os seus Anexos.

18.2. Dentre outras obrigações, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, sendo que se considera serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO da prestação de serviços públicos e demais Anexos deste CONTRATO;
- b) Fornecer ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) Informar os USUÁRIOS e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições previstas no REGULAMENTO;

- d) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- f) Manter à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- g) Permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- h) Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- i) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- j) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- k) Comunicar ao CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA competente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- l) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- m) Assegurar a aquisição e ou locação dos bens necessários ao atingimento das metas, desde que não sejam passíveis de desapropriação ou cessão pelo PODER CONCEDENTE e obter, junto às autoridades competentes as licenças em conjunto com o PODER CONCEDENTE;
- n) Notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizados, conectarem-se aos SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos prazos estabelecidos pelos normativos da AGÊNCIA REGULADORA ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias;

- o) Comunicar o PODER CONCEDENTE, para que este tome as providências cabíveis em relação ao USUÁRIO que, após devidamente notificado, não se conectar aos SISTEMAS;
- p) Contratar e manter vigente a garantia, nos termos da Cláusula 24ª;
- q) Pagar a verba de regulação e fiscalização, nos termos do disposto na Cláusula 39;
- r) Receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- s) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- t) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- u) Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;
- v) Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- w) Cobrar, nas faturas subsequentes, multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;
- x) Interromper a prestação dos serviços públicos em caso de não pagamento por parte do USUÁRIO das TARIFAS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma e de acordo com os procedimentos e condições previstas no REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- y) Manter-se como Sociedade de Propósito Específico – SPE, com sede no município, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO;
- z) Manter a disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente, toda a documentação relacionada à execução do CONTRATO;
- aa) Notificar os usuários que possuem fossas em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT – NBR 7229/93 e NBR 13969/97, para que estes a regularizem, sendo encaminhada cópia de tal notificação ao PODER CONCEDENTE,

para que este adote as providências cabíveis em caso de não atendimento do solicitado pelo usuário.

CLÁUSULA 19ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

19.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação.

19.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- a) Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) Utilizar fontes alternativas de água, em caráter de exceção, somente nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- i) Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do REGULAMENTO;
- j) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- k) Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do conhecimento da disponibilização do SISTEMA, nos termos do REGULAMENTO;
- l) Pagar pelo valor mínimo do serviço de esgotamento sanitário até que sua edificação seja conectada ao SISTEMA;
- m) Cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- n) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- o) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- p) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- q) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

19.3. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo USUÁRIO do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

19.4. Assim que disponibilizado o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o USUÁRIO estará sujeito ao pagamento da TARIFA, sendo-lhe cobrado o valor mínimo pela prestação do serviço, até que sua edificação seja conectada ao SISTEMA.

CLÁUSULA 20ª – INVESTIMENTOS E OBRAS

20.1. Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter juntamente com o PODER CONCEDENTE, todas as licenças que se fizerem necessárias, exceto as licenças ambientais prévias (LP), a cargo do CONCEDENTE, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na fase de operação. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE os projetos e especificações a serem utilizados para a execução das obras e serviços, de forma a facilitar a fiscalização por parte do CONCEDENTE.

20.1.1. O ônus decorrente de condicionantes indicadas na licença de operação, relacionadas a passivos anteriores à data de assinatura do Termo de Recebimento dos Bens Reversíveis dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, os cronogramas e demais projetos, elaborados em conformidade com a PROPOSTA TÉCNICA apresentada, para fins meramente de conhecimento. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

20.3. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

20.4. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a AGÊNCIA REGULADORA e o CONCEDENTE a esse respeito.

CLÁUSULA 21ª – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

21.1. Com o objetivo de preservar a regular continuidade da prestação dos serviços concedidos, o PODER CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias para garantir a transferência do SISTEMA e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, fazendo jus ao recebimento da respectiva TARIFA, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

21.3. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

21.3.1. Durante a execução do CONTRATO, outras áreas localizadas no Município de Caçu - GO ser incorporadas ao objeto da CONCESSÃO, de comum acordo entre as PARTES, e mediante celebração de competente termo aditivo.

21.4. Os bens afetados à CONCESSÃO e integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 22ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

22.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

22.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

22.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

22.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 23ª – SEGUROS

23.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como aqueles previstos neste CONTRATO, por meio de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

23.2. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, as coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

- a) Seguro de Riscos de Engenharia: cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Devem-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de erros de projeto / riscos do fabricante, despesas com desentulho, despesas extraordinárias, honorários de peritos e tumultos;

b) Seguro de Riscos Patrimoniais: cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos ocupados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente, deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais; e,

c) Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Veículos: cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

23.3. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

23.4. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como cossegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

23.5. Os seguros descritos nesta Cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de Riscos de Engenharia que poderá ter a vigência idêntica à das obras seguradas, se for o caso.

23.6. No prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

23.7. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do CONCEDENTE.

23.8. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, quando não atender os requisitos exigidos, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

23.9. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópias autenticadas dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

23.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

23.11. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

CLÁUSULA 24ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura do CONTRATO, conforme estabelecido no EDITAL, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. A garantia deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

24.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da garantia será reduzido anualmente em 3,0% (três por cento) em relação ao valor original.

24.4. O CONCEDENTE recorrerá à garantia sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

24.5. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

24.6. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

24.7. A garantia não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

24.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

24.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

24.10. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar, no mesmo período e forma em que se der o reajuste da tarifa, o valor remanescente da garantia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do reajuste das tarifas.

24.11. A garantia, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA 25ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES

25.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

25.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade do CONCEDENTE.

25.3. O disposto nos itens acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

25.4. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

25.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

25.6. Na hipótese do item acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

CLÁUSULA 26ª – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

26.1. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade.

26.2. Para a transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA, deve-se demonstrar ao PODER CONCEDENTE:

- (i) A manutenção dos requisitos de qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira necessários à assunção da CONCESSÃO; e
- (ii) Que referida alteração não afetará o cumprimento das cláusulas do CONTRATO em vigor.

26.3. Em ocorrendo eventual alteração acionária que não implique em modificação de controle da CONCESSIONÁRIA, tal situação deverá ser apenas informada ao CONCEDENTE, sem a necessidade de prévia autorização.

26.3.1. A alteração do controle autorizada na forma da subcláusula acima, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores frente ao PODER CONCEDENTE.

26.4. Inobstante, para os fins do disposto nesta Cláusula, deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a implicar na transferência do controle da CONCESSIONARIA.

26.5. O PODER CONCEDENTE autoriza, desde já, a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, de acordo com termos e condições livremente pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e referidos financiadores.

26.5.1. Na hipótese prevista na subcláusula acima, deverão os financiadores, previamente à assunção do controle da CONCESSIONÁRIA comprovar ao PODER CONCEDENTE que atendem aos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira necessários à assunção da concessão.

26.6. Indepe de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em alteração do controle acionário.

CLÁUSULA 27ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO e das normas de regulação dos serviços, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;
- b) Multa, incidente sobre o valor da receita da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do mês em que ocorreu a falta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Caducidade do CONTRATO;

27.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas qualificadas como irregularidades técnicas das quais a CONCESSIONÁRIA não usufrua benefício direto;
- b) A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de condutas culposas ou dolosas da CONCESSIONÁRIA das quais ela não usufrua benefício direto;

- c) A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando ficar evidenciado que a CONCESSIONÁRIA atuou com má-fé a fim de beneficiar-se ou causar prejuízo aos USUÁRIOS.

27.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) Não permitir o ingresso dos servidores do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA competente para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- b) Impedir ou não facilitar o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- d) Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- e) Deixar de cumprir com os indicadores de qualidade de água, previstos no Anexo V – Termo de Referência do EDITAL.

27.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

27.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) Por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 0,3% (zero vírgula três por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

- b) Por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,3% (zero vírgula três por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- c) Por descumprimento do REGULAMENTO, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- d) Por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- e) Por atraso na contratação ou renovação da garantia, multa, por dia de atraso, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- f) Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- g) Por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA competente, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- h) Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- i) No caso de reincidência do evento previsto na alínea “e” da subclausula 27.3, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de 1,0% (um por cento) dos valores das TARIFAS arrecadadas no mês em que foi verificado o descumprimento.

27.6. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

27.7. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, por meio de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

27.8. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

27.9. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula 42.

27.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa prévia que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

27.11. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

27.12. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, sendo disponibilizado, na ocasião, cópia de todo o processo administrativo relativo à penalidade, cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

27.13. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE;
- b) Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de execução da garantia.

27.14. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

27.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão à AGÊNCIA REGULADORA.

27.16. Não será admitida a contabilização das multas como custos para o cálculo tarifário, devendo estes valores serem contabilizados separadamente.

27.17. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

27.18. A soma dos valores das multas pecuniárias aplicadas em desfavor da CONCESSIONÁRIA, não poderá ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO.

CLÁUSULA 28ª – INTERVENÇÃO

28.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, nos casos em que for imprescindível para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, comunicando imediatamente à AGÊNCIA REGULADORA.

28.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, o qual conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

28.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa.

28.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará a sua nulidade, devendo a CONCESSIONÁRIA retomar imediatamente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo do seu direito a indenização.

28.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

28.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será retomada pela CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 29ª29 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

29.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação da concessão, e
- f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

29.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão ao CONCEDENTE dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, assegurada a esta a indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da CONCESSÃO.

29.3. A assunção dos bens vinculados ao serviço pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de encampação, independe do pagamento de prévia indenização.

29.4. A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo CONCEDENTE, de todos os bens.

29.5. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 30ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

30.1. A extinção da CONCESSÃO opera-se, de pleno direito, com o advento do termo final do CONTRATO.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo contratual, relatório ou documento técnico que individualize os investimentos não amortizados, respectivos comprovantes e demais informações consideradas pertinentes, indicando o valor total a ser indenizado, devendo tal relatório ou documento técnico ser previamente submetido e aprovado por empresa de auditoria independente, contratada e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

30.3. A indenização eventualmente devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

30.4. O CONCEDENTE deve pronunciar-se motivadamente sobre o valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, em até 30 (trinta) dias antes do advento do termo contratual.

30.5. Se o CONCEDENTE não concordar com o valor de indenização indicado pela CONCESSIONÁRIA, deverá, no prazo referido na cláusula 30.4., apresentar o valor considerado correto, que deve ser pago à CONCESSIONÁRIA até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

30.6. O recebimento dos valores por parte da CONCESSIONÁRIA não importará declaração de quitação ou equivalente, facultando-lhe recorrer aos mecanismos de solução de controvérsia previstos neste CONTRATO para a apuração e o recebimento do montante considerado por ela como correto.

30.7. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta em razão do advento do termo contratual, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 35, parágrafo 4.º da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, conforme legislação aplicável.

30.8. Extinta a CONCESSÃO, pelo advento do termo contratual, reverterem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 31ª – ENCAMPAÇÃO

31.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e processo administrativo devidamente formalizado, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

31.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIO, devendo os cálculos serem previamente submetidos e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA e empresa de auditoria independente contratada pelo CONCEDENTE.

31.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal n.º 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, conforme legislação aplicável.

31.4. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 8.987/95, que deverá cobrir:

- a) os valores, atualizados, pela Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, financiador(es), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto da CONCESSÃO.
- d) Os lucros cessantes.

31.4.1. O componente indicado no inciso d) da subcláusula 31.4 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + TIR)^{(n-1)}]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados no inciso da subcláusula 31.4.

A = os investimentos indicados na subcláusula 31.4.

TIR = Taxa Interna de Retorno (TIR) – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL;

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO.

31.5. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

31.6. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO.

31.7. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 32ª – CADUCIDADE

32.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

32.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, é medida excepcional e poderá ser declarada quando ocorrer:

a) A prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos nas NBR da ABNT;

b) Descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO.

32.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

32.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, que não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

32.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

32.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

32.7. Da indenização prevista no item 32.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia.

32.8. A indenização a que se refere o subcláusula 32.6, será calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

32.9. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 32.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

32.10. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 33ª – RESCISÃO

33.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

33.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data da rescisão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

33.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

33.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 33.3, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

33.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 34ª – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

34.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, durante a execução do CONTRATO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na licitação, no CONTRATO e nos seus Anexos, observar-se-á o disposto no art. 49, §§1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

34.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das cláusulas seguintes.

34.3. A indenização a que se refere a cláusula 34.2, será calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

34.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 34.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

34.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 35ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

35.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

35.2. Nestes casos, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ficará limitada ao valor das parcelas de investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, ainda amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO.

35.3. A indenização a que se refere a cláusula 35.2 será paga à massa falida e calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos usuários pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

35.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 35.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

35.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.987/95.

35.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 36ª – REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO

36.1. Nas hipóteses de extinção descritas nas Cláusulas 31ª até 35ª do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal n.º 8.987/95, que deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, não amortizadas ou depreciadas, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

- a) Serão considerados os valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros da CONCESSÃO em favor de cada uma das PARTES;
- b) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;
- c) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção;
- d) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- e) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- f) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- g) O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das tarifas; e
- h) Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática da alínea anterior, terão como limite máximo os valores previstos no EVTE ou os valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista neste CONTRATO, quando não houver previsão no EVTE e, em ambas as hipóteses, devidamente atualizados conforme o

IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das tarifas.

36.2. Em complemento à subcláusula acima, não serão indenizados valores registrados de ativos referentes a:

- a) Margem de receita de construção;
- b) Adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;
- c) Bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE;
- d) Despesas sem relação com a construção de ativos dos Sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- e) Custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro aos Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- f) Investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados acima das condições equitativas de mercado.

36.3. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação, mediante aporte ou indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

36.4. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, serão descontados do montante indenizável.

36.5. Os componentes indicados nos incisos (a) e (b) da subcláusula 36.1 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (i) o início do ano contratual

em que ocorre o reconhecimento do investimento, ou (ii) o fato gerador dos encargos e ônus, e o ano contratual da data do pagamento da indenização, conforme regra de reajuste das tarifas.

36.6. O pagamento em âmbito administrativo realizado na forma estabelecida nesta cláusula, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

36.7. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA em qualquer hipótese serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

- a) o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos;
- b) o valor dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- c) o saldo devedor devido ao FINANCIADOR relativo a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais.
- d) O valor descrito no item (c) acima será pago pelo PODER CONCEDENTE para o financiador, segundo cronograma de pagamentos pactuados com a CONCESSIONÁRIA.
- e) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- f) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou,
- g) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na subcláusula 31.4 da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

36.8. O valor referente à desoneração tratada na subcláusula 36.7 supra deverá ser descontado do montante da indenização devida.

36.9. O regramento geral de indenizações previsto nesta cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

CLÁUSULA 37ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

37.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterem automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

37.2. Para os fins previstos na cláusula anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

37.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, bem como elaborado Laudo de Avaliação dos Bens que integram os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

37.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pelo CONCEDENTE, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA e levando-se em consideração o Laudo de Avaliação dos Bens que integram os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, constante do ANEXO "D" deste CONTRATO.

37.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a garantia, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

37.6. Caso o montante da garantia seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 37.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 38ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

38.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das metas fixadas no Termo de Referência, ANEXO V do EDITAL, e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

38.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

a) Força maior: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

b) Caso fortuito: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO,

consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

d) Ato da administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes, dentre os quais se incluem a demora não razoável de órgão da Administração Pública para a deliberação sobre pedidos de licenças e congêneres;

e) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

38.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA; e

b) Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

38.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA competente, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA competente previamente comunicada.

38.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente.

38.6. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nas cláusulas anteriores, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ajustarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados.

38.7. Se as PARTES não chegarem a um acordo, para fins de pagamento da indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, deve-se aplicar o mecanismo de solução de conflito disposto na Cláusula 46 deste CONTRATO.

38.8. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 39ª – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

39.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA competente, com objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

39.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, à AGÊNCIA REGULADORA competente, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a Verba de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no montante de [1% (um

por cento)] da arrecadação mensal, assim entendida como valor bruto efetivamente arrecadado em cada mês de regulação em razão da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, descontando-se os tributos incidentes sobre o faturamento.

39.3. A Verba de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverá ser recolhida a AGÊNCIA REGULADORA mensalmente, no dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das TARIFAS relativas aos serviços públicos prestados.

39.4. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento da Verba de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de que trata esta Cláusula, deverá colocar à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

39.5. A CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada a efetuar o pagamento da Verba de Regulação e Fiscalização prevista na cláusula anterior, pelo período em que o exercício da atividade de fiscalização e regulação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO estiver a cargo do CONCEDENTE, de modo que referida Verba somente se fará devida após designada e constituída a entidade competente para realizar tal atividade.

CLÁUSULA 40ª – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

40.1. Sem a autorização prévia do CONCEDENTE, é vedado à CONCESSIONÁRIA, a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, sem observância do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/95 e os direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o art. 28 e 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 41ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL

41.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

41.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente Relatório atualizado sobre:

- a) Os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

41.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção, juntamente com o PODER CONCEDENTE, das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 20, à exceção das Licenças Ambientais Prévia (LP), a cargo do CONCEDENTE.

41.3.1. O licenciamento observará as diretrizes estabelecidas nas instruções normativas e resoluções dos órgãos ambientais.

41.4. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

41.5. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

- a) Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou,

- b) Ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL.

CLÁUSULA 42ª – COMUNICAÇÕES

42.1. As comunicações serão efetuadas entre o CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA competente e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

42.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: [-];

CONCESSIONÁRIA: [-];

AGÊNCIA REGULADORA: [-].

42.3. Qualquer das Partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

42.4. O CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA competente darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos.

CLÁUSULA 43ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

43.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

43.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

43.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 44ª – INVALIDADE PARCIAL

44.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO e seus anexos for declarada ilegal ou inválida por decisão judicial, este CONTRATO continuará em vigor sem a citada disposição.

44.2. No caso de a declaração de que trata a cláusula anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 45ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

45.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato de CONTRATO na Imprensa Oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 46ª – ARBITRAGEM E FORO

46.1. Exceção feita ao disposto no item 46.12 abaixo, as controvérsias que vierem a surgir entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem de direito conduzida pela CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (a “Câmara de Arbitragem”).

46.2. A PARTE interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar a Câmara de Arbitragem a sua intenção, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, com a breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões), seu valor estimado, o nome e qualificação completa da outra PARTE, anexando cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a “Solicitação de Arbitragem”), além de adotar eventuais outras providências necessárias previstas no Regulamento da Câmara de Arbitragem.

46.3. A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem após o recebimento da Solicitação de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem.

46.4. O árbitro indicado deverá preencher os requisitos previstos no Regulamento da Câmara de Arbitragem, sendo que após sua nomeação, deverá ser adotado o procedimento da Câmara de Arbitragem para definição do objeto da arbitragem, mediante a assinatura do respectivo Termo de Arbitragem (o “Termo de Arbitragem”).

46.5. Após o processamento da arbitragem nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem, o árbitro proferirá a respectiva sentença no prazo fixado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

46.6. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de Caçu, Estado do Goiás, com observância das disposições da Lei Federal n.º 9.307/96 do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

46.7. Em caso de conflito entre o disposto neste CONTRATO e as regras do Regulamento da Câmara de Arbitragem, prevalecerá o conteúdo do Regulamento da Câmara de Arbitragem, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 9.307/96.

46.8. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

46.9. Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como, porém, sem a estes se limitar, taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos, serão adiantados pela CONCESSIONÁRIA. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pelo CONCEDENTE, se for este o caso, dos custos, despesas e honorários incorridos pela CONCESSIONÁRIA.

46.10. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades envolvidas.

46.11. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Caçu, Estado do Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer ações cujo objeto, nos termos da lei e do presente CONTRATO, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.307/96.

46.12. As controvérsias que vierem a surgir entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

- a) Discussão sobre a possibilidade de o CONCEDENTE alterar unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS ou dos SERVIÇOS; e
- b) Discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS ou dos SERVIÇOS.

46.13. As PARTES estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS e dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

46.14. Para os fins do disposto no item 46.12, as PARTES elegem, igualmente, o Foro da Comarca do Município de Caçu, Estado do Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 47ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

47.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

47.2. A tolerância de uma das PARTES, no que tange ao descumprimento pela outra, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as PARTES lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Caçu - GO [-] de [-] de 2022.

[CONCEDENTE]

[CONCESSIONÁRIA]

[TESTEMUNHAS]

ANEXO II

Estrutura Tarifária

- Para as economias atendidas pelos serviços de água e esgoto haverá cobranças das tarifas fixas de água e esgoto. Caso haja a prestação de apenas um serviço, será cobrado somente a tarifa fixa correspondente.

Tabela de Tarifas					
Classe de Consumo	Intervalos de Consumo (m ³)	Tarifas de Aplicação			Base de Faturamento
		Água	Coleta esgoto	Tratamento esgoto	
Residencial Tarifa Social	FIXA	6,27	4,39		R\$/mês
	0 a 5 m ³	2,19	1,20	0,33	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	2,39	1,31	0,36	R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³	3,09	1,70	0,46	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	3,56	1,96	0,53	R\$/m ³
Residencial	FIXA	12,53	8,77		R\$/mês
	0 a 5 m ³	4,26	2,34	0,64	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	5,37	2,95	0,81	R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³	6,45	3,55	0,97	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	8,04	4,42	1,21	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	9,58	5,27	1,44	R\$/m ³
	> 40 m ³	11,34	6,24	1,70	R\$/m ³
Comercial	FIXA	12,53	8,77		R\$/mês
	0 a 5 m ³	4,26	2,34	0,64	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	6,45	3,55	0,97	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	8,04	4,42	1,21	R\$/mês
	> 20 m ³	11,34	6,24	1,70	R\$/m ³
Industrial	FIXA	25,06	17,54		R\$/mês
	0 a 5 m ³	6,45	3,55	0,97	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	8,04	4,42	1,21	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	11,34	6,24	1,70	R\$/m ³
	> 20 m ³	12,95	7,12	1,94	R\$/m ³
Pública	FIXA	25,06	17,54		R\$/mês
	0 a 5 m ³	6,45	3,55	0,97	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	8,04	4,42	1,21	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	8,04	4,42	1,21	R\$/m ³
	> 20 m ³	11,34	6,24	1,70	R\$/m ³

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS				
SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial Social)	Até 3/4"	--	150,00	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO	230,00	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)		--	330,00	
		C/ MONT. INST. PADRÃO	500,00	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--	400,00	
		C/ MONT. INST. PADRÃO	550,00	
LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA	--	200,00		
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	> 3/4"	--	1200,00	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--	1300,00	
MUDANÇA LOCAL PADRÃO (por unidade)	GERAL	--	330,00	10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	500,00	
MUDANÇA DE LOCAL DA LIGAÇÃO DE ESGOTO		--	500,00	10 dias
TAMPONAMENTO A PEDIDO	GERAL	--	Gratuito	3 dias
TAMPONAMENTO DA LIGAÇÃO	GERAL	OUTROS	Gratuito	3 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO	GERAL	--	30,00	3 dias
SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO	GERAL	--	50,00	5 dias
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO	GERAL	--	150,00	5 dias
VISTORIA	-	(A PARTIR DA 2ª VISTORIA)	10,00	3 dias
REPOSIÇÃO DE HIDRÔMETRO	Até 3/4"		90,00	3 dias
FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMIDOR EVENTUAL	-	(POR M3)	7,00	IMEDIATA

SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
CONFIRMAÇÃO	LEITURA	14,00	2 dias
	CATEGORIA / ECONOMIA	20,00	2 dias
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	BALCÃO	2,50	8 dias
ENTREGA DE CONTA/FATURA	VIA CORREIOS EM OUTRO ENDEREÇO	2,50	8 dias
	2ª VIA CONTA/FATURA - VIA CORREIOS	4,00	3 dias
SEGUNDA VIA DE CONTA	BALCÃO	2,50	1 dia

SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	GERAL	SOB CONSULTA	Variável
ANÁLISE BACTERIOLÓGICAS	GERAL	SOB CONSULTA	Variável
DIVERSOS	COLETA DE AMOSTRAS	SOB CONSULTA	Variável
	REMESSA, VIA SEDEX, DE MATERIAL/AMOSTRA (ida e volta)	SOB CONSULTA	Variável

PROLONGAMENTO DE REDE DE ÁGUA (A PEDIDO DO USUÁRIO)				
TIPO	MATERIAL	Ø DIÂMETRO	VALORES EM R\$ POR METRO	
			TERRA	OUTRO
ÁGUA	PVC-DEFOFO	<50	200,00	250,00
		Entre 50 e 100	350,00	400,00
		>100	SOB CONSULTA	SOB CONSULTA
	FER. FUND.	<50	350,00	400,00
		Entre 50 e 100	500,00	550,00
		>100	SOB CONSULTA	SOB CONSULTA
	PEAD	<63	200,00	250,00
		>=63	SOB CONSULTA	SOB CONSULTA
	PROLONGAMENTO REDE DE ESGOTO (A PEDIDO DO USUÁRIO)			
TIPO	MATERIAL	Ø DIÂMETRO	VALORES EM R\$ POR METRO	
			TERRA	OUTRO
ESGOTO	PVC	100	350,00	400,00
		150	450,00	500,00
		200	550,00	600,00
		>200	SOB CONSULTA	SOB CONSULTA

ESGOTO

Prazos de execução: variáveis.

Os prolongamentos de rede de água e de esgoto serão executados sem ônus para solicitante quando a extensão for de até 25 metros por ligação em área urbana

ANEXO III.

Informações para elaboração da Proposta Técnica

As LICITANTES deverão elaborar a PROPOSTA TÉCNICA conforme cada um dos tópicos descritos a seguir.

TÓPICO 1 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

TÓPICO 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO; e

TÓPICO 3 – PROGRAMA DE GESTÃO TECNOLÓGICA, COMERCIAL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Os TÓPICOS 1, 2 e 3 mencionados acima serão compostos por ITENS que, por sua vez, serão compostos por QUESITOS. Cada QUESITO possuirá um Peso. A soma do Peso de cada QUESITO representará o Peso Total do ITEM. Da mesma forma, a soma do Peso dos ITENS representará o Peso Total de cada TÓPICO.

O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS será feito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a partir da comparação dos QUESITOS constantes neste ANEXO III, que atribuirá notas a cada qual, observando o seguinte critério:

NQ(i) = 0 (zero) pontos: Quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo de forma parcial. Esta nota será atribuída quando o quesito não for abordado pelo licitante ou quando, apesar de abordado, revelar total desconhecimento da realidade local, ou ainda, que não atendam às exigências do PODER CONCEDENTE indicadas neste Edital, também receberá essa nota quando não possuir os elementos que possam comprovar os fatos narrados ou se as proposições não possuírem viabilidade técnica operacional.

NQ(i) = 5 (cinco) pontos: Quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s), tendo limitado as informações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

NQ(i) = 10 (dez) pontos: quando o quesito for apresentado de maneira a atender plenamente e de forma conclusiva e completa. Considera-se conclusiva e completa a abordagem que

apresentar as proposições de forma completa para todos os quesitos abordados, além de apresentar informações que não estavam no TERMO DE REFERÊNCIA ou do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Após o julgamento dos quesitos conforme as regras descritas, será feito um somatório de todas as notas, resultando no TOTAL DE PONTOS, seguindo a fórmula abaixo:

$$TP = \frac{\sum(NQ \times peso)}{\sum(10 \times pesos)} \times 100$$

Sendo:

TP = TOTAL DE PONTOS obtido;

NQ = Nota do quesito analisado;

Peso = Peso do quesito analisado.

Por fim será calculada a nota final da PROPOSTA TÉCNICA (NT), variando de 0 a 100, para classificação das LICITANTES de acordo com o TOTAL DE PONTOS obtido através da seguinte fórmula:

$$NT = 100 \times \frac{TP \text{ lic}}{MTP}$$

Sendo:

NT = Nota final da PROPOSTA TÉCNICA;

TP lic = TOTAL DE PONTOS obtido pela LICITANTE;

MTP = Maior TOTAL DE PONTOS obtido entre as LICITANTES.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do EDITAL;
- b) apresentem informações estranhas à PROPOSTA TÉCNICA, tais como preços e valores financeiros;

TÓPICO 1 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Os itens e respectivos quesitos a serem avaliados são:

1a) Manancial a ser explorado:

- a) Relação e localização e descrição dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água; (peso 5)
- b) avaliação dos aspectos ambientais; (peso 5)
- c) descrição de parâmetros qualitativos da água bruta; (peso 5)
- d) apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica; (peso 5)

1b) Captação e Adução de Água Bruta:

- e) relação e localização das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- f) descrição física das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- g) estado de conservação das infraestruturas que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- h) proposições de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
- i) apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)

1c) Estação de Tratamento de Água e Estações Elevatórias de Água Tratada:

- a) relação e localização das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- b) descrição física das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- c) estado de conservação das infraestruturas que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- d) proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
- e) apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)

1d) Reservação:

- a) relação e localização das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- b) descrição física das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- c) Estado de conservação das infraestruturas que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
- d) proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
- e) apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)

1e) Redes de Distribuição, Ligações Prediais:

- a) avaliação dos aspectos operacionais da infraestrutura que será utilizada para o abastecimento público de água; (peso 5)
- b) estado de conservação da infraestrutura que será utilizada para o abastecimento público de água; (peso 5)
- c) proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
- d) descrição das unidades a serem implantadas e/ou adequadas; (peso 5)

1f) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água:

- a) Cronograma Físico das obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início e término das obras; (peso 5)
- b) croqui/fluxograma dos sistemas de abastecimento de água de acordo com as metas propostas de atendimento. (peso 5)

TÓPICO 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Os itens e respectivos quesitos a serem avaliados são:

2a) Bacias de Contribuição e Esgotamento:

- a) identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas; (peso 5)
- b) definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos; (peso 5)

2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais:

- a) avaliação da infraestrutura que será utilizada no sistema de esgotamento sanitário; (peso 5)
- b) proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
- c) descrição das unidades a serem implantadas e/ou adequadas; (peso 5)

2c) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário:

- a) proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
- b) apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)
- c) relação e localização das unidades a serem implantadas e/ou adequadas; (peso 5)
- d) descrição física das unidades a serem implantadas e/ou adequadas; (peso 5)

2d) Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto:

- a) proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
- b) apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)
- c) descrição da localização das unidades que serão utilizadas; (peso 5)
- d) descrição física das unidades que serão utilizados; (peso 5)

2e) Corpo Receptor:

- a) descrição do(s) corpo(s) receptor(es) que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados; (peso 5)
- b) avaliação dos aspectos ambientais; (peso 5)
- c) caracterização do(s) corpo(s) receptor(es) quantitativamente e qualitativamente; (peso 5)

2f) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a) Cronograma Físico das obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início e término das obras; (peso 5)
- b) croqui/fluxograma dos sistemas de esgotamento sanitário de acordo com as metas propostas de coleta e tratamento na concessão. (peso 5)

TÓPICO 3 – PROGRAMA DE GESTÃO TECNOLÓGICA, COMERCIAL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Os ITENS e respectivos QUESITOS a serem avaliados são:

3a) Administração:

- a) Descrição das atividades e cargos; (peso 1)
- b) Organograma previsto; (peso 1)

3b) Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.):

- a) Deverão ser apresentados procedimentos para a captação de água bruta no(s) manancial(is) escolhido(s); (peso 1)
- b) Procedimentos para o monitoramento e controle quantitativo da produção de água; (peso 1)
- c) Procedimentos para o monitoramento e controle da qualidade de água; (peso 1)
- d) Procedimentos para o tratamento de água; (peso 1)
- e) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais; (peso 1)
- f) Procedimentos para o planejamento e a gestão do sistema; (peso 1)
- g) Procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água; (peso 1)
- h) Procedimentos para a otimização energética, incluindo o controle e a redução do consumo de energia elétrica no sistema; (peso 1)
- i) Deverão ser apresentados procedimentos para a manutenção das tubulações; (peso 1)
- j) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos; (peso 1)
- k) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas; (peso 1)
- l) Organograma previsto; (peso 1)

3c) Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.):

- a) Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de ligações indevidas; (peso 1)
- b) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais; (peso 1)
- c) Procedimentos para o planejamento e a gestão do sistema; (peso 1)

- d) Procedimentos para a operação do sistema; (peso 1)
- e) Procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário; (peso 1)
- f) Procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade; (peso 1)
- g) Deverão ser apresentados procedimentos para a manutenção das tubulações; (peso 1)
- i) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações Elevatórias de Esgotos; (peso 1)
- j) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas; (peso 1)
- k) Organograma previsto; (peso 1)

3d) Gestão Comercial (estrutura, cadastro, micromedição, cobrança, relacionamento com os usuários, fraudes etc.):

- a) Deverão ser apresentados procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Comercial; (peso 1)
- b) Descrição do aplicativo (software) que será utilizado; (peso 1)
- c) Deverão ser apresentados procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas; (peso 1)
- d) Procedimentos para a análise de consumo; (peso 1)
- e) Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de cobranças; (peso 1)
- f) Procedimentos para as atividades de corte e religação; (peso 1)
- g) Deverão ser descritas as formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários; (peso 1)
- h) Procedimentos do setor de atendimento aos clientes; (peso 1)
- i) Organograma previsto; (peso 1)

ANEXO IV

Informações para elaboração da Proposta Comercial

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

a) Carta de Apresentação da proposta (MODELO A) indicando (i) o valor do FATOR K Água (Ka) e FATOR K Esgoto (Ke), cujo valor máximo de cada qual é de 1,000 (um inteiro), que serão aplicados sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes do ANEXO II do EDITAL, bem como (ii) o percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) da Concessão, considerada no seu PLANO DE NEGÓCIOS;

b) PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE (MODELO B), apresentado para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE. O PLANO DE NEGÓCIOS, porém, deverá ser apresentado apenas pela LICITANTE VENCEDORA, no momento da assinatura do CONTRATO.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a PROPOSTA que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

As licitantes deverão considerar ainda o seguinte:

a) O pagamento de 1% (um por cento) do valor mensal faturado pela CONCESSIONÁRIA para a AGÊNCIA REGULADORA da CONCESSÃO, a título de Verba de Regulação e Fiscalização, calculado sobre a receita líquida decorrente da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago até o dia 25 de cada mês.

- b) Pagamento do valor do ressarcimento dos estudos de viabilidade, objeto do Edital de Chamamento Público n.º 006/2021, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), diretamente à empresa autorizada e responsável pela sua elaboração;

- c) Prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias.

O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = 100 \times (Vm / Km)$$

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante

Vm = Menor valor do FATOR Km ofertado entre todos licitantes

Km = Valor médio dos fatores Ka e Ke, do licitante, calculados conforme formula a seguir:

$$Km = \frac{(Ka \times F1 + Ke)}{FP}$$

Ka = Valor do Fator K para aplicação nas tarifas de Água;

Ke = Valor do Fator K para aplicação nas tarifas de Esgoto;

F1 = 100/70;

FP = 170/70.

Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR Km, considerando-se três casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender a todos os requisitos deste ANEXO.

MODELO A - Carta de Apresentação da Proposta

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]

Caçu - GO

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a [nome da LICITANTE] apresenta um valor para o FATOR K Água (Ka) de 0,[-] ([-] milésimos) e FATOR K esgoto (Ke) de 0,[-] ([-] milésimos), que serão aplicados aos valores das TARIFAS de água e esgoto, constantes do ANEXO II do EDITAL.

Adicionalmente, a [NOME DA LICITANTE] informa que o percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) da Concessão, considerada no seu Plano de Negócios, é de [-]% ([número por extenso até a segunda casa decimal]).

Informamos que a validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação da mesma.

Declara, ainda, expressamente que:

- a) concorda com as condições estabelecidas no EDITAL e nos seus respectivos Anexos;
- b) tem pleno conhecimento do local e das condições de execução dos serviços;
- c) na execução dos serviços observará, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras, bem como as recomendações e instruções do PODER CONCEDENTE;
- d) caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, efetuará o pagamento do valor do ressarcimento dos estudos de viabilidade, objeto do Edital de Chamamento Público n.º 001/2022, que embasaram a LICITAÇÃO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),

diretamente à empresa autorizada e responsável pela sua elaboração, conforme estabelecido no EDITAL;

- e) caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, apresentará ao PODER CONCEDENTE, até a data de assinatura do CONTRATO, o Plano de Negócios, conforme MODELO B, que utilizou para elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL.

[inserir data]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

MODELO B - DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO

O PLANO DE NEGÓCIOS, deverá ser apresentado conforme modelos de 1 a 5, a seguir:

Modelo 01 - Tabela de Tarifas					
Classe de Consumo	Intervalos de Consumo (m ³)	Tarifas de Aplicação			Base de Faturamento
		Água	Coleta esgoto	Tratamento esgoto	
Residencial Tarifa Social	FIXA				R\$/mês
	0 a 5 m ³				R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³				R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³				R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³				R\$/m ³
Residencial	FIXA				R\$/mês
	0 a 5 m ³				R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³				R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³				R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³				R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³				R\$/m ³
	> 40 m ³				R\$/m ³
Comercial	FIXA				R\$/mês
	0 a 5 m ³				R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³				R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³				R\$/m ³
	> 20 m ³				R\$/m ³
Industrial	FIXA				R\$/mês
	0 a 5 m ³				R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³				R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³				R\$/m ³
	> 20 m ³				R\$/m ³
Pública	FIXA				R\$/mês
	0 a 5 m ³				R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³				R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³				R\$/m ³
	> 20 m ³				R\$/m ³

Modelo 3 - Cronograma de Investimentos								
Item	Ano	UN	1	2	n	34	35	Total
	Descrição							
1	SEDE							
1.1	ÁGUA							
1.2	ESGOTO							
	TOTAL							

Modelo 04 - DRE E Fluxo de caixa - Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de

	Ano 1	Ano 2	Ano n	Ano 34	Ano 35
Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto - (R\$ x 1000)					
(+) Receita Bruta (Água e Esgoto)	-				
(-) PIS/COFINS	-				
(=) Receita Líquida	-				
(-) Custos de O&M	-				
(-) Verba para Fiscalização	-				
Verba para Regulação e Fiscalizaç	-				
Ressarcimento do PMI	-				
(-) Seguros e garantias	-				
(=) Ebitda	-				
(-) Amortização dos Ativos	-				
EBIT	-				
Lucro tributável	-				
Tributos (Impostos)	-				
IR	-				
CSLL	-				
Lucro líquido	-				
Fluxo de caixa livre					
Lucro líquido	-				
(+) Amortização dos Ativos	-				
(-) Variação da NCG	-				
(=) Fluxo de caixa operacional	-				
(-) Fluxo de investimentos	-				
(=) Fluxo de caixa	-				
(=) Fluxo de caixa Acumulado	-				

Modelo 05 - Taxa de Retorno - Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Caçu /

Taxa de Retorno

Real

TIR Projeto

ANEXO V
Termo de Referência

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DO OBJETO.....	3
3. DO FUNDAMENTO.....	3
4. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	4
4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
4.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO..	4
4.3. SISTEMA EXISTENTE.....	5
4.3.1. Distrito Sede.....	5
4.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE.....	15
4.4.1. Considerações.....	15
4.4.2. Avaliações Específicas.....	15
5. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	17
5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	17
5.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS.....	17
5.3. SISTEMA EXISTENTE.....	18
5.3.1. Distrito Sede.....	18
5.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE.....	23
6. POPULAÇÃO E DEMANDAS.....	24
6.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DOS ESTUDOS.....	24
6.2. DEMANDA DE ÁGUA.....	24
6.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	25
7. DAS INTERVENÇÕES REFERENCIAIS A SEREM IMPLANTADAS.....	27
7.1. INTRODUÇÃO.....	27
7.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	27
7.2.1. Referência de metas.....	27
VIII.1.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas.....	28
7.3. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	29
7.3.1. Referência de metas.....	29
7.3.2. Proposição e hierarquização das intervenções referenciais identificadas.....	30
8. DO PRAZO DA CONCESSÃO.....	30

9.	INDICADORES REFERENCIAIS	30
10.	PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO.....	42
10.1.	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	42
10.2.	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	43

1. INTRODUÇÃO

O TERMO DE REFERÊNCIA tem por finalidade estabelecer critérios, parâmetros, requerimentos de qualidade e condições gerais complementares para a condução dos trabalhos que estarão sob a responsabilidade da Concessionária, complementando o estabelecido no Edital de licitação e seus anexos, em especial o Contrato de Concessão.

O documento fornece objetivos, metas e informações adicionais para caracterizar o objeto da Licitação de Concessão e orientar a elaboração das propostas dos licitantes para atendimento do objeto a ser contratado.

O Presente TERMO DE REFERÊNCIA leva em consideração o conjunto de elementos, dados e as condicionantes a serem observadas na elaboração dos projetos de engenharia, na execução das obras e instalações destinadas à revisão, melhoria, modernização e ampliação dos sistemas do Município, a operação e a manutenção das unidades do objeto da licitação, durante o prazo de Concessão, e as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro futuro da contratação, contemplando, também, o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

2. DO OBJETO

O objeto da licitação é a concessão da prestação dos serviços públicos de Abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos, em caráter de exclusividade e pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos do Contrato de Concessão, nas seguintes áreas urbanas:

- Distrito Sede;

Durante a execução do Contrato de Concessão, outras localidades poderão ser incorporadas ao objeto da concessão, de comum acordo entre Poder Concedente e Concessionária.

Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da concessão, compreende o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

3. DO FUNDAMENTO

A presente concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é realizada com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Federal n.º 9.074/95, na Lei Federal

n.º 11.445/07, no Decreto Federal n.º 7.217/10, aplicando-se supletivamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

4. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de abastecimento de água do município de Caçu com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados através de visitas in loco, consulta a publicações de fontes públicas, científicas, junto ao próprio prestador dos serviços e de acordo com o PMSB (2020).

Os principais indicadores técnicos da prestação dos serviços foram anteriormente citados.

4.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO

Na ETA, existe um laboratório onde estão os equipamentos e materiais da coleta de água, onde são realizadas algumas análises físico-química da água.

De acordo com o SNIS temos as seguintes informações:

Amostras	2020	2019	2018
QD006 - Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas)	444	501	418
QD007 - Quantidade de amostras para cloro residual com resultados fora do padrão	7	32	16
QD008 - Quantidade de amostras para turbidez (analisadas)	444	502	419
QD009 - Quantidade de amostras para turbidez fora do padrão	15	5	1
QD019 - Quantidade mínima de amostras para turbidez (obrigatórias)	1.218	408	405
QD020 - Quantidade mínima de amostras para cloro residual (obrigatórias)	1.218	408	405
QD026 - Quantidade de amostras para coliformes totais (analisadas)	434	502	417
QD027 - Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados fora do padrão	2	8	0
QD028 - Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias)	1.218	408	405

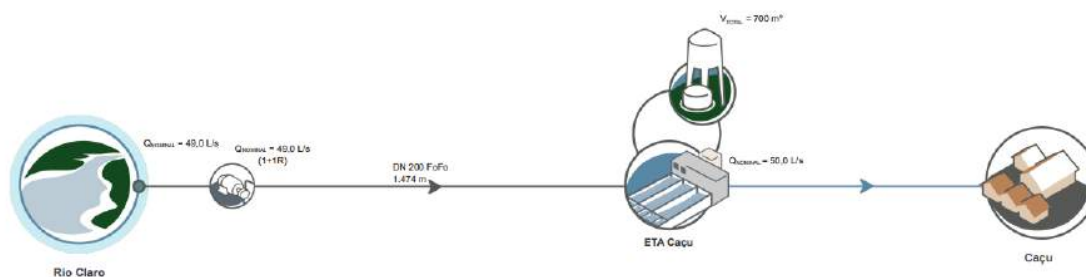
Fonte: ANA – SNIS

4.3. SISTEMA EXISTENTE

4.3.1. Distrito Sede

O SAA é do tipo convencional, no qual é composto pelo abastecimento por captação superficial no Rio Claro, uma Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB), Estação de Tratamento de Água (ETA), Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), adutoras, reservatórios e redes de distribuição.

O croqui a seguir ilustra esquematicamente o sistema de abastecimento de água de Caçu:



Fonte: ANA

Cabe ressaltar que possui ligações sendo atendidas pela Prefeitura Municipal, através de poços profundos e reservatórios, não havendo tratamento.

- **Captação Superficial**

A captação de água superficial é realizada no Rio Claro, em um ponto na Chácara Beira Rio, na zona rural do município. Ela é responsável pela extração de água do manancial, a fim de torná-la disponível para seu transporte para os locais de utilização.

A captação flutuante, utilizada em Caçu, é feita através de 2 bombas, sendo 1 em funcionamento e 1 reserva, com 100 cv de potência, 1.760 rpm e 100 mca, não submersíveis e instaladas em balsa. A água captada é transferida para uma caixa de transição que servirá de poço de sucção para a EEAB.

De acordo com o PMSB (2020), a balsa está disposta em um lugar de difícil acesso, com uma estrutura danificada pela ação do tempo e sem cobertura para as bombas.

Além disso, não há no local a presença de geradores ou fontes alternativas de energia, itens essenciais para o aumento da segurança hídrica.



Fonte: Visita Técnica

A tabela a seguir mostra o tipo de captação, vazão e tempo de operação.

Captação	l/s
Rio Claro	45,5 ¹ 50,0 ²

Fonte: PMSB (2020)(1), Visita Técnica (2)

- **Estação Elevatória de Água Bruta – (EEAB)**

A EEAB está operando desde 1976, sendo responsável em levar a água bruta do poço de sucção para a ETA. A mesma conta com 2 bombas, 1 em funcionamento e 1 reserva, com 100 cv de potência, 1.760 rpm, 100 mca e vazão recalçada de 45,5 L/s.

Não há no local nenhum tipo de gerador ou fonte alternativa de alimentação.



Fonte: PMSB (2020) – EEAB.

- **Estação de Tratamento de Água**

A ETA, com capacidade de produção de 50 L/s, está localizada no cruzamento da Rua Neca Borges com a Rua Vitor Borges, no Setor Morada do Sonho, na qual opera desde 1976. Segundo informações dos operadores o seu funcionamento é de 18 horas diária.



Fonte: PMSB (2020) – ETA.

A estrutura física da ETA consiste em prédio com dois pavimentos, ocupando uma área construída de 155,91 m². As unidades de tratamento existentes atualmente são: casa química, flocculadores, decantadores, filtros, galeria de lavagem dos filtros e poço de contato.

O município não conta atualmente com uma UTR – Unidade de Tratamento de Resíduos ou similar, o que impossibilita a destinação correta dos resíduos gerados na ETA.



Fonte: PMSB (2020) – Flocculadores e Filtros.

- **Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT)**

O quadro a seguir traz as características das EEAT de Caçu, de acordo com dados levantados em recente visita técnica:

Características da operação	EEAT 1	EEAT 2	EEAT 3	EEAT 4	EEAT 5
Operando desde	1976	2014	2014	-	-
Recalque	EEAT a R3	R4 a R5	R6 a R7	R3 a R8	R9
Casa de bombas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Nº de bombas	2	2	2	2	2
Nº de bombas reserva	1	1	1	1	1
Vazão (l/s)	40,00	2,82	4,44	-	-
Altura manométrica (mca)	50,44	15,00	15,00	-	-
Rotação (rpm)	1.770	3.500	3.500	-	-
Potência (cv)	25,0	3,0	3,0	-	-
Sistema automatizado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Medidor de vazão instalado	Não	Não	Não	-	-

Fonte: PMSB (2020) – EEAT (Adaptado) e Visita Técnica



EEAT 2 - Fonte: Visita Técnica



EEAT 3 - Fonte: Visita Técnica

- **Adutoras**

As adutoras interligam a captação à estação tratamento e desta aos reservatórios. O quadro a seguir mostra a extensão das adutoras, diâmetro e material.

Características da operação	Bruta	Tratada	Tratada
Tipo de água	AAB	AAT 1	AAT 2
Interliga	EEAB a ETA	EEAT 1 ao R3	R3 ao R4 e R5
Diâmetro (mm)	200	150	200
Material	FOFO	FOFO	FOFO
Extensão (m)	1.474	800	-

Fonte: PMSB (2020) – Adutoras

- **Reservatórios**

A reservação existente em Caçu engloba 13 reservatórios que totalizam 1.659 m³, conforme dados levantados em recente visita técnica. Na tabela a seguir, é feita a descrição dos reservatórios.

Reservatório	Capacidade (m3)	Tipo	Material
RAP 1*	60	Apoiado	Concreto
REL*	30	Elevado	Metal
RAP 2*	40	Apoiado	Concreto
R1	300	Enterrado	Concreto
R2	300	Enterrado	Concreto
R3	100	Elevado	Metal
R4	55	Apoiado	Metal
R5	50	Elevado	Metal
R6	124	Apoiado	Metal
R7	50	Elevado	Metal
R8	500	Apoiado	Metal
R9	50	Elevado	Metal
Total	1659	-	-

*Reservatórios operados pela Prefeitura



Reservatórios R1 e R2 – Fonte: Visita Técnica



Reservatórios R3 e R8 – Fonte: Visita Técnica



Reservatórios R4, R5, R6 e R7 – Fonte: Visita Técnica



Reservatório R9 – Fonte: Visita Técnica

- **Redes de Água, Ligações e Hidrometração**

A rede de distribuição de água de Caçu é setorizada por zonas de pressão e o último cadastro de rede é de 2016, totalizando uma extensão de rede de 53.133,17 m.

Diâmetro	Extensão (m)	Material
50	42.134,39	PVC
75	2.412,32	PVC
100	5.204,29	PVC
150	896,62	PVC
200	935,27	PVC
200	1.459,83	FoFo
Total (m)	53.133,17	

Fonte: PMSB (2020) – Redes de Distribuição

Em relação as ligações existentes, conforme dados da SANEAGO, em outubro de 2019, haviam 5.278 ligações de água e 5.506 economias no município de Caçu

Conforme o SNIS (2020) temos 5.248 de ligações (ativas mais inativas) de água e 5.250 economias ativas no município.

A Imagem a seguir mostra a localização das unidades existentes na Sede.



Fonte: PMSB (2020) – Localização das Unidades Existentes.

4.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

4.4.1. Considerações

Embora o Índice de atendimento urbano de água na área objeto deste estudo seja de praticamente 100%, dados levantados na visita técnica indicam que o sistema de abastecimento do município de Caçu deve ser reavaliado e melhorado, de forma a ofertar à população um produto de qualidade e de acordo com os padrões de potabilidade exigidos pela legislação.

4.4.2. Avaliações Específicas

Para a área objeto deste estudo, conforme citado, foram identificados diversos pontos de intervenção e melhoria extraídos de dados existentes, analisados e consolidados pela equipe da visita técnica.

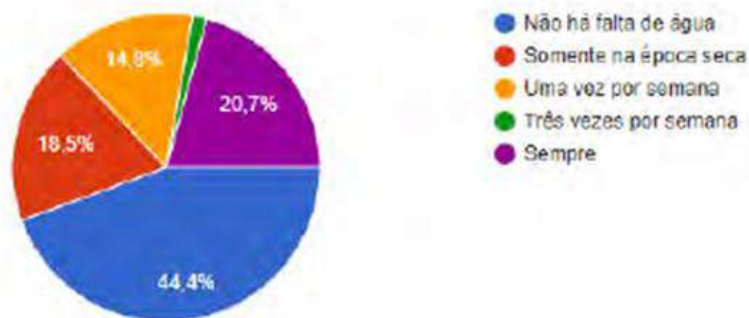
Tais inconformidades estão elencadas a seguir:

Área Atendida

- Falta de água em diversos setores do município, que foram identificados através da realização de audiências públicas e aplicação de questionário acerca dos serviços dos sistemas de saneamento básico em Caçu;

Informações da participação social, segundo o PMSB (2020):

4. Há falta de água? Com que frequência?



- Deficiência na pressão da água disponibilizada nas residências e nos comércios;

- Conforme o PMSB (2020), o valor de reservação necessária para o SAA, o município possui uma quantidade de volume suficiente para atender o abastecimento de água, porém, em relação as zonas de atendimento dos reservatórios constataram-se algumas deficiências;
- Incremento na rede de água;
- Programa de controle e redução de perdas;
- Ausência de geradores na ETA e captação;
- Programa de aprimoramento do controle de qualidade de água;
- Acesso precário à captação;
- Ausência de medidores de vazão nas EE.

Em resumo, existe a necessidade de reformas e melhorias no sistema de abastecimento de água existente nas áreas objeto deste estudo, a serem eventualmente concessionadas. Nas demais áreas a prefeitura deverá reavaliar e implantar um sistema adequado e que atenda às necessidades da população.

5. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de esgotamento sanitário do município de Caçu com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados junto ao próprio prestador do serviço, consulta a publicações de fontes públicas e científicas e de acordo com o PMSB (2020).

A SANEAGO é a responsável pelo esgotamento sanitário na área urbana do município conforme citado.

Caçu possui um sistema coletivo de esgoto formado por redes coletoras, interceptores, emissários, linha de recalque, estação elevatória de esgoto (EEE), e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Os indicadores operacionais dos serviços prestados pela SANEAGO, conforme o SNIS (2020), na Sede, temos:

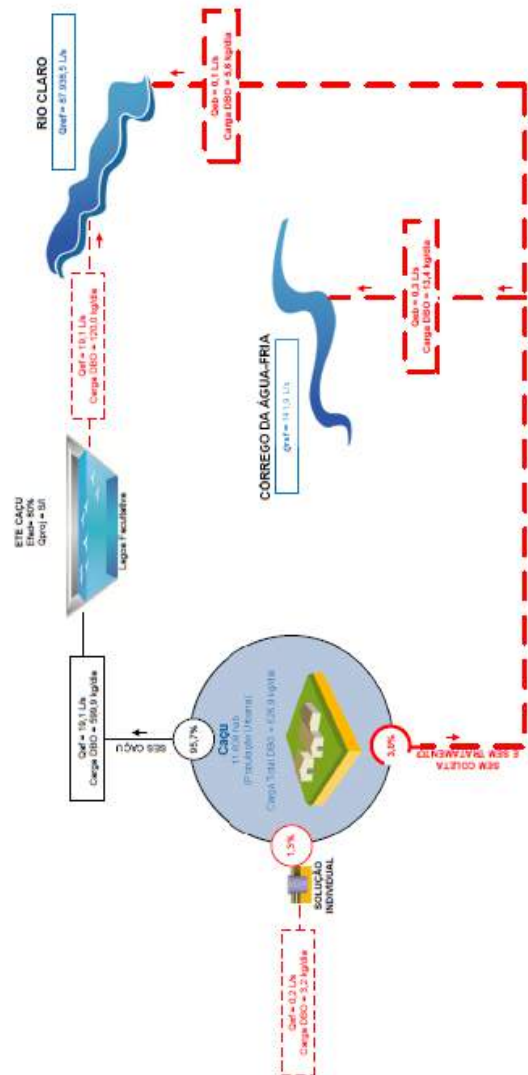
Indicador	2020
IN056 - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água.	79,86%
IN047 - Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com esgoto.	98,82%
IN015 - Índice de coleta de esgoto	100,00%
IN016 - Índice de tratamento de esgoto	100,00%

5.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS

De acordo com o Atlas Esgoto (ANA, 2017), conforme imagem a seguir, o município de Caçu gera uma carga de DBO de 626,9 kg/dia, sendo:

- 599,9 kg/dia são enviados para serem tratados na ETE lançando nos corpos receptores cerca de 19,1 l/s de esgoto e com uma carga de DBO de 120,0 kg/dia após tratamento.
- O restante é lançado nos corpos receptores sem coleta e tratamento e em solução individual.

Segundo o PMSB (2020), o valor médio obtido foi de 433,19 mg.DBO/L, quando aplicado à população estimada para o ano de 2019, de 15.218 habitantes, e, à uma vazão média total de 31,76 L/s, obtém-se uma carga orgânica de 78,12 g.DBO/hab.dia.



Fonte: ANA

5.3. SISTEMA EXISTENTE

5.3.1. Distrito Sede

Operado pela SANEAGO, o Esgotamento Sanitário conta com cerca de 4.926 ligações ativas de esgoto na Sede, conforme SNIS (2020). Possui sistema coletivo de esgoto é formado por redes coletoras, interceptores, emissários, linha de recalque, estação

elevatória de esgoto (EEE), e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), existindo ainda lançamentos in natura, sendo:

- **Rede Coletora:**

As redes coletoras, no município de Caçu, são implantadas no terço das vias públicas. Essas atendem à praticamente 100% da população urbana e possuem extensão total de 70.993,24 metros, e são constituídas por tubos de PVC, com diâmetros variando entre 100 e 150 milímetros.

DN (mm)	Extensão (m)	Material
Rede Coletora		
100	68.792,15	PVC
150	2.201,09	PVC
Soma	70.993,24	

Fonte: PMSB (2020)

- **Interceptores:**

Canalização que recebe as redes coletoras ao longo de seu comprimento, e não recebe ligações prediais diretas é denominada interceptor. Em Caçu, esse tipo de tubulação possui extensão total de 6.532,77 metros e são compostos de PVC, com diâmetros de 150 a 250 milímetros.

DN (mm)	Extensão (m)	Material
Interceptores		
150	4.793,50	PVC
200	1.381,98	PVC
250	357,29	PVC
Soma	6.532,77	

Fonte: PMSB (2020)

- **Emissário e Linha de Recalque:**

O emissário de esgoto, segundo CETESB (1983), são os condutos cuja única função é o transporte final das águas residuárias e não recebem contribuições em sua extensão, além disso, não interceptam outros condutos. É constituído por tubulação de PVC de 300 milímetros, com extensão de 72,43 metros. Por fim, a linha de recalque é composta por tubos de FoFo, com extensão de 2.371,99 metros.

DN (mm)	Extensão (m)	Material
Emissário		
300	72,43	PVC
Soma	72,43	

DN (mm)	Extensão (m)	Material
Linha de Recalque		
100	167,03	FoFo
200	2.204,96	FoFo
Soma	2.371,99	

Fonte: PMSB (2020)

- **Estações Elevatórias de Esgoto (EEE):**

Todo esgoto doméstico coletado e afastado em Caçu é destinado por gravidade à Estação Elevatória de Esgoto, a qual recalca, através de bombas, o esgoto bruto até a ETE.

Dentro da área da EEE, foi instalado o tratamento preliminar do esgoto que tem como objetivo a remoção de sólidos grosseiros e em suspensão sedimentáveis. Esse procedimento ocorre com o uso de grade grossa e caixa de areia, ambos de limpeza manual.



Fonte: PMSB (2020) – Tratamento Preliminar.

O gradeamento é composto por barras paralelas inclinação de 60° e faz a remoção dos sólidos grosseiros de forma manual. Segundo informações do operador, a limpeza do gradeamento é feita duas vezes por dia.

Em seguida, o esgoto passa pela caixa de areia, a qual é responsável por reter partículas através do processo de sedimentação. O operador da elevatória afirmou que a limpeza de ambos canais do desarenador é realizada simultaneamente, de 15 em 15 dias.

A estrutura da elevatória conta ainda com sistema de by-pass, o qual, segundo informações repassadas pelo operador, verte parte do esgoto bruto em dias de ocorrência de precipitação extrema, encaminhando o efluente bruto diretamente ao Rio Claro.

A medição da vazão do esgoto bruto é realizada através de Calha Parshall.



Fonte: PMSB (2020) – Calha Parshall.

Após a medição de vazão, os efluentes são conduzidos para o poço de sucção, que possui 2 (duas) bombas submersíveis (1+1), sendo que essas trabalham de forma intercalada, com intuito de garantir seu pleno funcionamento.



Fonte: PMSB (2020) –Poço de Sucção – EEE.

Ainda, no que diz respeito à EEE de Caçu, essa dispõe de gerador de energia que é acionado automaticamente no caso de falhas na rede de energia, para que não haja possíveis pausas no tratamento de esgoto por falta de energia.

- **Estação de Tratamento de Esgoto (ETE):**

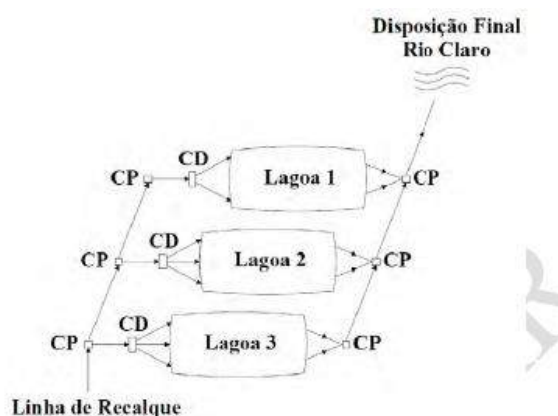
A ETE Caçu, com início de operação em 2010, localizada a 1,5 km da área urbana e instalada entre duas barragens construídas no Rio Claro, a barragem Caçu e a barragem Barra dos Coqueiros.

A ETE Caçu atualmente opera com 3 lagoas facultativas em paralelo, sendo que, o esgoto bruto chega, através da linha de recalque, em uma caixa de distribuição, a qual verte cerca de um terço da vazão para a primeira lagoa, e encaminha o restante para a próxima caixa de distribuição.



Fonte: Visita Técnica.

Na segunda caixa de distribuição, destina-se metade da vazão afluyente para a segunda lagoa de estabilização, e encaminha-se o esgoto bruto remanescente à terceira lagoa. A imagem a seguir apresenta, de forma resumida, o trajeto do esgoto na ETE.



Fonte: PMSB (2020) – Forma Resumida do Trajeto do Esgoto na ETE.

Após passar pelo tratamento secundário, o esgoto é encaminhado para sua destinação final, o Rio Claro, o qual é enquadrado na Classe 2. O efluente tratado passa por uma estrutura de dissipação de energia, conforme imagem a seguir antes de chegar ao corpo receptor.



Fonte: Visita Técnica.

Cabe ressaltar que há cerca de 100 domicílios atendidos apenas com abastecimento de água pela Prefeitura Municipal, que atualmente não contam com sistema coletivo de esgotamento sanitário.

5.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

No município, embora exista um sistema completo de esgotamento sanitário, ainda assim há necessidade de melhorias a serem consideradas.

Segundo o PMSM (2020), foram apontados alguns itens a serem conformados pela prestadora de serviços.

Tais inconformidades estão elencadas a seguir:

Na Sede

- Necessidade de atualização no cadastro do sistema de esgotamento sanitário;
- Falta de estudos no que tange à ampliação de seu sistema de afastamento;
- Necessidade de adequações estruturais na estação elevatória de esgoto;
- Ausência de operador na estação elevatória durante várias horas do dia;
- Operador não realiza leituras da vazão da calha parshall;
- Ambos canais do desarenador encontram-se em operação simultânea;
- Destinação dos resíduos grosseiros e areia para destinação ambientalmente inadequada, o lixão municipal;
- Disposição final do extravasor de esgoto bruto da elevatória no Córrego Água Fria;
- Ausência de sistema de telemetria;

Em resumo, na área objeto do presente estudo, existe a necessidade de ampliações e melhorias. Nas demais áreas a prefeitura deverá reavaliar e implantar um sistema adequado e que atenda às necessidades da população

6. POPULAÇÃO E DEMANDAS

6.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DOS ESTUDOS

O estudo demográfico de uma determinada população é um estudo complexo, que se baseia em inúmeras variáveis vinculadas à infraestrutura disponível: condições de moradia, emprego, lazer, podendo ser influenciado inclusive por questões subjetivas como gosto e moda.

O histórico populacional referente ao município envolvido neste estudo foi obtido a partir dos censos demográficos realizados pelo IBGE nos anos de 1991, 2000 e 2010 e projeções desenvolvidas pela FJP para a população total. Para a população urbana foram consideradas as estimativas da ANA para os anos de 2013 e 2035, e a partir destes dados estabelecidas as taxas geométricas de crescimento para as projeções.

As projeções de crescimento das populações e os respectivos percentuais de crescimento estão apresentados a seguir:

População de Projeto	Ano 0	Ano 10	Cresc. (%)	Ano 20	Cresc. (%)	Ano 35	Cresc. (%)
Sede	13.584	16.094	18%	18.384	14%	20.731	13%

Fonte: Estudos Técnicos

6.2. DEMANDA DE ÁGUA

Para determinação da demanda por serviços de abastecimento de água no município de Caçu, adotou-se o valor de 120 L/habitante.dia, para após a hidrometração.

O consumo per capita multiplicado pela população a ser atendida e a consideração das perdas no sistema, representa a estimativa de produção diária necessária para o seu abastecimento, considerando-se a operação do sistema durante 18 horas/dia. No estudo foi considerado o índice de perdas na distribuição inicial de 33%. A perda inicial estimada será reduzida progressivamente atendendo a um programa de redução até atingir 25%.

No município de Caçu, como a expectativa de população flutuante é pequena se comparada à residente e, ainda, por serem os eventos do município pontuais, essa população não será considerada. Ressalta-se que os sistemas estão planejados para operação durante 18 horas/dia. Nos eventuais períodos de maior demanda devido à população flutuante, os sistemas poderão operar até 24 horas/dia, garantindo um incremento de até 33% nos volumes produzidos.

Tabela - Projeção da demanda de água das localidades do Estudo

Ano	População Atendida pelo Estudo
0	13.584
10	16.094
20	18.384
35	20.731
Demanda de Produção Média (l/s) para 18 hs/dia em operação	
0	44,7
10	47,7
20	54,5
35	61,4

Fonte: Estudos Técnicos.

Com a identificação da demanda atual e futura é possível realizar-se uma análise da situação do abastecimento de água, considerando a estrutura atualmente em funcionamento e as necessidades para atendimento às populações urbanas para o horizonte deste estudo.

A Tabela apresentada a seguir mostra o cenário estimado para o abastecimento de água no município de Caçu e nas localidades objeto deste estudo, a partir da dinâmica populacional, demandas e estruturas instaladas, com foco na universalização dos serviços até o ano de 2033.

Tabela – Análise do abastecimento no município de Caçu para os Sistemas implantados

Sistemas	Produção Atual (l/s) - (1)	Demanda atual (l/s) - (1)	Capacidade nominal da ETA (l/s) - (1)	Reservação existente (m³) - (1)	Demanda futura (Ano 35) - (1)
Sede	45,5	44,7	50	1.659	61,4

Fonte: Estudos Técnicos (1)

Obs: * Para um regime médio de funcionamento em torno de 18 hs/dia;

Pode-se verificar que a estrutura instalada de captação e adução é satisfatória para o atendimento da demanda atual da população. Destaca-se, entretanto, a necessidade de melhorias em geral e foco no combate de perdas.

Concluídas as obras de melhoria no sistema de abastecimento de água, a capacidade instalada do sistema passará a ser suficiente para garantir o abastecimento atual e futuro da população, em quantidade e com uma água de qualidade adequada para o consumo.

6.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

No item anterior, foi avaliada a demanda atual e futura para o abastecimento de água do município de Caçu. A demanda de esgoto está relacionada de maneira íntima com a demanda de abastecimento de água.

A técnica utilizada para o cálculo da demanda de coleta e tratamento de esgoto baseia-se na demanda do abastecimento de água, reduzida por um “fator de retorno” da água consumida que vai para o sistema de esgoto sanitário, acrescida de um “coeficiente de infiltração” de outras contribuições, provenientes de chuvas, lençol freático, etc, na rede de coleta de esgoto.

Neste Estudo, adotou-se o “fator de retorno” de 80% e uma taxa de infiltração de 0,05 l/s.km, estimada em função das características da rede. Apresenta-se no quadro resumo a seguir, o resultado da vazão média de tratamento estimada de esgoto resultante de tal procedimento.

Ano	População Atendida pelo Estudo
0	13.312
10	15.772
20	18.016
35	20.316
Estimativa da Vazão Média de Tratamento de Esgoto (l/s)	
0	18,4
10	21,8
20	24,9
35	28,1

Fonte: Estudos Técnicos.

7. DAS INTERVENÇÕES REFERENCIAIS A SEREM IMPLANTADAS

7.1. INTRODUÇÃO

Como objetivo geral das propostas, apresentadas nos itens subsequentes deste estudo, a melhoria da qualidade e disponibilidade no abastecimento de água do município sintetiza o objetivo principal das intervenções propostas para as áreas objeto da futura concessão.

Em resumo, as melhorias têm como objetivo principal a adequação, nas áreas objeto do estudo, a oferta de água captada, a melhoria no sistema de tratamento, de acordo com a demanda existente e futura, bem como a solução de gargalos na rede de distribuição, para atendimento com qualidade e quantidade adequada a população atendida.

Além disso, cabe ressaltar a inexistência de geradores no sistema atual, que deverão ser implantadas pelo futuro Concessionário como forma de garantir maior segurança hídrica e continuidade da prestação dos serviços.

Também é relevante a implantação de uma Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR), que garantirá a destinação correta dos resíduos gerados nos processos de tratamento de água e de esgotamento sanitário e também será implantado pelo futuro Concessionário.

Para as demais localidades, vilas, aglomerados rurais, povoados e lugarejos, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas à essas populações, no sentido de implantar, como necessário, soluções localizadas satisfatórias para abastecimento de água, de forma a suprir as necessidades humanas de água e garantir as condições de saúde das pessoas. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município.

De acordo com o PMSB (2020) a empresa Kinross está elaborando um projeto de implantação de uma nova captação para o município de Caçu, através de um termo de compromisso firmado entre o município, a empresa e a prestadora do SAA para a execução de tal obra.

7.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

7.2.1. Referência de metas

Como referência e orientação para estabelecimento de metas da futura concessão, foram consideradas: as exigências da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 que atualizou a lei federal n.º 11.445/07 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico); o estabelecido na Portaria 490/2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional e

diretrizes do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95. A metodologia de cálculo está descrita abaixo.

A1 - Índice de Qualidade da Água – IQA:

Ano	IQA
2033	90%

A2 - Cobertura do Abastecimento de Água – CAA:

Ano	Ano Civil	CAA
01	2023	97%
06	2028	99%
11	2033	99%
35	2057	99%

A3 - Economias atingidas por intermitências no abastecimento de água (econ./interrupção) – Indicador IN073 do SNIS:

Ano	IN073
2033	< 5.000

Fonte: SNIS

A4 – Perdas na Distribuição – IPD:

Ano	Ano Civil	IPD
01	2023	29%
06	2028	25%
11	2033	25%
35	2057	25%

VIII.1.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas nestes estudos como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água.

VIII.1.3.1. Quadro resumo de intervenções no abastecimento de água

Item	Descrição	Un	Quant
1	SEDE		
1.1	ÁGUA		
1.1.1	Ampliação/Melhorias Captação	vb	1
1.1.2	Ampliação/Melhorias ETA	vb	1
1.1.3	Ampliação/Melhorias Elevatórias de Água Tratada	vb	1
1.1.4	Sistema de Monitoramento do Abastecimento	mês	420

Item	Descrição	Un	Quant
1.1.5	Rede Água - Novas e Substituição	m	15.146
1.1.6	Ampliação Reservatórios	m3	1.196
1.1.7	Substituição Hidrômetros	un	25.585
1.1.8	Macromedição / Setorização	vb	1
1.1.9	Programa Combate à perda d'água	mês	420

Investimentos Referenciais

Será necessário levantar e definir locais adequados para implantação de novas unidades, basicamente reservatórios e para recebimento de resíduos de tratamento como necessário, além do estudo, definição e licenciamentos necessários.

7.3. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

7.3.1. Referência de metas

Como referência e orientação para estabelecimento de metas da futura concessão, foram consideradas: as exigências da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 que atualizou a lei federal n.º 11.445/07 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico); o estabelecido na Portaria 490/2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional e diretrizes do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95. A metodologia de cálculo está descrita abaixo.

E1 – Cobertura de Coleta de Esgoto – CCE:

Ano	Ano Civil	CCE
11	2033	90%
35	2057	90%

E2 – Cobertura de Coleta e Tratamento de Esgoto – CCTE:

Ano	Ano Civil	CTE
11	2033	90%
35	2057	90%

7.3.2. Proposição e hierarquização das intervenções referenciais identificadas

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas nestes estudos como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Item	Descrição	Un	Quant
1.2	ESGOTO		
1.2.1	Ampliação ETE	vb	1
1.2.2	Redes Coletoras - Novas e substituição	m	22.129
1.2.3	Interceptores / Emissários / Linhas de Recalque - Novos e substituição	m	8.977
1.2.4	Implantação/Melhorias EEEB	vb	1
1.2.5	Programa Caça Esgoto	mês	420
1.2.6	Ligações Esgoto	un	1.073

Investimentos Referenciais

Será necessário levantar e definir locais adequados para implantação das ETE's, EEE's e para recebimento dos seus respectivos resíduos, além do estudo, definição e licenciamentos necessários dos pontos de lançamento dos efluentes.

8. DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

9. INDICADORES REFERENCIAIS

O conceito legal de 'Serviços Adequado' está previsto no § 1.º do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95, que assim prevê: "*Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*". Tal conceito pode ser assim interpretado:

Regularidade: Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

Continuidade: Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

Eficiência: O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível. Ressalte-se o disposto do "caput" do Art. 37 da Constituição Federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim serviços ineficientes são –não apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e

11.445/07 - como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

Segurança: Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

Atualidade: Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

Generalidade: Universalidade do direito ao atendimento.

Cortesia: Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

Modicidade: Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

Neste sentido, a partir do quinto ano de concessão, todas as unidades operacionais da Concessionária com instalações sanitárias deverão possuir instalações capazes de reter a água de chuva e utilização como águas cinzas nas mesmas unidades. Também a partir do quinto ano, todos as áreas verdes nas áreas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) deverão utilizar água proveniente de reuso para sua manutenção.

Estes indicadores têm como objetivo medir a eficiência e a eficácia, ao longo do período de planejamento, das ações e medidas propostas apresentadas anteriormente, conforme é apresentado nos tópicos seguintes.

9.1. DOS INDICADORES DE CONTROLE E MONITORAMENTO:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IQA	Índice de Qualidade da Água	X		X					
CBA	Índice de Cobertura do Sistema de Água	X				X	X	X	
ICA	Índice de Continuidade do Abastecimento	X	X	X				X	
IPD	Índice de Perdas na Distribuição	X	X	X					X
CCE	Cobertura de Coleta de Esgoto	X				X	X	X	
CCTE	Cobertura de Coleta e Tratamento de Esgoto	X			X				

LEGENDA:

RG: REGULARIDADE

CT: CONTINUIDADE

EF: EFICIÊNCIA

SG: SEGURANÇA

AT: ATUALIDADE

GE: GENERALIDADE

CO: CORTESIA

MO: MODICIDADE

Os demais requisitos, tais como Segurança, Modicidade de Tarifas, Atualidade e Cortesia, são deixados para o âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação. Além disso, é importante a realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, a ser feita junto aos ários, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

A - INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**A.1. ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA**

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deve assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, ou outras que venham substituí-la ou complementá-la.

A qualidade da água distribuída deve ser medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais e do processo de tratamento, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto de todo o sistema produtor quanto do sistema de distribuição.

O índice é obtido a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA é calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de

água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro, fixada na Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, deve também ser adotada para os demais que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA deve ser mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQA, o controle da qualidade da água deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros indicados na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

Dos Sistemas Físicos e Suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado:

Parâmetro	Sigla	Condição exigida (de acordo com legislação vigente)*	Peso
Turbidez ¹	TB	Menor que 5,0 UT (Unidade de Turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 e limitado ao máximo previsto na legislação vigente	0,25
pH	pH	Maior que 6,0 e menor que 9,5 ²	0,10
Fluoreto	FLR	Menor que 1,5 mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 500 UFC / ml	0,30

* No caso de atualização da legislação vigente, os índices deverão ser atualizados.

¹ - Conforme ANEXO 10 DO ANEXO XX da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

² - Conforme Art 39 § 1º da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro acima pode ser obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, pode ser utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA é obtido através da seguinte expressão:

Onde:

$$\text{IQA} = 0,20 \cdot P(\text{TB}) + 0,25 \cdot P(\text{CRL}) + 0,10 \cdot P(\text{PH}) + 0,15 \cdot P(\text{FLR}) + 0,30 \cdot P(\text{BAC})$$

P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez.
P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual.
P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH.
P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos.
P(BAC) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta o prestador dos serviços de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente. A qualidade da água distribuída no sistema pode ser classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQA	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Ótimo

Pode-se considerar a água distribuída como 'Adequada' se a média dos IQA's apurados no ano for igual ou superior a 90 % (conceito 'Bom'), não devendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito 'Ruim').

A.2 - COBERTURA DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar se os requisitos de Generalidade são ou não respeitados na prestação do serviço. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido.

Este índice deve sempre ser considerado em conjunção com dois outros: o IQA - Indicador de Qualidade da Água distribuída e o ICA - Índice de Continuidade do Abastecimento, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas. A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão seguinte:

Onde:

$$CBA = (NIL \cdot 100) / NTO$$

CBA = cobertura pela rede distribuidora de água, em percentagem.

NIL = número de imóveis ligados à rede distribuidora de água.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos

cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços. Não são considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água. Não devem ser consideradas as ligações que tenham sido suprimidas ou cortadas em decorrência de descumprimento com o regulamento de prestação dos serviços, bem como aquelas que tenham sido notificadas pela CONCESSIONÁRIA em decorrências de furto ou fraude por parte do USUÁRIO. O nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme indicado na Tabela a seguir:

Cobertura (%)	Classificação do Serviço
Menor que 94 %	Ruim
Maior ou igual a 94 % e menor que 96 %	Regular
Maior ou igual a 96 % e menor que 98 %	Bom
Maior ou igual a 98 %	Ótimo

Considera-se que o serviço é adequado se a porcentagem de cobertura for maior que 98 %.

De acordo com as metas estabelecidas no estudo referencial.

A.3 - CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice de Continuidade do Abastecimento - ICA. Este indicador estabelece um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários.

Os valores requeridos do índice são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual aceito de falhas.

O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

Para apurar o valor do ICA deve ser medido continuamente o nível d'água em todos os reservatórios de distribuição em operação. A determinação desses pontos deve ser feita pelo Ente Regulador, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios deve ser estabelecida pelo operador via sistema de telemetria, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do ICA, a critério do Ente

Regulador. O ICA pode ser calculado através da seguinte expressão:

Onde:

$$\text{ICA} = [(\text{TPA} + \text{TNMM}) \cdot 100] / \text{NPM} \cdot \text{TTA}$$

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%).

TTA = tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração podem ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

TPA = tempo com presença de água, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual há presença de água.

TNMM = tempo com nível maior que o mínimo, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este nível mínimo aquele que não traz prejuízos ao abastecimento de água e que deverá ser definido em conjunto com o Ente Regulador.

NPM = número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados em um período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.

Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como greves em setores essenciais aos serviços, inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais e outros eventos semelhantes que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupções de energia elétrica, e outros impedimentos acidentais da operação normal do sistema.

Os valores do ICA para o sistema como um todo, calculado para o período de um ano, definem o nível de continuidade do abastecimento, classificado conforme a Tabela a seguir:

Valor do ICA	Classificação do Sistema
Inferior a 95 %	Abastecimento intermitente
Entre 95 % e 98 %	Abastecimento irregular
Superior a 98%	Abastecimento satisfatório

O serviço pode ser considerado 'Adequado' se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98 %, não devendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95 %.

O Ente Regulador ainda pode fixar outras condições de controle estabelecendo limites para o ICA de pontos específicos, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle dos serviços prestados.

A.4 - PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O índice de perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e investimentos do sistema de abastecimento, e conseqüentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas. O índice de perdas de água no sistema de distribuição pode ser calculado pela seguinte expressão:

Onde:

$$IPD = (VLP - VAL) \cdot 100 / VLP$$

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%).

VLP = volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da unidade de produção; a somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAL = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam; o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito deste Plano, o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento pode ser classificado conforme mostra o quadro a seguir:

NÍVEL DE PERDAS	CLASSIFICAÇÃO
Acima de 30 %	Inadequado
Entre 25 % e 30 %	Razoável
Igual ou Abaixo de 25 %	Adequado

Assim, o nível de perdas de água é considerado 'Adequado' se a média aritmética dos índices mensais for igual ou inferior a 25%.

Além disso, também deverão ser observadas as diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água, estabelecidas pela ANA – Agência Nacional de Águas.

A.5 - COBERTURA DE COLETA DE ESGOTO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura pela Rede de Esgotos é calculada pela seguinte expressão:

Onde:

$$\text{CCE} = (\text{NIL} \cdot 100) / \text{NTO}$$

CCE = cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem.

NIL = número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos (NIL) devem ser considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços de saneamento. Não devem ser considerados, ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligar seus imóveis ao sistema público e/ou cuja as ligações tenham suprimidas ou cortadas em decorrência de descumprimento com o regulamento de prestação dos serviços.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Menor que 90 %	Ruim
Maior ou igual a 90 % e inferior a 98 %	Regular
Maior ou igual a 98 %	Ótimo

Considera-se 'Adequado' o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a 98 %.

A.6 - COBERTURA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação com coleta e tratamento de esgoto é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura com coleta e tratamento de esgoto é calculada

pela seguinte expressão:

Onde:

$$\text{CCTE} = (\text{NIT} \cdot 100) / \text{NTO}$$

CCTE = cobertura pela coleta e tratamento de esgotos, em percentagem.

NIT = número de imóveis ligados ao sistema com coleta e tratamento de esgoto.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação.

Na determinação do número total de imóveis com coleta e tratamento de esgoto (NIT) não devem ser considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços de saneamento. Não devem ser considerados, ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligar seus imóveis ao sistema público e/ou cuja as ligações tenham suprimidas ou cortadas em decorrência de descumprimento com o regulamento de prestação dos serviços.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Menor que 90 %	Ruim
Maior ou igual a 90 % e inferior a 98 %	Regular
Maior ou igual a 98 %	Ótimo

Considera-se 'Adequado' o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a 98 %.

Vale destacar que a avaliação deste indicador deverá ocorrer somente após conclusão das obras de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), conforme metas estabelecidas anteriormente.

9.2. - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados pelo CONCEDENTE ou ENTE REGULADOR com destaque, na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador dos serviços, com comentários e devidas justificativas para os índices onde o conceito 'Adequado' não foi alcançado, apontando-se quais serão as ações a serem tomadas pelo prestador para a correção e melhoria dos índices nos anos seguintes.

9.3. - ARTICULAÇÃO ENTRE INDICADORES E SISTEMAS

As conexões dos indicadores propostos nos itens anteriores com os sistemas físicos (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e com os sistemas gerenciais (técnico- operacional e administrativo-comercial) são identificadas nas Tabelas a seguir:

Sistema de Abastecimento de Água	IQA	CBA	ICA	IPD
i. Manancial	3	3	3	1
ii. Captação de água bruta	1	3	3	1
iii. Adutora de água bruta	1	3	3	1
iv. Estação de tratamento de água	3	3	3	2
v. Unidades de recalque				
vi. Sub-adutoras	1	3	3	2
vii. Reservatórios de distribuição	2	3	3	3
viii. Redes de distribuição	2	3	3	3
ix. Ramais prediais		2		3

LEGENDA:

- 3: Forte dependência do desempenho do sistema
- 2: Coadjuvante do desempenho do sistema
- 1: Relação indireta com o desempenho do sistema.

Dos Sistemas Gerenciais e suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado.

Sistema Técnico-Operacional	IQA	CBA	ICA	IPD	CCE	CCTE
i. Operação do sistema de	3		2	1		
ii. Controle operacional do abastecimento de água	2		3	3		
iii. Controle de qualidade	2		1	2		
iv. Controle de perdas	3	2	2	3		

Sistema Técnico-Operacional	IQA	CBA	ICA	IPD	CCE	CCTE
v. Serviços em redes e			2	3		
vi. Manutenção	2		2	2		3
vii. Controle operacional do esgotamento sanitário						2
viii. Projetos e obras	2	2	2	3		3

Sistema Administrativo-Comercial	IQA	CBA	ICA	IPD	CCE	CCTE
i. Estrutura organizacional	1	1	1	1	1	1
ii. Recursos humanos	3	3	3	3	3	3
iii. Suprimentos	3	2	1	2	2	3
iv. Serviços gerais e de transporte	1	1	1	1	1	1
v. Comercial e atendimento ao público	2	2	2	2	2	
vi. Financeiro	2	3	2	2	3	2

LEGENDA:

- 3: Forte dependência do desempenho do sistema
- 2: Coadjuvante do desempenho do sistema
- 1: Relação indireta com o desempenho do sistema.

10. PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO.

No desenvolvimento e execução dos serviços de engenharia de projeto, construção e instalação das unidades dos sistemas objeto da Concessão, incluídas as intervenções de reforma e ampliação, deverão ser consideradas as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Para o atendimento à qualidade da água e lançamento dos efluentes, deverá ser observado as portarias do Ministério da Saúde quanto ao padrão de qualidade da água para consumo humano e resoluções do CONAMA quanto ao padrão de qualidade do lançamento dos efluentes gerados no sistema.

10.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para o Sistema de Abastecimento de Água serão adotados, além dos indicadores técnicos citados no item 9 do presente documento, os critérios de avaliação da qualidade da água bruta e sua tratabilidade ou adequação para o abastecimento humano, conforme encontrados na Norma NBR 12.216 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Projeto de Estação de Tratamento para Abastecimento Público) e portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde,, que estabelece procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

Para o planejamento e concepção do Sistema de Abastecimento de Água em implantação, destacam-se as seguintes normas da ABNT:

Normas da ABNT para os Projetos de Abastecimento de Água		
Norma	Ano	Descrição
NBR 7664	1982	Conexões de ferro fundido com junta elástica, para tubos de PVC rígido DEFOFO para adutoras e redes de água
NBR 7665	2020	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos de PVC 12 DEFOFO com junta elástica - Requisitos
NBR 10156	1987	Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água - Procedimento
NBR 11799	2016	Material filtrante — Areia, antracito e pedregulho — Especificação
NBR 12211	1992	Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água - Procedimento
NBR 12212	2017	Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea — Procedimento

Normas da ABNT para os Projetos de Abastecimento de Água		
Norma	Ano	Descrição
NBR 12213	1992	Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público - Procedimento
NBR 12214	2020	Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água — Requisitos
NBR 12215-1	2017	Projeto de adutora de água Parte 1: Conduto forçado
NBR 12216	1992	Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público - Procedimento
NBR 12217	1994	Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público - Procedimento
NBR 12218	2017	Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público — Procedimento
NBR 12586	1992	Cadastro de sistema de abastecimento de água - Procedimento
NBR 14234	1998	Produtos químicos para tratamento de água de abastecimento - Carvão antracitoso - Especificação e métodos de ensaio
NBR 15183	2020	Ensaio não destrutivo — Estanqueidade para saneamento básico — Procedimento para tubulações pressurizadas
NBR 5647-1	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 1: Requisitos gerais para tubos e métodos de ensaio
NBR 5647-2	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,00 Mpa
NBR 5647-3	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 3: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 Mpa
NBR 5647-4	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 Mpa

10.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Sob o aspecto do PADRÃO DE QUALIDADE dos corpos de água e lançamento dos efluentes, serão respeitados, além dos indicadores técnicos citados no item 9 do

presente documento, os conceitos definidos pelas normas vigentes com relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário, especificamente para o Lançamento dos Efluentes que deverá ser observado os padrões definidos na resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 e resolução CONAMA 430 de 13 de maio de 2011, que dispõem sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais e padrões de lançamento de efluentes.

Para o planejamento e concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário em implantação, destacam-se as seguintes normas da ABNT:

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	Ano	Descrição
NBR 5645	1991	Tubo cerâmico para canalizações
NBR 5688	2018	Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Requisitos
NBR 6118	2014	Projeto de estruturas de concreto — Procedimento
NBR 7229	1993	Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos
NBR 7362-1	2007	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7367	1988	Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário
NBR 7369	1988	Junta elástica de tubos de PVC rígido coletores de esgoto - Verificação do desempenho
NBR 7531	1982	Anel de borracha destinado a tubos de concreto simples ou armado para esgotos sanitários - determinação da absorção de água
NBR 7968	1983	Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores - Padronização
NBR 8160	1999	Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
NBR 8161	1983	Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização
NBR 8409	1996	Conexão cerâmica para canalizações - Especificação
NBR 8890	2020	Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 9051	1985	Anel de borracha para tubulações de PVC rígido coletores de esgoto sanitário - Especificação
NBR 9054	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à pressão hidrostática externa - Método de ensaio
NBR 9055	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas ao vácuo parcial interno - Método de ensaio
NBR 9062	2017	Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	Ano	Descrição
NBR 9063	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubos de PVC rígido coletores de esgoto sanitário - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9064	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubulação de PVC rígido para esgoto predial e ventilação - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9648	1986	Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9649	1986	Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9651	1986	Tubo e conexão de ferro fundido para esgoto - Especificação
NBR 9800	1987	Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9814	1987	Execução de rede coletora de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9914	1987	Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização
NBR 9915	1987	Anel de vedação de borracha para junta elástica de tubos e conexões de aço ponta e bolsa - Especificação
NBR 10160	2005	Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 10569	2002	Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização
NBR 10570	1988	Tubos e conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor predial e sistema condominial de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização
NBR 10845	1988	Tubo de poliéster reforçado com fibras de vidro, com junta elástica, para esgoto sanitário - Especificação
NBR 11781	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Especificação
NBR 11885	2017	Grade de barras retas, de limpeza manual - Requisitos gerais
NBR 11992	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento — Determinação do coeficiente de atrito
NBR 11993	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento — Determinação da força resistiva na passagem por TIL de PVC
NBR 11994	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Verificação da resistência à abrasão
NBR 11995	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Determinação da resistência à pressão hidrostática interna

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	Ano	Descrição
NBR 11996	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido, por hidrojateamento — Determinação da pressão de ruptura após 1 000 ciclos de flexão
NBR 11997	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrojato - Determinação da máxima força de avanço hidráulico - Método de ensaio
NBR 11998	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrojato - Determinação do tempo de desobstrução - Método de ensaio
NBR 12207	2016	Projeto de interceptores de esgoto sanitário
NBR 12208	2020	Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de esgoto — Requisitos
NBR 12209	2011	Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários
NBR 12266	1992	Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana - Procedimento
NBR 13059	1993	Grade fixa de barras retas com limpeza mecanizada - Especificação
NBR 13160	1994	Grade fixa de barras curvas, com limpeza mecanizada
NBR 13969	1997	Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação
NBR 14208	2005	Sistemas enterrados para condução de esgotos - Tubos e conexões cerâmicos com junta elástica - Requisitos
NBR 14486	2000	Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário - Projeto de redes coletoras com tubos de PVC
NBR 14931	2000	Execução de estruturas de concreto - Procedimento
NBR 15420	2006	Tubos, conexões e acessórios de ferro dúctil para canalizações de esgotos - Requisitos
NBR 15423	2006	Válvulas de escoamento - Requisitos e métodos de ensaio
NBR ISO 21138-1	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 1: Especificações de materiais e critérios de desempenho para tubos, conexões e sistemas
NBR ISO 21138-2	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 2: Tubos e conexões com a superfície externa lisa, Tipo A

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	Ano	Descrição
NBR ISO 21138-3	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 3: Tubos e conexões com a superfície externa não lisa, Tipo B
NBR 15561	2017	Tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 para transporte de água e esgoto sob pressão — Requisitos
NBR 15579	2008	Sistemas prediais - Tubos e conexões de ferro fundido com pontas e acessórios para instalações prediais de esgotos sanitários ou águas pluviais - Requisitos
NBR 15593	2008	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Requisitos para conexões soldáveis de polietileno PE 80 PE 100
NBR 15645	2020	Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto
NBR 15710	2009	Sistemas de redes de coleta de esgoto sanitário doméstico a vácuo
NBR 15750	2020	Tubulações de PVC-O (cloreto de polivinila não plastificado orientado) para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão — Requisitos e métodos de ensaios
NBR 15803	2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sob pressão – Requisitos para conexões de compressão para junta mecânica, tê de serviço e tê de ligação para tubulação de polietileno de diâmetro externo nominal entre 20 mm e 160 mm
NBR 15536-2	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 2: Tubos e juntas para coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e água pluviais
NBR 15536-3	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 3: Conexões
NBR 15536-4	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e plástico pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 4: Anéis de borracha
NBR 7362-1	2005	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	Ano	Descrição
NBR 7362-2	1999	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 2: Requisitos para tubos de PVC com parede maciça

ANEXO VI

Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

CAPÍTULO I
DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Competem ao prestador o planejamento, a implantação, a ampliação, a operação e a manutenção dos sistemas públicos em cumprimento aos Planos Municipais de Saneamento no limite de suas atribuições, aos contratos com o titular, às normas de regulação e às demais normas vigentes, efetuando administração eficiente e comercialização dos serviços concedidos.

§ 1º O prestador cumprirá os contratos de programa ou de concessão e convênios firmados.

§ 2º Quando os serviços forem prestados diretamente por órgão municipal ou por serviço autônomo, o prestador obedecerá aos ditames legais pertinentes.

§ 3º O prestador buscará a integralidade da sua atuação, com vistas a maximizar a eficácia e os resultados das suas ações.

Art. 2º O prestador deverá realizar a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a população usuária, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A prestação dos serviços será feita de modo a contribuir para a saúde pública e proteção do meio ambiente.

Art. 3º O prestador é responsável pela adequada prestação dos serviços, que compreende a integralidade, a continuidade, a eficiência, a segurança e a atualidade.

Art. 4º O prestador deverá assegurar o suprimento de água potável de forma contínua, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 1º O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo na rede pública uma pressão dinâmica disponível mínima que permita o abastecimento contínuo.

§ 2º O prestador deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a paralisação do abastecimento de água efetuada por motivos mencionados no art.105 desta Resolução.

§ 4º O prestador deverá manter controle integral e sistemático da qualidade da água distribuída para consumo humano, em especial o Plano de Segurança da Água, conforme exigências da Portaria nº 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde.

Art. 5º O prestador deverá elaborar plano de emergência e de contingência específico para cada município ou localidade atendida para os casos de paralisações do fornecimento de água, alterações nas condições de funcionamento dos sistemas de coleta ou interrupções no tratamento de esgoto, mantendo exemplar em cada escritório local.

Parágrafo único. No caso de fornecimento de água, o cumprimento do plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento de água potável aos serviços de caráter essencial, enumerados no art. 96 desta Resolução, em consonância ao disposto na Portaria nº 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde, quando o tempo de paralisação for superior a 12 (doze) horas.

Art. 6º A implantação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as ligações prediais e as instalações de equipamentos de medição serão efetuadas pelo prestador ou terceiro devidamente autorizado.

Parágrafo único. O prestador implantará os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário preferencialmente em áreas públicas de uso comum.

Art. 7º Em caso de dano ao patrimônio do usuário, o procedimento para apuração, inclusive quando houver emissão de laudo pericial, deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação do usuário.

Parágrafo único. Constatado o dano ocasionado pelo prestador, o ressarcimento ao usuário, devidamente atualizado pela taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC deverá ser feito por meio de crédito a ser processado nas faturas seguintes ou, se houver solicitação do usuário, por depósito bancário identificado, ordem de pagamento ou pelo envio de cheque nominal no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 8º O prestador de serviços executará, de forma constante, a conservação e a manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mantendo-os em condições adequadas de operação, segurança e limpeza, obedecendo às normas e aos procedimentos técnicos pertinentes.

§ 1º O prestador deverá evitar vazamentos de água e extravasamentos de esgoto com a finalidade de prevenir perdas no sistema público de abastecimento de água ou contaminação do meio ambiente.

§ 2º O prestador, quando for informado da ocorrência de vazamentos nas redes de abastecimento de água ou de extravasamentos de esgoto sanitário, adotará medidas imediatas e manterá registros com as providências adotadas.

§ 3º Nos casos de impedimento da adoção de medidas imediatas, o Prestador registrará as razões.

§ 4º O prestador deverá adotar medidas de segurança e de prevenção de acidentes, bem como medidas adequadas de proteção no sentido de restringir o acesso de pessoa não autorizada às unidades operacionais.

§ 5º As unidades operacionais deverão dispor de identificação própria e do prestador de serviços e conter avisos de advertência.

§ 6º A manutenção de unidades operacionais obedecerá ao estipulado no Manual de Operação e as intervenções serão obrigatoriamente registradas.

§ 7º Os registros referidos neste artigo deverão ser mantidos no livro de ocorrência de cada unidade operacional por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9 O prestador deverá manter os reservatórios de distribuição e acumulação devidamente trancados e as aberturas de ventilação devem impedir a entrada de água de chuva e de contaminantes.

Art. 10 O prestador realizará inspeção sanitária e análises específicas nos reservatórios de distribuição e acumulação, no mínimo a cada 3 (três) meses, para identificar a necessidade de manutenção e limpeza.

Parágrafo único. Identificada a necessidade, será realizada a limpeza e desinfecção imediata do reservatório, com registro obrigatório da intervenção.

Art. 11 O prestador utilizará pessoal técnico, próprio ou de terceiro, legalmente habilitado, devidamente capacitado e credenciado para a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O prestador é responsável pela capacitação e atualização técnica periódica do pessoal próprio envolvido diretamente na prestação dos serviços e exigirá que o pessoal terceirizado seja submetido a semelhante treinamento.

Art. 12 O prestador controlará, de acordo com Portaria nº 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde, a qualidade e a potabilidade da água por ele distribuída para consumo humano com a finalidade de mantê-las nos padrões e níveis estabelecidos.

§ 1º O prestador deverá encaminhar, à autoridade de saúde pública competente, relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais, com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme modelo estabelecido pela referida autoridade.

§ 2º O prestador possibilitará acesso da [-] aos resultados das análises de controle da qualidade da água disponibilizados aos órgãos competentes.

§ 3º O prestador deverá exigir dos fornecedores laudo de atendimento dos requisitos de saúde, estabelecidos em norma técnica da ABNT, para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água.

Art. 13 O prestador utilizará instrumento permanente de medição para gerar informações referentes à:

I – vazão e volume de água captada, volume de água distribuída e de água utilizada;

II – vazão e volume de esgoto na entrada da estação de tratamento de esgoto e vazão efluente da mesma.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando utilizar meios estimativos, o prestador deverá registrar em relatório específico o método, os parâmetros e o intervalo de tempo entre medições, que não poderá superar 12 (doze) horas.

Art. 14 O prestador manterá as informações referentes aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário organizadas e atualizadas, sendo obrigatório:

I – cadastro por usuário, de acordo com o art. 26 desta Resolução;

II – registro da numeração do hidrômetro, de seu lacre e das datas de instalação e de verificação;

III – croqui geral do sistema contendo a localização esquemática das unidades com suas características principais;

IV – cadastro técnico atualizado das redes, contendo localização, diâmetro, extensão e tipo de material das tubulações;

V – registro sobre as condições de operação das instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

VI – registro de restrições de disponibilidade de água e de paralisações do sistema superiores a 12 (doze) horas, conforme o art. 105 desta Resolução, contendo o motivo e as providências adotadas para o restabelecimento.

Art. 15 O prestador adotará os padrões e indicadores de desempenho da prestação do serviço fixados em resolução específica da [-].

Art. 16 O prestador apresentará à [-], a cada quatro anos, Plano de Exploração dos Serviços para cada Município baseado no Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º O Plano de Exploração deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da situação atual dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III – estratégias de operação;

IV – previsão das expansões;

V – cronograma de investimento físico e financeiro; e

VI – origem dos recursos para a realização dos investimentos.

§ 2º O plano de exploração cobrirá os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em toda a área de prestação dos serviços.

§ 3º A apresentação à [-] do plano previsto no *caput* deste artigo vincula o prestador ao cumprimento das metas, objetivos e prazos estabelecidos.

§ 4º A aprovação ou a revisão superveniente de Plano Municipal de Saneamento básico obriga o prestador, no limite de suas atribuições, a se adequar às exigências do mesmo em prazo máximo de três meses, seja por acordo entre as partes e respectivo aditamento contratual ou por meio de alteração do plano de exploração, em casos de prestação direta dos serviços.

§ 5º A ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico não exige o prestador de apresentar o Plano de Exploração dos Serviços.

§ 6º Nos casos de sistema integrado, o Plano de Exploração dos Serviços poderá abranger mais de um município.

§ 7º O prestador informará à [-], com a devida justificativa, mudanças e ajustes no Plano de Exploração dos Serviços, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 17 O prestador atenderá, no prazo estipulado pela [-], aos pedidos de informações e de esclarecimentos sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços.

Parágrafo único. Qualquer restrição relacionada ao sigilo de informações deve ser expressamente advertida, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Seção II

Do Atendimento ao Público e ao Usuário

Art. 18 O prestador adotará estrutura adequada e meios de atendimento ao público e ao usuário, presencial, telefônico, sítios eletrônicos e de outros meios que se fizerem necessários que possibilitem o provimento de informações e o recebimento de solicitações e reclamações, de acordo com Resolução específica da [-].

§ 1º O prestador manterá meios de atendimento presencial em todos os municípios em que haja prestação de serviço.

§ 2º O prestador regional e aquele que atue em município com população superior a 100 mil habitantes manterá atendimento telefônico disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º O atendimento telefônico do prestador regional que se refere o parágrafo anterior deverá ser gratuito.

§ 4º O prestador deverá informar ao interessado o número do protocolo de cada atendimento.

Art. 19 No caso de reclamações e solicitações, o prestador comunicará ao interessado, quando requerido, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos e as providências necessárias.

§ 1º O prestador deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações, com anotação da data, do motivo e do número do protocolo, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º As estatísticas e o objeto das reclamações, registradas pelo prestador, serão enviadas à [-] trimestralmente, até o último dia do mês subsequente a esse período.

Art. 20 O prestador manterá nas unidades de atendimento ao público, em local de fácil visualização e acesso:

I – cópia desta Resolução;

II – cópia da Resolução tarifária em vigor;

III – cópia das “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela [-];

IV – cópia do manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário, homologado pela [-];

V – cópia do Relatório Anual sobre a qualidade de água do respectivo município, de acordo com o Decreto Presidencial nº 5.440/2005.

VI – um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Lei Federal nº 12.291/2010.

VII – livro próprio com páginas numeradas para possibilitar as manifestações por escrito do público.

VIII – cópia de tabela de sanções aplicáveis aos usuários.

Art. 21 O prestador deverá disponibilizar em sítio eletrônico, obrigatoriamente:

I – cópia desta Resolução;

II – cópia da resolução tarifária em vigor;

III – cópia das “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela [-];

IV – cópia do Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário homologado pela [-];

V – cópia do Relatório Anual sobre a qualidade de água de todos os municípios atendidos pelo prestador, de acordo com o Decreto Presidencial nº 5.440/2005;

VI – o endereço das agências de atendimento presencial;

VII – indicação dos documentos e requisitos necessários ao pedido de ligação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

VIII – opção para obtenção de segunda via de fatura por meio eletrônico, nos casos de prestador regional e aquele que atue em município com população superior a 100 mil habitantes;

IX – formulário para pedido de débito automático da fatura em conta do usuário, nos casos de prestador regional e aquele que atue em município com população superior a 100 mil habitantes;

X – cópia do modelo de contrato de adesão;

XI – material informativo e educativo sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água fornecida, o uso adequado das instalações sanitárias, bem como outras orientações que entender necessárias;

XII – cópia da tabela de sanções aplicáveis aos usuários.

Art. 22 O prestador fornecerá ao interessado as informações solicitadas referentes aos serviços prestados, inclusive quanto às tarifas em vigor, a resolução que as autorizou, e os critérios de faturamento.

Art. 23 O prestador disporá, em todas as unidades de atendimento presencial, de sistema, preferencialmente informatizado, que forneça o número do registro do protocolo do atendimento, os dados do reclamante, o tipo de reclamação e o prazo de atendimento, quando solicitado pelo reclamante.

§ 1º Quando não houver sistema informatizado ou o sistema estiver inoperante, o prestador deverá emitir solicitação de serviço com numeração específica que deverá ser registrada em sistema informatizado no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis.

§ 2º O prestador manterá o registro integral das ocorrências por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 24 Nas localidades em que não haja instituição bancária, o prestador buscará alternativas para possibilitar ao usuário a efetivação do pagamento na própria localidade.

Art. 25 O prestador regional e aquele que atue em município com população superior a 100 mil habitantes deverão dispor de Ouvidoria, com atendimento telefônico para o recebimento de solicitações e reclamações que não forem solucionadas pelo prestador.

Parágrafo único. A Ouvidoria do prestador deverá informar ao interessado o número do protocolo de cada atendimento e manter registro das solicitações e reclamações por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

Seção III

Do Cadastro de Usuários e das Categorias de Unidades Usuárias

Art. 26 O prestador organizará e manterá atualizado cadastro de usuários, por município, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – identificação do usuário:

a) nome completo, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, ou de outro documento válido de identificação que a substitua, e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando pessoa física;

b) razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando pessoa jurídica;
II – número de identificação do usuário;

III – endereço do usuário ou da unidade usuária em caso de faturamento individualizado;

IV – data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

V – histórico de leitura e faturamento dos últimos 60 (sessenta) ciclos completos;

VI – quantidade de unidades usuárias em cada categoria, por tipo de serviço prestado.

§ 1º Para fins desta Resolução, o usuário, responsável pelo pagamento pecuniário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, é a pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora ou detentora do imóvel.

§ 2º Os dados cadastrais relativos aos usuários serão utilizados pelo prestador exclusivamente para os fins previstos nesta Resolução.

§ 3º O usuário deve informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, com o intuito de evitar responsabilização indevida.

Art. 27 O prestador classificará a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida e com base em informações prestadas pelo usuário.

§ 1º Para fins de enquadramento tarifário, serão adotadas pelo prestador as seguintes categorias:

I – social: unidade usuária residencial habitada por família com reduzida capacidade de pagamento, segundo critérios de enquadramento definidos em resolução específica;

II – residencial: unidade usuária utilizada para fins de moradia;

III – comercial, serviços e outras: unidade usuária utilizada para comercialização de produtos, prestação de serviços ou desenvolvimento de atividades não contempladas em outras categorias;

IV – industrial: unidade usuária utilizada para o exercício de atividade industrial, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

V – pública: unidade usuária utilizada para o exercício de atividade de órgão ou entidade da administração direta e indireta, incluindo ainda as seguintes atividades, desde que legalmente identificadas como sem fins lucrativos: hospital, asilo, orfanato, creche e albergue.

§ 2º O prestador de serviços manterá cadastro comercial dos usuários e realizará a medição do uso e faturamento destas.

§ 3º Ficam incluídas na categoria industrial ligações temporárias para construção de edificação.

§ 4º Após a conclusão da construção, a edificação deverá ser recadastrada e cada unidade usuária enquadrada em uma das categorias descritas no §1º .

§ 5º Quando em uma mesma unidade usuária houver mais de uma utilização e não for possível a individualização do fornecimento, o prestador enquadrará a unidade de acordo com o uso preponderante de água.

§ 6º O prestador informará ao usuário que a alteração da atividade exercida pode resultar em reclassificação de categoria, sendo de responsabilidade do usuário qualquer declaração falsa ou omissão de dados.

§ 7º A reclassificação de categoria da unidade usuária por iniciativa do prestador terá efeito para fins de faturamento 30 (trinta) dias após comunicação ao usuário, cabendo contestação.

§ 8º O prestador, em casos de erro de classificação da unidade usuária decorrente de fato de sua exclusiva responsabilidade, ressarcirá ao usuário os valores faturados cobrados a maior.

§ 9º A reclassificação não tem efeito retroativo, exceto na hipótese prevista no § 8º deste artigo e no caso de declaração falsa ou omissão de dados por parte do usuário.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I Do Pedido de Ligação

Art. 28 O pedido de ligação de água e de esgoto é um ato do interessado, que deverá apresentar ou informar o número da carteira de identidade ou outro documento de identificação válido que a substitua, o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou, no caso de pessoa jurídica, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, por meio do qual solicita ao prestador o respectivo serviço público.

§ 1º O interessado deverá também:

- I – apresentar os documentos previstos no *caput* deste artigo para efetivação da ligação;
- II – fornecer informações referentes à natureza da atividade a ser desenvolvida no imóvel e, caso exista mais de uma unidade usuária, informar a natureza da atividade de cada unidade;
- III – apresentar licença emitida por órgão responsável, quando a futura unidade usuária localizar-se em área onde não é permitido o parcelamento do solo urbano, ou com restrição à ocupação, ou, ainda, de interesse e preservação ambiental.

IV – participar financeiramente dos investimentos destinados à efetivação das ligações, na forma prevista nos artigos 38, 47 e 56 desta Resolução; e

V – em caso de extensão de rede pública a ser executada por particular, este deverá obter aprovação do projeto, antes do início das obras, junto ao prestador que deverá fiscalizar sua execução.

VI – quando pertinente, apresentar em documento hábil, a anuência do terceiro que seja proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação necessária para a prestação dos serviços.

§ 2º Para fins de alteração da titularidade, o prestador pode solicitar apresentação de documento que comprove a propriedade, posse ou detenção do imóvel.

§ 3º Quando da efetivação da ligação, o prestador informará ao usuário o enquadramento tarifário de cada unidade usuária e, no caso de existência de unidade da categoria residencial, sobre as condições para a obtenção dos benefícios decorrentes de tarifa social.

§ 4º A partir da data de ligação, o usuário assume a responsabilidade pelo pagamento das respectivas faturas.

§ 5º O solicitante arcará com o custo referente à aquisição e à montagem, em local apropriado e atendidos os requisitos técnicos definidos pelo prestador, do padrão de ligação de água, com exceção do hidrômetro, bem como da construção das instalações prediais de água e de esgotamento sanitário até os pontos de entrega de água e de coleta de esgoto, de acordo com as normas de instalações prediais de água fria e de esgoto sanitário da ABNT.

Art. 29 Excetuados os casos previstos nas normas do titular e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, e artigos 6º e 11 do Decreto Federal nº 7.217, de 2010.

§ 1º O prestador deverá enviar comunicação aos usuários dos imóveis sobre a disponibilidade das redes para a realização das ligações.

§ 2º O usuário dispõe de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da comunicação do prestador, para solicitar as ligações de água e de esgoto prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da comunicação, o prestador fornecerá ao titular dos serviços a relação dos imóveis que não aderiram às redes, estando seus proprietários sujeitos às sanções previstas em legislação municipal.

§ 4º Os contratos de concessão ou de programa deverão prever a obrigatoriedade da adesão às redes públicas de água e de esgotamento sanitário.

§ 5º. O prazo máximo para que os usuários procedam à conexão de suas edificações à rede de esgotos, quando disponível, será de 90 (noventa) dias, sob pena de a CONCESSIONÁRIA realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

Art. 30 A ligação de esgoto não será efetuada se houver lançamento direto na rede de esgoto de águas pluviais e/ou efluente proveniente de cozinha ou tanque, sem passar por caixa de gordura dotada de sifão.

Seção II Dos Contratos

Art. 31 A relação entre o prestador e o usuário rege-se por Contrato de Adesão ou por Contrato de Prestação de Serviço redigido em fonte de tamanho 12 (doze), com destaque para as cláusulas restritivas de direito e cuja cópia será encaminhada ao usuário.

§ 1º A celebração de Contrato de Prestação de Serviço é obrigatória nos seguintes casos:

I – para atendimento a grandes usuários;

II – quando se tratar de fornecimento de água bruta;

III – para atendimento à Administração Pública;

IV – quando os efluentes não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados *in natura* na rede de esgoto;

V – quando houver participação financeira do interessado.

§ 2º O Contrato de Prestação de Serviço conterà, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos:

I – identificação do usuário e dos pontos de entrega de água e de recepção de esgoto;

II – previsão de volume de água a ser consumido e de esgoto a ser coletado;

III – condições de revisão, para mais ou para menos, do volume de água a ser consumido e de esgoto a ser coletado;

IV – data de início da prestação dos serviços e o prazo de vigência; e

V – critérios de rescisão.

§ 3º No contrato para fornecimento de água bruta, será expressa a responsabilidade do usuário quanto aos riscos da sua utilização.

§ 4º O conteúdo mínimo do contrato de adesão será previamente estabelecido pela [-].

Seção III Dos Pontos de Entrega e de Coleta

Art. 32 São de responsabilidade do prestador as unidades componentes do sistema de água e de esgoto até o ponto de entrega de água e a partir do ponto de coleta de esgoto.

§ 1º No caso em que a instalação predial do usuário atravesse outro imóvel, o ponto de entrega de água ou o de coleta de esgoto será o limite da via pública.

§ 2º Em caso de rede em interior de quarteirão, quando não pertencente ao sistema público, a operação e a manutenção dos componentes da rede interna serão de responsabilidade dos usuários.

§ 3º É facultado ao prestador de serviços, quando solicitado pelo usuário, prestar suporte técnico operacional na rede em interior de quarteirão, quando não pertencer ao sistema público.

§ 4º As redes construídas sob as calçadas e áreas públicas serão consideradas, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

§ 5º Caberá ao prestador de serviços instruir os usuários sobre o uso adequado e racional de redes em interior de quarteirão.

Seção IV

Do Hidrômetro

Art. 33 Toda ligação de água deverá conter hidrômetro, exceto em situações de inviabilidade técnica.

Parágrafo único. O hidrômetro será fornecido pelo prestador de serviços e atenderá ao disposto em Portaria do INMETRO.

Art. 34 Toda ligação de água será provida de um registro hidráulico, de manobra privativa do prestador, localizado antes do hidrômetro.

Art. 35 O usuário será responsável pela guarda e conservação do hidrômetro quando este for instalado dentro de sua edificação.

§ 1º Nos casos em que o hidrômetro for instalado na área externa à edificação, a responsabilidade pela sua guarda e conservação será do prestador, exceto quando houver solicitação expressa do usuário.

§ 2º O usuário permitirá o acesso do prestador ao hidrômetro e ao padrão de ligação de água.

§ 3º O hidrômetro terá lacre de inviolabilidade, com numeração específica constante do cadastro, que somente poderá ser rompido por empregado ou preposto do prestador devidamente identificado.

§ 4º O prestador, mediante aviso ao usuário, poderá redimensionar, substituir, realocar ou remanejar o hidrômetro, quando constatada necessidade técnica.

§ 5º A substituição do hidrômetro será comunicada ao usuário por meio de documento específico que conterá as informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado.

§ 6º O prestador arcará com os custos da substituição de hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seu mecanismo.

§ 7º O prestador substituirá o hidrômetro quando constatada violação de seu mecanismo, sendo o ônus decorrente atribuído ao usuário desde que o aparelho esteja instalado no interior da edificação ou quando o equipamento for instalado em área externa à propriedade e for

comprovado uso de artifício para redução do volume medido, em ambos os casos observado o procedimento previsto no art. 119 desta Resolução.

Subseção Única

Da Verificação do Hidrômetro

Art. 36 O usuário poderá obter verificações dos instrumentos de medição por parte do prestador de serviços, devendo ser sem ônus para o usuário em até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos, ou quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição.

§ 1º O prestador deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada para retirada do hidrômetro.

§ 2º Quando não for possível fazer a verificação no local, o prestador deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, lacrado no ato de retirada na presença do usuário ou de seu representante, para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega do comprovante do procedimento ao usuário, devendo ainda informá-lo a data e o local fixados para a realização da verificação e da possibilidade de o procedimento ser por ele acompanhado.

§ 3º O prestador deverá encaminhar ao usuário, em até 30 (trinta) dias, o laudo técnico da verificação, informando, de forma clara, o resultado dos ensaios de verificação, os limites de erro admissíveis segundo a normatização metrológica, a conclusão final e a possibilidade de o usuário solicitar nova verificação ao órgão metrológico oficial no prazo de 15 (dias) do recebimento do laudo.

§ 4º Na hipótese de não conformidade da medição indicada pelo hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no art. 37.

§ 5º Caso o usuário opte por solicitar nova verificação junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário se o resultado do laudo técnico confirmar o do prestador de serviços.

Art. 37 Em caso de constatação de inexatidão na apuração do volume utilizado de água em desfavor do usuário, o prestador retificará as faturas contestadas, compensando a diferença na fatura subsequente ou por outro meio acordado com o usuário.

Seção V

Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto

Art. 38 A ligação definitiva, especificada no art. 49 desta Resolução, para o atendimento a usuário e o respectivo ramal predial serão executados pelo prestador.

§ 1º Os custos correspondentes podem ser cobrados do usuário, exceto para ligação definitiva de água e de esgoto exclusivamente residencial.

§ 2º Em caso de cobrança pela ligação, o valor será registrado em conta contábil específica e não será, em nenhuma hipótese, objeto de remuneração tarifária nem de indenização ao término da concessão.

Art. 39 A substituição ou remanejamento de ramal predial será realizado sem ônus para o usuário, exceto quando solicitado por este.

Art. 40 O prestador de serviços deverá reparar os danos causados por intervenção de terceiros nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e nos respectivos ramais prediais, cabendo-lhe acionar os meios necessários para a obtenção do ressarcimento pelos custos incorridos.

Parágrafo único. Os ressarcimentos deverão ser registrados em conta contábil específica.

Art. 41 A recomposição de muros, passeios e revestimentos derivada de obras ou serviços realizados pelo prestador será de sua inteira responsabilidade, em conformidade com o código de posturas do município, no que couber.

Art. 42 No caso de utilização da rede coletora de esgotamento sanitário para esvaziar piscina, o usuário deverá consultar o prestador quanto à vazão máxima de escoamento permitida.

Art. 43 Para edificação ligada à rede pública em que não for possível o abastecimento direto de água, mesmo sendo fornecida pressão em conformidade com o definido em regulamentação, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção da necessária estação.

Art. 44 No caso de edificação ou parte de edificação sem condições de escoamento do esgoto por gravidade, a estação elevatória necessária para o esgotamento em rede coletora será construída e operada pelo usuário, de acordo com normas estabelecidas pelo prestador.

Art. 45 Não é permitido despejar na rede coletora de esgoto, sem tratamento prévio, efluente não doméstico que contenha substância que, por sua natureza, possa danificá-la, obstruí-la, ou interferir no processo de depuração de estação de tratamento de esgoto ou causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiro.

§ 1º O efluente não doméstico, para ser lançado diretamente na rede coletora de esgoto, deverá obedecer a características biológicas e físico-químicas definidas em norma específica do prestador, homologada pela [-].

§ 2º Constatado que o efluente não doméstico não atende as normas específicas para o lançamento na rede pública de esgoto, a autoridade ambiental competente deverá ser informada pelo prestador.

Art. 46 O pedido de supressão de ramal de esgoto feito por usuário apenas será atendido caso venha acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e de meio ambiente competentes.

Seção VI

Da Ligação Temporária

Art. 47 A ligação temporária destina-se ao fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a canteiro de obra, feira, circo, exposição, parque de diversão, evento e outras atividades de caráter temporário e de duração definida.

§ 1º O interessado deverá declarar o prazo e o uso previstos para a ligação temporária.

§ 2º As ligações temporárias terão duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, a critério do prestador, mediante solicitação formal do usuário.

§ 3º Os custos derivados da ligação e do desligamento serão sustentados pelo usuário, sendo considerados como tais as despesas relativas à mão-de-obra, transporte e materiais utilizados, exceto os reaproveitáveis.

§ 4º O prestador poderá exigir, a título de garantia, o valor de até 3 (três) faturas com base no uso presumido de água e de volume de esgotamento sanitário calculado no ato da solicitação, cujo acerto será acordado entre as partes.

§ 5º A ligação temporária deverá ser hidrometrada.

§ 6º Os serviços prestados por meio de ligação temporária poderão ser objeto de Contrato de Prestação de Serviço.

Art. 48 Em ligação temporária destinada a canteiro de obra, o ramal predial poderá ser dimensionado de modo a ser também utilizado para a ligação definitiva.

Parágrafo único. Os custos das ligações temporárias de água e de esgoto destinadas a canteiro de obras serão de responsabilidade do prestador se dimensionadas para o uso definitivo exclusivamente residencial.

Seção VII

Da Ligação Definitiva

Art. 49 A ligação definitiva destina-se ao fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para edificações em caráter permanente.

Art. 50 A ligação definitiva dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será atendida desde que o interessado tenha cumprido as exigências estabelecidas no art. 28 dessa Resolução e tenha efetuado, nos casos previstos, o pagamento das despesas decorrentes da ligação e atendidas as especificações técnicas do prestador.

§ 1º A inexistência de reservatório domiciliar não impede a prestação dos serviços, desde que atendidas as normas da ABNT para instalações prediais.

§ 2º Para as edificações que possuem simultaneamente ligação de água e abastecimento oriundo de fonte própria, as instalações prediais devem ser independentes.

Art. 51 O prestador, quando solicitado, informará ao interessado a capacidade de suprimento da rede pública de água e a capacidade de escoamento da rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 52 Para cada edificação deve ser instalada uma única ligação para cada tipo de serviço, mesmo que abrangendo categorias de uso distintas.

Parágrafo único. Em edificação com mais de uma unidade usuária, os serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário poderão ser prestados através de mais de um ramal predial de água ou esgoto, desde que economicamente viável e tecnicamente possível.

Art. 53 Quando o usuário promover o desmembramento das respectivas instalações prediais das unidades usuárias atendidas pela ligação existente, o prestador providenciará a individualização da prestação dos serviços, desde que economicamente viável e tecnicamente possível observada a legislação municipal vigente.

Art. 54 Desde que atendidos os requisitos técnicos definidos pelo prestador, poderá ser autorizada a instalação de medição individualizada para unidades usuárias localizadas em uma edificação, nos termos da legislação estadual vigente.

§ 1º A instalação de medição individualizada deverá ser efetivada para a totalidade das unidades independentes, não dispensando a medição do consumo global pelo hidrômetro principal.

§ 2º A adequação das instalações prediais necessárias à medição individualizada será executada e custeada pelo usuário.

Art. 55 O prolongamento de rede pública para atender pedido de ligação definitiva de água e de esgoto até 25 (vinte e cinco) metros de extensão por ligação em área urbana e 40 (quarenta) metros por ligação em área rural será atendido pelo prestador sem ônus para o solicitante, exceto quando comprovada a inviabilidade técnica ou localizado em áreas não regularizadas pelo município.

§ 1º A distância do prolongamento será medida da extremidade da rede pública mais próxima até a linha perpendicular ao padrão de ligação a ser instalado, respeitado o traçado das vias públicas.

§ 2º No caso de prolongamento de rede para atendimento de mais de uma ligação, a distância será medida da extremidade da rede pública mais próxima até a linha perpendicular ao padrão de ligação da edificação mais distante, respeitado o traçado das vias públicas.

Art. 56 O prolongamento de rede de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário acima das distâncias definidas no art. 55 e que não constar de cronograma de implantação ou de programa de expansão do prestador será executado com participação financeira do interessado que a solicitar.

§ 1º A definição dos valores excedentes a serem arcados pelo prestador e pelo interessado se dará por norma específica do prestador, homologada pela [-].

§ 2º O prolongamento de rede para ligação, previsto no *caput*, será atendido se o interessado aprovar o orçamento e cronograma de execução apresentados pelo prestador e efetuar o pagamento das despesas decorrentes.

§ 3º As instalações resultantes da obra referida no *caput* passarão a integrar a rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem qualquer ressarcimento ao interessado.

§ 4º O valor referente à participação financeira do interessado será registrado em conta contábil específica e não será, em nenhuma hipótese, objeto de remuneração tarifária nem de indenização ao término da concessão.

§ 5º No caso de rede construída pelo interessado em receber a prestação dos serviços, os respectivos projeto e orçamento devem ser aprovados pelo prestador, que será responsável pela fiscalização da obra.

§ 6º Na ocorrência da situação prevista no § 5º, o interessado receberá o valor da parcela do investimento de responsabilidade do prestador em até 30 (trinta) dias após a recepção das instalações, ou conforme estabelecido em acordo previamente firmado entre as partes.

§ 7º O previsto no § 5º também se aplica à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em conjunto habitacional de iniciativa da administração direta ou indireta dos poderes públicos.

§ 8º Na hipótese do § 5º, o prestador será responsável pela execução de qualquer alteração ou adequação que não tenha sido tempestivamente indicada na fase de aprovação do projeto ou fiscalização da obra.

§ 9º O previsto neste artigo não se aplica a loteamentos.

Art. 57 Nos casos de reforma ou ampliação de edificação já ligada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o prestador poderá manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente à edificação.

Art. 58 A ligação de água poderá ser conectada a uma adutora ou subadutora se as condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras permitirem.

Seção VIII

Da Ligação em Loteamento, Condomínio Horizontal e Similares

Art. 59 A operação e manutenção das redes internas de água e de esgoto de condomínio ou conjunto habitacional serão de responsabilidade do usuário.

Parágrafo Único. O prestador poderá firmar contrato para a operação e manutenção das redes internas de água e de esgoto de condomínio ou conjunto habitacional, assumindo as responsabilidades originalmente do usuário.

Art. 60 Em loteamentos e empreendimentos similares, o projeto da infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá ser antecipadamente aprovado pelo prestador.

§ 1º O projeto deverá incluir a totalidade das especificações técnicas e não poderá ser alterado no curso da implantação sem prévia aprovação do prestador.

§ 2º A execução das obras será fiscalizada pelo prestador.

§ 3º As instalações e equipamentos que integram os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão incorporados sem ônus ao sistema público, com registro em conta contábil específica, não sendo objeto de remuneração tarifária nem de indenização ao término da concessão.

§ 4º O prestador não aprovará projeto do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para empreendimentos projetados e implantados em desacordo com a legislação.

Art. 61 Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em condomínio horizontal poderão ser prestados:

I – individualmente a cada imóvel, desde que atendidos os requisitos técnicos; ou

II – ao conjunto dos imóveis, cabendo aos proprietários ou à administração do condomínio a operação e a manutenção das instalações internas de água e de esgoto.

Art. 62 Sempre que for ampliado o loteamento em condomínio, o investimento em expansão dos sistemas públicos correrá por conta do incorporador.

Art. 63 Na regularização fundiária de interesse social, declarada por lei, o prestador é responsável pela implantação e manutenção das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 64 Nos condomínios em que não houver medição individualizada de uso de água das unidades usuárias, o usuário responsável pelo pagamento dos serviços é o condomínio ou o empreendedor, no caso de conjunto habitacional ainda não ocupado.

Parágrafo único. Será considerado, para fins de faturamento, o número total de unidades usuárias, independentemente de ocupação.

Seção IX

Dos Prazos e Condições Para Execução da Ligação de Água e de Esgoto

Art. 65 A ligação, precedida de vistoria, será realizada dentro dos seguintes prazos, salvo o disposto nos artigos 55, 56 e 66 desta Resolução:

I – em área urbana: 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de aprovação das instalações ou da liberação para realização da obra pelo poder executivo municipal; e

II – em área rural: 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de aprovação das instalações.

§ 1º A vistoria destina-se a verificar a adequação do padrão de ligação, os dados cadastrais constantes do pedido de ligação e, se for o caso, aprovar as instalações.

§ 2º A vistoria deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis em áreas urbanas e até 5 (cinco) dias úteis em áreas rurais, a contar da comunicação pelo usuário sobre o atendimento das providências constantes no parágrafo anterior.

§ 3º O prestador arcará com os custos de execução da primeira vistoria.

§ 4º Caso a vistoria indique inadequação das instalações prediais, o prestador informará, de forma detalhada e por escrito, as medidas corretivas necessárias, com menção da justificativa técnica e da base legal que as fundamentam.

Art. 66 O prazo para início e conclusão das obras e serviços a cargo do prestador será suspenso quando:

I – o interessado não apresentar as informações que lhe couber;

II – as informações prestadas pelo interessado indicarem que as instalações prediais são inadequadas;

III – não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;

IV – não for outorgada servidão de passagem ou não houver via de acesso para a execução dos trabalhos; e

V – em função da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

§ 1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.

§ 2º Os prazos continuarão a correr após cessado o fato que deu origem à suspensão.

Art. 67 O pedido de ligação, no caso de edificação situada em área com restrição de ocupação, somente será atendido mediante a manifestação da autoridade competente ou por determinação judicial.

Art. 68 Em se tratando de chafariz, lavanderia comunitária, banheiro, praça ou jardim públicos, considera-se usuário o órgão público que solicitou a ligação.

Art. 69 A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo prestador para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

Art. 70 Somente terão acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, após a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão competente.

CAPÍTULO IV
DA DETERMINAÇÃO DO VOLUME UTILIZADO DE ÁGUA E DO FATURAMENTO

Seção I

Da Determinação do Volume Utilizado de Água

Art. 71 O volume utilizado de água é o uso medido, indicado pela diferença entre duas leituras consecutivas do hidrômetro, exceto quando não for possível a realização da leitura ou em caso de sua inconsistência.

§ 1º Nos casos excepcionais mencionados no *caput*, o volume utilizado de água será preferencialmente calculado com base em uso médio, que é o volume estimado pela média dos volumes utilizados de água dos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento disponíveis.

§ 2º Caso não haja histórico de volumes utilizados de água do usuário, deve-se adotar, em substituição ao uso médio, os seguintes critérios de apuração de uso, nesta ordem:

I – uso medido imediatamente posterior à regularização da medição, com o mínimo de 7 (sete) dias de medição completos e consecutivos, proporcionalmente a 30 dias;

II – uso presumido.

§ 3º Em caso de impedimento de acesso ao hidrômetro por mais de 3 (três) ciclos consecutivos de leitura, o prestador comunicará ao usuário por escrito a necessidade de permiti-lo;

§ 4º Nos casos de impedimento de acesso ao hidrômetro, os acertos do volume utilizado de água e a retificação do faturamento relativo ao período em que não foi realizada leitura serão efetivados na fatura subsequente à remoção do impedimento, considerando-se o volume utilizado médio nos meses sem leitura e respeitando a base mensal de faturamento.

Art. 72 O prestador efetuará a leitura e o faturamento em intervalo superior a 26 (vinte e seis) dias e inferior a 34 (trinta e quatro) dias, de acordo com calendário e cronograma anual que devem ser publicados no site do prestador.

§ 1º O prestador organizará e manterá atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura do hidrômetro, envio e vencimento da fatura.

§ 2º A modificação das datas fixadas para a leitura programada dos hidrômetros deverá ser comunicada ao usuário por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, exceto em situações excepcionais.

§ 3º A modificação necessária e não prevista na data fixada para a leitura do hidrômetro não implicará em antecipação de vencimento da fatura.

Art. 73 A leitura inicial do hidrômetro não contemplará período superior a 39 (trinta e nove) dias.

§ 1º Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário de leitura, a leitura subsequente deve respeitar o período definido no caput deste artigo, devendo o prestador comunicar o fato, por escrito, ao usuário.

§ 2º Quando a leitura do hidrômetro contemplar período inferior a 15 dias, não poderá haver faturamento com tarifa de disponibilidade ou por consumo mínimo.

§ 3º Em caso da existência de consumo mínimo, o faturamento deverá ser proporcional ao volume utilizado de água apurado.

Art. 74 Na falta de leitura final do hidrômetro, o volume utilizado de água, havendo concordância do usuário, poderá ser calculado com base no uso médio proporcionalmente ao número de dias desde a última leitura e a data do pedido de desligamento.

Parágrafo único. O prestador poderá aceitar a leitura do hidrômetro informada pelo usuário como leitura final.

Art. 75. Serão admitidas soluções alternativas para leitura e faturamento em localidades com até 1.000 (mil) ligações, desde que homologadas pela [-].

Art. 76 Em agrupamento de edificações ou em edificações com mais de uma unidade usuária dotados de um único hidrômetro, o volume utilizado de água de cada unidade usuária será apurado pelo resultado da divisão entre o volume utilizado de água total e o número de unidades.

Seção II Da Tarifa

Art. 77 O valor da tarifa, a pauta tarifária, os critérios para a realização de reajuste ou revisão tarifária serão estabelecidos pela [-], em resolução específica por prestador.

Art. 78 O prestador adotará os subsídios tarifários e não tarifários determinados pela [-].

Art. 79 O prestador de serviços poderá conceder descontos tarifários a determinado grupo de usuários.

§ 1º Os critérios para definição dos grupos serão submetidos à [-] para homologação.

§ 2º É vedada concessão de desconto a usuário específico.

§ 3º É vedada a concessão de descontos a usuários inadimplentes com o prestador.

§ 4º O desconto concedido não será considerado para a conformação da tarifa e não respaldará, em nenhuma hipótese, pleito de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 80 Não serão admitidas isenções totais de pagamento de faturas.

Seção III

Do Faturamento Pelos Serviços Prestados

Art. 81 Somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado, salvo a tarifa mínima pela disponibilidade do serviço para unidade usuária.

Parágrafo único: O faturamento pode ser integralmente suspenso em caso de interrupção dos serviços solicitada pelo usuário.

Art. 82 O uso faturado de água corresponde ao volume utilizado de água apurado, salvo quando previsto consumo mínimo ou em contrato de prestação de serviço.

Art. 83 Quando houver abastecimento por fonte própria, o faturamento de água considerará exclusivamente o volume originário do sistema público.

Art. 84 O uso faturado de esgoto corresponde ao uso faturado de água, exceto:

I – quando houver volume escoado de esgoto medido por instrumento homologado pelo INMETRO.

II – quando houver uso de água oriunda de fonte própria escoada pela rede de esgoto;

III – em caso de usuário industrial que utiliza água como insumo ou em casos em que houver comprovação de que menos de 50% da água proveniente de sistema público de abastecimento de água escoada pela rede de esgoto.

§ 1º No caso do inciso I, o uso faturado de esgoto corresponde ao volume escoado de esgoto apurado, salvo quando previsto volume mínimo ou em contrato de prestação de serviço.

§ 2º No caso do inciso II, o prestador estimará o volume de água da fonte própria de abastecimento ou instalará medidor para este fim, a critério do usuário, e somará este volume ao volume utilizado de água proveniente de sistema público para determinação do uso faturado de esgoto.

§ 3º No caso do inciso III, o uso faturado de esgoto pode ser inferior ao volume utilizado de água por acordo entre prestador e usuário.

Art. 85 Nos casos de ligação com medição individualizada implantada pelo prestador, nos termos do artigo 54, deve ser emitida uma fatura para cada unidade usuária.

§ 1º O prestador deverá realizar mensalmente a leitura do hidrômetro principal e dos hidrômetros individuais para apuração dos respectivos volumes utilizados de água.

§ 2º A diferença apurada entre o volume medido no hidrômetro principal e a soma dos volumes medidos nos hidrômetros individuais, positiva ou negativa, deverá ser rateada igualmente entre as unidades usuárias para fins de faturamento, prevalecendo o volume medido no hidrômetro principal.

§ 3º O prestador deverá indicar na fatura das unidades usuárias o volume medido no hidrômetro individual, o volume correspondente ao rateio da diferença apurada mencionada no parágrafo segundo e o volume utilizado de água resultante.

Art. 86 Quando o usuário formalizar questionamento acerca dos valores faturados em local de atendimento presencial e o objeto de reclamação não puder ser apurado imediatamente, a cobrança da fatura ficará suspensa até a solução da reclamação.

Parágrafo único. Caso haja suspensão da cobrança e após esclarecido o questionamento, o prestador emitirá nova fatura, sem custo para o usuário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para o vencimento.

Art. 87 Em caso de pagamento em duplicidade da fatura, o valor será devolvido nos termos do art. 7º, parágrafo único desta Resolução.

§ 1º O prestador deverá criar processo de identificação de ocorrência de pagamento em duplicidade.

§ 2º Será considerado erro injustificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo no prazo fixado no *caput*, ensejando o pagamento em dobro do valor da devolução devida.

Seção IV Da Fatura

Art. 88 A cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como de serviço não tarifado, será realizada por meio de fatura.

§ 1º A fatura será apresentada ao usuário de acordo com o calendário de leitura e de faturamento elaborado pelo prestador.

§ 2º O prestador oferecerá ao usuário, para escolha, no mínimo 6 (seis) datas de vencimento da fatura, distribuídas ao longo do mês.

§ 3º O usuário escolherá a data de vencimento da fatura por ocasião da realização do pedido de ligação ou quando desejar, observado o limite de 3 (três) alterações por ano civil.

§ 4º O prestador emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o usuário, no caso de problema na emissão ou no envio da via original.

Art. 89 O calendário de faturamento será fixado de maneira a manter o máximo de doze faturas por ano.

Parágrafo único. Em função de ajuste no calendário de faturamento, o prestador poderá projetar o volume com base no uso médio por até três faturas.

Art. 90 As faturas devem ser entregues com antecedência mínima, em relação à data de vencimento, de:

I – 10 (dez) dias para usuários com unidades das categorias social, residencial e pública;
e

II – 5 (cinco) dias para usuários que tiverem apenas unidades das categorias comercial e industrial.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento promovido por solicitação do usuário, a fatura referente ao uso final vencerá no quinto dia útil após a data de emissão.

Art. 91 A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I – nome do usuário;

II – número de identificação do usuário;

III – enquadramento tarifário da(s) unidade(s) usuária(s);

IV – endereço do usuário;

V – número do hidrômetro;

VI – leitura anterior e atual do hidrômetro;

VII – data da leitura anterior e atual;

VIII – data prevista para próxima leitura;

IX – volume utilizado de água no período;

X – informação a respeito do critério de determinação do volume utilizado de água caso não se utilize o uso medido;

XI – data da emissão, da apresentação e do vencimento da fatura;

XII – histórico do volume utilizado de água nos últimos 12 (doze) meses e o uso médio, calculado pela média atualizada dos últimos 12 (doze) meses disponíveis;

XIII – discriminação dos serviços prestados, com seus respectivos valores, inclusive mediante descrição das atividades executadas no âmbito do serviço de esgotamento sanitário, nos termos do artigo 9º do Decreto Federal nº 7.217, de 2010;

XIV – detalhamento do faturamento por categoria e faixas de consumo, com usos faturados de água e de esgoto, tarifas aplicadas, bem como os valores relativos às tarifas mínimas pela disponibilidade, quando houver;

XV – descontos concedidos, quando houver;

XVI – descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

XVII – multa, juros e atualização monetária;

XVIII – valor total a pagar;

XIX – informações mensais sobre a qualidade da água para consumo humano, conforme estabelecido no Decreto Presidencial nº 5.440/2005;

XX – números de atendimento telefônico do prestador, da Ouvidoria do prestador, quando houver, da Ouvidoria da [-], com tamanho de fonte regressivo, nesta ordem, sendo os de contato com o prestador em negrito e em destaque;

XXI – os endereços eletrônicos do prestador e da [-];

XXII – identificação da existência de faturas vencidas e não pagas até a data;

XXIII – percentual de reajuste ou revisão tarifário e a data de início de sua vigência.

§ 1º É vedada a cobrança na fatura de serviço não diretamente ligado à atividade, exceto a cobrança decorrente de doação ou pela prestação de natureza assistencial, social, educacional ou de saúde, quando autorizada pelo usuário.

§ 2º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 3º No caso de não quitação da fatura, o aviso do débito pendente deverá constar da fatura subsequente.

Art. 92 O prestador deverá encaminhar ao usuário declaração de quitação anual de débitos nos termos da Lei Federal nº 12.007, de 2009 por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores.

Parágrafo único. O usuário que não for mais titular da fatura, quando da emissão da declaração de quitação anual de débitos, pode solicitá-la ao prestador de serviço.

Art. 93 É facultado ao prestador incluir na fatura outras informações pertinentes aos serviços prestados, tais como campanha de educação sanitária e de conservação e preservação ambiental, desde que não interfiram no fornecimento das informações obrigatórias, sendo vedada, em qualquer hipótese, a veiculação de mensagem político-partidária, de propaganda comercial e de natureza religiosa.

Art. 94 A fatura poderá ser cancelada ou alterada a pedido do usuário ou por iniciativa do prestador, nos seguintes casos:

I – desocupação de imóvel;

II – demolição de imóvel;

III – fusão de unidades usuárias;

IV – destruição total ou parcial do imóvel em virtude de incêndio, alagamento ou outra causa qualquer que inviabilize seu uso.

Seção V

Do Inadimplemento

Art. 95 A suspensão da prestação dos serviços por inadimplemento do usuário, precedida de notificação, ocorre pelo:

I – não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

II – não pagamento de serviço não tarifado, previsto no art. 104 desta Resolução;

§ 1º A apresentação da quitação do débito à equipe responsável pelo desligamento do fornecimento de água, no momento precedente ao ato, obsta sua efetivação.

§ 2º A suspensão dos serviços não será promovida de sexta-feira a domingo, na véspera e em feriado nacional, estadual ou municipal.

§ 3º A notificação de suspensão deve ter entrega comprovada ao usuário ou, alternativamente, ser impressa em destaque na própria fatura, garantido o sigilo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 4º O prestador arcará com os custos da comprovação de recebimento da notificação de suspensão caso opte por correspondência específica.

§ 5º A suspensão do serviço de esgotamento sanitário apenas será permitida em caso de usuário inadimplente, com fonte própria de abastecimento de água, que tenha acumulado volume de esgoto faturado e não pago superior a 1.000 m³ (mil metros cúbicos).

§ 6º Na hipótese do § 5º, os órgãos competentes de meio ambiente e o titular do serviço devem ser informados em duas correspondências com comprovação de recebimento, a primeira com 90 (noventa) e a segunda com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a suspensão do serviço de esgotamento sanitário.

§ 7º Na hipótese do § 5º, o usuário deve ser notificado pelo prestador sobre a suspensão, e informado da comunicação aos órgãos ambientais e ao titular, através de correspondência específica com comprovação de recebimento, enviada com antecedência de 90 (noventa) dias da data prevista para a suspensão.

§ 8º O pagamento de fatura referente a período posterior não implica a quitação do débito que motivou a suspensão.

Art. 96 A suspensão dos serviços por inadimplemento do usuário que preste serviço de caráter essencial à população será comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à [-], que instituirá processo de mediação visando encontrar solução para o problema.

Parágrafo único. São considerados serviços de caráter essencial:

I – creches, escolas e instituições públicas de ensino;

II – hospitais e atendimentos destinados à preservação da saúde pública;

III – estabelecimentos de internação coletiva.

Art. 97 O usuário tem o direito de comprovar quando efetivamente assumiu a ligação, eximindo-se da responsabilidade por débitos anteriores referentes ao imóvel em questão.

Art. 98 Na hipótese de atraso no pagamento da fatura emitida pelo prestador, faculta-se a cobrança de multa, atualização monetária com base na variação do IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

§ 1º Para a cobrança de multa, deve-se observar o percentual máximo de 2% (dois por cento).

§ 2º A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da fatura, excetuando-se:

I – as multas e os juros de períodos anteriores; e

II – os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social.

§ 3º Havendo disposições contratuais pactuadas entre o prestador e usuário, estabelecendo condições diferenciadas, prevalece o pactuado, limitado ao estabelecido neste artigo.

§ 4º O usuário inadimplente não será inscrito em serviço de proteção ao crédito.

§ 5º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 6º A falta de recebimento da fatura não desobriga o usuário de seu pagamento.

Art. 99 O prestador poderá parcelar o débito existente decorrente da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, segundo critérios estabelecidos em normas internas, firmando com o usuário um acordo de pagamento de dívida que estabelecerá, no mínimo, a forma de cobrança e seu respectivo valor.

§ 1º O prestador deve alertar o usuário que o não pagamento das faturas relativas ao acordo de pagamento de dívida poderá ocasionar a suspensão do abastecimento de água, devendo haver notificação com 30 dias de antecedência, nos termos do art. 95 desta Resolução.

§ 2º Os termos do acordo de pagamento de dívida referentes a multa, juros e atualização monetária devem ser limitados ao estabelecido no art. 98 desta Resolução.

Art. 100 Quando houver débitos decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, o prestador pode condicionar à quitação dos referidos débitos:

I – a ligação ou alteração da titularidade solicitada por quem tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e

II – a religação, o aumento de vazão, a alteração contratual, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, quando solicitados por usuário que possua débito com o prestador no imóvel para o qual está sendo solicitado o serviço.

Parágrafo único. O prestador não pode condicionar os atendimentos previstos nos incisos I e II à quitação de débito não autorizado pelo usuário ou de débito pendente em nome de terceiro.

Seção VI

Da Compensação

Art. 101 Em caso de ausência de emissão da fatura ou de emissão com valor incorreto sem culpa do usuário, o prestador deverá observar o seguinte procedimento:

I – faturamento a menor ou ausência de faturamento: providenciar a cobrança do usuário das quantias não recebidas, limitando-se aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento;

II – faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente nas faturas imediatamente posteriores à constatação, observado o prazo de prescrição do Código Civil Brasileiro.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o prestador deve parcelar o débito pelo dobro do período apurado, incluindo as parcelas nas faturas subsequentes.

§ 2º No caso do inciso II, o prestador deve providenciar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, acrescido de atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

§ 3º Caso o valor a devolver seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes.

§ 4º Quando houver solicitação específica do usuário, a devolução prevista no inciso II deve ser efetuada por depósito bancário identificado, ordem de pagamento ou pelo envio de cheque nominal no prazo de 10 (dez) dias úteis,-

§ 5º O prestador deve informar ao usuário, por escrito, na fatura ou em correspondência específica, a diferença apurada e a descrição do ocorrido, assim como os procedimentos adotados para a compensação do faturamento.

§ 6º A diferença apurada deverá ser calculada em base mensal de faturamento.

Art. 102 O prestador de serviços deverá contar com sistema informatizado que permita a detecção da ocorrência de uso atípico, situação em que o volume utilizado no mês corrente ultrapassar a média dos 12 (doze) últimos volumes utilizados de água disponíveis em percentual definido na tabela do Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de uso atípico, compete ao prestador informar ao usuário a situação na fatura corrente ou, imediatamente, por meio de correspondência.

Art. 103 Nos casos de uso atípico devido a vazamento oculto nas instalações internas do usuário e mediante a eliminação comprovada de irregularidade, o prestador aplicará, para fins de faturamento, uma redução sobre o uso medido, limitado a uma ocorrência a cada 12 meses.

§ 1º Para o faturamento de serviços de abastecimento de água, a redução corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do volume registrado acima do uso médio, e somente terá efeito sobre a fatura do mês correspondente ao registro da ocorrência de uso atípico.

§ 2º Para o faturamento de serviço de esgotamento sanitário, o uso faturado deve corresponder ao uso médio.

§ 3º Para obter a redução, o usuário deverá apresentar ao prestador declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, juntamente com documentos que as comprovem, tais como documento fiscal de materiais utilizados ou de serviço contratado, ou registro fotográfico do serviço.

§ 4º O prestador poderá solicitar permissão ao usuário para realizar vistoria no imóvel a fim de comprovar a ocorrência de vazamento oculto ou do respectivo reparo.

§ 5º O usuário que não permitir vistoria para verificação de ocorrência não terá direito à referida redução.

§ 6º O prestador não efetivará a redução se comprovada má-fé ou negligência relativa à manutenção das instalações prediais sob responsabilidade do usuário.

Seção VII

Da Cobrança por Serviço Não Tarifado

Art. 104 O prestador poderá cobrar, desde que requeridos ou previstos no art. 117 desta Resolução, os valores compreendidos nas “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela [-].

§ 1º Caso o prestador disponha de serviço de religação de urgência, caracterizada pelo prazo máximo de 4 (quatro) horas entre o pedido e sua efetivação, este deverá:

I – informar ao usuário o valor a ser cobrado e os prazos vigentes para as religações normais e as de urgência; e

II – prestar o serviço a qualquer usuário nas localidades onde o procedimento for adotado.

§ 2º Se a religação de urgência não ocorrer no prazo previsto no § 1º, o serviço não poderá ser cobrado.

§ 3º A efetivação da cobrança por realização de qualquer serviço, exceto religação de urgência, obrigará o prestador a disponibilizá-lo em toda a sua área de concessão.

§ 4º O prestador deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, o registro do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução do serviço, exceto de emissão de segunda via da fatura.

§ 5º A emissão de segunda via de fatura por sítio eletrônico não poderá ser cobrada do usuário.

§ 6º O prestador disponibilizará as “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela [-], nas unidades de atendimento presencial e em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Da Paralisação

Art. 105 O prestador, sempre que necessário, poderá paralisar a prestação de seus serviços em situações de emergência ou que atinjam a segurança de pessoas e bens ou quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

§ 1º O prestador divulgará com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis no município, as paralisações programadas superiores a 12 (doze) horas.

§ 2º Em situação de emergência ou de calamidade pública, decorrente de casos fortuitos ou força maior, especialmente quando houver ameaça à integridade de pessoas e bens, é dispensada a divulgação prevista no parágrafo anterior, mas o prestador divulgará a ocorrência imediatamente após identificada a área de abrangência e enviará à [-] relatório circunstanciado sobre a ocorrência e suas causas.

Art. 106 No caso de paralisação do serviço com duração superior a 12 (doze) horas, o prestador de serviços deverá prover fornecimento de emergência aos usuários que prestem serviços essenciais à população, definidos no parágrafo único do art. 96 desta Resolução.

§ 1º Quando houver paralisação dos serviços com duração superior a 12 (doze) horas, o prestador deverá comunicar à Ouvidoria da [-], por correio eletrônico, as informações constantes no art. 107 desta Resolução, em até 4 (quatro) horas da constatação do fato.

Art. 107 O prestador de serviços deverá manter banco de dados atualizado, contendo:

I – ocorrências de paralisações superiores a 12 (doze) horas, por município e localidade(s) afetada(s);

II – número de usuários e população afetada; e

III – duração da paralisação, com data, horário de início e encerramento das ocorrências.

Art. 108 O prestador compensará os usuários afetados pela paralisação dos serviços de abastecimento de água, exceto nas hipóteses previstas no art. 105 desta Resolução.

Parágrafo único. Os critérios para a compensação serão definidos em Resolução específica.

Seção II

Da Suspensão

Art. 109 A prestação dos serviços poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I – utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, violação nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento

ou de medição, inclusive a utilização de qualquer dispositivo que promova sucção no ramal predial ou na rede de abastecimento de água;

II – revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III – ligação clandestina ou religião à revelia do prestador;

IV – deficiência técnica ou de segurança das instalações do usuário que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

V – quando a forma da utilização pelo usuário interferir no desempenho dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VI – quando não for solicitada a ligação definitiva de água depois de concluído o prazo concedido para ligação temporária;

VII – quando impedida a realização de leitura por 6 (seis) ciclos consecutivos;

VIII – fusão de ramais prediais de água; e

IX – lançamento de esgotos que exijam tratamento prévio na rede pública, após comunicação ao órgão ambiental competente.

Parágrafo único. É vedado ao prestador efetuar a suspensão dos serviços devido ao inciso VII, se o impedimento à realização de leitura não tiver sido notificado ao usuário.

Art. 110 Constatada suspensão indevida, o prestador:

I – efetuará a religião no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para o usuário, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro;

II – creditará na fatura subsequente, a título de indenização ao usuário, valor que perfaça o dobro do faturamento referente ao período de suspensão calculado pelo uso médio, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

Seção III

Da Reliação

Art. 111 Cessado o motivo da suspensão, o prestador restabelecerá os serviços de abastecimento de água em até 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação pelo usuário.

Parágrafo único. Correrá por conta do usuário o custo da religião, salvo a hipótese do art. 110.

Seção IV

Das Situações Especiais

Art. 111b No caso de inviabilidade da Entidade Reguladora Municipal por quaisquer motivos, o Município delegará o exercício das atividades de regulação e fiscalização a outra Agência Reguladora competente.

Art. 112 Em caso de restrição de disponibilidade de água, o prestador adotará, além das medidas previstas no plano de emergência e contingência, medidas de cunho tarifário e não tarifário estabelecidas pela [-] para incentivar a redução do consumo de água.

Art. 113 Em função de restrição de disponibilidade de água, o prestador priorizará o abastecimento a serviços essenciais e à categoria residencial.

Art. 114 Em situações extraordinárias, quando for impossível ou economicamente inviável a aplicação dos critérios técnicos definidos para a prestação do serviço, o prestador poderá propor solução especial, que somente será implantada após a homologação pela [-].

Art. 115 Por ocasião de expansão de rede pública de fornecimento de água, a colocação de hidrantes pelo prestador de serviços e a distribuição dos equipamentos serão realizadas segundo critérios pactuados com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. A instalação de hidrantes nas redes existentes, por solicitação do Corpo de Bombeiros, além do dimensionamento previsto pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, será suportada por recursos provenientes daquela instituição.

CAPÍTULO VI

DAS CONDUTAS IRREGULARES DO USUÁRIO E DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES PELO PRESTADOR

Seção I

Da Constatação e da Apuração de Irregularidade

Art. 116 Havendo indício de utilização indevida dos serviços ou conduta irregular por parte do usuário com relação às instalações dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, o prestador deve apurar e caracterizar a irregularidade, nos termos da presente Resolução, antes de aplicar as sanções cabíveis.

Art. 117 Considera-se conduta irregular do usuário passível de sanção pelo prestador:

I – impedimento injustificado de acesso de funcionário do prestador, ou agente por ele autorizado, ao ramal predial ou à instalação predial de água ou esgoto, após prévia comunicação (infração grave);

II – instalação de dispositivo que venha provocar sucção de água na rede distribuidora

ou no ramal predial (infração gravíssima);

III – fornecimento de água a terceiros, mediante extensão das instalações prediais para abastecer unidades localizadas em lote, imóvel ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa do prestador (infração gravíssima);

IV – desperdício de água em situações de emergência, calamidade ou racionamento (infração média);

V – violação, danificação, inversão, retirada ou extravio do medidor (infração gravíssima);

VI – intervenção nos ramais prediais de água ou do ponto de entrega de água até o hidrômetro, bem como na rede distribuidora e seus componentes (infração gravíssima);

VII – intervenção nos ramais prediais de esgoto ou no poço luminar, bem como na rede coletora e seus componentes (infração gravíssima);

VIII – construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial até o padrão de ligação de água, ou às redes de água e esgoto localizadas em servidões ou faixas *non aedificandi* (infração média);

IX – despejo de águas pluviais nas instalações ou nos ramais prediais de esgoto (infração média);

X – lançamento na rede de esgoto de efluentes não domésticos que, por suas características, exijam tratamento prévio (infração grave);

XI – interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público (infração grave);

XII – derivação clandestina no ramal predial (infração gravíssima);

XIII – danificação das tubulações ou instalações dos sistemas públicos de água e de Esgoto (infração grave);

XIV – ligação clandestina à rede do prestador (infração gravíssima);

XV – violação da suspensão do fornecimento de água ou da coleta de esgoto (infração grave);

XVI – interligação de instalações prediais internas de água, entre imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel, que possuam ligações distintas (infração gravíssima);

XVII – não construção ou não utilização de caixa de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, ou outras caixas especiais definidas em normas específicas (infração média);

XVIII – prestação de informação falsa quando da solicitação de serviços ao prestador (infração média);

XIX – violação do lacre do hidrômetro ou do padrão (infração grave);

XX - despejo de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais (infração grave);

Parágrafo Único. É dever do usuário comunicar ao prestador de serviços quando

verificar a existência de irregularidade na ligação de água e/ou de esgoto.

Art. 118 Uma vez constatado o cometimento de quaisquer das condutas descritas no artigo anterior, ou previstas nesta ou outras Resoluções editadas pela [-], no Contrato de Adesão e demais dispositivos legais pertinentes, estará o infrator sujeito ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador dos serviços.

§ 1º A multa corresponderá ao produto da multiplicação do valor da tarifa fixa de água aplicada à categoria que o infrator esteja enquadrado pelo fator multiplicador, estabelecido de acordo com a gravidade da infração, conforme quadro abaixo:

Infração	Fator Multiplicador
Média	15
Grave	30
Gravíssima	60

§ 2º O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o usuário infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições do prestador de serviços, desta Resolução ou outros regulamentos estabelecidos pela [-], sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Seção II

Do Procedimento para a Caracterização da Irregularidade

Art. 119 Para apurar e caracterizar condutas irregulares por parte do usuário, aplicar as sanções cabíveis e cobrar valores devidos, o prestador deve adotar o seguinte procedimento:

I – emitir Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, em formulário próprio, elaborado pelo prestador e homologado pela [-];

II – efetuar medição fiscalizadora quando julgar necessário;

III – elaborar relatório de avaliação técnica com base na fiscalização ou nos resultados da perícia, utilizando recursos de prova que possam caracterizar adequadamente a irregularidade, como fotos ou vídeos;

IV – uma vez apurada e caracterizada a conduta irregular, comunicar a irregularidade ao usuário, bem como a sanção cabível e eventual ressarcimento, preservado seu direito de defesa;

V – aplicar a sanção cabível e cobrar o ressarcimento relativo à irregularidade apurada e caracterizada, nos termos da presente Resolução;

VI – em caso de reincidência devidamente comprovada da conduta irregular do usuário, no período de um ano, poderá o prestador cobrar em dobro os valores apurados relativos à irregularidade.

§ 1º Uma cópia do TOI deve ser entregue ao usuário ou àquele que acompanhar a

inspeção, no ato da sua emissão, mediante recibo no caso de comprovação in loco, ou posteriormente, por meio de comprovação do recebimento, quando necessária avaliação técnica.

§ 2º Quando da recusa do usuário em receber a cópia do TOI e assinar o recibo, este pode ser enviado em até 30 (trinta) dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento.

§ 3º A partir do recebimento do TOI, o usuário tem 15 (quinze) dias para apresentar recurso ao prestador ou informá-lo da sua opção pela perícia técnica, quando for o caso.

§ 4º Não havendo comprovação de recebimento do TOI pelo usuário no prazo de que trata o §2º, o prestador poderá estimar o consumo não faturado nos termos do art. 120 da presente Resolução, resguardado o direito de defesa.

§ 5º Quando houver a necessidade de retirada do hidrômetro para realização da avaliação técnica, o prestador deve acondicioná-lo em invólucro específico lacrado no ato da retirada e entregar comprovante desse procedimento ao usuário ou àquele que acompanhar a inspeção.

§ 6º A avaliação técnica do hidrômetro pode ser realizada pelo laboratório do prestador ou de terceiro, desde que certificado como posto de ensaio autorizado pelo órgão metrológico ou entidade por ele delegada, preservado o direito do usuário requerer a perícia técnica de que trata o §3º deste artigo.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, o prestador deve comunicar ao usuário, por escrito, mediante comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o local, a data e a hora da realização da avaliação técnica, para que ele possa, caso deseje, acompanhá-la pessoalmente ou por meio de representante nomeado.

§ 8º O usuário pode solicitar, antes da data previamente informada pelo prestador, uma única vez, novo agendamento para realização da avaliação técnica do equipamento.

§ 9º Caso o usuário não compareça à data previamente informada, faculta-se ao prestador seguir cronograma próprio.

§ 10 O relatório de avaliação técnica deverá ser enviado ao usuário em até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

§ 11 O relatório de avaliação técnica deve conter, de forma compreensível e de fácil entendimento, os dados do padrão de medição utilizado, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e os esclarecimentos quanto à possibilidade de solicitação de outra avaliação, em até 30 (trinta) dias, junto ao órgão metrológico oficial.

§ 12 Caso tenha optado pela perícia e comprovada a irregularidade no hidrômetro, o usuário será responsável pelos custos de frete e da perícia técnica, devendo o prestador informá-lo previamente destes custos, sendo vedada a cobrança de outros custos.

§ 13 O prestador não deve cobrar a título de custo de frete de que trata o parágrafo anterior valor superior ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na modalidade

“PAC”.

Art. 120 Quando comprovada a conduta irregular, para proceder ao cálculo do valor de recuperação de receita, o prestador deve apurar a diferença entre os valores cobrados e aqueles que efetivamente deveriam ter sido pagos por meio de um dos critérios descritos nos incisos a seguir, nesta ordem:

I – volume utilizado de água apurado por medição fiscalizadora proporcional ao tempo de ocorrência da irregularidade;

II – média dos 3 (três) maiores valores disponíveis de volume utilizado de água ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de medição regular imediatamente anteriores ao início da irregularidade;

III – valor máximo de volumes utilizados de água dentre os ocorridos nos 3 (três) ciclos imediatamente posteriores à regularização da medição;

IV – uso presumido, na inviabilidade de utilização dos critérios anteriores, conforme metodologia homologada pela [-].

Parágrafo único. O cálculo do valor devido por volume não faturado deve levar em conta a base mensal de faturamento.

Seção III

Do Custo Administrativo

Art. 121 Nos casos em que a conduta irregular do usuário acarretar a realização de vistoria, de outro serviço ou ainda de instalação de equipamento do prestador, tais custos podem ser cobrados do usuário, segundo as “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados” homologadas pela [-], desde que os procedimentos descritos no art. 119 desta Resolução sejam respeitados.

Parágrafo único Nos casos em que, por iniciativa do prestador, a instalação do hidrômetro ocorrer em área externa à propriedade, a responsabilidade por danos causados aos equipamentos não pode ser atribuída ao usuário, salvo nos casos de ação comprovada que lhe possa ser imputada.

Seção IV

Da Duração da Irregularidade

Art. 122 O período de duração da irregularidade, para fins de recuperação da receita, deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos volumes utilizados de água, respeitados os limites instituídos neste artigo, no caso de prática comprovada dos procedimentos

irregulares previstos nos incisos II, V, VI, XII, XIV e XV do art. 117 desta Resolução.

§ 1º Na impossibilidade do prestador identificar o período de duração da irregularidade, mediante a utilização dos critérios citados no caput, o período de cobrança fica limitado a 6 (seis) ciclos imediatamente anteriores à constatação da irregularidade.

§ 2º A retroatividade de aplicação da recuperação da receita disposta no caput fica restrita à última inspeção nos equipamentos de medição do prestador, não considerados o procedimento de leitura regular ou outros serviços comerciais e emergenciais.

§ 3º Comprovado, pelo prestador ou pelo usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período anterior à assunção da ligação pelo titular da fatura, a este somente devem ser atribuídas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade, devendo a recuperação de receita ser calculada com volume utilizado de água apurado segundo critérios do art. 71 desta Resolução.

§ 4º O prazo máximo de cobrança retroativa é de 36 (trinta e seis) meses.

Seção V

Das Diferenças Apuradas e da Cobrança de Valor Devido

Art. 123 Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o prestador deve informar ao usuário, por escrito, a respeito de:

I – irregularidade constatada;

II – memória descritiva dos cálculos do valor apurado referente às diferenças de volumes utilizados de água, de acordo com os critérios fixados nesta Resolução;

III – elementos de apuração da irregularidade, incluindo as informações da medição fiscalizadora, quando for o caso;

IV – critérios adotados na compensação do faturamento;

V – direito de reclamação previsto nos parágrafos 1º e 3º deste artigo; e

VI – detalhamento do cálculo do faturamento.

§ 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou devolução dos respectivos valores, o usuário pode apresentar reclamação, por escrito, ao prestador, em até 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o prestador deve comunicar ao usuário, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o resultado da análise da reclamação, podendo enviar, se for o caso, a respectiva fatura de ajuste do faturamento, com vencimento previsto para, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Persistindo a discordância em relação às providências adotadas, o usuário pode contatar a ouvidoria do prestador, quando houver, a qual deve instaurar processo para a sua apuração.

§ 4º A ouvidoria do prestador deve comunicar ao usuário, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas, cientificando-o sobre a

possibilidade de contatar diretamente a ouvidoria da [-], caso persista a discordância.

§ 5º Na hipótese de ajuste de cobrança devido à reclamação do usuário, considerada procedente, e se a fatura contestada não tiver sido paga, o prestador deve cancelar a fatura contestada e providenciar emissão de nova fatura.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 124 A extinção da relação contratual entre o prestador e o usuário ocorre:

I - por ação do usuário, mediante pedido de desligamento do ramal predial de água e de esgoto, nos termos do art. 46 desta Resolução ou alteração do usuário contratante, observadas as obrigações previstas em contrato; e,

II – por ação do prestador, quando houver alteração do usuário contratante, ou quando concluído o prazo concedido para ligação temporária.

§ 1º Ocorrendo a extinção da relação contratual entre o prestador e o usuário, o prestador deve emitir e entregar ao usuário declaração de quitação de débito, nos termos do disposto no art. 92 desta Resolução.

§ 2º No caso do usuário possuir fonte alternativa de água, o prestador fica impedido de efetuar o pedido de desligamento do serviço de esgoto, exceto nos casos previstos no art. 29 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 125 Até que seja definida pela [-] a tarifa mínima pela disponibilidade na estrutura tarifária relativa a cada prestador, será mantido, em substituição, o procedimento de faturamento por consumo mínimo.

Art. 126 O prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do exercício de regulação pela [-]- MG, para se adequar ao disposto nesta Resolução ou, excepcionalmente, em prazo maior, desde que a solicitação seja tempestiva e justificada.

Art. 127 O cadastro de usuários deve estar vinculado ao CPF ou CNPJ do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 128 O prestador deverá atender às exigências fixadas pelos órgãos ambientais para a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgoto sanitário e de resíduos provenientes do tratamento de água.

Art. 129 As sanções e penalidades ao prestador pelo descumprimento desta Resolução, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, serão objeto de Resolução específica.

Art. 130 Se nos contratos de concessão ou de programa forem fixados prazos inferiores para a execução de serviços, os mesmos prevalecerão perante os prazos estabelecidos nesta Resolução.

ANEXO II

Definições

I – abastecimento de água: serviço público que possibilita ao usuário o acesso à água potável que envolve, parcial ou integralmente, as etapas de captação, elevação, tratamento, reservação, adução e distribuição de água até as ligações prediais;

II – água bruta: água em seu estado natural, antes de passar por processo de tratamento;

III – água captada: água retirada de recurso hídrico, superficial ou subterrâneo;

IV – água distribuída: água potável disponibilizada para abastecimento público;

V – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, conforme definido pela Portaria n° 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde, e que não ofereça riscos à saúde;

VI – atualidade: modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas, inclusive as de manutenção e conservação, por meio da absorção de novas tecnologias, especialmente aquelas que tragam benefícios diretos para os usuários;

VII – base mensal de faturamento: cálculo da fatura considerando volume proporcional a 30 dias para aplicação conforme a estrutura tarifária.

VIII – cadastro de usuários: conjunto de registros atualizados do prestador para fins de medição, faturamento e cobrança, bem como para apoio ao planejamento e controle operacional;

IX – calendário de leitura: datas fixadas antecipadamente para a realização da leitura dos hidrômetros;

X – cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro;

XI – coleta de esgoto: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento;

XII – consumo mínimo: volume a ser faturado quando o volume utilizado de água é inferior ao estipulado em resolução tarifária;

XIII – continuidade: prestação de serviço de forma ininterrupta, exceto nas situações previstas no artigo 106 desta Resolução;

XIV – contrato de Prestação de Serviço: instrumento legal que define as características

técnicas e as condições comerciais da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, acordado entre o prestador e o usuário;

XV – eficiência: prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e padrões satisfatórios, de forma a assegurar qualitativa e quantitativamente o cumprimento de objetivos e metas, com obtenção de máximo rendimento no uso dos recursos utilizados;

XVI – efluente doméstico: resíduo líquido com característica tipicamente residencial, proveniente do uso da água para fins sanitários;

XVII – efluente não doméstico: resíduo líquido proveniente de utilização de água para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços que adquire características próprias em função do processo empregado;

XVII – esgotamento sanitário: serviço público constituído pelas etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

XIX – estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados a conduzir água ou esgoto para um nível superior de altitude;

XX – faixas *non aedificandi*: são áreas ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, gravadas por restrições administrativas, que tornam obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências em legislação específica.

XXI – fatura: documento que discrimina o valor referente a cada um dos serviços prestados e apresenta o valor total a ser pago pelo usuário incluindo multa, juros e atualização monetária;

XXII – grande usuário: usuário não residencial com uso mensal acima de 200 m³;

XXIII – hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um usuário;

XXIV – hidrômetro individual: aparelho que realiza a medição do volume de água que flui para uma unidade usuária com o objetivo de faturamento individualizado;

XXV – hidrômetro principal: aparelho que realiza a medição do volume de água que flui do sistema do prestador por uma ligação;

XXVI – instalação predial de água: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos, de responsabilidade do usuário, situados após o ponto de entrega de água;

XXVII – instalação predial de esgoto: conjunto de tubulação, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, de responsabilidade do usuário, situado antes do ponto de coleta (poço luminar);

XXVIII – integralidade: conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso integral de acordo com suas necessidades;

XXIX – lacre do hidrômetro: material utilizado para garantir a inviolabilidade do hidrômetro;
XXX – lacre do padrão: material utilizado para garantir a inviolabilidade da ligação do hidrômetro ao padrão;

XXXI – ligação clandestina: conexão de instalação predial ao sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário executada sem o conhecimento do prestador;

XXXII – ligação de água: conexão do ramal predial de água ao sistema público de abastecimento de água;

XXXIII – ligação de esgoto: conexão do ramal predial de esgoto ao sistema público de esgotamento sanitário;

XXXIV – ligação medida: aquela em que há hidrômetro instalado;

XXXV – padrão de ligação: conjunto constituído do cavalete, do registro hidráulico e do hidrômetro;

XXXVI – paralisação: cessação de abastecimento por período superior a 12 (doze) horas consecutivas;

XXXVII – pauta tarifária: relação das diversas tarifas a serem aplicadas no faturamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XXXVIII – plano de emergência e contingência: documento que define um conjunto de procedimentos que permite ao prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prevenir e, diante de ocorrências, providenciar soluções adequadas às situações de emergências, incluindo levantamento dos pontos críticos e vulneráveis dos sistemas mapeados em sua área geográfica de abrangência;

XXXIX – ponto de coleta de esgoto ou poço luminar: é o ponto de conexão do ramal de esgoto com as instalações prediais do usuário, possibilitando a inspeção e a desobstrução do ramal predial;

XL – ponto de entrega de água: ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário;

XLI – prestador: pessoa jurídica, consórcio de empresas, departamento municipal, serviço autônomo ou consórcio público que preste os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário quando for o caso;

XLII – prestador regional: prestador que atende a 2 (dois) ou mais municípios, contíguos ou não;

XLIII – ramal predial de serviço de abastecimento de água: conjunto de tubulações e conexões,

situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água, excluindo o padrão de ligação;

XLIV – ramal predial de serviço de esgotamento sanitário: conjunto de tubulação e equipamentos especiais situados entre o ponto de coleta de esgoto e o sistema público de esgotamento sanitário, excluindo o poço luminar ou caixa de inspeção;

XLVI – registro hidráulico: aparelho destinado a interromper o fluxo de água em uma tubulação;

XLVI – religação: procedimento efetuado com o objetivo de restabelecer a prestação de serviço ao usuário após suspensão ou desligamento;

XLII – religação de urgência: religação caracterizada pelo prazo máximo de 4 (quatro) horas entre o pedido e sua efetivação;

XLVIII – reservatório ou caixa d'água: estrutura ou dispositivo para acumulação de água do sistema público de abastecimento de água ou de um usuário;

XLIX – segurança: utilização de todas as medidas possíveis para prevenção, redução e afastamento de riscos na prestação dos serviços;

L – serviço não tarifado: serviço cobrável sob a forma de preço;

LI – sistema público de abastecimento de água: conjunto de instalações e equipamentos que tem por finalidade captar, elevar, tratar, reservar, aduzir e distribuir água potável até as ligações prediais;

LII – sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de instalações e equipamentos que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado ao esgoto;

LIII – suspensão: ato do prestador a fim de cessar a prestação de serviço devido a descumprimento de normas por parte do usuário;

LIV – tarifa de água: valor aplicável ao uso faturado de água para o cálculo de faturamento do serviço de abastecimento de água;

LV – tarifa de esgoto: valor aplicável ao uso faturado de esgoto para o cálculo de faturamento do serviço de esgotamento sanitário;

LVI – tarifa mínima pela disponibilidade: valor fixo a ser cobrado por unidade usuária, independentemente do volume utilizado de água, referente à cobertura de uma parcela dos custos fixos que viabilizam a prestação dos serviços de água e/ou de esgotamento sanitário;

LVII – titular dos serviços públicos: ente federado que detenha a competência constitucional de delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

LVIII – unidade usuária ou economia: imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, mesmo que por meio de ligação única;

LIX – uso atípico: situação em que o volume utilizado no mês corrente ultrapassar a média dos 12 (doze) últimos volumes utilizados de água disponíveis em percentual definido na tabela do Anexo III desta Resolução;

LX – uso faturado: volume utilizado para cálculo de faturamento;

LXI – uso médio: volume estimado a ser calculado pela média dos volumes utilizados de água dos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento disponíveis;

LXII – uso presumido: volume estimado a ser calculado segundo metodologia homologada pela [-];

LXIII – usuário: pessoa física ou jurídica que é proprietária, possuidora ou detentora do imóvel que utiliza, isolada ou conjuntamente, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo responsável pelo pagamento pecuniário desses serviços;

LXIV– verificação de hidrômetro: processo que consiste em conferir o uso de água registrado no hidrômetro, com a finalidade de constatar e confirmar que o instrumento de medição satisfaz as exigências regulamentares, considerando a margem de erro definida em regulamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

ANEXO III

**Tabela das variações-limite para caracterização de uso atípico
(conforme art. 103)**

Categoria	Faixas de Consumo	Variação Limite		
Residencial & Social	0 - 3	75%		
	>3 - 6	60%		
	> 6 - 10	50%		
	> 10 - 15	40%		
	> 15 - 20	35%		
	> 20 - 40	35%		
	> 40 - 100		Até 7 Unidades	8 Unidades ou mais
	> 100 - 300		30%	60%
> 300		25%	25%	
> 300		25%	20%	
Categoria	Faixas de Consumo	Variação Limite		
Comercial	0 - 3	70%		
	>3 - 6	65%		
	> 6 - 10	60%		
	> 10 - 40	55%		
	> 40 - 100		Até 6 Unidades	7 Unidades ou Mais
	> 100		45%	45%
		35%	30%	
Categoria	Faixas de Consumo	Variação Limite		
Industrial	0 - 3	70%		
	>3 - 6	70%		
	> 6 - 10	65%		
	> 10 - 20	60%		
	> 20 - 40	55%		
	> 40 - 100	55%		
	> 100 - 600	50%		
	> 600	40%		
Categoria	Faixas de Consumo	Variação Limite		
Pública	0 - 3	75%		
	>3 - 6	75%		
	> 6 - 10	70%		
	> 10 - 20	65%		
	> 20 - 40	65%		
	> 40 - 100	60%		
	> 100 - 300	55%		
	> 300	45%		

ANEXO VII - Modelos

Modelo 01 – Modelo de Credencial

CREDENCIAL

(papel timbrado da concorrente)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º [-]/[-]

CAÇU – GO

[INSERIR NOME DA EMPRESA], [inserir qualificação completa], representada pelo(a) Sr.(a) [INSERIR NOME DO REPRESENTANTE], [inserir qualificação completa], **CREDENCIA**, para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Caçu - GO, na Concorrência Pública n.º [-]/[-], os(as) Srs.(as) [INSERIR NOMES DOS CREDENCIADOS], [inserir qualificações completas], outorgando-lhes poderes para assinar todo e qualquer documento, apresentar e retirar propostas, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, ajustar condições, impugnar documentos, interpor e desistir de recursos, transigir, receber notificações, intimações e citações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão de Licitação, enfim, para praticar todos os atos necessários à integral representação da LICITANTE durante o processamento da referida licitação.

[inserir data]

[INSERIR NOME DA EMPRESA]

[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Modelo 02 - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução do Contrato

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

(papel timbrado da concorrente)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]

CAÇU – GO

[INSERIR NOME DA EMPRESA], [inserir qualificação completa], por seu representante que esta assina, DECLARA, sob as penas da lei, ter pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento do local e das condições de execução das obras e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Caçu - GO, necessários à apresentação de todos os documentos exigidos pelo EDITAL e para cumprimento fiel e pontual de todas as obrigações decorrentes do EDITAL e CONTRATO.

[inserir data]

[INSERIR NOME DA EMPRESA]

[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Modelo 03 – Modelo de Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

(papel timbrado da concorrente)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]

CAÇU – GO

[INSERIR NOME DA EMPRESA], [inserir qualificação completa], representada pelo(a) Sr.(a) [INSERIR NOME], [inserir qualificação completa], **DECLARA**, para fins do quanto disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declara, outrossim, que também não há em seu quadro de funcionários menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

[Ressalva: no caso de a LICITANTE empregar menor (a partir de quatorze anos), na condição de aprendiz, assinalar a ressalva, acima].

[inserir data]

[INSERIR NOME DA EMPRESA]
[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Modelo 04 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(papel timbrado da concorrente)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]

CAÇU – GO

Prezado Senhores,

[INSERIR NOME DA EMPRESA], [inserir qualificação completa], por meio de seu (sua) representante legal, Sr.(a) **[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE]**, [inserir qualificação completa], **DECLARA**, para os fins previstos no Edital, que:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- b) não se encontra sob processo de falência, concordada, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
- d) não possui entre seus administradores, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Caçu; e

e) não está impedida de transacionar com a Administração Pública (Direta ou Indireta).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

[inserir data]

[INSERIR NOME DA EMPRESA]
[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO VIII

Relação de Bens Reversíveis

A Relação de Bens Reversíveis preliminar dos sistemas existentes abrangidos pelo objeto do CONTRATO, conforme levantamentos efetuados no âmbito dos estudos de viabilidade, são os seguintes:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

Distrito Sede:

Captação:

- Captação flutuante de água superficial é realizada no Rio Claro, com vazão de 45,5 l/s.

Adução de Água Bruta:

- Adutora de água bruta com aproximadamente 1,5 km de extensão.

Estação de Tratamento de Água (ETA):

- A estrutura física da ETA consiste em prédio com dois pavimentos, ocupando uma área construída de 155,91 m². As unidades de tratamento existentes atualmente são: casa química, floculadores, decantadores, filtros, galeria de lavagem dos filtros e poço de contato. Segundo informações dos operadores o seu funcionamento é de 18 horas diárias com capacidade de produção de 50 l/s.

Estações Elevatórias de Água Tratada:

Características da operação	EEAT 1	EEAT 2	EEAT 3	EEAT 4	EEAT 5
Operando desde	1976	2014	2014		
Recalque	EEAT a R3	R4 a R5	R6 a R7	R3 a R8	R9
Casa de bombas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Nº de bombas	2	2	2	2	2
Nº de bombas reserva	1	1	1	1	1
Vazão (l/s)	40,00	2,82	4,44	-	-
Altura manométrica (mca)	50,44	15,00	15,00	-	-
Rotação (rpm)	1.770	3.500	3.500	-	-
Potência (cv)	25,0	3,0	3,0	-	-
Sistema automatizado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Medidor de vazão instalado	Não	Não	Não	-	-

Reservatórios:

A reservação existente em Caçu engloba 13 reservatórios que totalizam 1.659 m³, conforme dados levantados em recente visita técnica. Na tabela a seguir, é feita a descrição dos reservatórios.

Reservatório	Capacidade (m3)	Tipo	Material
RAP 1*	60	Apoiado	Concreto
REL*	30	Elevado	Metal
RAP 2*	40	Apoiado	Concreto
R1	300	Enterrado	Concreto
R2	300	Enterrado	Concreto
R3	100	Elevado	Metal
R4	55	Apoiado	Metal
R5	50	Elevado	Metal
R6	124	Apoiado	Metal
R7	50	Elevado	Metal
R8	500	Apoiado	Metal
R9	50	Elevado	Metal
Total	1659	-	-

Redes de Água, Ligações e Hidrometração:

- A rede de distribuição possui aproximadamente 53 km de extensão de rede de abastecimento.

Conforme o SNIS (2020) temos 5.248 de ligações (ativas mais inativas) de água e 5.250 economias ativas no município.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

Distrito Sede:

Rede Coletora:

- As redes coletoras, no município de Caçu, são implantadas no terço das vias públicas. Essas atendem à praticamente 100% da população urbana e possuem extensão total de

aproximadamente 70 km, e são constituídas por tubos de PVC, com diâmetros variando entre 100 e 150 milímetros.

A relação definitiva dos Bens Reversíveis e o apontamento de sua situação deverá ser elaborada, em conjunto, pelo CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, através de vistoria *in loco*, seguida da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

A relação definitiva deverá conter a descrição dos bens para identificá-los de forma completa, e deverá contemplar, para cada tipo de bem, suas características tais como: descrição, quantidade, vazão, altura manométrica, potência, localização, extensão, tipo de material, diâmetro, volume de reservação e outras, separado para cada sistema, abrangendo os itens que se seguem, sem a eles se limitar.

- Sistema de Abastecimento de Água:
 - Captação (Superficial e/ou Profunda);
 - Estações Elevatórias (Água Bruta e/ou Tratada)
 - Adutoras (Água Bruta e/ou Tratada);
 - Estação de Tratamento de Água (ETA);
 - Reservatórios;
 - Redes de Distribuição.

- Sistema de Esgotamento Sanitário:
 - Redes Coletoras e Interceptoras de Esgoto;
 - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
 - Estações Elevatórias de Esgoto;
 - Emissários.

ANEXO IX

Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Disponível no link []

ANEXO X
Matriz de Riscos

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Investimentos	Custos ocorridos na fase pré-operacional, relativos à prestação dos serviços, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais / equipamentos, físicas ou contábeis, relativos aos serviços no período de transferência da operação.	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento nos custos da Concessionária. • Atrasos no início da operação. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Descumprimento do cronograma de investimentos por fato imputável ao Concedente.	<ul style="list-style-type: none"> • Atrasos no início das obras. 	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Capacidade financeira insuficiente dos acionistas.	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no início de operação e níveis de qualidade insatisfatórios. • Não contratação de financiamentos. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira na licitação. • Exigência de contratação de planos de seguro.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato, na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da Concessionária, por ação ou omissão.	<ul style="list-style-type: none"> Despesas adicionais à Concessionária. 	Privado.	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de Planos de Seguro (Responsabilidade Civil) compatível com o objeto da concessão.
	Estimativa incorreta dos investimentos pelo privado.	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos custos da Concessionária. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.
	Demanda	<ul style="list-style-type: none"> Demanda real menor do que a projetada. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Incremento dos investimentos em razão do aumento da demanda.	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento dos custos da Concessionária. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. • Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. • Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.
	Variação do mercado consumidor.	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento dos custos da Concessionária. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. • Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. • Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.
	Alteração no objeto do projeto, em razão da inclusão/exclusão de áreas e indisponibilidade hídrica dos mananciais.	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de investimentos não previstos originalmente pela Concessionária. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Engenharia	Riscos de Engenharia (acidentes, vícios de projeto, má execução da obra, inadequação dos equipamentos).	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no início da operação. • Pagamento de indenizações a terceiros. • Custos adicionais à Concessionária. • Queda na segurança e qualidade dos serviços aos usuários. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Responsabilidade total das obras e equipamentos da Concessionária, bem como da operação e manutenção do ativo construído /adquirido. • Exigência de plano mínimo de seguros. • Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente. • Exigência de comprovação de qualificação técnica na licitação. • Responsabilidade pela realização dos projetos básico e executivo da Concessionária, observadas as normas técnicas da ABNT. • Inclusão no Contrato de Penalidades contratuais e garantia de execução do contrato.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Engenharia	Entrega dos Sistemas pelo Concedente de forma incompleta em relação ao previsto inicialmente no Edital ou no PMSB.	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de investimentos pelo Privado não previstos inicialmente. • Atrasos no início da operação. • Aumento de custos originalmente não previsto pela Concessionária. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. • Elaboração de novo cronograma para conclusão de obras.
Jurídico	Dificuldade para desapropriação, desocupação e liberação de terrenos.	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no início da operação. • Atraso no atendimento das metas. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de todos os laudos de avaliação, planos de realocação da população (quando for o caso), publicação dos decretos de utilidade pública e a previsão orçamentária necessária para pagamento das desapropriações, bem como para a desocupação. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Invasões dos terrenos desocupados.	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no início das obras. • Custos adicionais para efetuar uma nova desapropriação. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação contratual de a Concessionária manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Público (livres e desembaraçadas) em condições para o início das obras.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Jurídico	Demora na emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Poder Concedente.	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no início da cobrança das tarifas pelas Concessionária. • Atraso no início dos investimentos pela Concessionária. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de prazo máximo para emissão da OS. • Estabelecimento de critérios para início da operação com base nos parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência contratual. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Encampação	<ul style="list-style-type: none"> • Extinção da concessão por interesse público. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de regras claras de indenização por perdas e danos e lucros cessantes. • Necessidade de pagamento de indenização prévia em favor da Concessionária. • Elaboração de um plano de esclarecimento dos benefícios da Concessão (universalização, melhorias ambientais, operacionais etc.).
	Caducidade	<ul style="list-style-type: none"> • Extinção da concessão por inadimplemento da Concessionária. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Execução da garantia de execução prestada pela Concessionária. • Previsão de regras claras de indenização no caso de rescisão antecipada do contrato.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Trabalhista	<ul style="list-style-type: none"> • Custos decorrentes de reclamações trabalhistas. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Custo decorrente de relações trabalhistas anteriores à data de assinatura do Contrato é de responsabilidade do Concedente.
Operacional	Discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da validação do Termo de Entrega dos Bens Reversíveis.	<ul style="list-style-type: none"> • Custos adicionais à Concessionária para a recuperação do sistema existente. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Validação conjunta dos bens reversíveis que compõem o Termo de Entrega dos Bens Reversíveis. • Atuação do Município junto à atual prestadora do serviço público a fim de transferir os bens reversíveis necessários à prestação dos serviços; • Realização de estudos/levantamentos durante a licitação. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Falhas na operação, conservação e/ou atendimento ao usuário.	<ul style="list-style-type: none"> • Não atingimento dos índices de atendimento e qualidade. • Perda de arrecadação. • Comprometimento da segurança. • Insatisfação do Usuário. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Exigência de comprovação de qualificação técnica na licitação. • Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente. • Previsão de multas contratuais pelo não atingimento dos índices de qualidade. • Definição de procedimentos e critérios de fiscalização objetivos da operação.
	Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões de qualidade—diferentes daqueles previstos ou utilizados pela Concessionária.	<ul style="list-style-type: none"> • Concedente cria novos padrões de qualidade relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões superiores aos estabelecidos inicialmente. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária e de revisão para estabelecimento de novos padrões de qualidade.
	Greve dos funcionários da Concessionária.	<ul style="list-style-type: none"> • Atrasos nas obras previstas. • Interrupção dos serviços. 	Privado.	<ul style="list-style-type: none"> • Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Comoções sociais ou protestos públicos	<ul style="list-style-type: none"> • Atrasos nas obras previstas. • Interrupção dos serviços. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Falta de Energia.	<ul style="list-style-type: none"> • Indisponibilidade do sistema. 	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Exclusão da medição dos índices de qualidade e disponibilidade se a falta não decorrer de ato imputável à Concessionária.
	Variação dos custos dos serviços.	<ul style="list-style-type: none"> • Variações dos custos e insumos não previstos no Plano de Negócio. • Erro ou omissão dos custos no Plano de Negócios. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão contratual de reajuste do valor da tarifa. • Liberdade de contratação do insumo da energia no mercado livre.
	Expansão urbana desordenada, em desconformidade com o Plano Diretor.	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de novos investimentos. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Problemas na operação decorrentes de ato ou omissão do Poder Público.	<ul style="list-style-type: none"> • Problemas na qualidade da operação e na demanda. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. • Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Execução contratual	Inadimplência no pagamento das Tarifas e/ou dos preços dos Serviços Complementares.	<ul style="list-style-type: none"> • Perda de receita 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção das providências para cobrança das tarifas e/ou preços dos serviços complementares e/ou suspensão dos serviços.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Atos ou fatos ocorridos anteriormente a Data de Assunção que venham a impactar na operação ou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento dos custos / despesas da Concessionária. • Impossibilidade de cobrança das tarifas dos usuários. • Atraso na execução das obras. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços.	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no início das obras ou operação. • Aumento dos custos da Concessionária não considerados em sua proposta comercial. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Remanejamento de interferência por solicitação do Concedente.	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no início das obras ou operação. • Aumento dos custos da Concessionária não considerados em sua proposta comercial. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. • Avaliação prévia dos custos de realocação, a fim de verificar a sua viabilidade técnica e econômico-financeira.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Execução contratual	Divergências quanto aos resultados dos índices de qualidade apurados.	Prestação dos serviços em nível inferior ao estabelecido no Contrato.	Compartilhado.	<ul style="list-style-type: none"> • Índices de Qualidade de fácil acompanhamento e controle. • Previsão de cláusula arbitral como mecanismo de solução de controvérsias.
	Recusa do usuário em ligar/conectar o imóvel/edificação à rede.	Perda de receita pela Concessionária.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão no Regulamento dos Serviços da possibilidade de aplicação de multa ao usuário. • Possibilidade de cobrança de valor mínimo pela prestação do serviço do usuário, ainda que não conectado ao sistema, conforme permite a legislação aplicável. • Previsão de cláusula que obriga ao usuário a se conectar aos sistemas, tão logo disponibilizados pela Concessionária, em consonância com a legislação aplicável.
	Custos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais.	Aumento de despesas.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Execução contratual	Indisponibilidade operacional de equipamentos.	Investimentos não previstos para recuperação e melhorias no sistema existente.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação contratual atribuindo a responsabilidade do Privado em atender às condicionantes básicas para o sistema. • Apresentação de proposta técnica por meio da qual a licitante deverá demonstrar conhecimento dos equipamentos relacionados aos sistemas. • Responsabilidade da Concessionária pela elaboração de projetos (estudos na área da concessão).
Ambiental	Atraso ou não obtenção pela Concessionária de licenças, outorgas ou autorizações, excetuando as licenças prévias.	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no início das obras ou da operação. 	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> • Não aplicação de penalidades se o atraso na obtenção das licenças não decorrer de ato imputável à Concessionária. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, se o motivo não for imputável a ela.
	Não obtenção das licenças ambientais prévias.	Atraso no início das obras ou operação.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Ambiental	Não atendimento das condicionantes decorrentes da obtenção das licenças ambientais prévias.	<ul style="list-style-type: none"> • Risco de penalidades legais. • Inviabilidade de continuidade da prestação do serviço. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade do Concedente em atender às condicionantes. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Não obtenção das outorgas de uso de recurso hídrico.	<ul style="list-style-type: none"> Atraso no início das obras ou operação. Inviabilidade de continuidade da prestação do serviço. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Disponibilidade e/ou escassez hídrica.	Despesas adicionais, impactos na receita e/ou realização de novos investimentos não previstos pela Concessionária.	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos.	Aumento dos custos da Concessionária.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. Repasse do custo aos usuários.
	Passivo ambiental originados antes da data de assunção da concessão pela Concessionária.	Custos decorrentes de passivos ambientais (incluindo eventual mitigação) já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Passivo ambiental originados após a emissão da Ordem de Serviço (OS).	<ul style="list-style-type: none"> Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental. Atraso no cumprimento do cronograma. 	Compartilhado	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, quando o fato gerador não tenha relação com as obras ou serviços por ele realizados.
Ambiental	Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto.	Aumento de custos.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Risco de descobertas arqueológicas	<ul style="list-style-type: none"> Atraso no início das obras ou operação. Aumentos de custos da Concessionária. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Responsabilidade Civil	Danos materiais e morais a terceiros.	Indenizações por danos materiais e morais causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação do serviço.	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. Exigência de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil.
Econômico E Alea Extraordinária	Variação cambial.	<ul style="list-style-type: none"> Variação do serviço da dívida. Variação dos custos dos insumos. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> Negociação com a instituição financeira. Previsão de não cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro.
	Mudança no Sistema Tributário (alteração ou criação de novos encargos tributários).	<ul style="list-style-type: none"> Alteração de alíquotas de impostos. Aumento de custos da Concessionária. 	Concedente, com exceção do Imposto de Renda.	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
	Alteração legislativa ou regulatória.	<ul style="list-style-type: none"> Aumento dos encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos serviços. Atraso no cumprimento do cronograma. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Econômico E Alea Extraordinária	Obtenção e pagamento do Financiamento.	<ul style="list-style-type: none"> • Não obtenção dos recursos no prazo necessário. • Atrasos no início das obras ou na operação. 	Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Prestação de garantia de execução do contrato em favor do Concedente. • Possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de penhor de ações da Concessionária em favor dos Financiadores bem como a possibilidade assunção da Concessionária pelos financiadores (<i>step-in-rights</i>).
	Caso Fortuito, Força Maior e/ou Fatos Imprevistos	Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior ou fatos imprevistos que causem perdas ou danos aos ativos da Concessionária, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos serviços.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração no cronograma. • Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
	Alteração unilateral do Contrato.	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração do contrato para melhor atendimento do interesse público. • Modificação das especificações dos serviços. • Acréscimo ou supressão de obras ou serviços. 	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
	Necessidade de pagamento de eventual indenização não imputável à Concessionária.	Aumento de custo não previsto no Plano de Negócio.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Econômico E Alea Extraordinária	Alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico	Aumento de custos da Concessionária.	Concedente	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

XII.8 MINUTA DE CHAMAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

AVISO DE AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU - GO**, comunica aos interessados que realizará, no dia [-] de [-] de 2022, às [-]:[-] h., **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL [e/ou PRESENCIAL]**, para discussão da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município. A Audiência Pública será realizada virtualmente, por meio do link: [-] [e/ou presencialmente no endereço: (-)]. Os interessados em se manifestar verbalmente na Audiência Pública deverão necessariamente encaminhar solicitação ao endereço eletrônico: [-], aos cuidados de [-], até o dia [-], às [-]:[-] h, com a identificação do nome completo, e-mail, telefone, RG/CPF, e, no caso de pessoa jurídica, indicação da empresa.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU - GO**, comunica, ainda, que as minutas do edital, contrato e anexos da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município, encontram-se disponíveis para **CONSULTA PÚBLICA**, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caçu, mencionado acima, no período de [no mínimo 30 dias] de 2022, para recebimento de contribuições. As contribuições propostas pelos interessados deverão necessariamente seguir o “Formulário para Recebimento de Contribuições”, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caçu - GO, o qual deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: [-], até o último dia da Consulta Pública.

[local], de [-] de [-] 2022.

[-]

PREFEITO MUNICIPAL

XII.9 MINUTA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU - GO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/20[-]

Processo Administrativo n.º [-]. Tipo: Melhor Técnica e Menor Valor da Tarifa. Objeto: Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Data para entrega dos envelopes: [-]. Data para abertura dos envelopes: [-]. Local: [endereço]. Edital, contrato e anexos: podem ser obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.[-]), ou, diretamente, na sede da Prefeitura Municipal. Informações: Comissão Especial de Licitação do Município. Fone: (-) [-], das 09:00 h. às 12:00 h. e das 13:30 às 16:30 h. Correio eletrônico: [-]@[-].com.br. [nome]. Prefeito.

XIII. AVALIAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (PMSB), NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Caçu/GO (PMSB,2020) foi instituído através da Lei N° 2364, de 23 de outubro de 2020, em data próxima à aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento no Brasil, aprovado em julho de 2020, lei 14.026 que atualizou a lei 11.445 – Lei nacional do Saneamento.

A publicação do Novo Marco (Lei n° 14.026/2020) trouxe novos dispositivos buscando incentivar e promover a segurança jurídica, a competitividade e a sustentabilidade na prestação dos serviços de saneamento e, assim, atrair novas soluções e investimentos para a área. Neste sentido, o art. 11-B da Lei contempla diretrizes para alcançar as metas de universalização e qualificação da prestação dos serviços, com o fim de garantir o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

Também de acordo com as diretrizes do Novo Marco destaca-se ainda o detalhamento das metas de redução de perdas seguindo a portaria n° 490/2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

O PMSB,2020 aprovado é bastante abrangente, entretanto deverá ser adequado às novas diretrizes legais quando da sua primeira atualização, prevista para acontecer até outubro de 2024, conforme o Artigo 9° da citada Lei Municipal N° 2364.

Na ocasião da atualização do PMSB,2020 aprovado, as revisões deverão ser alinhadas com as diretrizes e dados mais atuais constantes do presente estudo de PMI.